

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

MINISTÉRIO DO TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE PACOTI

**PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TURISMO DE
PACOTI/CE**

PACOTI – CE
JANEIRO 2024

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

FICHA TÉCNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Presidente do Brasil: Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO TURISMO
Ministro do Turismo: Celso Sabino de Oliveira

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E
COMPETITIVIDADE NO TURISMO
Secretário: Milton Sergio Silveira Zuanazzi

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, INTELIGÊNCIA, INOVAÇÃO E
COMPETITIVIDADE NO TURISMO
Diretora: Bárbara Blaudt Rangel

COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFINIÇÃO DE ÁREA ESTRATÉGICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Coordenadora-Geral: Ana Carla Fernandes Moura
Coordenadora de Apoio ao Gestor e a Governança no Turismo: Miranice Lima Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Prefeito: Marcos Venícios Norjosa Gonzaga

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, E JUVENTUDE DE PACOTI
Superintendente de Turismo: Michelangelo Nojosa Gonzaga

ELABORAÇÃO EMPRESA CONSILIUM ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA ME

Consilium Associados Consultoria – Rua Diamante, nº 182, Loteamento Cartier, Mondubim –
Fortaleza/CE. Telefone: (85) 99651-1710 – E-mail: consiliumassociados@gmail.com – CNPJ:
14.789.289/0001-84

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO – LORENA VITOR LOUREIRO – Assistente
Social – Mestra em Políticas Públicas

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

EQUIPE TÉCNICA DO PLANO DE TURISMO DE PACOTI -CE

QUANT	FUNÇÃO	REQUISITOS
01	Coordenador do projeto	Nível superior em Administração Pública, Direito ou Engenharia. INDIRA GUEDIS GUIMARÃES
05	Turismólogos	Bacharel em Turismo com mestrado em turismo ou área correlata. INDIRA GUEDIS GUIMARÃES DAIANE DOS SANTOS SILVA CAVALCANTE CRISTIANE BUHAMRA ABREU TATHIANA BRAGA TAVARES PAULA ROBERTA DE OLIVEIRA LEITE
02	Arquitetos Urbanistas	Bacharel em arquitetura e urbanismo com registro no CAU. ANA PAULA LIBÓRIO RIBEIRO DA SILVA TIAGO LIPPOLD RADÚNZ
01	Engenheiro Ambiental	Bacharel em Engenharia Ambiental com registro no CREA. LUÍS CARLOS NOBRE DE LIMA
01	Engenheiro Civil	Bacharel em engenharia civil com registro no CREA. NELBA APARECIDA ARRAIS MAIA FORTALEZA
01	Estatístico	Bacharel em estatística/ tecnologia da informação ÍTALO ALMEIDA ÂNGELO
01	Economista	Bacharel em Economia. JOSÉ EDVALDO FERNANDES NUNES
01	Assistente de Pesquisa	PEDRO LUCAS MOURA CAVALCANTE
02	Advogados	ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO EMILIANO RODRIGUES FORTALEZA TERCEIRO
02	Assistente Social	CAROLINA COSTA CASTELO BRANCO LORENA VITOR LOUREIRO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Divisão territorial político administrativa de Pacoti.....	21
Quadro 2 -	Quadro-síntese território, população, trabalho e rendimento de Pacoti.....	22
Quadro 3 -	Identificação dos destinos competidores, em função dos diferentes seguimentos potenciais.....	48
Quadro 4 -	Quadro síntese de unidades de conservação de Pacoti.....	52
Quadro 5 -	Quadro síntese de Demais Atrativos Naturais de Pacoti.....	58
Quadro 6 -	Patrimônios culturais materiais tombados.....	68
Quadro 7 -	Edificações – Patrimônio Arquitetônico.....	70
Quadro 8 -	Equipamentos Culturais (Públicos e Privados).....	72
Quadro 9 -	Quadro-síntese oferta meios de hospedagem de Pacoti.....	81
Quadro 10 -	Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Urbana (Sede).....	89
Quadro 11 -	Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Rural.....	90
Quadro 12 -	Quadro-síntese oferta meios de A&B de Pacoti.....	92
Quadro 13 -	Tabela consolidada sobre Equipamentos de Alimentação e Bebidas.....	93
Quadro 14 -	Impactos Positivos e Negativos no crescimento do município.....	124
Quadro 15 -	Quadro-síntese diversidade do negócio de Pacoti.....	125
Quadro 16 -	Análise geral das condições (favoráveis e desfavoráveis) para o turismo em Pacoti.....	128
Quadro 17 -	Produto Turístico – Estratégias e ações.....	134
Quadro 18 -	Comercialização – Estratégias e Ações.....	134
Quadro 19 -	Infraestrutura e Serviços Básicos – Estratégias e Ações.....	135
Quadro 20 -	Quadro Institucional – Estratégias e Ações.....	135
Quadro 21 -	Gestão Socioambiental – Estratégias e Ações.....	135
Quadro 22 -	Avaliação dos impactos potenciais de implementação das ações.....	152

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Mapa – Localização do Polo Maciço de Baturité.....	19
Figura 2 -	Mapa dos Distritos de Pacoti.....	19
Figura 3 -	Mapa de Localidades do Município de Pacoti.....	21
Figura 4 -	Mapa Planialtimétrico Da Reserva Particular Do Patrimônio Natural (RPPN) Serra Da Pacavira.....	54
Figura 5 -	Localização de Pacoti e suas fronteiras.....	103
Figura 6 -	Mapa Acesso Rodoviário De Pacoti.....	104
Figura 7 -	Mapa dos municípios consorciados com sede do aterro em Baturité....	111

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LISTA DE FOTOS

Foto 1 -	Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Baturité.....	53
Foto 2 -	Trilha e Mirante Santuário de Nossa Senhora do Globo.....	60
Foto 3 -	Trilha do Complexo de Lazer do Chalé Nosso Sítio.....	61
Foto 4 -	Mestre Mateiro José Alves Carneiro / “Zé Carneiro”	78
Foto 5 -	Mestre Mateiro José Alves Carneiro / “Zé Carneiro”	78
Foto 6 -	Banda De Música Municipal Horácio Cândido.....	80
Foto 7 -	Banda De Música Municipal Horácio Cândido.....	80
Foto 8 -	Carnaval de Pacoti 2023.....	81
Foto 9 -	Filhos do Sertão – São João de Pacoti 2017.....	82
Foto 10 -	Casa do Artesão de Pacoti -AAP José Marquês Nojosa.....	83
Foto 11 -	Jaqueira.....	84
Foto 12 -	Grãos de café torrados.....	84
Foto 13 -	Polo de Lazer Senador Carlos Jereissati.....	99
Foto 14 -	Polo de Lazer Senador Carlos Jereissati.....	99
Foto 15 -	Praça Claudemiro Lopes Bezerra.....	100
Foto 16 -	Parada do Lago.....	100
Foto 17 -	Vila Gastronômica.....	101

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Cidade de Origem.....	26
Gráfico 2 -	Tempo de Permanência no Destino.....	26
Gráfico 3 -	Faixa Etária.....	27
Gráfico 4 -	Gênero.....	28
Gráfico 5 -	Estado Civil.....	28
Gráfico 6 -	Motivo de Viagem.....	29
Gráfico 7 -	Meio de Transporte utilizado.....	30
Gráfico 8 -	Com quem está viajando.....	30
Gráfico 9 -	Faixa de Renda Salarial.....	32
Gráfico 10 -	Principal meio de hospedagem utilizado.....	32
Gráfico 11 -	Nível de satisfação.....	33
Gráfico 12 -	Recomendação do município a outras pessoas.....	33
Gráfico 13 -	Nível de pretensão de retorno ao município.....	34
Gráfico 14 -	Distribuição percentual das viagens realizadas por principal meio de transporte utilizado – Ceará.....	39

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Gasto médio diário total por pessoa.....	31
Tabela 2 -	O que mais agradou aos turistas em sua viagem.....	34
Tabela 3 -	Principais mercados emissores internacionais para Ceará – 2017/2019..	37
Tabela 4 -	Agregados turísticos do Ceará: 2010/2019.....	37
Tabela 5 -	Principais mercados emissores nacionais para Ceará – 2019.....	38
Tabela 6 -	Demanda turística via Fortaleza segundo a motivação em 2020.....	43
Tabela 7 -	Demanda turística via Fortaleza segundo motivação em 2020.....	43
Tabela 8 -	Movimentação de turistas nas regiões turísticas do Ceará – 2010 – 2019.....	44
Tabela 9 -	Quadro de abastecimento de água da CAGECE em Pacoti.....	106
Tabela 10 -	Quadro de domicílios particulares permanentes por tipo de abastecimento de água na zona urbana do distrito Sede de Pacoti – IBGE.....	106
Tabela 11 -	Quadro de domicílios particulares permanentes por tipo de esgotamento na zona urbana do Distrito Sede de Pacoti.....	108
Tabela 12 -	Quadro de índices serviço esgotamento sanitário da CAGECE na zona urbana do Distrito Sede de Pacoti.....	108
Tabela 13 -	Quadro de consumo e consumidores de energia elétrica de Pacoti.....	115
Tabela 14 -	Quadro de indicadores de saúde de Pacoti.....	115
Tabela 15 -	Quadro de tipos de unidades existentes em Pacoti.....	116
Tabela 16 -	Quadro de profissionais ligados ao SUS em Pacoti.....	116
Tabela 17 -	Custo Total das ações propostas para o município de Pacoti.....	150
Tabela 18 -	Resumo cronograma de execução das ações.....	151

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEOC	Associação Brasileira de Empresas e Eventos
APA	Área de Proteção Ambiental
BNB	Banco do Nordeste do Brasil
BPMA	Batalhão da Polícia do Meio Ambiente
CAGECE	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará
CDL	Câmara de Dirigentes e Lojistas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDM	Índice de Desenvolvimento Municipal
INCR	Inventário Nacional de Referências Culturais
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
OMT	Organização Mundial do Trabalho
PD	Plano Diretor
PIB	Produto Interno Bruto
PMSB	Plano de Municipal de Saneamento Básico
PNPI	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas
SETUR	Secretaria de Turismo
SWOT	Strengths, Weaknesses, Opportunitie e Threats,
WTTC	Conselho Mundial de Viagens e Turismo

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	13
2	DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA TURÍSTICA.....	16
3	OBJETIVOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE PACOTI.....	18
3.1	Objetivo Geral do Plano.....	18
3.2	Objetivos Específicos do Plano.....	18
4	DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO DE PACOTI.....	19
4.1	Caracterização Geral do Município.....	19
4.1.1	Aspectos Territoriais.....	19
4.1.2	Dinâmica Demográfica.....	22
4.1.3	Turismo.....	23
4.1.4	Situação Geoeconômica.....	23
4.2	Mercado Turístico.....	24
4.2.1	Análise da Demanda Turística Atual.....	24
4.2.1.1	<i>Realização da Pesquisa.....</i>	25
4.2.1.2	<i>Resultados Obtidos com a Pesquisa de Demanda Primária da Alta Temporada de 2023.....</i>	25
4.2.2	Análise da Demanda Turística Potencial.....	36
4.2.2.1	<i>Grau de conhecimento e interesse da demanda potencial pela Área Turística.....</i>	45
4.2.2.2	<i>Identificação dos destinos competidores, em função dos diferentes segmentos potenciais.....</i>	46
4.2.3	Análise da Oferta Turística.....	49
4.2.3.1	<i>Identificação e Descrição dos Diversos Tipos de Atrativos Naturais e Unidades de Conservação.....</i>	51
4.2.3.1.1	<i>Descrição da Oferta de Outros Produtos de Cunho Ambiental.....</i>	63
4.2.3.2	<i>Identificação, Descrição e Caracterização da Oferta de Produtos de Cunho Histórico-Cultural.....</i>	65
4.3	Análise Da Infraestrutura Básica E Serviços Gerais.....	102
4.3.1	Rede Viária de Acesso à Região e aos Principais Atrativos.....	103
4.3.2	Sistema de Abastecimento de Água.....	105

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

4.3.2.1	Sistema de Abastecimento de Água em Domicílios.....	105
4.3.3	Nível de cobertura do sistema de esgotamento sanitário.....	107
4.3.3.1	Considerações sobre o esgotamento sanitário.....	109
4.3.4	Nível de atendimento do sistema de limpeza urbana.....	110
4.3.4.1	Considerações sobre os resíduos sólidos.....	112
4.3.5	Situação da rede de drenagem pluvial.....	112
4.3.5.1	Considerações sobre sistema de drenagem.....	114
4.3.6	Condições dos sistemas de comunicação.....	114
4.3.7	Cobertura da iluminação pública.....	114
4.3.8	Atendimento dos serviços de saúde.....	115
4.3.9	Situação da Segurança.....	116
4.4	Análise do Quadro Institucional.....	117
4.4.1	Órgãos e Instituições que atuam na gestão do turismo.....	117
4.4.2	Impactos e limitações das políticas públicas e da capacidade de gestão pública sobre o desenvolvimento do turismo no nível local e no conjunto da área turística.....	121
4.4.3	Organização e coordenação do processo de planejamento turístico: indicando instrumentos específicos (planos, ações e projetos, entre outros).....	121
4.4.4	Legislação urbanística, ambiental e turística, indicando, caso aplicável, necessidades específicas e aspectos críticos para o desenvolvimento turístico.....	122
4.5	Análise dos Aspectos Socioambientais.....	123
5	CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO.....	127
6	ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.....	133
6.1	Produto turístico.....	134
6.2	Comercialização.....	134
6.3	Infraestrutura e Serviços Básicos.....	135
6.4	Quadro Institucional.....	135
6.5	Gestão Socioambiental.....	135
7	AÇÕES.....	137
7.1	Produto turístico.....	137

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

7.2	Comercialização.....	142
7.3	Infraestrutura e Serviços Básicos.....	144
7.4	Quadro Institucional.....	146
7.5	Gestão Socioambiental.....	148
7.6	Resumo investimento das ações.....	150
7.7	Resumo cronograma de execução das ações.....	151
8	AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES.....	152
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	161
	REFERÊNCIAS.....	163
	ANEXO A – LEI DE DIRETRIZES.....	167
	ANEXO B - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.....	171
	ANEXO C - LEI DO SISTEMA VIÁRIO.....	196
	ANEXO D - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS.....	200
	ANEXO E - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS.....	214
	ANEXO F - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL.....	224
	ANEXO G - LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.....	228
	ANEXO H - Lei nº 1.597.2016. REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PACOTI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.37306.....	230
	ANEXO I - LEI Nº 1.618.2017. ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	232
	ANEXO J - LEI Nº 1.685.2021. ALTERA A NOMENCLATURA SECRETARIAS MUNICIPAIS.....	237
	ANEXO K - LEI Nº 1643. 2018 - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.....	240
	ANEXO L - LEI ORDINÁRIA Nº 1.748-2023- CONSELHO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO.....	241
	ANEXO M - LEIS_1.512_2013 - REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI.....	244

1 APRESENTAÇÃO

O Turismo é uma atividade multifacetada que se inter-relaciona com os diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento. Sendo uma atividade transformadora do espaço, necessita da existência de uma organização que promova e beneficie os locais receptores, pelos meios que utiliza e pelos resultados que produz.

Somente por meio de ações integradas nas três esferas da gestão pública e em parceria com a iniciativa privada é que a atividade turística se fortalecerá em bases sólidas.

Este Plano de Turismo tem por requisito básico a elaboração de um instrumento de planejamento do turismo que deverá subsidiar todas as fases de desenvolvimento do turismo no município de Pacoti no estado do Ceará orientando desta forma, o crescimento do setor turístico com bases sustentáveis em curto, médio e longo prazo. O Plano estabelece, portanto, as bases para a definição de ações, as prioridades, e a tomada de decisão, constituindo-se em instrumento técnico de gestão, coordenação e condução das decisões da política turística e de apoio ao setor privado, de modo a dirigir seus investimentos e melhorar a capacidade empresarial e o acesso ao mercado turístico.

Considerando os múltiplos agentes públicos e privados no desenvolvimento das atividades turísticas, o Plano visa assegurar e orientar as autoridades governamentais quanto aos ajustes no marco legal e institucional necessários para facilitar o pleno desenvolvimento do turismo nas áreas prioritárias. Também oferece informações específicas para promover investimentos da iniciativa privada em empreendimentos e produtos turísticos que aproveitem os atrativos dessas áreas. E, por fim, visa conscientizar as comunidades locais sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico e gerador de novas oportunidades de trabalho, melhorando a qualidade de vida da população local.

As fases para a elaboração do Plano compreendem as seguintes etapas: Produto I - Formulação dos Objetivos do Plano; Produto II – Diagnóstico estratégico da Área e das Atividades Turísticas; Produto III - Estratégias de Desenvolvimento Turístico; Produto IV - Plano de Ação: Seleção de Procedimentos, Ações e Projetos; Produto V - Versão preliminar do Plano, contendo a consolidação dos relatórios anteriores; Produto VI - Versão final do Plano, contendo o Resumo Executivo e o registro dos processos de participação pública e validação do Plano.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Como princípio fundamental na construção do Plano, considerou-se o desenvolvimento ambientalmente sustentável, visando a elevação da qualidade de vida, mediante a geração de emprego e renda e a proteção dos recursos naturais e culturais; a provisão de infraestrutura e melhoria dos espaços urbanos disponíveis e utilizáveis e a prevenção e controle dos impactos estratégicos (oportunidades e riscos ambientais) decorrentes do desenvolvimento turístico.

A operacionalização do Plano deve ser norteada por planejamento participativo, com ação dos atores sociais envolvidos, setor público, privado, comunidade local e sociedade civil organizada.

No primeiro momento, por meio da pesquisa de gabinete e em campo, além de entrevistas, foram identificados os pontos fortes e fracos, as oportunidades e as ameaças visando a inserção da área turística no mercado competitivo, a partir daí, pode-se estabelecer medidas corretivas a serem implementadas para a solução dos problemas identificados e aproveitamento de oportunidades encontradas.

No segundo momento, elaborou-se o Diagnóstico Estratégico da Área e das Atividades Turísticas abrangendo: Análise do mercado turístico (demanda e oferta) da Área Turística, Análise da infraestrutura básica e dos serviços gerais encontrados na Área Turística, Análise do Quadro Institucional da Área Turística, Análise dos aspectos socioambientais na Área Turística e Consolidação do Diagnóstico Estratégico, com o intuito de servir de base para a elaboração das Estratégias de Desenvolvimento Turístico de Pacoti.

No terceiro momento, observou-se, a partir dos dados levantados, as estratégias a serem trabalhadas a fim de alcançar o proposto como objetivo geral e específicos no Plano.

Já no quarto momento, trabalhou-se o Plano de Ação propriamente dito, apresentando-se uma visão geral do conjunto de atividades e projetos de investimento a serem realizados para o alcance dos objetivos de desenvolvimento do turismo sustentável, independentemente da fonte de financiamento a ser mobilizada e das entidades por eles responsáveis.

Estabeleceu-se assim, a relação de cada ação com as estratégias estabelecidas anteriormente, vinculando-as aos objetivos, tais como, o aumento do emprego e da renda proveniente dos turistas, o aumento dos benefícios para a população envolvida, dentre outros.

Este documento está dividido em 4 tópicos principais:

- a) Formulação dos Objetivos do Plano.
- b) Diagnóstico Estratégico, onde é apresentada a leitura da realidade do turismo organizado nas quatro dimensões de análise: Mercado Turístico, Infraestrutura Básica e

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Serviços Gerais, Quadro Institucional e Aspectos Socioambientais, finalizando com consolidação do diagnóstico a qual apresenta uma síntese estratégica.

c) Estratégias de Desenvolvimento Turístico, que, assim como os objetivos, orientam a concepção e implementação da política pública delimitando o Posicionamento de Mercado Desejado para a área Turística.

d) Plano de Ação, que retrata todos os investimentos recomendados para o desenvolvimento do turismo e a delimitação de ações prioritárias

Este material foi constituído de forma participativa, incluindo pesquisas de gabinete, pesquisas de campo, visitas técnicas, entrevistas, pesquisa de observação, pesquisa direta e reuniões com trade, órgãos governamentais e comunidade em geral de forma a contribuir ao máximo com informações, com contribuições sobre a história e cultura da região, sobre vivências e experiências anteriores e também sobre a análise conjunta com esta consultoria do material encontrado.

2 DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA TURÍSTICA

Pacoti, distante aproximadamente 103 km de Fortaleza, localiza-se na microrregião de Baturité. Seu principal acesso rodoviário é a CE 060, que liga o Município à capital e demais municípios cearenses. Segundo dados do IBGE de 2022, conta com área territorial de 112,433 Km², sua população estimativa é de 11.186 residentes, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de 0,635 (base 2010) e, segundo dados do IPECE de 2017, Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) de 36,49, ocupando, respectivamente a 42º e 29º posições entre os municípios do Ceará.

Somente dois séculos depois do descobrimento do Brasil, em 1680, o Maciço de Baturité é alcançado pela primeira vez. Estevão Velho de Moura e mais seis rio-grandenses do norte conseguem do Capitão-mor, Sebastião Sá, uma extensão de terra sobre o rio Choró. Eram 126 quilômetros, alcançando grande parte da atual microrregião de Baturité.

Apesar disso, as terras do Maciço continuaram sem uma efetiva ocupação até 1718, quando Manuel Duarte da Cruz ocupou a região, atualmente denominada de Aracoiaba.

Ao iniciar o século XIX, todo o solo do Maciço já possuía proprietários. Parte do Maciço desenvolvia a plantação de algodão e a região teve uma rápida expansão econômica. A cidade de Baturité transformou-se em ponto de convergência obrigatória de numerosos caminhos, contribuindo para o desenvolvimento do Maciço como um todo.

Os senhores mais abastados do sertão compravam sítios na serra, onde construíram casas provisórias para fugir das secas. Subiam em picadas com uns poucos animais de carga e algumas vacas para o leite. Passada a estiagem, não suportavam a umidade e o frio serrano e voltavam ao sertão.

O nome da cidade de Pacoti é o mesmo do rio que nasce ao extremo sul da Serra de Baturité e banha o município. Há divergências quanto ao significado da denominação deste nome; Lagoa das Cotias, rio das Pacovas (banana) e rio das bananeiras, segundo a língua dos indígenas, antigos habitantes desta terra, são alguns dos significados possíveis. Ainda existe a hipótese de se chamar Voltado para o Mar.

Pacoti, que ficou conhecida também como a Princesinha da Serra, situada no coração verde do Maciço de Baturité, em uma Área de Proteção Ambiental - APA de Baturité, é uma cidade serrana dotada de uma beleza exuberante, repleta de flores, matas nativas e um clima frio e agradável, o que antes era um incômodo, hoje é uma vantagem. Atualmente, a economia da cidade gira em torno da produção de banana, flores, chuchu, do comércio e do turismo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Pela proximidade com Guaramiranga, tem-se fortalecido no mercado turístico, dispondo de hotéis com boa estrutura, que oferecem aos seus visitantes uma parada com contato direto com a natureza, além de passeios com caiaque, pedalinho, cavalo, charrete, entre outros.

A Cultura é rica e composta por diversas manifestações de cunho popular e religioso como a festa do padroeiro, eventos institucionais de massa como: Carnaval Cultural, Festejos Juninos, festivais, Festejos Natalinos e Mostras Culturais. Pacoti se insere também em alguns roteiros ambientais e gastronômicos.

A atividade turística tem se apresentado como possibilidade de incremento do destino, visto que hoje já representa um importante papel na economia de Pacoti.

Observa-se que a atividade turística se tem colocado como provedora de sustentabilidade econômica e social em diversas regiões. Observa-se que um conjunto de estruturas de âmbito social, cultural e ambiental é desenvolvido em função do turismo e impulsionam a geração de políticas públicas para o setor. Nota-se, portanto, que os polos turísticos necessitam apresentar características bem definidas neste sentido, com o pleno desenvolvimento de diversos aspectos relacionados com a sua infraestrutura básica, considerando, inclusive, uma sinalização eficiente e adequada, que atenda satisfatoriamente todas as necessidades do público.

A atividade turística abre boas perspectivas de investimentos públicos e privados em infraestrutura turística, incluindo a otimização da melhoria: na infraestrutura hoteleira, nos empreendimentos de alimentos e bebidas, em agências de viagens, no artesanato local, no sistema de transporte e nas comunicações; na capacitação do pessoal envolvido na atividade turística (profissionais e empresários); bem como na criação de novas opções de entretenimento e lazer. Portanto cresce toda a cadeia envolvida com o turismo, aumenta a renda da população local e sua qualidade de vida.

Apesar de sua localização estratégica e de fazer parte da área turística do Maciço de Baturité e de já apresentar resultados socioeconômicos através do turismo, Pacoti ainda não tem o turismo como um dos maiores alavancadores da economia local, o que eleva ainda mais o grau de importância do turismo como atividade capaz de contribuir para a qualificação e melhoria dos padrões de vida da população. Portanto, a Prefeitura Municipal de Pacoti, tendo como instrumento financiador o convênio com o Ministério do Turismo cria através deste processo o seu Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

3 OBJETIVOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE PACOTI

3.1 Objetivo Geral do Plano

Transformar Pacoti em um dos principais destinos de ecoturismo do Ceará, transformando o vetor turismo em uma das principais fontes de desenvolvimento econômico-social do município.

3.2 Objetivos Específicos do Plano

- a) Ter bases sólidas para o desenvolvimento integrado do turismo sustentável;
- b) Diversificar a oferta turística e consolidar a demanda, através da valorização do patrimônio natural, da preservação ambiental, do ingresso de divisas para o setor, visando a geração de postos de trabalho e renda para as comunidades locais, a curto, médio e longo prazo;
- c) Impulsionar o desenvolvimento sustentável do trade turístico;
- d) Incrementar a taxa de ocupação hoteleira; e a estada média no município;
- e) Incrementar o gasto médio dos turistas;
- f) Aumentar a Receita Anual Gerada pela atividade turística;
- g) Gerar de novos postos de trabalho, melhorando a renda da comunidade da área turística selecionada.

4 DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO DE PACOTI

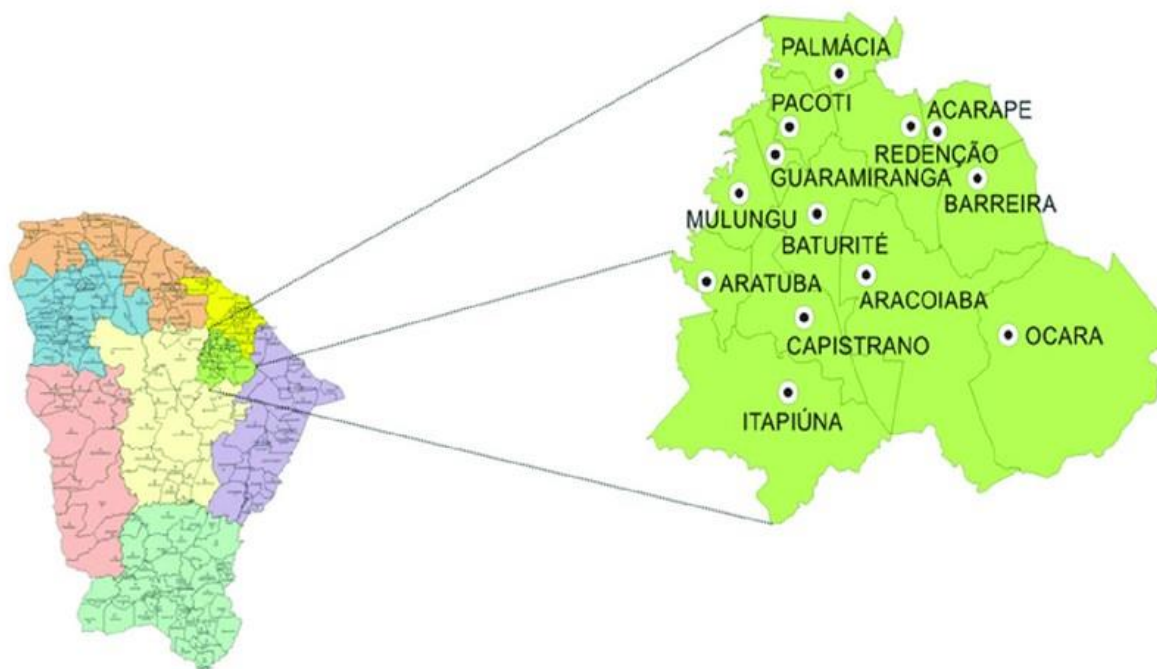
4.1 Caracterização Geral do Município

4.1.1 Aspectos Territoriais

O estado do Ceará está localizado na região nordeste do Brasil, possui área total de 148.894,4 km² (IPECE, 2022). Contando com 8.794.957 residentes (IBGE, 2022) e densidade demográfica de 59,07 hab./km² (IBGE, 2022), atualmente é subdividido em um total de 184 municípios. Esta fragmentação se dá por diversas razões, dentre as quais destaca-se a questão político-administrativa e também as questões geográficas, pois o Ceará possui em seu perfil fisiográfico variadas feições que acabam por estabelecer macro, meso e microrregiões.

O município de Pacoti faz parte da Microrregião de Baturité, composta por 13 municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

Figura 1 - Mapa – Localização do Polo Maciço de Baturité



Fonte: IPECE, 2019.

Localizado na sub-região Serrana, próximo a Guaramiranga e igualmente parte da Área de Preservação Ambiental – APA. Pacoti está implantada em um sítio de relevo bastante

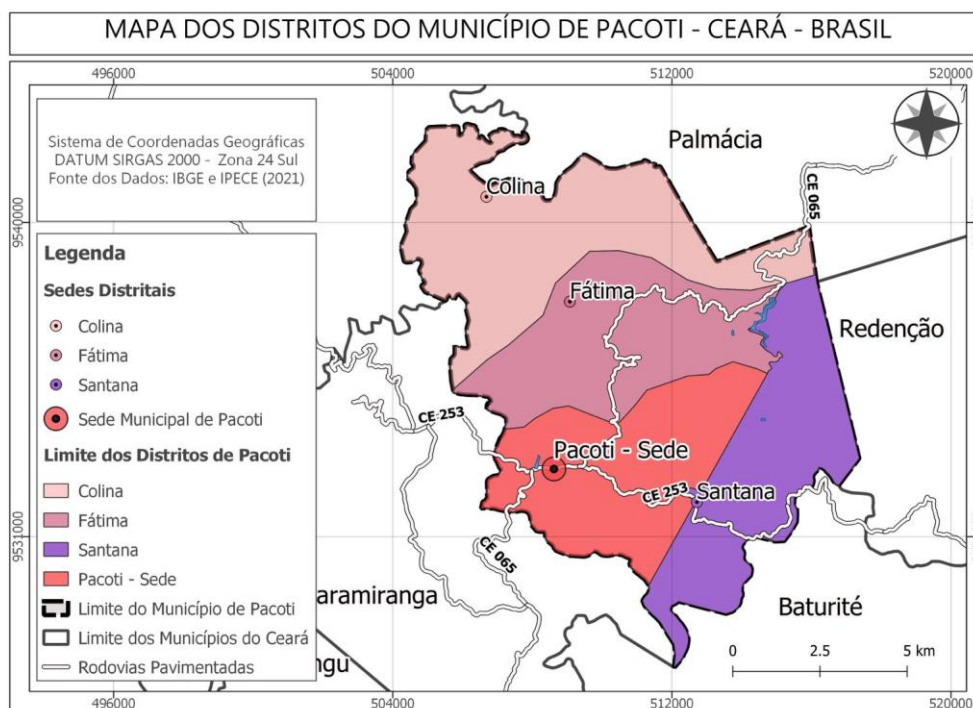
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

acidentado, com área territorial total de 112,433km²(IBGE 2022). A cidade possui espaços diferenciados, por seu caráter acolhedor, e pela escala agradável, proporcionada pela manutenção do gabarito que não ultrapassa 01 pavimento, à exceção de algum sobrado antigo.

Não há pontos elevados que propiciem uma apreciação geral da cidade, e apesar de não ter na sua zona urbana monumentos arquitetônicos de destaque, a cidade preserva a homogeneidade das edificações e uma ambiência que merece ser conservada. Na zona rural, como na totalidade dos municípios serranos, estão os sítios de veraneio, antigos engenhos ou casarios decorrentes da fase de exploração do café.

O mapeamento da área, considerando a divisão político-administrativa, localiza Pacoti na Região administrativa de número oito no mapa de Regionalização do Ceará, inserido na macroregião de Baturité, mesoregião Norte Cearense. O município de Pacoti se divide em 4 distritos: Sede, Santana, Fátima e Colina, conforme Mapa a seguir:

Figura 2 - Mapa dos Distritos de Pacoti



Fonte: Acervo Ecomuseu de Pacoti, 2022.

Quanto à divisão de áreas urbanas e rurais no município, identificou-se que somente a sede é considerada área urbana sendo todas as demais áreas consideradas rurais.

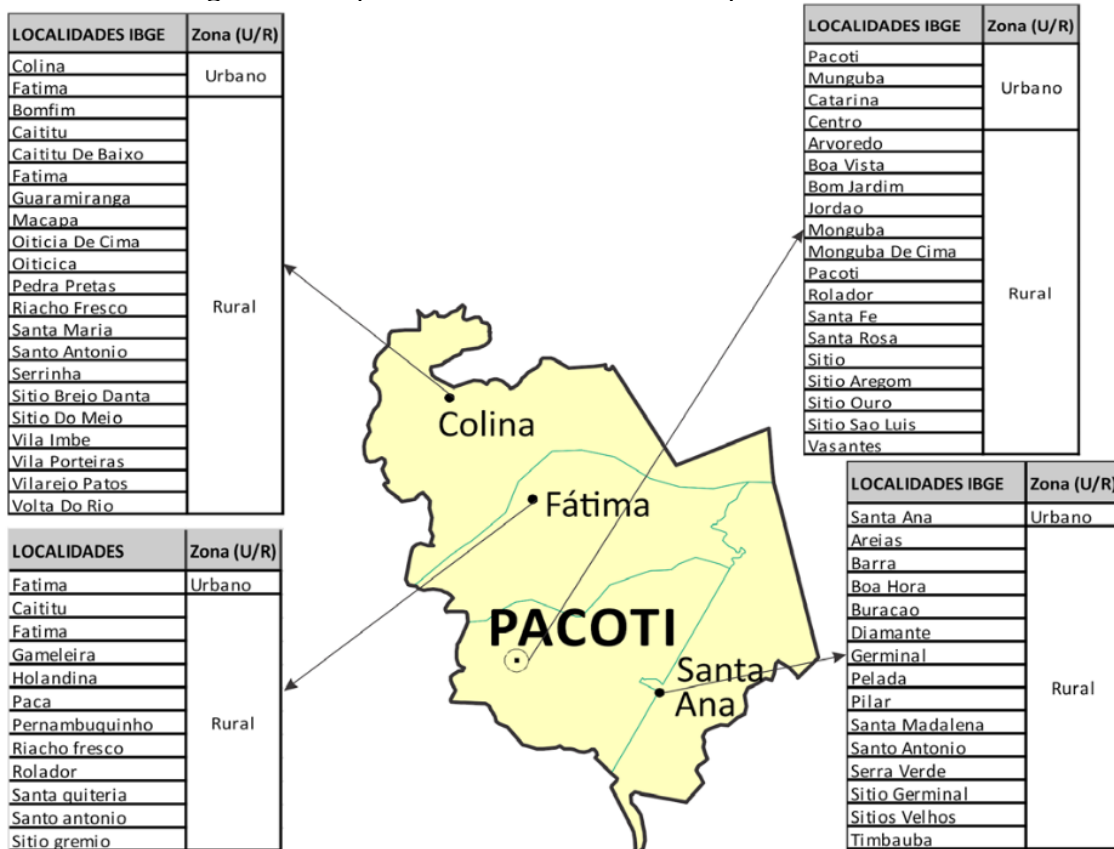
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 1 – Divisão territorial político administrativa de Pacoti

CODIGOS	DISTRITOS	ANO DE CRIAÇÃO
230980505	Sede (Pacoti)	1890
230980510	Colina	1964
230980515	Fátima	1964
230980520	Santa Ana	1964

Fonte: IPECE, 2012

Figura 3 - Mapa de Localidades do Município de Pacoti



Fonte: IBGE, 2018.

Os quatro distritos de Pacoti registram em 2018 o total de 8 localidades urbanas e 59 localidades rurais. Na Sede (Pacoti) consta o maior número de localidades consideradas urbanas, 4 e 15 rurais, Colina vem em seguida com 2 localidades em zona urbana e 19 rurais, Fátima com 1 localidade em zona urbana e 11 rurais e Santa Ana também com uma 1 localidade urbana e 14 rurais.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

4.1.2 Dinâmica Demográfica

Pelo último censo [IBGE,2022], a população total de Pacoti é de 11.186 pessoas e a densidade demográfica de 99,49 hab/km².

Quadro 2 - Quadro-síntese território, população, trabalho e rendimento de Pacoti

CARACTERIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
ÁREA TERRITORIAL	Área territorial	112,433km ²	IBGE 2022
POPULAÇÃO	População residente	11.186 habitantes	IBGE 2022
	Densidade demográfica	99,49 hab/km ²	IBGE 2022
TRABALHO E RENDIMENTO	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	1,8 salários mínimos	IBGE 2021
	Pessoal ocupado	1.014 pessoas	IBGE 2021
	População ocupada	8,24%	IBGE 2021
	Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo	50,5 %	IBGE 2010

Fonte: IBGE.

Nos dados de 2021, no que se refere a trabalho e rendimento, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8.24%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava a posição 34^o, quanto ao salário médio e 149^o quanto à ocupação da população. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3288^o e 3294^o, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 50.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 138 de 184 dentre as cidades do estado e na posição 1303 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No que se refere à atividade do turismo e seu desenvolvimento, observa-se que o maior fluxo observado em Pacoti ocorre durante os finais de semana, feriados prolongados e temporadas de férias (alta estação), sobretudo àqueles associados ao calendário cultural do referido município e região, como o Carnaval / Festival de Jazz e Blues, Semana Santa, Natal e Réveillon.

Infelizmente, o município não possui estatísticas e outros dados que contabilizem, quantitativamente, esse fluxo, o que dificulta um diagnóstico preciso do mesmo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

No entanto, nesse documento que segue, descreve-se aspectos do município de Pacoti, que o caracterizem turisticamente, no esforço de apresentar um cenário mais próximo da realidade.

Utilizou-se dados secundários do Governos do Estado, da Prefeitura de Pacoti, do Ipece, do Visite Ceará, do Observatório de pesquisa de Fortaleza, da Secretaria de Turismo do Estado e de verificação *in loco*.

4.1.3 Turismo

Em Pacoti, o turismo ecológico, visando maior contato com a natureza como trilhas, cachoeiras, observação de pássaros e turismo de pesquisa, são possibilidades para o incremento da economia da região, hoje o turismo é subaproveitado como fator de desenvolvimento local. Para tanto, se faz necessário um planejamento territorial amplo, contínuo e com ações a longo prazo.

4.1.4 Situação Geoeconômica

Considerado um centro local de baixa influência nos municípios vizinhos, o município de Pacoti é do entorno da região de Redenção-Acarape no Ceará. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes pela logística de transportes. Pacoti é o 10º município mais populoso da pequena região de Redenção-Acarape, com 11,1 mil habitantes.

O PIB da cidade é de cerca de R\$ 134,7 milhões de reais, sendo que 39,3% do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações da agropecuária (29,9%), dos serviços (39,3%) e da indústria (3,7%).

Com esta estrutura, o PIB per capita de Pacoti é de R\$ 11,1 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 21 mil) e da grande região de Fortaleza (R\$ 27,1 mil), mas superior à média dos municípios da pequena região de Redenção-Acarape (R\$ 10,7 mil) (IBGE,2021)

O setor agropecuário está em decadência nas últimas décadas, destacando-se, na área rural, a manutenção da agricultura familiar de legumes (com destaque para o chuchu), frutas (com destaque para a banana) e hortaliças, frente à ascensão do setor de serviços, em que se destaca a cadeia do turismo. A indústria é praticamente inexistente, haja vista a inserção do município em área geográfica de relevo complexo e de proteção ambiental, limitando-se à extração mineral e à construção civil.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quanto ao potencial de consumo, o município possui 1014 empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série) (150), seguido de zelador de edifício (128) e de motorista de carro de passeio (38). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R\$ 2.541,60, valor acima da média do estado, de R\$ 2,4 mil. (IBGE,2022)

A concentração de renda entre as classes econômicas em Pacoti pode ser considerada baixa e é relativamente superior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo (E e D) participam com 80,93% do total de remunerações da cidade, enquanto as classes mais altas representam 5%. Destaca-se que as composições de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 35,2 pontos percentuais maior que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 18,7 pontos abaixo da média. (caravela.info)

4.2 Mercado Turístico

4.2.1 Análise da Demanda Turística Atual

A análise da demanda turística atual é um instrumento fundamental para o planejamento turístico do Município. Seu objetivo é identificar o perfil dos turistas e entender suas relações com a oferta turística por meio de dados concretos, tais como: características demográficas (faixa etária, sexo, local de residência); sociológicas (situação socioeconômica, ocupação, composição familiar, nível de escolaridade); econômicas (renda) e turísticas (meios de transporte utilizado, motivação da viagem, tempo de permanência no destino, localidades preferidas, avaliações qualitativas subjetivas).

A partir da análise destes dados, pode-se obter informações relacionadas aos aspectos positivos e negativos dos serviços, equipamentos e infraestruturas turísticas, bem como à evolução da atividade turística no Município e das tendências futuras para a localidade e região. Assim, o planejamento futuro poderá direcionar políticas, planos, programas, projetos turísticos, adaptados e coerentes com o perfil e as expectativas dos turistas que visitam ou pretendem visitar o município de Pacoti.

4.2.1.1 Realização da Pesquisa

O estudo da demanda retrata o quadro geral dos turistas, entretanto, a pesquisa não é capaz de abranger todo o universo de visitantes. Por isso, delimitou-se uma amostra de 60 questionários aplicados aos turistas que fossem maiores de 18 anos.

O período de maior fluxo turístico no Município é no mês de julho, dezembro e janeiro, segundo dados levantados junto ao setor de hospedagem, devido ao período de férias escolares. Além destes períodos, considera-se também alta estação, os feriados prolongados e festas.

A pesquisa da demanda turística atual foi realizada por esta empresa de consultoria durante o mês de julho de 2023, considerado alta estação na região.

4.2.1.2 Resultados Obtidos com a Pesquisa de Demanda Primária da Alta Temporada de 2023

Na realização da pesquisa primária para a análise da demanda turística atual do Município de Pacoti, foram obtidos os resultados apresentados a seguir.

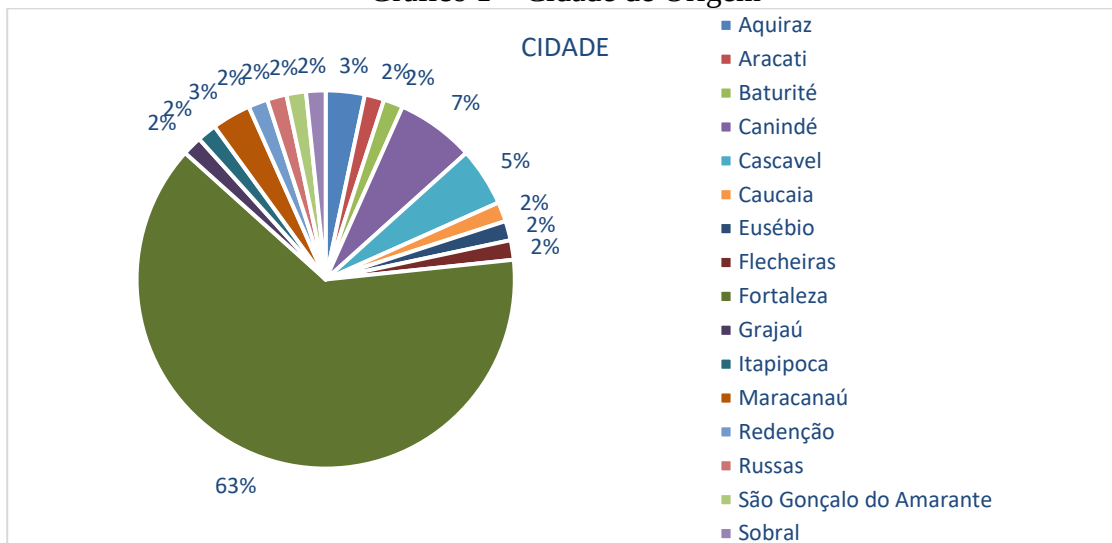
1) Cidade de Origem

Em relação à cidade de origem dos entrevistados, apurou-se uma presença maciça, 96,67%, de origem dentro do próprio estado do Ceará, apresentando pequena diversidade entre as localidades cearenses e somente 6,66% dos entrevistados tem origem em outros dois estados; Maranhão e Paraná.

Para a amostragem realizada, não se apresenta nenhum resultado de outro país, somente 2 entrevistados de fora do Ceará e os demais todos do Ceará. Sendo dentre os do Ceará, 15 municípios se apresentaram, sendo 63,33% oriundos de Fortaleza, 6,66% de Canindé, Aquiraz, Cascavel e Maracanaú com 3,33% dos entrevistados e os demais com apenas 1,66%.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Gráfico 1 – Cidade de Origem



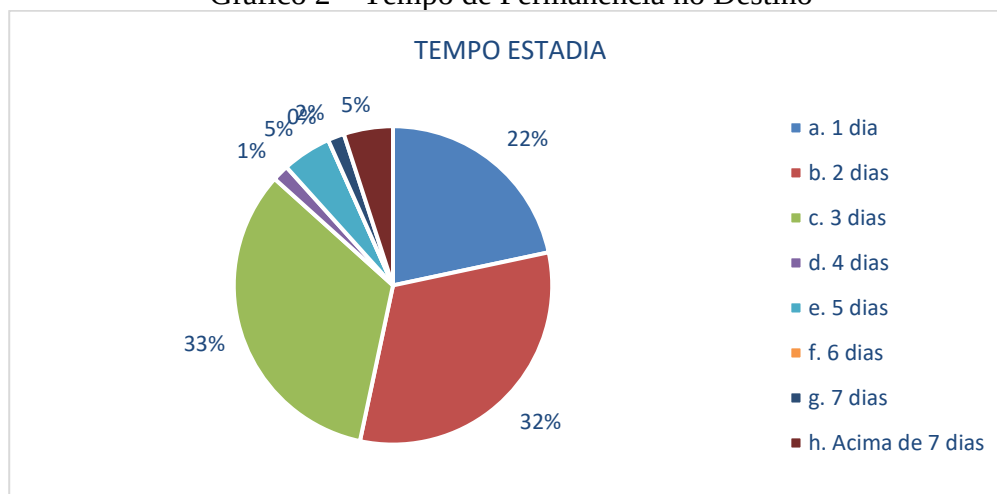
Fonte: Elaborado pelos autores.

Percebe-se também, com a pesquisa, que a maior parte dos turistas/visitantes vem da capital, que fica a pouca distância de Pacoti. Este dado está diretamente relacionado com o fato de os automóveis/motocicletas próprios ou alugados serem o principal meio de locomoção dos turistas que visitam o Município.

2) Tempo de Permanência no Destino

Todos os entrevistados afirmam pernoitar no destino. A grande maioria, 33,33% dos entrevistados permanecem por 3 dias e 31,37% permanecem por 2 dias no destino, enquanto que 21,67% permanece somente 1 dia e ficando somente 13%, 4 dias ou mais no destino.

Gráfico 2 – Tempo de Permanência no Destino



Fonte: Elaborado pelos autores.

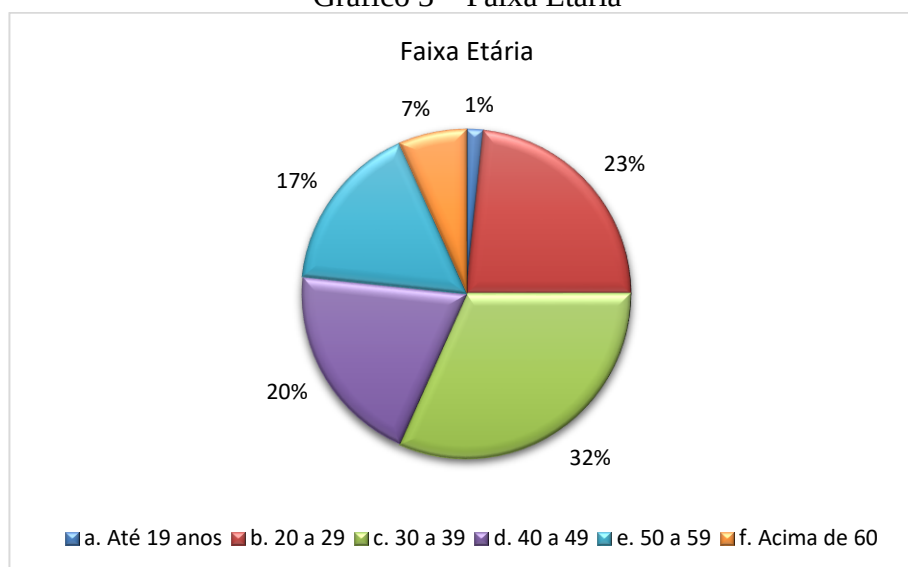
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Estes dados são de fundamental importância para o entendimento do turismo Pacoti e sugerem deficiência da gestão pública local relacionada ao turismo, oferta hoteleira mal trabalhada, falta de infraestrutura nos atrativos turísticos, dentre outros aspectos que favorecem o pouco tempo de permanência do turista no Município. O Gráfico apresenta os números relacionados ao tempo de permanência do turista em Pacoti

3) Faixa Etária

A maior parte dos turistas entrevistados tinha idade na faixa etária entre os 30 a 39 anos (31,67%), seguidos da faixa etária entre 18 a 29 anos com 25%, ficando em terceiro lugar com 20% a faixa de 40 a 49 e por último com apenas 6,67%, a faixa de 60 e mais.

Gráfico 3 – Faixa Etária



Fonte: Elaborado pelos autores.

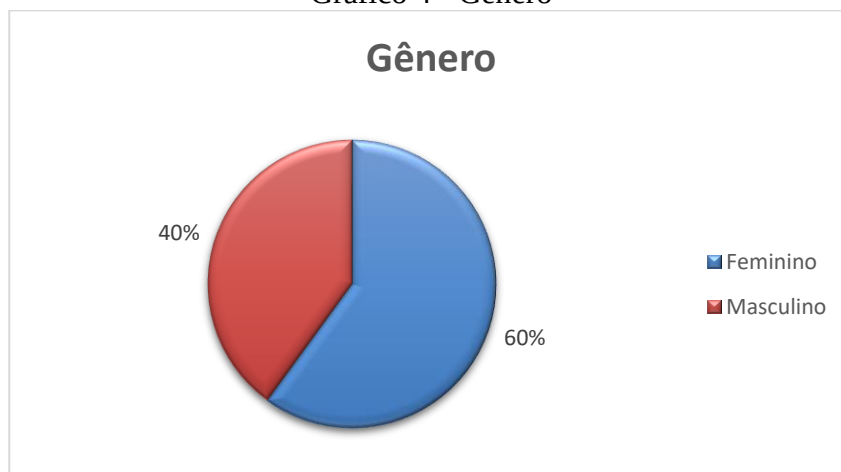
A pesquisa nesse quesito apresentou uma ampla diversidade de faixas etárias de pessoas que visitam o destino, e um determinado equilíbrio entre estas faixas, o que indica a possibilidade de ampliar e diversificar a roteirização dos atrativos turísticos do Município.

4) Gênero

Dentre os gêneros do total dos entrevistados no período de aplicação do questionário, 60% se identificaram do gênero feminino e 40% do gênero masculino.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Gráfico 4 - Gênero

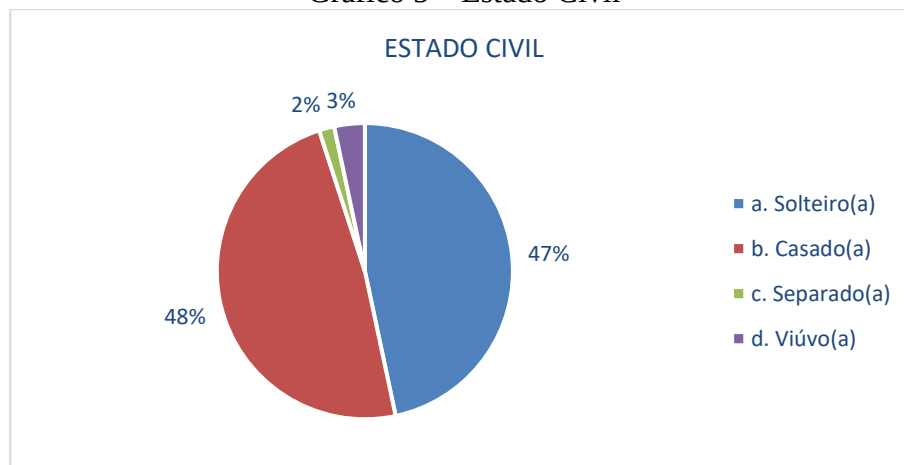


Fonte: Elaborado pelos autores.

5) Estado Civil

Dentre o total dos entrevistados no período de aplicação do questionário, 48% se identificaram como casados, 47% como solteiros, 2% como separados e 3% como viúvos.

Gráfico 5 – Estado Civil



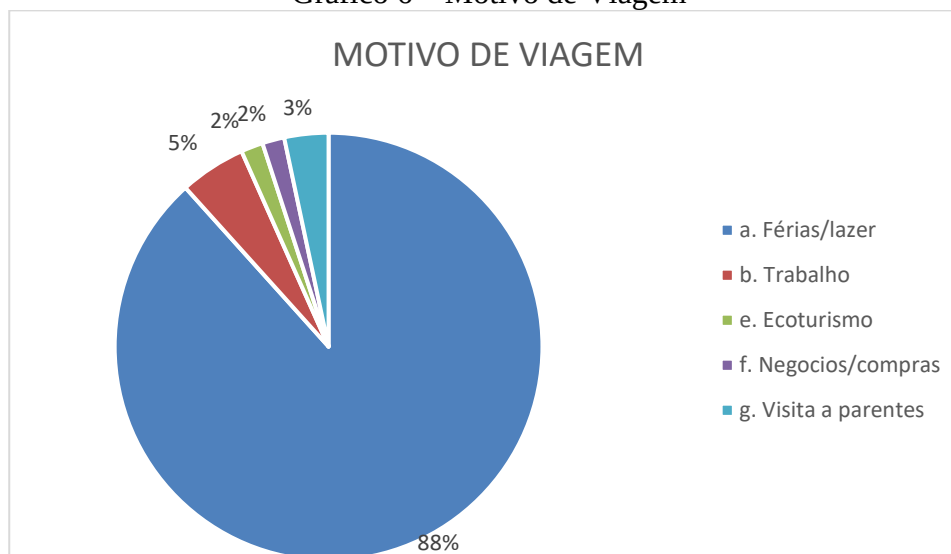
Fonte: Elaborado pelos autores.

6) Motivo da viagem

Com o resultado desta pergunta, obteve-se uma visão nítida de que as férias/lazer são a principal motivação dos visitantes/turistas que procuraram o destino de Pacoti, representando 88,33% dos entrevistados. Em seguida, a motivação trabalho, que foi representada por 5% dos entrevistados, os demais: Ecoturismo, Negócios e compras e visita a amigos e parentes ficaram com 1,67%.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Gráfico 6 – Motivo de Viagem



Fonte: Elaborado pelos autores.

7) Meio de transporte utilizado para a viagem

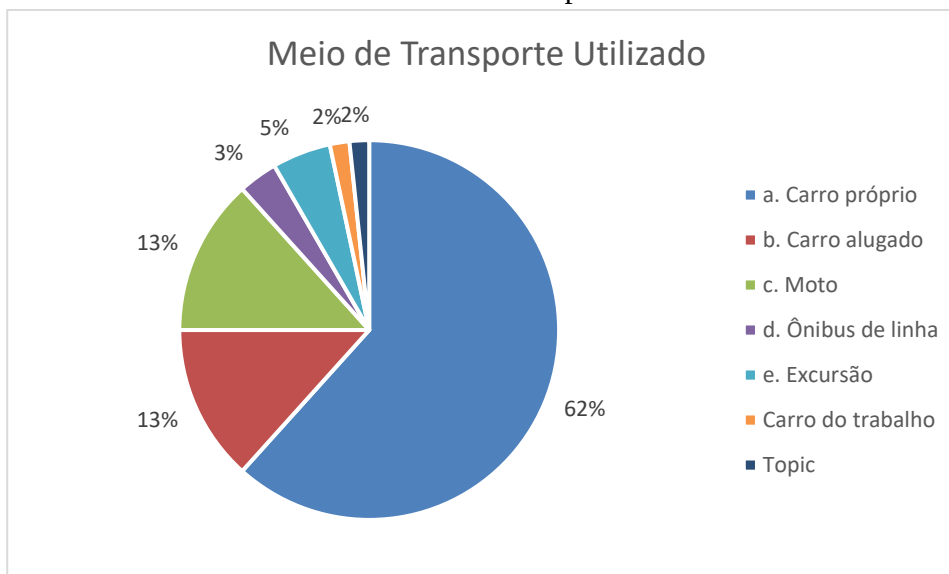
A divisão dos meios de locomoção é definida por uma categoria que vai do carro próprio, alugado, excursão, transporte público, taxi/Uber ou até mesmo outros a especificar. Essa questão é de profunda importância para analisar parte da cadeia produtiva do turismo no que se refere à organização das viagens e passeios, e a indicação da maior ou menor pressão da demanda turística frente aos serviços públicos e infraestrutura relacionada a mobilidade no Município.

Pode-se observar que a maior parte dos turistas/visitantes se locomoveu ao destino de Pacoti através de carro/moto próprio, representando 45% do total de entrevistados. Este dado pode estar relacionado com a forma de organização da viagem pelos turistas, indicando probabilidade da organização por conta própria e não por agência de viagens.

Ainda do total de entrevistados, 13,33% viajaram de carro alugado e 13,33% de moto, seguidos de 5%, que chegaram ao destino através de excursão, 3,33%, que optaram por ônibus interurbano, 1,67% chegou ao destino no carro do trabalho e 1,67% chegou de van, utilitário ou micro-ônibus.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Gráfico 7 – Meio de Transporte utilizado

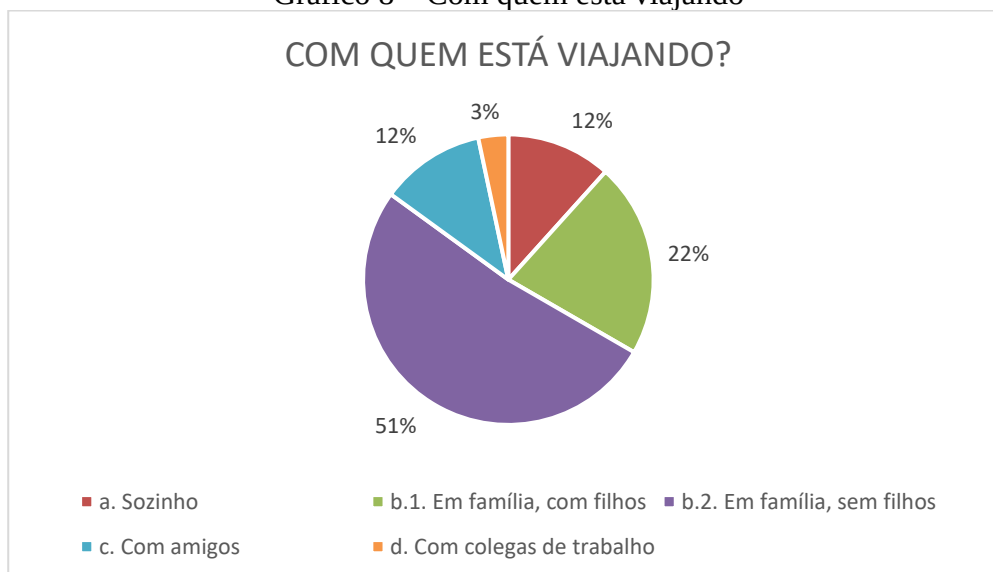


Fonte: Elaborado pelos autores.

8) Qual companhia teve para a viagem

Neste quesito constatou-se a predominância de viagens em família, totalizando 73,33% 60% dos entrevistados, sendo destes, 51,67% casal e 21,66% com filhos. Os que viajaram sozinhos ou com amigos ficaram empatados percentualmente com 11,67% e, aproximadamente 3,33%, viajaram com colegas de trabalho.

Gráfico 8 – Com quem está viajando



Fonte: Elaborado pelos autores.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

9) Gasto médio diário total por pessoa

Em relação ao gasto médio diário do grupo no destino com hospedagem, do total dos entrevistados, nota-se que a grande maioria, aproximadamente 41,67% dos entrevistados gastam entre R\$101,00 e R\$300,00 no destino, seguidos de 20% que gastam entre R\$ 301,00 e R\$ 500,00, 18,33% que gastam entre R\$501,00 e R\$1.000,00. 16,67% que gastam até R\$ 100,00 e 5% entre a partir de R\$1.000,00.

Tabela 1 – Gasto médio diário total por pessoa

GASTO MÉDIO POR PESSOA POR DIA	
Total Gasto	R\$ 23.020,00
Média Gasto	R\$ 383,66
Acima de R\$ 300	25 pesquisados
Menor que R\$ 300	35 pesquisados

Fonte: Elaborado pelos autores.

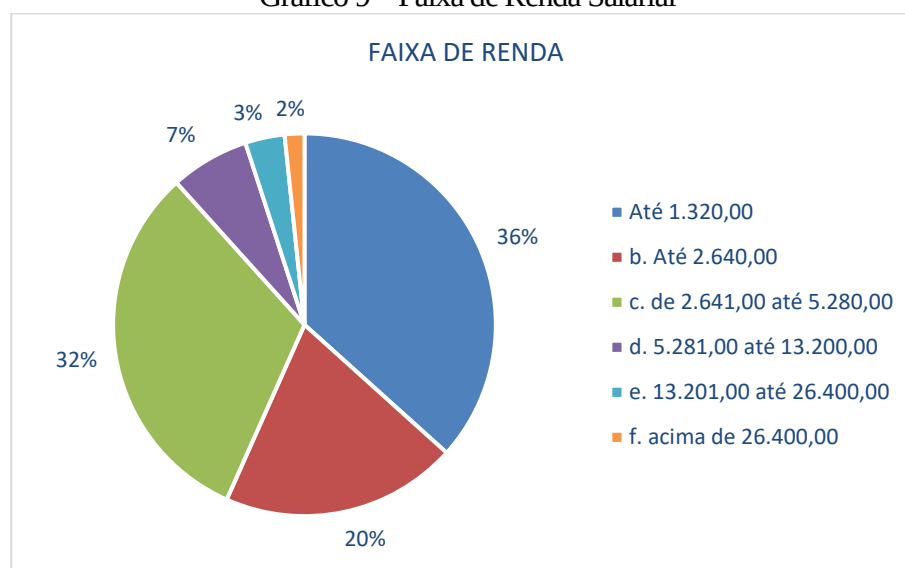
Somando o total gasto da viagem dividindo pelo número de pesquisados pode-se conseguir uma média de gasto diário por pessoa de R\$383,66. Considerando essa média e o escopo de pessoas pesquisadas 41,67% gastaram acima de R\$300,00 e 35 pesquisados gastaram acima de R\$300,00

10) Renda Salarial

Realizou-se também um levantamento socioeconômico das pessoas entrevistadas, a fim de traçar o padrão em relação à renda salarial dos turistas/visitantes, levando-se em conta que o salário mínimo atual para o período da pesquisa era de R\$ 1.320,00. Desta forma, percebeu-se que cerca de 56,67% dos entrevistados possuíam renda salarial até R\$2.640,00, que 31,67% afirmam possuir uma renda entre R\$2.641,00 a R\$5.280,00, e outros 6,67%, entre R\$5.281,00 e R\$13.200,00. Ainda em relação ao total de entrevistados, 3,33% afirmaram possuir renda entre R\$12.201,00 e R\$26.400,00, 7% e 1,67% com renda acima de R\$26.400,00.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Gráfico 9 – Faixa de Renda Salarial

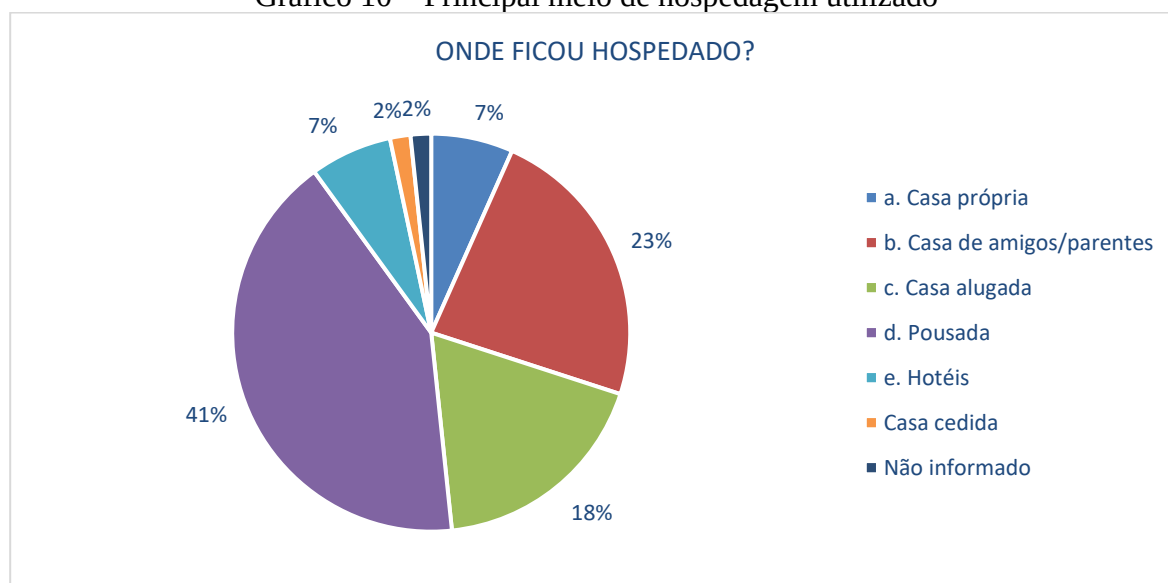


Fonte: Elaborado pelos autores.

11) Principal meio de hospedagem utilizado

Essa questão demonstra os tipos de meios de hospedagem escolhidos pelos entrevistados, onde 41,67% afirmaram se hospedar em pousadas, 23,33% em casas de amigos ou parentes, 18,33% se hospedaram em casa alugada, já casa própria e hotel empataram com 6,67% e outros fechou 3,33%.

Gráfico 10 – Principal meio de hospedagem utilizado

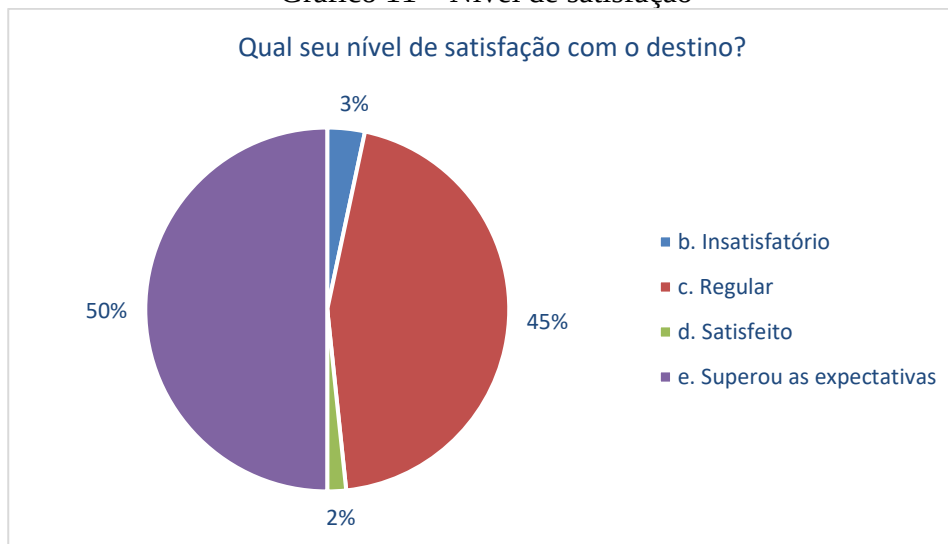


Fonte: Elaborado pelos autores.

12) Nível de satisfação

Segundo os dados levantados junto aos entrevistados, 50% dos entrevistados consideram que o nível de satisfação superou as expectativas, enquanto 45% consideram regular, ficando ainda 3% insatisfeitos e 2% satisfeitos.

Gráfico 11 – Nível de satisfação



Fonte: Elaborado pelos autores.

12) O município seria recomendado a outras pessoas?

Interessante perceber que praticamente a totalidade dos turistas entrevistados (91,67%) afirmaram que recomendariam o destino turístico Pacoti a outras pessoas.

Gráfico 12 – Recomendação do município a outras pessoas



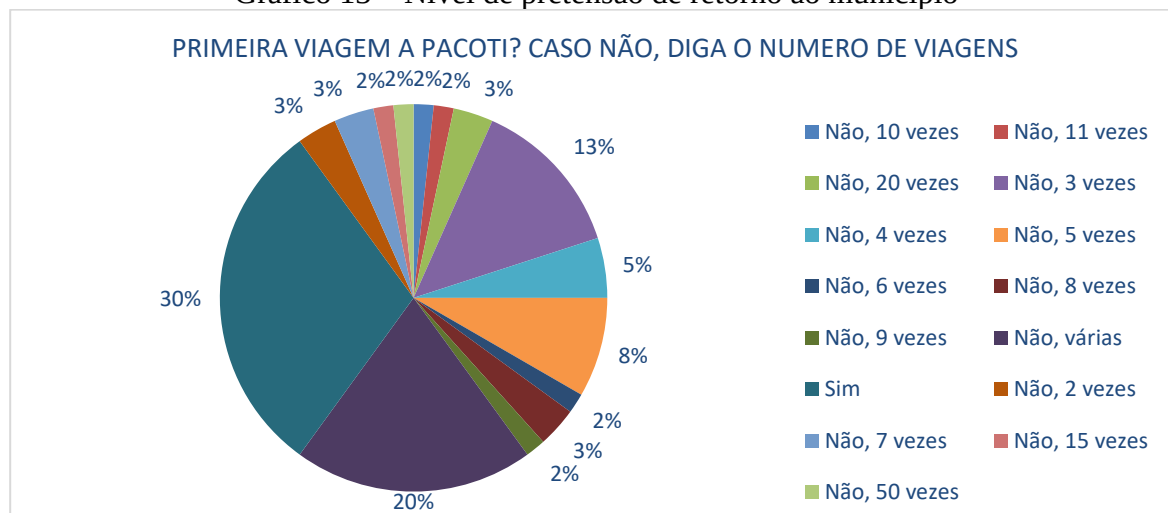
Fonte: Elaborado pelos autores.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

14) Nível de pretensão de retorno ao município

Do total de entrevistados, 70% já estão retornando a Pacoti, sendo: 2 a 5 vezes 30%, mais de 15 vezes 25%, 6 a 10 vezes 11,67% e de 11 a 15 vezes 2,33%.

Gráfico 13 – Nível de pretensão de retorno ao município



Fonte: Elaborado pelos autores.

15) O que mais agradou aos turistas em sua viagem

De acordo com os entrevistados, por ordem de citação, visto que esta foi uma questão aberta sem indução, pode-se observar na tabela a seguir que massivamente os itens relacionados à natureza são os maiores pontuados, de forma disparada, totalizando 58,33% dos votos nos três primeiros colocados; Clima, Natureza e Paisagem.

Tabela 2 - O que mais agradou aos turistas em sua viagem

O que mais agradou	Total de citações
Clima	18
Natureza	10
Paisagem	07
Lazer/entretenimento	06
Atendimento	04
Cidade	03
Hospedagem	03
Pontos Turísticos	02
Tudo	02
Restaurantes	01
Preços Justos	01
Tranquilidade	01
Trilhas	01

Fonte: Elaborado pelos autores.

16) O que mais desagradou aos turistas em sua viagem

De acordo com os entrevistados, por ordem de citação, visto que esta foi uma questão aberta sem indução, pôde-se identificar que 36,67% dos entrevistados informaram que “nada” os desagradaram, enquanto que os itens mais citados foram Estradas Ruins, com 13,33%, seguido de “falta de cuidado com a cidade (limpeza, manutenção), com 10% e do “pouco tempo para curtir a viagem”, com 6,67%. Os demais itens citados representaram menos de 3,50%.

17) Portfólio Turístico com base nos atrativos que mais agradaram aos turistas.

Dos entrevistados na pesquisa, observou-se muita crítica à falta de informação turística, à falta de mapa da cidade com os atrativos, à falta de sinalização não somente turística, mas na cidade como um todo, além da sinalização dos pontos turísticos, também houve muita crítica à falta de cuidado em manutenção e limpeza da cidade e, por último, muita crítica à falta de atrativos como entretenimento e eventos locais.

Seguem pontos mais evidenciados na pesquisa por ordem de importância frente à escolha pelos entrevistados:

- **O que gostaram**
 1. Natureza (sem especificação)
 2. Trilhas
 3. Sítio São Luis
 4. Pedalinhos e área de diversões
- **O que sentiram falta**
 1. Ponto com artesanato
 2. Guias
 3. Roteiros da cidade
 4. Mais área de diversões
 5. Mais restaurantes e bares
 6. Cafeterias com chocolate quente
 7. História e cultura

Frente este resultado, observa-se que, na verdade, a cidade tem atrativos turísticos e potencial de desenvolvimento, mas não tem os produtos configurados e não trabalha praticamente NADA como destino turístico. Na verdade, o único atrativo que se pode

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

considerar como produto estabilizado é o Sítio São Luís, inclusive incluído na Rota do Café. Mas isso foi realizado de forma individual e sem suporte do município.

4.2.2 Análise da Demanda Turística Potencial

Para efeito prático e de sistematização da informação, buscou-se levantar histórico de fluxo turístico na região, infelizmente identificou-se que não existe em nenhum órgão oficial, ou mesmo em entidades representativas ou nos equipamentos privados o levantamento destes dados. Desta feita, fica impossível tecer uma curva de estudo de fluxo quanto à quantificação, qualificação ou mesmo motivação desta demanda.

A análise aqui realizada tomará por base referências de dados de demanda para o Ceará como um todo e alguns dados da região do Maciço de Baturité, a partir das pesquisas elaboradas pela Secretaria de Turismo do Estado do Ceará entre os períodos de 2010 e 2020. Observa-se, ainda, que alguns dados foram levantados pela pesquisa in loco através de observação e também pelas entrevistas e reuniões com a comunidade local para obtenção de informações complementares, além de levantamento de dados junto aos meios de hospedagem e pesquisa direta com os turistas.

Identificação dos segmentos potenciais e de elementos críticos que influem no processo de tomada de decisões de compra da viagem: distância a percorrer, custos, nível de serviço, nível de segurança, atrativos existentes, divulgação do destino

1) Quanto à distância a percorrer via mercado internacional

Quanto ao fluxo internacional, observa-se que apesar da distância e do custo para o Ceará ser extremamente atrativo, ainda não existe um reconhecimento e uma consolidação real do Ceará como destino turístico internacional, e por consequência Pacoti vem atrelado a este processo. O investimento para conseguir alavancar vendas com este público seria de uma grandeza não justificada. Ainda se pondera o fato de que grande parte do turismo internacional promovido pelo estado é turismo de sol & praia, o que não contribui em nada para o destino de Pacoti.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela 3 – Principais mercados emissores internacionais para Ceará – 2017/2019

Principais Mercados Emissores Internacionais para Ceará – 2017/19						
Mercados	2017		2018		2019	
	Turistas	(%)	Turistas	(%)	Turistas	(%)
França	45.544	16,61	67.552	19,71	75.517	20,14
Itália	38.423	14,02	37.960	11,08	39.821	10,62
Alemanha	24.318	8,87	35.124	10,25	36.146	9,64
Argentina	41.625	15,18	34.304	10,01	28.572	7,62
Portugal	24.701	9,01	26.960	7,87	29.659	7,91
Holanda	11.206	4,09	25.084	7,32	32.322	8,62
Suíça	18.293	6,67	16.793	4,90	18.786	5,01
Estados Unidos	6.374	2,32	13.112	3,83	23.023	6,14
Reino Unido	8.022	2,93	12.869	3,76	14.286	3,81
Espanha	14.061	5,13	9.934	2,90	12.936	3,45
Colômbia	9.539	3,48	6.987	2,04	9.412	2,51
Bélgica	3.588	1,31	6.486	1,89	7.574	2,02
Polônia	3.386	1,23	6.154	1,80	7.274	1,94
Noruega	3.253	1,19	5.723	1,67	6.449	1,72
Cabo Verde	3.422	1,25	4.524	1,32	5.062	1,35
Áustria	3.246	1,18	4.422	1,29	4.162	1,11
Suécia	1.755	0,64	3.181	0,93	2.662	0,71
Canadá	86	0,03	2.951	0,86	3.112	0,83
Dinamarca	1.281	0,47	2.345	0,68	937	0,25
Outros	12.028	4,39	20.226	5,90	17.286	4,61
Total	274.152	100,0	342.690	100,0	374.962	100,0

Fonte: SETUR/CE

Av. Washington Soares, 900 - Castelo Branco
Pavilhão Leste - Portão E - 2º Mezanino
CEP: 60.811-941 - Fortaleza/CE
Fones: (85) 3195.0000

Ceará
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

Fonte: SETUR/CE.

No resumo da tabela de agregados turísticos do Ceará de 2010/2019, pode-se verificar de forma clara que o próprio destino Ceará ainda não tem o turismo internacional como propulsor, estando ainda em desenvolvimento, representando aproximadamente 10% da demanda total de turistas para o estado.

Tabela 4 – Agregados turísticos do Ceará: 2010/2019

Agregados turísticos do Ceará: 2010/19				
Agregados	Período		Variações(%)	
	2010	2019	Total	Anual
Demanda Turística para Ceara	2.691.729	3.708.821	37,8	3,6
. Nacional	2.472.299	3.333.859	34,8	3,4
. Internacional	219.430	374.962	70,9	6,1

A importância deste panorama para o destino de Pacoti se deve ao fato de compreender o público que pode ser trabalhado por já estar interessado no Ceará e com mais possibilidade de menor investimento para possível de retorno.

Apesar de, pelas análises realizadas in loco, o turismo internacional com demanda latente é um turismo específico como científico, o ambiental e o de observação de aves. Mas mesmo para estes, ainda se faz necessária uma melhor preparação do destino antes de se promover neste mercado.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

2) Quanto à distância a percorrer via mercado nacional

Quanto aos principais emissores nacionais para Ceará via Fortaleza, claramente sobressaem as regiões Nordeste e Sudeste. Pelas análises realizadas pela Secretaria de Turismo do Estado, o Sudeste é um destino onde o governo tem realizado muitos investimentos para captação porque apresenta o melhor custo benefício, visto que é um público que busca locais com praias para férias ou mesmo para realização de eventos. Já o Nordeste se apresenta fortemente com uma grande demanda pelo fator de proximidade e de Fortaleza ser uma capital atrativa.

Tabela 5 – Principais mercados emissores nacionais para Ceará - 2019

Mercados	Turistas	(%)	Permanência (dias)	Gastos R\$	
				Per capita	Diário
Norte	439.860	13,19	10,22	2.350,57	229,96
Amazonas	195.493	5,86	10,91	2.510,10	230,07
Para	129.165	3,87	8,85	1.750,28	197,77
Rondônia	52.364	1,57	9,80	1.985,42	202,59
Tocantins	31.419	0,94	9,67	2.111,21	218,33
Acre	13.964	0,42	11,25	2.731,48	242,80
Roraima	10.473	0,31	11,67	2.425,50	207,84
Amapá	6.982	0,21	9,40	2.940,00	312,77
Nordeste	1.211.360	36,34	8,43	2.263,30	268,56
Pernambuco	265.312	7,96	6,61	2.962,50	448,18
Rio Grande Norte	223.421	6,70	9,52	2.403,83	252,50
Bahia	205.966	6,18	9,97	2.599,12	260,69
Paraíba	146.620	4,40	6,76	2.252,63	333,23
Piauí	146.620	4,40	10,69	2.164,47	202,48
Maranhão	143.129	4,29	6,90	1.925,00	278,99
Alagoas	48.873	1,47	8,86	1.865,51	210,55
Sergipe	31.419	0,94	8,11	1.933,34	238,39
Sudeste	1.281.179	34,76	9,73	2.976,10	305,79
São Paulo	673.754	20,21	10,57	3.495,24	330,68
Rio de Janeiro	258.330	7,75	9,08	3.271,25	360,27
Minas Gerais	174.548	5,24	9,88	2.850,86	288,55
Espirito Santo	174.548	1,57	9,40	2.287,03	243,30
Centro Oeste	387.496	5,86	9,38	2.843,48	303,06
Distrito Federal	195.493	3,56	10,38	2.935,80	282,83
Goiás	118.692	1,47	9,29	2.776,67	298,89
Mato Grosso	48.873	0,73	7,86	2.885,96	367,17
Mato Grosso do Sul	24.437	0,10	10,00	2.775,50	277,55
Sul	562.043	9,84	9,40	3.053,90	324,88
Santa Catarina	328.149	4,08	8,13	2.935,59	361,08
Paraná	136.147	2,93	9,29	2.858,47	307,69
Rio Grande do Sul	97.747	2,83	10,78	3.367,65	312,40
Total Geral	3.333.859	100,00	9,43	2.697,47	285,97

Fonte: SETUR/CE.

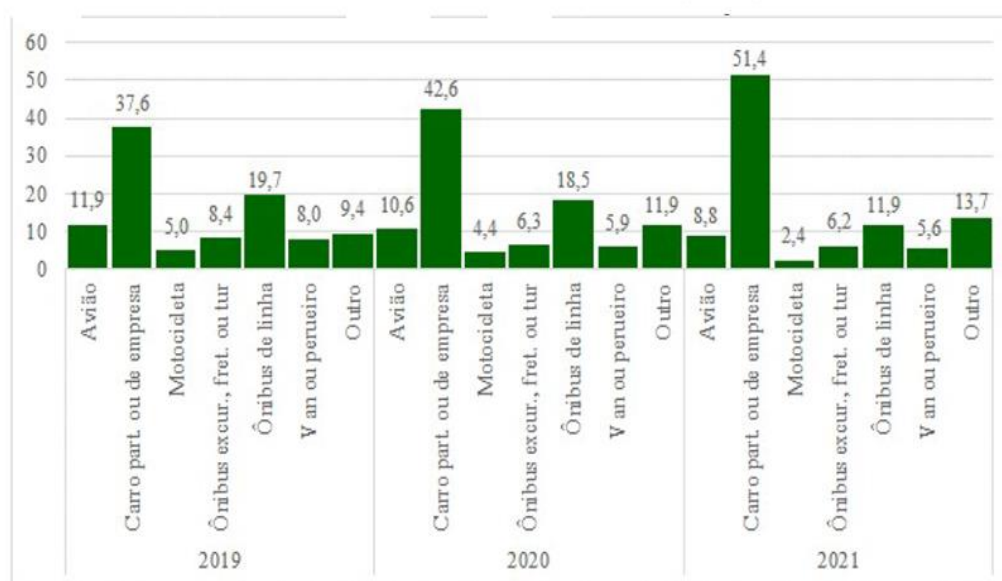
Considerando este panorama, observa-se que o destino Pacoti, neste primeiro momento deverá trabalhar em nível nacional, prioritariamente destinos vizinhos, que por sua similaridade com o Ceará por serem destinos quentes, o clima frio e diferenciado da Serra acaba sendo um fator atrativo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Observa-se, ainda, pela pesquisa com os turistas, a clara preponderância de turistas do próprio Ceará e de regiões vizinhas, o que indica que ainda existe um enorme potencial a ser trabalhado dentro do próprio estado e nos estados do Norte/Nordeste.

Sobre o meio de transporte escolhido pelos turistas de Pacoti, e com base nos dados levantados junto aos meios de hospedagem, de que a grande parte dos visitantes é do próprios Ceará, considerou-se a tabela de distribuição percentual das viagens realizadas por principal meio de transporte utilizado no Ceará do informe 227 do IPECE, que apresenta uma tabela comparativa dos anos 2019, 2020 e 2021, onde observa-se que o principal meio de transporte utilizado para viagens é de carro. Sendo, portanto, o veículo considerado como principal meio de transporte para Pacoti neste trabalho.

Gráfico 14 – Distribuição percentual das viagens realizadas por principal meio de transporte utilizado - Ceará



Fonte: IBGE/PNAD

Considerando a pesquisa realizada junto aos turistas, onde a maior parte dos turistas/visitantes se locomoveu ao destino de Pacoti através de carro/moto próprio, representando 45% do total de entrevistados, 13,33% viajaram de carro alugado e 13,33% de moto, seguidos de 5% que chegaram ao destino através de excursão, 3,33% que optaram por ônibus interurbano, 1,67% chegou ao destino no carro do trabalho e 1,67% chegou de van, utilitário ou micro-ônibus;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Observa-se, claramente, que a distância é fator importante para a promoção do destino Pacoti e fator relevante como tomada de decisão junto ao próprio cearense e aos emissores de estados próximos que compartilham do clima quente e podem buscar em Pacoti o frio em uma viagem de pouco tempo, visto que Pacoti possui acesso fácil e rápido a partir da capital cearense, com cerca de 100km de estradas asfaltadas, que entremeiam múltiplos cenários, saindo da praia (capital) para a serra.

3) Quanto ao nível de serviço e infraestrutura

Se for considerada a pesquisa aplicada junto aos turistas e o índice de retorno identificado, onde 70% dos entrevistados já estão retornando a Pacoti, sendo: 2 a 5 vezes 30%, mais de 15 vezes 25%, 6 a 10 vezes 11,67% e de 11 a 15 vezes 2,33%, pode-se deduzir que o nível de satisfação do serviço prestado a este público consumidor específico é bom.

Ainda considerando a mesma pesquisa, a avaliação sobre o nível de satisfação dos pesquisados resultou em 50% considerando que superou as expectativas, enquanto 45% consideram regular, ficando ainda 3% insatisfeitos e 2% satisfeitos. O que faz sentido com a taxa de retorno identificada.

De acordo com o levantamento foram identificados como pontos que agradaram aos turistas: o atendimento, a hospedagem, o lazer e entretenimento, os restaurantes, as trilhas e os preços justos. Ressaltando-se que esta pergunta foi aberta e não direcionada e que as respostas foram espontâneas. O que dá maior credibilidade ao resultado obtido. Identificou-se, ainda, que 36,67% dos entrevistados informou que “nada” o desagradaram, o que pode considerar que o nível de satisfação do consumidor atual do turismo de Pacoti realmente está regularmente atingido.

Na análise in loco, observou-se que o destino conta com uma boa oferta de hospedagem, de uma forma geral a infraestrutura é boa e em alguns casos muito boa, mas infelizmente, quanto à qualificação dos profissionais, em todos os níveis de hospedagem, deixa a desejar.

Quanto ao setor de alimento e bebidas, segundo avaliação in loco, precisa de investimento em qualificação de profissionais e investimento em qualificação de produto, como elaboração de cardápio, visto que não tem pratos regionais, nem iguarias locais sendo aproveitadas como diferencial do destino.

Quanto aos atrativos turísticos, observou-se completa falta de desenvolvimento dos mesmo como produtos turísticos. Falta de tudo, infraestrutura (na sua grande maioria),

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

manutenção, sinalização, comercialização e prestação de serviço como produto turístico, qualificação dos profissionais envolvidos e até conscientização da comunidade local do papel e dos próprios atrativos turísticos.

Observou-se, ainda, tanto no resultado da pesquisa com os turistas como da análise in loco, a completa falta de informação turística, a falta de mapa da cidade com os atrativos, a falta de sinalização não somente turística, mas na cidade como um todo, além da sinalização dos pontos turísticos. Observou-se, também, a falta de cuidado em manutenção e limpeza da cidade, além de sério problema quanto ao trânsito local. O que pode seriamente inviabilizar o desenvolvimento de Pacoti como destino local caso não seja resolvido o problema de congestionamento e completo entrave no trânsito da Praça Central em determinados dias e horários de maior fluxo na cidade.

Quanto ao setor de entretenimentos e eventos locais, Pacoti não trabalha muito este setor, apesar de ter muitas possibilidades para tal. Não precisando concorrer com o destino de Guaramiranga, mas utilizando o mesmo como fator de alavancagem e se posicionando como destino complementar, poderia ter mais possibilidades de melhores serviços neste setor.

Infelizmente, identificou-se na pesquisa in loco e constatou-se na pesquisa aplicada, a qualidade a desejar das estradas e vias de acesso, o que coloca em risco o fato considerado como positivo do destino ter fácil acesso, mas se o acesso não está mantido de forma adequada, o destino pode ficar seriamente prejudicado.

4) Quanto ao nível de segurança

Neste quesito Pacoti, mesmo sem estar com a estrutura de segurança adequado ao tipo de turismo no qual se enquadra (natureza, ecoturismo e aventura), reflete um nível de satisfação muito bom da população e dos turistas locais quanto a segurança local.

Mas para o desenvolvimento do turismo na região, faz-se necessária uma revisão do modelo de segurança e policiamento existente hoje, bem como um novo modelo de atuação para resgates e prevenção de acidentes na serra.

5) Quanto aos atrativos existentes

De acordo com os entrevistados, 58,33% consideram a natureza como fator de maior agrado no destino de Pacoti, mais especificamente Clima e Paisagem. O que deixa muito claro o principal fator de escolha para os turistas que escolhem Pacoti como destino.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Pacoti tem potenciais atrativos que poderiam ser trabalhados como produtos turísticos de fato, como as reservas ambientais, a história e a cultura local, o turismo científico e de estudo e observação das aves e, ainda, pontos específicos de observação e lazer junto à natureza.

Pode-se afirmar que Pacoti vive do turismo de natureza e do turismo de negócios (suporte de comércio para o Maciço), mas sem nenhum investimento ou trabalho profissional para desenvolvimento de atrativos turísticos, até o momento.

6) Quanto a divulgação do destino

Compreendendo que no Ceará a demanda internacional, com todo investimento já realizado, só representa 10% da demanda total, nesta análise não se compreende como sendo prioridade de investimentos para Pacoti, em curto ou mesmo em médio prazo, a demanda internacional. Talvez em longo prazo, valha a pena um investimento específico no turismo de pesquisa e no turismo de observação e estudo de aves.

Mais recentemente, mesmo sem lançar a pesquisa de indicadores turísticos, a Secretaria do Turismo do Ceará (Setur) apresentou os resultados de pesquisa realizada entre dezembro de 2022 e fevereiro de 2023, onde aponta que a taxa de pretensão de retorno de turistas é de 95,6%, o que significa que nove em cada dez turistas que visitaram o estado pretendem voltar, um índice excelente de satisfação e possível fidelização.

Não se tem os dados totalizados dos anos de 2021/2022, mas o levantamento da Setur registrou que cerca de 870 mil pessoas visitaram o estado na alta estação de 2022/2023, representando um incremento de 8,5% no total de visitantes que o destino recebeu na alta estação de 2021/2022, quando 802 mil turistas desembarcaram na capital cearense. O que confirma a curva ascendente do fluxo turístico ao Ceará pós crise do setor durante a Pandemia.

A pesquisa da Setur, confirma o que os dados que a OMT também propagam; o turismo de negócios e eventos é o de maior retorno para o destino. Mesmo com esta confirmação, e com todos os investimentos realizados pelo Governo do Estado do Ceará para captação de eventos, o maior fluxo do Ceará disparadamente é lazer e visita a familiares e amigos.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela 6 – Demanda turística via Fortaleza segundo a motivação em 2020

Demanda turística via Fortaleza segundo a motivação em 2020								
Motivação	Turistas		Perm. (dias)	Gastos (R\$)		Receita Turística		Impacto no PIB(%)
	Total	(%)		Percapita	Percapita/Dia	R\$ Milhões	(%)	
Lazer/Passeio	628.294	38,7	7,2	2.798,93	388,74	1.758,6	40,3	2,1
Visita Parente/Amigo	534.131	32,9	12,1	3.514,99	290,50	1.877,5	43,0	2,2
Negócios/Trabalho	149.362	9,2	4,1	2.108,95	514,38	315,0	7,2	0,4
Congressos/Eventos	79.551	4,9	3,3	2.218,97	672,42	176,5	4,0	0,2
Outros	232.160	14,3	9,5	2.795,81	294,30	235,7	5,4	0,4
Total	1.623.498	100,0	7,2	2.687,53	371,21	4.363,2	100,0	5,2

Fonte: SETUR/CE e (2019) dados estimados)

Nota: a) O Impacto sobre o PIB é obtido pela relação entre a Receita Turística Total (Direta e Indireta) e o PIB; b) A Receita Direta é obtida pelo produto entre Gasto Per Capita e Demanda Turística via Fortaleza; c) Receita Turística Total (Direta+Indireta) ou Renda Gerada, decorre do processo interativo dos gastos dos turistas na economia via propensão marginal a consumir (efeito multiplicador); d) O multiplicador dos gastos turísticos utilizado foi 1,75 (in Ferreira, Assuero e Oliveira, Aécio – Estruturação da Matriz de Insumo - Produto do Turismo do Ceará, Fortaleza, março de 1996); e) PIB cf(2019) estimativa.

Fonte: SETUR/CE.

A Setur, observando claramente a motivação predominante da demanda turística no Ceará, passou a abrir a motivação maior PASSEIO em subgrupos como forma de identificar melhor o público alvo a ser trabalhado mais fortemente.

Tabela 7 – Demanda turística via Fortaleza segundo motivação em 2020

Demanda turística via Fortaleza segundo a motivação em 2020		
Motivação	Turistas	
	Total	(%)
1. Passeio	1.435.314	38,7
1.1. Atrativos Naturais	929.460	55,2
1.2. Turismo Esporte/Aventura	75.771	4,5
1.3. Compras	240.784	14,3
1.4. Ecoturismo/Natureza	55.566	3,3
1.5. Outros	382.224	22,7
2. Vista Parentes/amigos	1.220.202	32,9
3. Negocio/Trabalho	341.212	9,2
4. Eventos e Congressos	181.732	4,9
5. Outros	530.361	14,3
Total Geral	1.623.498	100,0

Fonte: SETUR/CE

Av. Washington Soares, 986 - Estoril Oceanor
Praia de Leste - Ponta de S. Zé - Mucambo
CEP: 60.811-361 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3105-0000

Ceará GOVERNO DO ESTADO

Fonte: SETUR/CE.

Conforme detalhado na tabela acima dentre a principal motivação passeio, o motivo “atrativos naturais” desponta muito à frente de todos os demais, com 55,2% da preferência, seguido pelo motivo “compras”, com 14,3% da preferência, seguido pelas motivações “turismo esporte/aventura” e “ecoturismo e natureza”, com 4,5% e 3,3%, respectivamente. Somando-se os itens atrativos naturais com turismo de esporte e aventura e ecoturismo e natureza, tem-se um total percentual de 63% da preferência total da motivação lazer.

A importância deste dado é que o destino de Pacoti se destaca e tem como principal atrativo justamente estes itens: atrativos naturais, turismo de esporte e aventura e ecoturismo e

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

natureza, então, pode-se concluir desta premissa, que existe uma demanda latente mal trabalhada, que poderá ser foco no planejamento de ação de marketing do destino em parceria com o Estado.

Segundo as tabelas de movimentações de turistas nas regiões turísticas do Ceará de 2010 e 2019, observa-se um pequeno incremento da demanda turística absoluta para o Polo de Baturité de 568.640 para 600.955, infelizmente, percentualmente, este pequeno crescimento absoluto se apresenta como uma queda de quase um ponto percentual, de 4,8% para 3,6%, na disputa de demanda turística pelos polos turísticos do Ceará, compreende-se assim, que houve perda de share em nível estadual.

Tabela 8 – Movimentação de turistas nas regiões turísticas do Ceará – 2010 - 2019

Movimentação de turistas nas Regiões Turísticas do Ceará - 2010										
Polos Turísticos	Oferta Hoteleira						Demanda Turística			
	MH	Uhs	Leitos	Taxa de Ocupação	Perm. Média	Relação Hosp/Uhs	Hoteleira	Extra-Hoteleira	Total	(%)
Pólo Ibiapaba	47	893	2.147	49,9	2,5	2,5	161.985	377.966	539.951	4,5
Pólo Araripe/Canari	100	2.343	6.352	49,7	2,3	2,0	369.593	862.384	1.231.977	10,3
Pólo Baturité	58	860	2.514	57,3	2,3	2,2	170.592	398.048	568.640	4,8
Pólo Litoral Leste	222	4.464	12.531	57,6	2,4	2,3	879.854	2.052.994	2.932.848	24,5
Pólo Litoral Oeste	313	4.602	11.746	55,1	2,5	2,1	783.979	1.829.285	2.613.265	21,9
Pólo Sertão Central	54	1.119	3.010	52,1	2,1	1,8	175.935	410.515	586.449	4,9
Outros Municípios	36	1.248	3.448	54,4	2,4	2,3	238.123	555.620	793.742	6,6
Total Interior	830	15.529	41.748	53,7	2,4	2,2	2.780.062	6.486.810	9.266.872	77,5
Fortaleza	199	10.585	26.988	66,4	3,5	2,5	1.485.688	1.226.041	2.691.729	22,5
Total Geral	1.029	26.114	68.736	58,9	2,8	2,3	4.245.750	7.712.851	11.958.601	100,0

Fonte: SETUR/CE.
Obs: a) Total de 78 municípios turísticos e b) movimentação turística envolve os fluxos de origem nacional, internacional e intrastadual.

Movimentação de turistas nas Regiões Turísticas do Ceará - 2019										
Polos Turísticos	Oferta Hoteleira						Demanda Turística			
	MH	Uhs	Leitos	Taxa de Ocupação	Perm. Média	Relação Hosp/Uhs	Hoteleira	Extra-Hoteleira	Total	(%)
Pólo Ibiapaba	126	2.776	6.407	52,6	3,7	2,1	302.493	614.153	916.646	5,5
Pólo Araripe/Canari	213	5.046	12.384	56,1	3,2	2,1	678.066	1.440.891	2.118.958	12,8
Pólo Baturité	80	1.188	3.227	58,0	2,7	2,0	186.296	414.659	600.955	3,6
Pólo Litoral Leste	291	6.322	18.783	62,3	3,0	2,1	1.006.314	2.260.939	3.267.253	19,7
Pólo Litoral Oeste	703	9.139	23.723	60,9	3,5	2,1	1.218.878	2.790.588	4.009.466	24,2
Pólo Sertão Central	113	2.480	5.933	51,2	3,1	1,9	284.058	581.972	866.029	5,2
Outros Municípios	120	2.942	7.415	55,0	3,0	1,8	354.304	719.406	1.073.830	6,5
Total Interior	1.646	29.893	77.872	56,6	3,2	2,1	4.030.469	8.822.668	12.853.136	77,6
Fortaleza	287	12.501	31.507	76,8	3,5	2,3	2.075.984	1.632.857	3.708.821	22,4
Total Geral	1.913	42.394	109.379	62,5	3,3	2,1	6.106.433	10.455.525	16.561.957	100,0

Fonte: SETUR/CE.
Obs: a) Total de 88 municípios turísticos e b) movimentação turística envolve os fluxos de origem nacional, internacional e intrastadual.

Fonte: SETUR/CE.

Analisando ainda este comparativo de forma mais apurada, dentre os 6 polos turísticos do Ceará, o de Baturité, em 2010, se classificava em 4º lugar, ficando atrás dos destinos de praia e do polo cultural do Cariri. Já em 2019, a região de Baturité ficou em último lugar, confirmando que perdeu realmente muito Market Share, e que agora precisará trabalhar muito mais. Desta forma, Pacoti também se insere neste contexto, visto que se classifica logo abaixo de Guaramiranga, compondo os principais destinos do Maciço.

Como não existem pesquisas, nem dados históricos que possam ser utilizados para um estudo da curva histórica do turismo de Pacoti, utilizou-se dados da região como forma de analisar, mesmo que de forma macro, o retrato do movimento turístico do destino para ter como referência frente aos estudos realizados em 2023, uma análise da demanda turística potencial quanto à divulgação do destino.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

De acordo com os dados levantados junto aos principais meios de hospedagem de Pacoti, identificou-se que o maior emissor, com 70% de percentual, é o próprio Ceará, que 63% dos turistas que se hospedam, viajaram com a família, com relação à faixa etária, mais de 69,5% dos visitantes têm entre 26 e 50 anos, 21,30% têm acima de 50 anos e 9,20% têm idade inferior a 26 anos. Sobre grau de instrução, identificou-se que 58,60% têm nível superior e/ou pós-graduação.

Desta forma, observa-se que existe uma demanda latente e potencial mal trabalhada quanto à divulgação do destino e para desenvolvimento de Pacoti como destino turístico este fator é prioritário para estabelecê-lo como destino turístico na região. É importante ressaltar que Guaramiranga já é qualificada como destino turístico consolidado e o estado já realiza muitas campanhas para manutenção do mesmo.

Desta feita, identificou-se que um problema maior para desenvolvimento do turismo em Pacoti, é que a própria comunidade local, bem como o próprio trade, ao invés de usar o marketing e a alavancagem de Guaramiranga como destino estabelecido, ficam a se ressentir, reclamar e disputar mercado com Guaramiranga. O que resulta de forma muito negativa, visto que o perfil do turista de Pacoti não é o mesmo do de Guaramiranga, na verdade o perfil do turista de Pacoti poderia ser definido como um perfil similar, complementar ao de Guaramiranga e, portanto, perfeitamente adequado a utilizar-se o marketing já realizado e o nome pré-estabelecido de Guaramiranga como base mercadológica de fortalecimento de Pacoti como destino.

4.2.2.1 Grau de conhecimento e interesse da demanda potencial pela Área Turística

Ressaltando-se que o Ceará é vendido como a terra do sol e das praias, e que os demais produtos são absorvidos por certo tipo de visitante interessado em montanhas, ornitologia, botânica, história natural e ecoturismo. Percentualmente muito pouco do investimento total do Ceará na promoção do turismo é destinado a qualquer destes setores que não se qualifiquem como Sol&Praia. Desta forma, para o tamanho do Ceará, para a riqueza e diversidade de ofertas existentes, são muitas localidades a disputarem para conseguir “aparecer” na promoção promovida pelo estado.

Para qualquer município ter sua localidade promovida pelo governo do estado, ou mesmo em parceria com ele, o próprio município precisa investir e promover sua região. Para

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

isso, o município precisa ter um plano de marketing estabelecido, com todas as áreas envolvidas trabalhando de forma conjunta para que realmente funcione.

Neste caso, Pacoti praticamente não existe para o marketing e promoção do governo do estado, para o Estado o que existe hoje já não é mais nem o Maciço de Baturité e sim a “Serra de Guaramiranga” (nem existe a serra com este nome).

Afora isto, observa-se, ainda, a quase completa falta de existência de dados e estudos turísticos referente a Pacoti. Não existem dados levantados nem em nível de município, nem de estado e nem federal. Portanto não existem estudos nem sobre demanda atual, passada nem futura e nem ainda existente, potencial ou latente.

Durante as diversas entrevistas e reuniões in loco, pode-se identificar a completa falta de integração do trade, compreensão do mercado turístico pela comunidade e mesmo da importância do trabalho da cadeia produtiva pelos envolvidos do setor.

Dito isto, pode-se afirmar que o conhecimento da demanda em potencial pelo setor turístico é mínimo, e muito específica pelo turista específico frequentador de cada estabelecimento de forma muito individual e muito amadora. Na verdade, o trade local não trabalha de forma profissional com dados e pesquisas e a cultura existente é predominantemente instintiva.

A partir dos levantamentos efetuados para este trabalho, observa-se uma demanda potencial considerável pelas possibilidades do destino, mas como não existe trabalho significativo sobre isso, a demanda potencial considerada existente é restrita aos poucos que tem acesso a “descobrir” que existe um lugar vizinho de Guaramiranga chamado Pacoti, ou ainda a um público muito específico de pesquisadores ou estudiosos e observadores de pássaros que fazem parte de uma comunidade que já tem Pacoti como ponto de observação ou ainda os que sabem da existência do destino por indicação.

4.2.2.2 Identificação dos destinos competidores, em função dos diferentes segmentos potenciais

Apesar de ser considerado principal destino competidor de Pacoti pelo trade e comunidade local, Guaramiranga, que pode ser vista (de fato) como destino competidor, deveria ser trabalhada como destino alavancador, pois Pacoti se caracteriza perfeitamente como destino complementar.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Pacoti tem como principais segmentos de atuação no turismo o ecoturismo, turismo de aventura, turismo histórico-cultural e turismo científico. Considerando os principais destinos consagrados no Brasil, elencou-se em tabela os principais destinos diretos no próprio Ceará, considerando os destinos do próprio Maciço e os demais destinos já consolidados no Ceará e os principais destinos por segmento no Brasil para servir apenas como referencial, pois Pacoti ainda não se qualifica para competir com estes destinos consagrados.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 3 – Identificação dos destinos competidores, em função dos diferentes seguimentos potenciais

Segmentos	Elementos em Pacoti	Abrangência	Possíveis destinos competidores no Ceará	Principais destinos no Brasil por segmento (referencia)
Ecoturismo	APA, RPPN, Trilhas e cachoeiras	Estadual, Regional e Nacional	No Maciço: Guaramiranga, Baturité, Mulungu, Ubajara. Jericoacoara, Tianguá, Aquiraz, Quixadá e Cariri	1. Chapada Diamantina – BA, 2. Bonito – MS 3. Chapada dos Veadeiros – GO 4. Fernando de Noronha – PE 5. Lençóis Maranhenses – MA 6. Jalapão – TO 7. Monte Roraima – RR (dos 25 melhores segundo maladeaventuras - 2023)
Turismo de Aventura	Trilhas e esportes de aventura	Estadual e Regional e Nacional	No Maciço: Guaramiranga, Baturité, Mulungu, Ubajara Aquiraz, Pacatuba, Viçosa, Quixadá e Cariri	Chapada Diamantina – Bahia Chapada dos Veadeiros – Goiás Brotas – São Paulo Bonito – Mato Grosso do Sul Serra da Capivara – Piauí Jalapão – Tocantins Serra do Cipó – Minas Gerais Parque Nacional do Itatiaia – Rio de Janeiro Cambará do Sul – Rio Grande do Sul Lençóis Maranhenses – Maranhão (os 10 melhores segundo a CVC – 2023)
Turismo Cultural	Patrimônio histórico, Festas e tradições (a serem fortalecidas), resgate da história do café	Estadual	No Maciço: Guaramiranga, Baturité, Mulungu e Ubajara Sobral, Cariri, Quixadá, Quixeramobim e Aracati	Recife - Pe Olinda -Pe Salvador - Ba São Paulo - Sp Rio de Janeiro - Rj Brasília - Df Ouro Preto - Mg
Turismo Científico	APA, RPPN, Áreas de pesquisa universitária, Museu de História Natural	Nacional e Internacional	No Maciço: Guaramiranga, Baturité, Mulungu e Ubajara Cariri, Quixadá e Icapuí	Não se encontrou base referência para este segmento

Fonte: Elaborado pelos autores

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Fechando esta análise sobre a demanda potencial, casando com a demanda atual (incluindo o perfil do turista atual) pode-se listar alguns pontos importantes:

- Grande maioria, morador de Fortaleza, que vai esporadicamente ao Polo Maciço de Baturité;
- Visitante regional procedente de capitais nordestinas aproveita a ocasião para visitar o Maciço;
- Participante de eventos culturais promovidos no Polo;
- Visitante estrangeiro, de passagem por Fortaleza, que faz a visita desde que monitorada por tour operadores credenciados, como por exemplo a Rota do Café
- Visitantes em comboios de carros off Road, que cruzam ao Polo Maciço de Baturité;
- Proprietários de casas e fazendas, que normalmente percorrem os demais municípios.

Quanto à expectativa para ampliação da demanda, mesmo observando que no planejamento estratégico do estado não exista nenhuma diretriz clara para desenvolvimento ou ampliação do turismo na região, somente diretrizes gerais para o Ceará como um todo, observa-se que o Estado tem trabalhado para ampliar a interiorização do turismo, bem como ampliar o fluxo de entrada, aumentando, por consequência, a ocupação e estabelecimentos turísticos e incrementando divisas.

Desta forma, pela falta de curva histórica de crescimento, diante do exposto, o que se pode seguir é buscar resgatar a curva de crescimento de fluxo para região, visto a queda que teve, para que a região ocupe pelo menos o quarto lugar dos polos turísticos no Ceará, onde já esteve e se consolide como um dos principais destinos de ecoturismo do Ceará, transformando o vetor turismo em uma das principais fontes de desenvolvimento econômico-social do município.

4.2.3 Análise da Oferta Turística

Este capítulo identifica e descreve os atrativos e oferta turística encontrados no município de Pacoti de forma hierarquizada em nível de importância, destacando a disponibilidade e a situação da estrutura mostrando de forma clara a realidade da área turística.

Para a Identificação e descrição dos atrativos e ofertas turísticas, suas potencialidades e fragilidades foram utilizadas para a realização da pesquisa de campo a metodologia qualiquantitativa, onde um grupo de pesquisadores realizou visita in loco, tendo como finalidade a coleta dos dados. Na apresentação dos resultados, os dados foram confrontados

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

com alguns documentos oficiais e ainda com o conhecimento da comunidade local, que também serviu como fonte de pesquisa e ajuste de dados encontrados.

Pacoti não possui inventário, nem mesmo levantamento da oferta turística. Desta forma, para levantamento de dados, considerou-se informações obtidas em várias Secretarias Estaduais e Municipais e em órgão públicos, além de levantamento in loco. Para a priorização dos atrativos que serão trabalhados na área turística, levou-se em consideração os que têm reais condições de serem transformados em produtos turísticos vendáveis. Estes dados foram obtidos na análise de cada atrativo na pesquisa de campo e sempre considerando a consulta a comunidade local.

Após finalização do trabalho de tabulação dos dados, realizou-se reunião com a participação da comunidade sendo aplicado outro instrumento de coleta de dados, denominado Matriz SWOT - Strengths, Weaknesses, Opportunitie e Threats, esta ferramenta permite a análise do cenário ou ambiente, a partir de dados colhidos na comunidade, servindo como base para esta análise.

Na identificação e descrição dos atrativos e produtos turísticos no corpo do documento são apresentadas informações que caracterizam cada um dos produtos de forma hierarquizada.

Para a análise do grau de atratividade do atrativo natural, levou-se em consideração a classificação de Botes (1997) que hierarquiza a classificação em 4 níveis, sendo zero onde não se considera e os demais níveis de atrativo, conforme se detalha a seguir.

Hierarquia 3 – atrativo excepcional e de grande significação para o mercado turístico internacional, capaz por si só de motivar uma importante corrente de visitantes;

Hierarquia 2 – atrativo com traços excepcionais em um país, capaz de motivar uma corrente de visitantes nacionais ou internacionais, e sem por si só ou em conjunto com outros atrativos;

Hierarquia 1 – atrativo com algum traço de atração, capaz de interessar visitantes de longa distância que chegam a uma localidade por outras motivações turísticas, ou são capazes de motivar correntes turísticas locais;

Hierarquia 0 – atrativo sem mérito suficiente para ser considerado ao nível das hierarquias anteriores, porém que igualmente forma parte do patrimônio turístico como elemento que pode complementar a outros de maior hierarquia em desenvolvimento de complexos turísticos.

Os atrativos foram valorados em seu grau de atratividade de maneira imparcial e realista.

4.2.3.1 Identificação e Descrição dos Diversos Tipos de Atrativos Naturais e Unidades de Conservação

Aqui se identifica e descreve os atrativos naturais usados para o turismo em Pacoti de forma hierarquizada em nível de importância, destacando os produtos turísticos a eles associados; sua importância; sua disponibilidade com a situação da estrutura para visitação e para o que se adequa, mostrando de forma clara a realidade da área turística.

Na análise foi utilizado o critério sistêmico, estabelecendo como parâmetros os três critérios: quando não existem alterações nos recursos naturais; quando as alterações são consideradas aceitáveis, porém existe a necessidade de medidas de intervenções, e quando as alterações nos recursos naturais sofrem elevados índices que comprometem o ciclo natural dos ecossistemas.

Em relação à gestão e fiscalização dos atrativos naturais, levou-se em consideração para se avaliar os atrativos: o tipo de gestão, a infraestrutura das instalações físicas, o número de empregos gerados, a existência de equipamentos para prática de atividades correlatas, a vigência de normas, leis de uso e ocupação do espaço, bem como adequados mecanismos de planejamento, controle e avaliação da gestão.

Em relação aos usos permitidos, foram identificadas e descritas as atividades que podem ser desenvolvidas no atrativo e em relação aos usos conflitantes foram constatadas as atividades que não podem ser desenvolvidas no atrativo natural, pois podem provocar algum tipo de impacto ambiental negativo.

Atrativos Naturais

Serão descritos a seguir os principais atrativos naturais que se encontram localizados no município de Pacoti.

Considerando a área privilegiada onde está situado o município de Pacoti, na região do Maciço de Baturité, entre os atrativos naturais se destacam as unidades de conservação:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

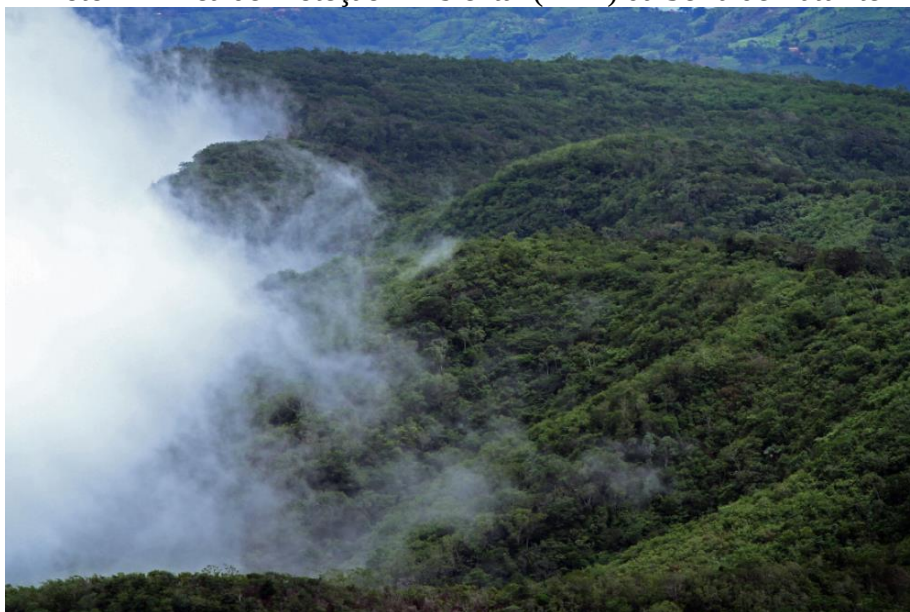
Quadro 4 – Quadro síntese de unidades de conservação de Pacoti

CATEGORIA DE MANEJO E DENOMINAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	CRIAÇÃO	ÁREA (Ha)	LOCALIZAÇÃO	HIERARQUIA	POTENCIALIDADE	FRAGILIDADE	USO POTENCIAL
Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Baturité	SEMA	18/09/1990	32.690	Situado na localidade de Granja, zona rural de Pacoti.	2	Boas condições de acesso, belas paisagens, cachoeiras, mirantes, densas florestas, um clima único e bastante agradável. A APA se consolida como um dos mais atraentes destinos turísticos do Estado, sobretudo para os cidadãos fortalezenses, que encontram na Serra, um lugar de descanso e contemplação.	Falta sinalização, divulgação, infraestrutura adequada., não existe fiscalização de forma efetiva. Mas tem como órgão fiscalizador COBIO	rapel, caminhadas, trilhas, voo livre e turismo de pesquisa e observação
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Serra da Pacavira	Fundação Brasil Cidadão	23/07/2008	34,69	Localizada na propriedade Sítio Horizonte Belo, s/n, Munguba, Zona Rural, Pacoti	2	Boas condições de acesso, com Plano de Manejo. Potencial para se tornar um excelente produto turístico.	Falta de controle de visitação e fiscalização constante e efetiva, visitação desordenada em períodos de festas e alta estação. Risco de queimadas, poluição, uso inadequado	práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, livre e turismo de pesquisa e observação
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Passaredo	Luís Botelho Albuquerque	06/02/2012	3,61	Localizada no Sítio Passaredo, s/n, CE-065 (Trecho Pacoti - Palmácia), Zona Rural, Pacoti	0	Tem potencialidade, mas ainda é completamente fechado e não tem previsibilidade para uso turístico	Falta de controle de visitação e fiscalização constante e efetiva. Risco de queimadas, poluição, uso inadequado	práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, e turismo de pesquisa e observação

Fonte: Consilium Associados Consultoria, 2023.

1) Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Baturité

Foto 1 – Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Baturité



Fonte: <https://agenciaeconordeste.com.br/apa-da-serra-de-baturite-completa-30-anos-ainda-com-muitos-desafios>, 2020. Foto: Fabio Nunes.

A APA da Serra de Baturité é a primeira e mais extensa APA criada pelo Governo do Estado do Ceará, e foi instituída através do Decreto Estadual N° 20.956, de 18 de setembro de 1990, alterado pelo Decreto N° 27.290, de 15 de dezembro de 2003. Abrange uma área de 32.690 hectares e está localizada na porção Nordeste do Estado, na região serrana de Baturité. Delimitada pela cota 600 (seiscentos) metros acima do nível do mar, é composta pelos municípios de Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Mulungu, Pacoti e Redenção. Pacoti possui 56,20% do seu território inserido na APA.

Centro de Articulação da APA da Serra de Baturité

Localização: situado na localidade de Granja, zona rural de Pacoti, com infraestrutura composta para albergar o gerente da Unidade de Conservação, setor de educação ambiental e escritório para assuntos administrativos. Conta também com um Horto Florestal, onde trabalha um funcionário da Prefeitura Municipal, sendo este responsável pela produção, controle, manutenção e distribuição de mudas de árvores nativas, bem como do jardim do Centro, sob a administração da Gerência da Unidade.

Preço do ingresso: Livre.

Vigência de Implantação de Plano de Manejo: Não existe.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Potencialidade: Boas condições de acesso, belas paisagens, cachoeiras, mirantes, densas florestas, um clima único e bastante agradável, a APA se consolida como um dos mais atraentes destinos turísticos do Estado, sobretudo para os cidadãos fortalezenses, que encontram na Serra, um lugar de descanso e contemplação.

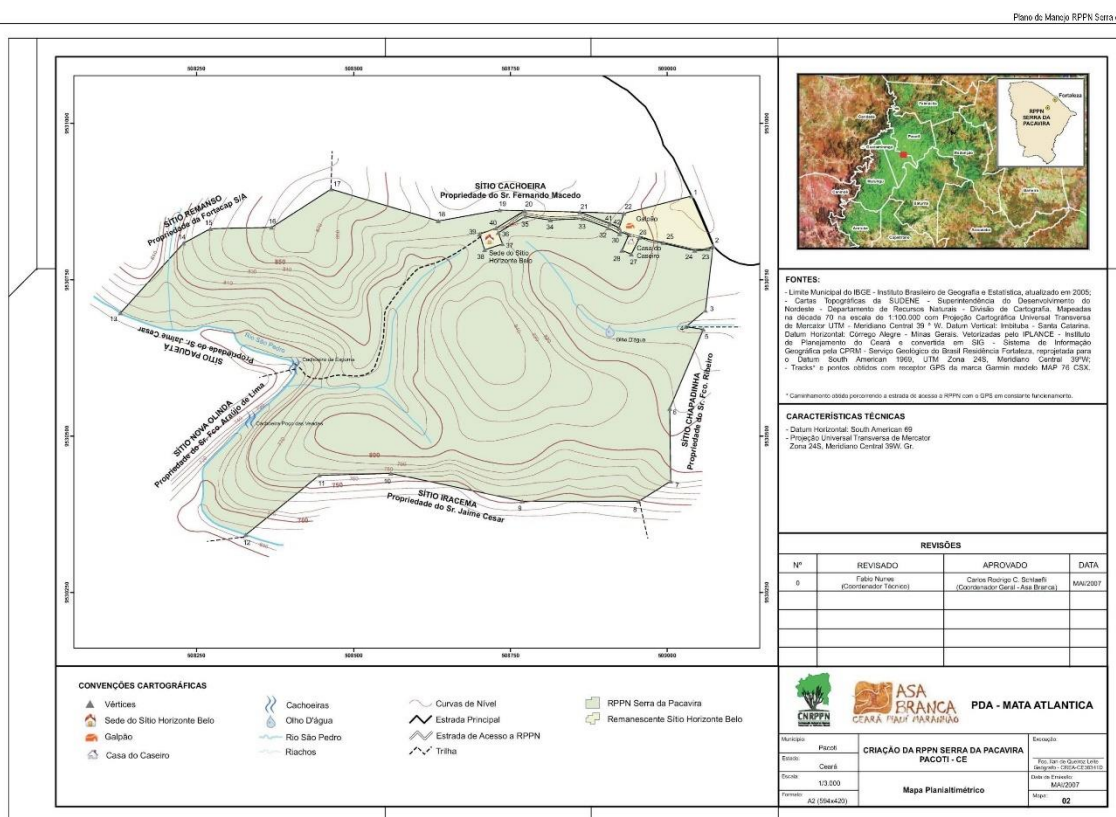
Fragilidade: Falta sinalização, divulgação, infraestrutura adequada, não existe fiscalização de forma efetiva. Mas tem como órgão fiscalizador a COBIO – Coordenadoria da Biodiversidade da SEMA (85) 3108-2771 / 3108-2772 / Disque Natureza (Denúncias Ambientais): 0800 275 22 33

Grau de Atratividade: hierarquia 2.

Atividades que podem ser realizadas: rapel, caminhadas, trilhas, vôo livre e turismo de pesquisa e observação

2) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Serra da Pacavira

Figura 4 – Mapa Planialtimétrico Da Reserva Particular Do Patrimônio Natural (RPPN) Serra da Pacavira



Fonte: RPPN (Plano de Manejo), 2011

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

A Reserva Natural Serra da Pacavira, primeira RPPN do Maciço de Baturité, é também, desde 2009, o primeiro e único Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Ceará. Com quase cem por cento da área total da propriedade Sítio Horizonte Belo (34,69ha) destinada à conservação e com plano de manejo já aprovado. Trata-se de uma área totalmente voltada para a conservação e proteção da rica biodiversidade que abriga, aberta à pesquisa e à visitação qualificada.

Atualmente, em parceria com instituições da sociedade civil, estão sendo desenvolvidos esforços para torná-la centro de conhecimento científico e difusora de práticas ambientalmente sustentáveis, com forte ênfase na educação ambiental voltada para as escolas do município.

A Fundação Brasil Cidadão para Educação, Cultura, Tecnologia e Meio Ambiente, responsável pela conservação e manejo da RPPN, desenvolve, também, uma série de projetos e ações com foco no desenvolvimento local sustentável no município de Icapuí, litoral leste do Ceará, com o Programa Teia da Sustentabilidade. Além de vários prêmios e certificações, recebeu em 2016, o Prêmio Muriqui Pessoa Jurídica da RBMA, pela contribuição à conservação da natureza.

Localização: Sítio Horizonte Belo, s/n, Munguba, Zona Rural, Pacoti. Coordenadas: UTM Sede: 508715E / 9530814N

Criação da RPPN: Portaria n. 47 de 23 de julho de 2008, ICMBIO. Averbação: AV-07 Matrícula 368 de 22/02/2008. DOU 141 – 23/07/2008.

Bioma e ecossistema: Mata Atlântica Floresta Ombrófila.

Proprietário: João Bosco Priamo Carbogim.

Horário de Funcionamento: visitas apenas sob agendamento.

Contato: Site <https://www.rppnserradapacavira.com.br/> e Instagram: @rppnserradapacavira

Estrutura para Visitação: Ainda não existente

Preço do ingresso: Livre.

Vigência de Implantação de Plano de Manejo: Estruturado desde 2011.

Potencialidade: Boas condições de acesso, com Plano de Manejo.

Fragilidade: Falta de controle de visitação e fiscalização constante e efetiva, visitação desordenada em períodos de festas e alta estação. Risco de queimadas, poluição, uso inadequado

Fiscalização: Não existe de forma efetiva .Mas tem como órgão fiscalizador o ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Grau de Atratividade: hierarquia 2.

Importância: “Somente na RPPN Serra da Pacavira pode-se citar mais muitos táxons ameaçados de extinção tais como *Picumnus limae*, *Penelope jacucaca*, *Thamnophilus caerulescens*, *Odontophorus capueira*, *Conopophaga lineata*, *Sclerurus scansor*, *Xiphorhynchus fuscus*, *Tangara cyanocephala*, etc., só citando algumas espécies de avifauna com ocorrência comprovada na RPPN.

Dentre as estratégias de promoção das RPPNs no Maciço de Baturité, destaca-se a proteção legal do habitat natural do periquito cara-suja (*Pyrrhura griseipectus*), que é considerado o periquito mais ameaçado das Américas, presente na lista nacional e internacional da fauna ameaçada (MMA 2003 e BirdLife International 2007) como “Criticamente em Perigo”. O tráfico de animais silvestres e a perda de habitat são considerados suas principais ameaças de extinção. Pesquisas recentes indicam que o Maciço de Baturité é o último refúgio desta espécie, abrigando outros onze tipos de aves ameaçadas de extinção. O periquito cara-suja tem ocorrência registrada na propriedade vizinha à RPPN Serra da Pacavira, no sítio Paquetá, em processo de criação de RPPN.

A RPPN Serra da Pacavira é uma Unidade de Conservação reconhecida pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica como Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ela encontra-se inserida em uma área considerada pelo Probio/MMA 2006, como Área Prioritária de Extrema Importância para a Conservação da Biodiversidade e compõe ainda, uma área ponderada pela BirdLife International como uma IBA – “Important Bird Area” devido às inúmeras espécies de aves ameaçadas que se refugiam na região.

A RPPN Serra da Pacavira (antigo Sítio Horizonte Belo) possui diversos pontos relevantes, em termos de beleza cênica, de acessos, de potenciais mirantes, recursos hídricos, áreas preservadas de grande biodiversidade. Um dos primeiros e principais destaques está na Cachoeira do Poço da Veada, na divisa com os Sítios Paquetá e Nova Olinda, área de grande apelo para o ecoturismo, já bastante conhecida e visitada na região, que se origina do rio São Pedro, que é um dos limites da propriedade. Também merece destaque a Roda D’água, estrutura criada para suprir de água a casa principal, dentro da propriedade, a partir do referido rio.” (Plano de manejo)

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, livre e turismo de pesquisa e observação

3) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Passaredo

Localização: Sítio Passaredo, s/n, CE-065 (Trecho Pacoti - Palmácia), Zona Rural, Pacoti.

Com uma área de 3,61 hectares, a RPPN ainda não possui estrutura de visitação implantada, servindo apenas para conservação do meio e estudos científicos.

Criação da RPPN: Portaria 10 - DOU 26 - 06/02/2012 - seção/pg. 1 – 64.

Bioma e ecossistema: Mata Atlântica.

Proprietário: Luiz Botelho Albuquerque.

Horário de Funcionamento: sem estrutura para visitação

Contato: luizbotelho@uol.com.br

Estrutura para Visitação: Ainda inexistente

Preço do ingresso: Não se aplica

Vigência de Implantação de Plano de Manejo: Não existe.

Potencialidade: Tem potencialidade, mas ainda é completamente fechado e não tem previsibilidade para uso turístico

Fragilidade: Falta de controle de visitação e fiscalização constante e efetiva. Risco de queimadas, poluição, uso inadequado

Fiscalização: Não existe de forma efetiva. Mas tem como órgão fiscalizador o ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Grau de Atratividade: hierarquia 0

Importância: Por tratar-se de área preservada junto da Mata Atlântica, junto ao Maciço de Baturité, apresenta herpetofauna rica e particular, muito importante para a conservação da natureza.

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, e turismo de pesquisa e observação.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 5 – Quadro síntese de Demais Atrativos Naturais de Pacoti

ATRATIVO	RESPONSÁVEL	VISITAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	HIERARQUIA	POTENCIALIDADE	FRAGILIDADE	USO POTENCIAL
Trilha e Mirante Santuário de Nossa Senhora do Globo (Particular)	Instituto Maria Imaculada	Livre	nos fundos do terreno do Instituto Maria Imaculada, próximo ao topo da colina	1	Única trilha que dá acesso a vista panorâmica da cidade de Pacoti. Pode ser melhor trabalhada como produto turístico. Hoje ela “existe”, mas não funciona como atrativo turístico	Falta de fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação. Possibilidade de poluição e impacto ao meio ambiente se não for bem estruturada.	Práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, e turismo de pesquisa e observação. Referência de fé e devoção, a trilha ao Santuário é uma opção especial para os que buscam aventura, natureza e espiritualidade.
Trilha do Complexo de Lazer do Chalé Nosso Sítio (Particular)	Chale Nosso Sítio	Fechada para hóspedes do hotel ou mediante contratação para pacotes específicos.	Dentro do Complexo Nosso Sítio	1	Trilha com todo um entorno bem estruturado que já tem atratividade turística. Precisa ser melhor trabalhada a trilha. Nem nas divulgações aparecem informações. O espaço fica a somente 6km da Cachoeira da Veada.	Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação. Por estar no centro da APA de Baturité, encravado na Mata Atlântica, próximo a nascente do rio Pacoti, o risco de causar um grande impacto negativo na região é grande, portanto, se observa a importância do cuidado de estruturar e fiscalizar a real implantação da trilha como atrativo turístico da região.	Práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação. Existe todo um complexo com hospedagem, diversas possibilidades de diversão como conhecer uma plantação de café, pesca esportiva, balanço nas alturas, passeio de charrete e a cavalo, dentre outros, além de restaurante aberto ao público
Cachoeira Poço da Veada	Sítio Horizonte Belo (RPPN)	inexistente	Privada. Não existe estrutura nem gestão ainda	1	Cachoeira com formação de lago natural no riacho Candéa, a 2,5km de distância do centro de	Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação.	Banhos, práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas,

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

	Serra da Pacavira)				Pacoti. Acesso por trilha em área de mata preservada particular. Por segurança, sugere-se o acompanhamento de guia local. Não pode ser considerada um produto turístico ainda, mas tem um grande potencial.		turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação.
Cachoeira Furada	Sítio Aconchego do Flamengo	inexistente	Privada. Não existe estrutura nem gestão ainda	1	Cachoeira com formação rochosa de pequena gruta e lago natural no rio Pacoti, a 12km de distância do centro de Pacoti. Acesso por trilha em área particular. Por segurança, sugere-se o acompanhamento de guia local. Não pode ser considerada um produto turístico ainda, mas tem um grande potencial.	Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação.	Banhos, práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação.

Fonte: Consilium Associados Consultoria, 2023.

4) Trilha e Mirante Santuário de Nossa Senhora do Globo (Particular)

Foto 2 - Trilha e Mirante Santuário de Nossa Senhora do Globo



Fonte: <https://pt.foursquare.com/Allan.A>

Localização: Está localizado nos fundos do terreno do Instituto Maria Imaculada, próximo ao topo da colina. A partir do Instituto Maria Imaculada há uma trilha de 600m em uma escadaria rústica com degraus de madeira, que leva a esse mirante com visão panorâmica da cidade de Pacoti;

Estrutura para Visitação: Livre

Preço do ingresso: Livre.

Estrutura Administrativa de Gestão: Privada e sem muita estrutura. Instituto Maria Imaculada

Potencialidade: Única trilha que dá acesso à vista panorâmica da cidade de Pacoti. Pode ser melhor trabalhada como produto turístico. Hoje ela “existe”, mas não funciona como atrativo turístico

Fragilidade: Falta de fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação. Possibilidade de poluição e impacto ao meio ambiente se não for bem estruturada.

Importância: Segundo Professor e historiador Levi Jucá em seu livro “Pacoti, História & Memória” (2014), “A ideia da construção do Santuário surgiu em 2003, a partir de um sonho da superiora do colégio, Irmã Rita Esteves Desidéri, no qual mandava erguer uma ermida para a Virgem no cume da montanha no intuito de abençoar Pacoti e seus visitantes, homenageando a Santa que se manifestou à noviça Catarina de Labouré em 27 de novembro de 1830, na Capela

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

das Filhas da Caridade na França. Nossa Senhora apareceu sobre um globo, pisando uma serpente e segurando nas mãos um globo menor.

Contribuíram para a realização do sonho o GREPA – Grupo de Ex-alunas de Pacoti. Para transportar a imagem até o alto, no dia 20 de outubro de 2004, uma equipe liderada pelo Sr. Weine Cleiton Matos Luz, seguida pelas irmãs, alunos, professores e demais pessoas da comunidade cumpriu a árdua tarefa.

O santuário foi inaugurado em 27 de novembro de 2004, dia de N. S. da Medalha Milagrosa, com a celebração eucarística presidida pelo Cônego Belisário, sobrinho da Irmã Margarida Marques.

Referência de fé e devoção, assim como constitui visita ecológica à mata nativa, a trilha ao Santuário é uma opção especial para os que buscam aventura, natureza e espiritualidade.” Este texto foi retirado do site <https://www.ecomuseu.com.br/>

Grau de Atratividade: hierarquia 1

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, e turismo de pesquisa e observação. Referência de fé e devoção, a trilha ao Santuário é uma opção especial para os que buscam aventura, natureza e espiritualidade.

5) Trilha do Complexo de Lazer do Chalé Nosso Sítio (Particular)

Foto 3 - Trilha do Complexo de Lazer do Chalé Nosso Sítio



Fonte: <https://chalenossositio.com.br/conheca-a-gente/>

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Além de usar uma extensa área verde de 150 hectares, possui clima e temperatura muito agradáveis para quem gosta do contato com a natureza e o delicioso friozinho da serra. A Biodiversidade encanta e emociona seus visitantes!

Localização: Localizado na Cidade de Pacoti, com uma altitude em torno de 800m acima do nível do mar, no centro da APA de Baturité (Área de proteção ambiental), encravado na Mata Atlântica, próximo a nascente do rio Pacoti e distando apenas 100 km de Fortaleza.

Estrutura para Visitação: Fechada para hospedes do hotel ou mediante contratação para pacotes específicos.

Preço do ingresso: Não informado

Estrutura Administrativa de Gestão: Privada. O empreendimento como um todo bem estruturado, a trilha precisa ser melhor estruturada. Chale Nosso Sitio.

Potencialidade: Trilha com todo um entorno bem estruturado que já tem atratividade turística. Precisa ser melhor trabalhada a trilha. Nem nas divulgações aparecem informações. O espaço fica a somente 6km da Cachoeira da Veada.

Fragilidade: Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação. Por estar no centro da APA de Baturité, encravado na Mata Atlântica, próximo a nascente do rio Pacoti, o risco de causar um grande impacto negativo na região é grande, portanto, se observa a importância do cuidado de estruturar e fiscalizar a real implantação da trilha como atrativo turístico da região.

Importância: Faz parte de um grande e bem estruturado Complexo Turístico, o Chalé Nosso Sitio. Se bem estruturada poderia funcionar como atrativo turístico prioritário para região, o que ainda não ocorre de fato. Fica no centro da APA de Baturité, encravado na Mata Atlântica, próximo a nascente do rio Pacoti

Grau de Atratividade: hierarquia 1

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação. Existe todo um complexo com hospedagem, diversas possibilidades de diversão como conhecer uma plantação de café, pesca esportiva, balanço nas alturas, passeio de charrete e a cavalo, dentre outros, além de restaurante aberto ao público.

6) Cachoeira Poço da Veada

Localização: Sítio Horizonte Belo (RPPN Serra da Pacavira), Zona Rural

Estrutura para Visitação: inexistente

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Estrutura Administrativa de Gestão: Privada. Não existe estrutura nem gestão ainda.

Potencialidade: Cachoeira com formação de lago natural no riacho Candéa, a 2,5km de distância do centro de Pacoti. Acesso por trilha em área de mata preservada particular. Por segurança, sugere-se o acompanhamento de guia local. Não pode ser considerada um produto turístico ainda, mas tem um grande potencial.

Fragilidade: Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação.

Importância: Faz parte do Sítio Horizonte Belo (RPPN Serra da Pacavira). Se bem estruturada poderia funcionar como atrativo turístico prioritário para região, o que ainda não ocorre de fato.

Grau de Atratividade: hierarquia 1

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação.

7) Cachoeira Furada

Localização: Sítio Aconchego do Flamengo, Areias, Zona Rural.

Estrutura para Visitação: inexistente

Estrutura Administrativa de Gestão: Privada. Não existe estrutura nem gestão ainda.

Potencialidade: Cachoeira com formação rochosa de pequena gruta e lago natural no rio Pacoti, a 12km de distância do centro de Pacoti. Acesso por trilha em área particular. Por segurança, sugere-se o acompanhamento de guia local. Não pode ser considerada um produto turístico ainda, mas tem um grande potencial.

Fragilidade: Não tem fiscalização. Falta de estrutura, sinalização, segurança e divulgação.

Importância: Se bem estruturada poderia funcionar como atrativo turístico prioritário para região, o que ainda não ocorre de fato.

Grau de Atratividade: hierarquia 1

Atividades que podem ser realizadas: práticas ao ar livre, como caminhadas, trilhas, turismo de aventura e turismo de pesquisa e observação.

4.2.3.1.1 Descrição da Oferta de Outros Produtos de Cunho Ambiental

Todos os produtos turísticos de cunho ambiental existentes no Município de Pacoti foram listados anteriormente.

Atrativos Culturais

Atrativos e produtos turísticos de cunho histórico-culturais situados no município de Pacoti de forma hierarquizada em nível de importância. Indicando, dentro do possível, os responsáveis pelo tipo de gestão de cada um deles (público ou privado), descrevendo as condições de visitação dos mesmos, localização, propriedade, serviço prestado aos visitantes, situação de conservação, política de acesso e grau de atratividade. Buscou-se atrelar a esta classificação, os produtos turísticos associados; agregando sua importância; disponibilidade e situação para utilização turística, além das possibilidades desta utilização dentro das diversas formas de turismo, mostrando objetivamente a realidade do município de Pacoti.

A metodologia utilizada para este levantamento foi uma pesquisa de campo quali-quantitativa, visita in loco em cada atrativo para coleta de dados e análise. Para fechamento dos resultados, foram utilizados dados levantados em pesquisa de gabinete juntamente com dados oficiais da prefeitura de Pacoti para confrontamento e complementação, além das informações obtidas em Secretarias Estaduais e demais órgãos públicos.

Cada produto foi classificado hierarquicamente e na identificação e descrição dos atrativos e produtos turísticos no decorrer do trabalho são pontuadas informações que municiam esta classificação.

Para a contemplação de cada item, utilizou-se como referência de parametrização uma adaptação do antigo manual do pesquisador (Mtur), considerando como classificação, as seis formas a seguir:

- MUITO BOM o atrativo que estiver limpo, organizado, com estrutura conservada, pintura das paredes e placas em estado adequado, banheiros e bebedouros equipados, torneiras e iluminação em perfeito funcionamento.
- BOM o atrativo que apesar de possuir algumas dessas características, não se encontra totalmente conservado/preservado.
- REGULAR é o atrativo cujo estado de conservação/ preservação é mediano, há alguns elementos desagregativos, mas que estão sendo manejados, controlados ou monitorados.
- RUIM a conservação/ preservação de um atrativo quando os banheiros estiverem sujos ou não equipados, as torneiras e a iluminação não estiverem funcionando adequadamente, o atrativo encontrar-se sujo e desorganizado, as placas e paredes necessitarem de reparos urgentes.

- DETERIORADO é quando o atrativo se encontra em estado de abandono, o ambiente estiver requerendo recuperação e todas essas características forem encontradas em conjunto.
- INEXISTENTE é quando não se pode considerar que o atrativo seja de fato um atrativo/equipamento turístico ainda, não está adequado ainda ou operando como tal, mas tem potencial

Para a análise do grau de atratividade do atrativo natural, levou-se em consideração a classificação de Botes (1997).

Os atrativos foram valorados em seu grau de atratividade de maneira imparcial e realista.

A catalogação dos atrativos históricos culturais foi feita destacando os atrativos que foram priorizados levando em consideração os que possuem condições de constituírem-se em produtos turísticos vendáveis e que, além disso, possam atingir os objetivos propostos e na descrição de cada um deles fica clara a situação atual, especificando os pontos positivos e negativos para o desenvolvimento do turismo no Município de Pacoti.

4.2.3.2 Identificação, Descrição e Caracterização da Oferta de Produtos de Cunho Histórico-Cultural

Vindos do sertão de Canindé, em 1738, Teodósio de Pina e Inácio Loiola Leitão ocuparam a região da atual Aratuba. Em 1740, os irmãos Arnáu, Sebastião e Cristovão Holanda habitaram temporariamente a serra, e Manuel Ferreira da Silva resolveu transferir-se em definitivo para a região. Os descendentes destes pioneiros são os responsáveis pelo povoamento inicial e hoje, muitos dos seus quintos e sextos netos ainda são proprietários de sítios em Aratuba, Guaramiranga, Mulungu e Pacoti.

No tocante à economia, somente em meados da década de 1860, a região ganhou importância, quando o Maciço se fortaleceu com a plantação de algodão aliada à criação de gado.

No entanto esse desenvolvimento econômico e por consequente ocupação se dava no sopé do Maciço, onde está localizada, atualmente, a cidade de Baturité. Neste mesmo período, os terrenos da região cimeira do Maciço continuavam quase nada explorados, visto que a geografia da região não contribuía nem para a agricultura do algodão nem com a pecuária.

Somente em meados do século XIX, as primeiras sementes do café chegaram ao Ceará através da Serra do Araripe em 1822, em seguida algumas foram enviadas ao Capitão Antônio Pereira de Queiroz Sobrinho, que as plantou no Sítio Munguaípe, na Serra de Baturité. Já em

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

1824, Felipe Castelo Branco, também experimenta o plantio de café no Sítio Bagaço, posteriormente denominado Correntes, no atual Município de Guaramiranga.

A partir da cultura do café na região, o Maciço passou a ter uma ocupação efetiva, surgindo, desta forma, as cidades da parte serrana do Maciço, dentre elas Pacoti.

Sua origem remonta a um sítio denominado Pendência que, produzindo cana e café, formou-se povoado na segunda metade do século XIX. Aos 2 de setembro de 1890, emancipa-se, passando a adotar o nome do rio em cujas margens floresceu como cidade: Pacoty, do tupi “rio das bananeiras”.

Várias famílias estimuladas pelo desenvolvimento econômico do café passaram a habitar a região, e muitas outras se deslocaram temporariamente para essa região no período de estiagem, fugindo das dificuldades do sertão neste período.

Assim, o município de Pacoti, que tem sua origem a partir dos sítios de café, possui neste contexto, relevante importância cultural a partir destes sítios, tradições e patrimônio histórico.

Em meados do século XX desponta a vocação turística da região, mas Pacoti ainda não se consolidou como destino turístico e nem de fato tem o turismo como vetor econômico da localidade.

Atualmente Pacoti tem o desafio de viabilizar o turismo como vetor econômico da região, conciliando seu modo de vida e o uso sustentável de seus recursos naturais. Garantindo assim, o equilíbrio das funções ecológicas deste ambiente tão vulnerável do ponto de vista ambiental.

A “Princesinha da Serra de Baturité”, como é conhecida, caracteriza-se, ainda, pela preservação dos costumes da vida interiorana. A religiosidade marcante, por exemplo, pode ser percebida pelo zelo com que se conserva a secular Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, o Arco de Nossa Senhora de Fátima, que acolhe aos que adentram a zona urbana, o Santuário de Nossa Senhora do Globo, que oferece um belo mirante, dentre outros monumentos sacro-históricos. Diminuta e pacata, sua área urbana pode ser cruzada a pé de uma ponta a outra por um percurso que revela o patrimônio cultural que habita entre passado e presente, confirmado por suas trilhas de memórias e ecológicas. Com pouco mais de 11 mil habitantes, moradores do centro à extensa zona rural, Pacoti resguarda belezas naturais e verdadeiras relíquias, à exemplo do antigo Sítio São Luís.

Hoje, o aquecido setor de comércio e serviços transpassa diversas instituições como o mercado público, a tradicional feira aos domingos, o artesanato local, hotéis, pousadas e

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

restaurantes que traduzem as possibilidades de experiências únicas para quem busca conhecer um outro Ceará.

Os Atrativos histórico-culturais selecionados no Município de Pacoti, além de construções que remontam a história da cidade, foram consideradas também as Manifestações Culturais e Festas Populares, o Artesanato, as Danças e a Gastronomia da região.

Subdividiu-se a forma de apresentar em Patrimônio Cultural Material e Patrimônio Cultural Imaterial e classificamos entre Tombados e Não Tombados, conforme apresentado em seguida nas referidas tabelas. Ressalte-se que nenhum dos patrimônios apresentados a seguir pode ser considerado como produto turístico, excetuando-se o Sítio São Luis (formatado e funcionando como produto turístico de fato, por desenvolvimento privado e sem nenhuma vinculação específica com o destino de Pacoti. É o único estabelecimento de Pacoti que, atualmente, pertence à Rota do Café). Portanto, faz-se necessário para que os pontos escolhidos se viabilizem como produto turístico adequado como um todo. (grifo nosso)

Patrimônio Cultural Material

Sendo Patrimônio Cultural material o conjunto de bens materiais, físicos, que possuem importância histórica para a formação cultural da sociedade, segundo o IPHAN, podem ser imóveis como os de cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; ou móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Patrimônio Cultural Material Tombado

Este mesmo patrimônio material, pela sua importância cultural pode ser tombado para preservação da história. Desta feita, compreende-se o tombamento destes patrimônios como um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. Em Pacoti existem alguns patrimônios culturais materiais tombados como disposto a seguir.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 6 – Patrimônios culturais materiais tombados

PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	CONTATO	ADM	VISITAÇÃO	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS AO VISITANTE	DESCRIÇÃO
CAPELA DE JESUS CRUCIFICADO E CENOTÁFIO DONANINHA ARRUDA (CAPELINHA)	Rodovia CE-065 (Trecho Pacoti-Guaramiranga), Sítio Arvoredo.		Prefeitura	Livre nos finais de semana	Bom	hierarquia 1.	Ponto de referência histórica católica da região. Não funciona mais como capela desde os anos 90.	Ponto de referência histórica católica da região. Não funciona mais como capela desde os anos 90.
IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua Padre Constantino, s/n, Centro	(85) 3325-1120 (Secretaria Paroquial)	Diocese	Livre diariamente, das 08h às 19h.	Bom	hierarquia 1.	Ponto de referência histórica católica da região. Oferece espaço para religiosos fazerem suas orações	A capela primitiva que antecedeu este templo, construída em 1860, marcou a formação da povoação da Pendência, hoje Pacoti. Elevou-se à Matriz pela criação da Freguesia (Paróquia) de N. S. da Conceição da Pendência, por força da Lei Provincial N.º 2113 de 15/12/1885, e provisionada canonicamente pelo bispo Dom Joaquim José Vieira aos 29/05/1886. Seu primeiro pároco foi o Padre Constantino Gomes de Mattos. Somente ao longo do século XX esta igreja foi reformada e ampliada, tomando seu aspecto atual. É tombada como patrimônio histórico municipal desde 2002.
SALÃO PAROQUIAL (EDIFÍCIO MONSENHOR TABOSA)	Rua Padre Constantino, s/n, Centro	(85) 3325-1120 (Secretaria Paroquial)	Diocese	Livre conforme programação paroquial.	Bom	hierarquia 1.	Ponto de referência histórica católica da região. Oferece espaço para religiosos fazerem suas orações	Construído na década de 1940, pelo padre saluatoriano Geraldo de Andrade. Sua denominação homenageia o ilustre vigário que paroucou Pacoti entre 1906 e 1916: Pe. Antônio Tabosa Braga Sobrinho, o Monsenhor Tabosa. Além da função de Salão Paroquial, o auditório existente no térreo também serviu para as apresentações dos famosos dramas, reuniões políticas, festas cívicas e eventos em geral. Este edifício é tombado como patrimônio histórico e cultural por lei municipal de 2002.
VILA SÃO JOÃO	Rua Vila São João, 455, Centro.	(85) 3325-1127		sob agendamento (residência particular).	Bom	hierarquia 1.	Ponto de referência histórica católica da região.	Construída entre 1928 e 1932, esta edificação seria utilizada para o funcionamento de uma pensão chamada "Vila São João". O proprietário Alfredo Gomes de Moura e sua família, porém, desistiram da ideia inicial e a ocuparam como residência desde então. Sua estrutura é admirável pela simetria de toda a planta e o estilo eclético da fachada ricamente adornada com frisos, florões e balaústres, compondo a singularidade do patrimônio arquitetônico de Pacoti. É tombada como patrimônio histórico por lei municipal de 2020.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Patrimônio Cultural Material Não Tombado

Como dito anteriormente, entende-se patrimônio cultural como sendo bens “tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Nem sempre estes bens, mesmo com toda importância cultural-histórica são tombados, e exatamente por isso estes se tornam relevantes para o turismo como arcabouço histórico cultural da região. Por sua importância cultural, pode ser tombado para preservação da história.

Em Pacoti existem alguns Patrimônios culturais materiais não tombados que apresentam relevância para a composição de um destino turístico como disposto a seguir:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Edificações: Patrimônio Arquitetônico

Quadro 7 – Edificações – Patrimônio Arquitetônico

PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	CONTATO	ADM	VISITAÇÃO	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS AO VISITANTE	DESCRIÇÃO
ARCO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua Treze de Maio, Centro		Prefeitura	Livre	Regular	hierarquia 1.	ponto de referência histórica da região.	Principal referência da entrada da cidade, foi originalmente inaugurado aos 12/12/1953 por ocasião da passagem em Pacoti da imagem peregrina da Virgem de Fátima, trazida de Portugal. Em 29/10/2007, sua estrutura foi destruída pelo impacto de um caminhão furgão. Portanto, temos hoje uma réplica do primeiro Arco que conservou seus adornos característicos, inclusive a escultura original da Santa que permaneceu intacta após o acidente, reinaugurado no dia 27/01/2008.
INSTITUTO MARIA IMACULADA	Rua Ir. Ferraz, 518, Centro.	(85) 3325-1177		Livre - segunda a sexta, das 07h às 17h.	Inexistente	hierarquia 0.	ponto de referência histórica católica da região. Oferece espaço para religiosos fazerem suas orações	O antigo Patronato da Imaculada Conceição foi fundado em 1932 pelas Filhas da Caridade (Irmãs Vicentinas), em terreno doado pelo casal Angelina e José Marinho de Góes. A edificação histórica na qual, por décadas, vigorou o ensino confessional feminino nas modalidades de internato e externato, permanece atuando na educação de crianças e jovens da região. Visitar a bela Capela de Nossa Senhora das Graças, o jardim e os demais espaços do Instituto é como viajar no tempo.
CASA PAROQUIAL	Rua Divino Salvador, 180, Centro	(85) 98654-4296	Diocese	Livre - segunda a sábado, das 08h às 16h	Inexistente	hierarquia 0.	ponto de referência histórica católica da região.	Prédio construído pela "Sociedade Progressista Serrana" para sediar o "Instituto São Luiz", escola masculina fundada em 1907 pelo Pe. Antônio Tabosa Braga Sobrinho, o Monsenhor Tabosa, quando vigário de Pacoti. Teve como primeiro diretor Francisco de Menezes Pimentel, que viria a ser governador do Ceará, sendo depois transferido para Fortaleza onde funcionou por décadas na Avenida do Imperador. Antes de abrigar a Secretaria e o Salão Paroquiais, neste local também funcionaram pousadas e hotéis

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

CASARIO ANTIGO DA RUA JOSÉ MARINHO DE GÓES	Rua José Marinho de Góes, 639, Centro			Livre	Inexistente	hierarquia 0.	ponto de referência histórica da região.	Compondo uma vila residencial que preserva suas fachadas de arcos de ogiva, estas casas seculares pertencentes ao Sítio Pau do Alho abrigaram originalmente duas instituições: o Colégio de Nossa Senhora Auxiliadora, para meninas, dirigido pelas professoras Maria Bastos d'Oliveira e Eneida Brígido nas décadas de 1910 e 1920; e, posteriormente, os Postos de Higiene e de Combate à Boubá, chefiados pelo Dr. Francisco Saraiva Xavier, que atendiam como um pequeno hospital a partir da década de 1930.
SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO GLOBO	Acesso pela Rua Duquinha Luz (Percurso de Trilha).			Livre – Mediante agendamento	hierarquia 0.		ponto de referência histórica católica da região. Oferece espaço para religiosos fazerem suas orações	A ideia da construção surgiu em 2003, a partir de um sonho da então superiora do Instituto Maria Imaculada, Ir. Rita Esteves Desidéri, no qual mandava erguer uma ermida para abençoar Pacoti e seus visitantes, homenageando a Santa Virgem que se manifestou à noviça Catarina de Labouré em 1830, na Capela das Filhas da Caridade na França. Com o apoio do Grupo de Ex-alunas de Pacoti – GREPA e demais pessoas da comunidade, o santuário foi inaugurado em 27/11/2004.
DISPENSÁRIO SÃO JOSÉ	Rua Ir. Ferraz, Centro		Prefeitura - atualmente funciona como anexo da creche municipal	Não tem visitação	Inexistente	hierarquia 0.	ponto de referência histórica da região	Marco da assistência social realizada pela Congregação das Filhas da Caridade, este edifício foi construído em meados da década de 1950 graças às doações recebidas de todo o Brasil pelas mãos da destemida Ir. Rosalie Cavalcante (1900-1955). O Dispensário tinha como missão acolher os pobres, oferecendo-lhes gêneros de primeira necessidade e conforto espiritual. Posteriormente, aqui também funcionou um externato e uma creche-berçário em parceria com a Legião Brasileira de Assistência – LBA.

Fonte:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Equipamentos Culturais (Públicos e Privados)

Quadro 8 - Equipamentos Culturais (Públicos e Privados)

PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	CONTATO	ADM	VISITAÇÃO	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS AO VISITANTE	DESCRIÇÃO
ATELIÊ LUCIVALDO OLIVEIRA	Rua 13 de Maio, Centro	WhatsApp (85) 98729- 1807 – Instagram @lucivaldart es	Próprio artista	Gratuita - mediante agendamento prévio	Bom	hierarquia 1.	o visitante poderá apreciar e se encantar com sua arte e adquirir as telas assinadas pelo artista	Considerado o maior artista plástico do Maciço de Baturité, reproduz a fauna e a flora da região, além de retratar situações cotidianas com primor em telas pintadas à óleo. Já tem seu ateliê vinculado a rotas de visitas ao Maciço e já consegue ter um público de turistas nacionais e internacionais. O ateliê [e na própria casa do artista.
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DONA CANDINHA	Praça Claudemiro Lopes Bezerra, s/n, Centro	(85) 3325- 1120 (Secretaria Paroquial)	Prefeitura	Livre - segunda a sexta, das 08h às 21h.	Bom	hierarquia 0.	ponto de referência histórica bibliográfica da região e de incentivo ao desenvolvimento da cultura local.	Foi criada pela Lei Municipal nº 1.537/2013 de 23 de setembro de 2013 e faz parte do Sistema Nacional de Bibliotecas. Dona Candinha conta com acervo de mais de 7000 (sete) mil livros, bem como dvds, revistas, cds. Seu acervo conta com publicações de vários gêneros, agradando a leitores de todas as idades.
CASA DO ARTESÃO JOSÉ MARQUES NOJOSA	Praça Claudemiro Lopes Bezerra, s/n, Centro	(85) 98702- 9454	Prefeitura em conjunto com a Associação de Artesãos de Pacoti	Livre - terça a domingo, das 08h às 17h.	Ruim	hierarquia 0.	ponto de oferta de artesanato local de forma concentrada.	Inaugurada em 2005, é a sede e loja da Associação dos Artesãos de Pacoti - AAP, fundada em 25/03/2004. A entidade foi reconhecida como Ponto de Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará / SECULT-CE no ano de 2008. Situada na Praça Claudemiro Lopes Bezerra (Praça Central), ao lado Mercado Público, oferece os mais variados tipos de artesanato local, como crochê, pintura, fuxico, madeira, palha etc., além de espaço para realização de cursos e oficinas. Obs: Está previsto uma readequação do espaço que está deixando muito a desejar.
CINETEATRO LUÍS PIMENTA	Rua Padre Quiliano, 72, Centro	Sem contato no momento	Prefeitura	a edificação encontra-se interditada desde 2013, à espera de uma reforma estrutural	Deteriorado	hierarquia 1.	a definir	Originalmente denominado Cineteatro Paulo Sarasate, pertencente ao Centro Educacional São Luís (CNEC), foi inaugurado em 1968, arquitetura em estilo italiano. Pela Municipal n.º 1.1076/2002 de 25 de fevereiro de 2002, passa a chamar-se Cineteatro Luís Pimenta, em

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

								homenagem ao filho da terra diretor e ator popular com mais de duzentas peças encenadas por todo o Ceará.
ECOMUSEU DE PACOTI	Rua Divino Salvador, 225 A, Centro (Campus da UECE)	(85) 98857-8882 –	Ecomuseu	Gratuita - mediante agendamento prévio	Bom	hierarquia 1	Ponto de estudos, arquivo e divulgação da história e do movimento ecológico de Pacoti	Situado onde antigamente funcionava o Colégio dos Padres Salvatorianos, no Campus da UECE, o Ecomuseu de Pacoti é um projeto criado e tocado pelo professor Levi Jucá, e já recebeu inúmeros prêmios (nacionais e internacionais) por essa iniciativa. Entidade cultural e educativa sem fins lucrativos que tem como missão educar e conscientizar crianças, jovens e adultos em relação ao meio ambiente, promover pesquisas ambientais e históricas e divulgar o patrimônio cultural e natural de Pacoti e do Maciço de Baturité No Ecomuseu há um espaço com exposição e alguns artigos. É de responsabilidade do professor Levi as pesquisas e os materiais que existem no local produzidos por seus alunos. Esta exposição funciona como ponto de partida para trilhas, tanto na mata (trilha ecológica) como na cidade (trilha da memória, uma espécie de city tour). Além do espaço para exposição o Ecomuseu abriga também um orquidário, um meliponário (criação de abelhas sem ferrão para produção de mel) e uma Farmácia Viva (horta com várias ervas e plantas medicinais), tudo mantido pelos alunos. Tem como objetivo., é uma. Na sede do museu, o visitante poderá participar de atividades educativas, como trilhas da memória ou trilhas ecológicas, visitar exposições, meliponário, horto medicinal, dentre outros.
ENGENHO PAULO MARI	Rua José Marinho de Góes, s/n, Centro	(85) 98511-9036i	Mestre Paulo Maria e sua família	Livre - sábado e domingo, das 08h às 18h.	Regular	hierarquia 0.	ponto de referência histórica econômica da região e de degustação da gastronomia local	O Engenho Paulo Maria é um equipamento cultural do município de Pacoti, que resgatou a cultura da moagem de cana e fortaleceu a fabricação de: rapadura, mel, alfenim, caldo de cana, batida e derivados da cana de açúcar. O equipamento é conduzido pelo mestre Paulo Maria e sua família.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ESCOLA DE ARTE E CULTURA BUSCANDO A CONSTRUÇÃO DA ARTE - BCA	Rua Treze de Maio, s/n, Polo de Lazer, Centro		Prefeitura	: Livre - segunda a sexta, das 08h às 17h.	Regular	hierarquia 0.	ponto de referência cultural da região. Oferece aos turistas e comunidades locais apresentações de seus alunos e professores estimulando o desenvolvimento da arte e cultura na região.	A Escola de Arte e Cultura B.C.A (Buscando a Construção da Arte) é uma escola de formação e capacitação, estabelecida pela Lei N ° 1.605/2016, de 29 de novembro de 2016 e está vinculada à Prefeitura Municipal de Pacoti, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que tem como foco aprofundar os conhecimentos e manifestações artísticas de forma prática e teórica, fortalecendo a identidade cultural e profissional de seus alunos, colaboradores e comunidade envolvida, de forma que aprendam a interagir criticamente com as diversas linguagens artísticas: artes visuais, capoeira, dança, música, teatro entre outras. As principais ações formadoras são por meios de cursos das modalidades oferecidas, oficinas, seminários, dentre outros. No que tange a produção artística por meio da criação de grupos vinculados a esta unidade e montagem de espetáculos culturais, busca-se promover o acesso dos estudantes e da comunidade em geral a arte, tendo como principal finalidade, nestes grupos, socializar propostas artísticas, valorizar a cultura local e ampliar repertórios. No bojo de suas ações a Escola de Arte e Cultura Buscando a Construção da Arte – B.C.A desenvolve atividades cuja orientação é agregar projetos, parcerias e inovações no campo artístico, cultural, pedagógico e social.
--	---	--	------------	--	---------	---------------	---	---

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

GALERIA DE ARTE RAIMUNDO SIEBRA	Rua Treze de Maio, s/n, Polo de Lazer, Centro		Prefeitura	Livre - segunda a sexta, das 08h às 17h.	Bom	hierarquia 0.	Além de ser a sede da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, promove um tributo ao artista plástico pacotiense Raimundo Siebra Moreira (1898-1924) oferecendo aos visitantes a possibilidade de conhecer suas obras.	: A Galeria faz tributo ao artista plástico pacotiense Raimundo Siebra Moreira (1898-1924), inaugurada no ano de 1998, na ocasião do seu centenário. Autodidata, são dele as pinturas da capela-mor da Igreja Matriz de Baturité. Reconhecendo o talento do artista, o governo cearense patrocinou seus estudos complementares na Escola Nacional de Belas Artes do Rio Janeiro, onde seriam interrompidos por sua morte prematura, aos 25 anos, vítima de um acidente de automóvel. A Galeria também funciona como sede da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.
MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DO CEARÁ PROF. DIAS DA ROCHA	Rua Divino Salvador, 225, Centro (Campus da UECE).	: E-mail mhnce.dias.darocho@uece.br		Livre - segunda a sábado, das 09h às 17h.	Bom	hierarquia 2.	ponto de referência histórica da região. Exposição educativa e atendimento à pesquisa em acervo científico	O Museu de História Natural do Ceará Prof. Dias da Rocha (MHNCE) possui um acervo com cerca de 7 mil peças de plantas, fósseis, mamíferos, aves, répteis, anfíbios e insetos. Alguns exemplares taxidermizados e em álcool, além de esqueletos secos, amostras de pele e estruturas anexas como crânios poderão ser visitados gratuitamente pelo público. As coleções são importantes pois cada espécime registrado é identificado e tem dados geográficos associados (local onde ele foi encontrado), ressaltando assim seu grande valor científico. Os espécimes depositados em museus podem ter usos diversos, em diferentes áreas, como biodiversidade, anatomia, biotecnologia, agronomia, saúde pública e até mesmo pesquisas forenses. Como fontes de pesquisa, os acervos do MHNCE são utilizados por pesquisadores dos cursos de biologia, medicina veterinária e agronomia.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SÍTIO SÃO LUÍS	Acesso pela CE-253 (Trecho Pacoti-Redenção), Distrito de Santana, Zona Rural.	WhatsApp: (85) 99686-5700 @sitiosaoluis	Sítio São Luis	aberto para visitas turísticas aos sábados e domingos das 10h às 17h; Visita guiada: acontece em dois horários, 11h e 15h; Lojinha: de 10h às 17h; Entre 10h e 17h o Café do Sítio poderá ser servido a qualquer horário, sem necessidade de agendamento. Para grupos e para almoço é necessário agendar com antecedência	Muito bom	hierarquia 1.	: ponto de referência histórica econômica da região. Visita histórica guiada, lojinha, cafeteria e restaurante. Possui espaço para eventos.	: Um dos principais atrativos da região serrana, o Sítio São Luís integra a "Rota Verde do Café" – conjunto de atrativos históricos que contam um pouco sobre a época da produção cafeeira no Maciço de Baturité. Uma bela e imponente casa com estilo colonial, rodeada de majestosos arcos e colunas, guarda um rico acervo, onde é possível vivenciar e conhecer a história de Pacoti e das famílias que ali habitaram desde 1858. A visita guiada proporciona ao visitante uma volta no tempo pelo passeio entre cômodos e mobília preservados, terminando, se desejar, com a experiência única de degustar um verdadeiro e delicioso café à moda do sítio, repleto de quitutes preparados a partir de tradicionais receitas de família, como o bolo de café, pães, doces e geleias, uma verdadeira experiência histórica e gastronômica.
-----------------------	---	---	----------------	---	-----------	---------------	---	---

Fonte:Elaborado pelos autores.

Patrimônio Cultural Imaterial

Segundo o IPHAN, “os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A dimensão do patrimônio imaterial diz respeito aos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares vinculados a práticas simbólicas, rituais, artísticas, étnicas ou produtivas. Representa a contribuição dos diferentes grupos sociais formadores da memória, identidades e história da região referenciada.

Quanto à formação cultural de Pacoti, deve-se compreender que tem influências da colonização do local, para elaboração de seus mitos, lendas, danças, folclores, crenças, dentre outros.

Importante ressaltar que mesmo que os usos e costumes de Pacoti se assemelhem aos do Ceará como um todo, encontram-se algumas peculiaridades específicas do local.

As festas religiosas sempre foram as maiores no próprio município de Pacoti, principalmente as novenas da padroeira Nossa Senhora da Conceição, em dezembro. As tradicionais festas juninas também sempre foram muito valorizadas. Mesmo sem ser sede dos maiores festivais da região como Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga e o Festival de Teatro, ambos têm como sede Guaramiranga, Pacoti recebe deles impacto grande e positivo, sendo muitas vezes sede complementar de algumas ações dos festivais.

Antigamente as pessoas valorizavam mais a manutenção da cultura e tradição da região, mas com o tempo este valor foi diminuindo e hoje é de suma importância o resgate e manutenção para o desenvolvimento do turismo local, pois não existe turismo sem cultura.

Patrimônio Cultural Imaterial Registrado

Este mesmo patrimônio imaterial, pela sua importância cultural pode ser registrado (tombado) para preservação da história. Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o Iphan coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Pacoti tem um bom patrimônio cultural imaterial, mas registrado existe somente um, conforme apresenta-se a seguir:

Mestre da Cultura

Mestre Da Cultura – Mestre Mateiro José Alves Carneiro / “Zé Carneiro”

Fotos 4 e 5 - Mestre Mateiro José Alves Carneiro / “Zé Carneiro”



Fonte: Acervo Ecomuseu

Reconhecido pelo EDITAL DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” DO ESTADO DO CEARÁ – 2017. Diário Oficial do Estado do Ceará: 15/05/2018, p.10.

Endereço: Rua Luiz Teotônio, 71, Centro, Pacoti

Contato: (85) 99229-0043

Biografia pelo historiador Levi Jucá (Disponível: em <http://jovemexplorador-ecomuseu.blogspot.com/2016/10/a-importancia-do-mateiro-jose-alves.html>.)

Ante os desafios sociais do presente, faz-se indispensável conhecer e compreender nossas raízes a partir da relação humana entre o patrimônio cultural e o natural, na busca de um desenvolvimento sustentável que parte da comunidade ao planeta. Nos últimos anos, o Ceará é um dos estados com o maior índice de desmatamento do país e, por tudo isso, urge resgatar o equilíbrio dessa relação de usos, e abusos, do homem para com o meio. Esta união entre os saberes antepassados de utilidades da natureza e o abandono de hábitos predatórios encontramos na prática do mateiro.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Sobrevivendo como oásis ameno e verde em pleno sertão cearense, a Serra de Baturité é, em todos os sentidos, um espaço geográfico peculiar nos seus aspectos históricos e ambientais. Sobre essa montanha, na aprazível Pacoti, nasceu José Alves Carneiro que, como muitos de sua geração, conheceu desde muito cedo a mata para dela explorar madeiros, desnudando a terra em coivaras para o plantio e caçando bichos para alimento ou por diversão.

Ainda na juventude tornou-se um grande conhecedor do território baturiteense e somente ao viver uma experiência mística, na qual acreditou ser perseguido por protetores da floresta depois de abater um considerável número de aves, prometeu a si mesmo não mais levar adiante a rotina de destruição.

Zé Carneiro, como é conhecido, passou a ser muito mais que um mateiro, pois além de embrenhar-se nas matas sem auxílio de bússola, conhecer as propriedades medicinais das plantas ou o canto dos pássaros, sabe, como ninguém, fazer-nos experimentar as belezas e as sutilezas que o ambiente natural e rural nos reserva, encantando aqueles que o acompanham ou ouvem de seus ensinamentos botânicos, zoológicos e, essencialmente, culturais do seu vasto conhecimento em linguagem simples de quem pouco estudou, mas que repassa incansavelmente às novas gerações a importância da preservação, objetivo maior de sua missão.

Seu trabalho também passou a colaborar com inúmeros cientistas que o procuram para orientar suas pesquisas de campo, guiando e coletando, fazendo nascer uma fecunda troca de conhecimentos técnicos e tradicionais. Passou a contribuir na descoberta de novas espécies animais, batizadas de “baturitensis” e a chamar atenção para as matas nativas e suas árvores seculares, como os raros visgueiros e jaracatiás.

Como verdadeiro intérprete da natureza no saber e no fazer que transformam costumes, o mestre-guia Zé Carneiro é, para o Ceará ou para o mundo, um tesouro vivo, tanto quanto a mãe natureza à qual nos conclama a cuidar, nosso maior bem!

Patrimônio Cultural Imaterial Não Registrado

Toda localidade tem bens culturais de natureza imaterial, aqueles que dizem respeito às práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). Infelizmente muitos deles não são registrados nem salvaguardados para preservação da cultura e história local.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Nem por isso deixam de ser tão importantes para a localidade e principalmente para o fortalecimento de um destino turístico. Mesmo ainda não trabalhando da forma correta esta valorização cultural, Pacoti já tem muito a ser preservado, desenvolvido e promovido.

Segue o que se considerou já em condições de registrar como patrimônio imaterial do destino:

Tradição e Festividades

Banda De Música Municipal Horácio Cândido

Foto 6 - Banda De Música Municipal Horácio Cândido



Fonte: Acervo Paroquia de Pacoti

Foto 7 - Banda De Música Municipal Horácio Cândido



Fonte: Mapacultural - Secult

A Banda de Música Horácio Cândido tem mais de 60 anos de funcionamento ininterrupto, tendo seu início na década de 1950. Recebeu esse nome em homenagem a um trompetista que fez parte da sua primeira formação. Por muito tempo a Banda foi a única opção de iniciação musical do município, até hoje após a criação da Escola de Artes, a banda mostra sua grande influência cultural e musical através dos jovens que por ela passaram, muitos desses

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

instrumentistas seguiram carreira na área musical, tem-se como exemplo o atual regente da mesma, o maestro Tácio Cambé. Fonte de entretenimento e lazer da população local, a banda apresentava-se, como ainda hoje, em retretas, eventos cívicos, festas religiosas, procissões, carnaval, festivais de cultura e outros eventos onde sua atuação é demandada.

Carnaval

Foto 8 – Carnaval de Pacoti 2023



Fonte: Arquivo Prefeitura e Insta oficial

O tradicional festejo do carnaval Cultural de Pacoti é um dos grandes eventos realizados pelo Prefeitura Municipal e se destaca no Maciço de Baturité por sua marca popular. Tem por finalidade central, a valorização da cultura local e projeção do município no âmbito estadual e nacional com a opção de um carnaval diferente, cultural e tranquilo no frio da serra e cercado por uma natureza exuberante. Nesta perspectiva, fomentamos o turismo, preparamos nossa cidade para receber de forma acolhedora os turistas, veranistas e visitantes, Todo o investimento feito traz retorno para a população local propiciando diversos empregos temporários e aquecendo as vendas no comércio. Sem falar que a cultura popular obterá grandes investimentos visando o resgate e a valorização da memória e da história do nosso povo.

O carnaval da Feliz Cidade acontece em 4(quatro) dias de folias, com diversão garantida por toda cidade com uma diversificada programação que atende o público em geral de todas as idades com o Baile de Carnaval Infantil; Baile de Carnaval da Feliz Idade; Carnaval da Saudade; Mela – Mela; Escolha da Corte do Carnaval nas categorias: Infantil, Adultos e Idosos; Blitz Ambiental; Palestras e Oficinas; Jogo das Virgens.

Festival Junino

Foto 9 - Filhos do Sertão – São João de Pacoti 2017



Fonte: PORTAL SPIA

O Festival Junino de Pacoti é uma realização da Prefeitura Municipal desde o início da década de 1990, que busca valorizar e revitalizar as artes e tradições juninas do nosso povo.

O Pacoti São João de todos é um evento de ações descentralizadas divididas em uma vasta programação por todo município: São João das Escolas: Durante todo o mês de junho as Escolas da Rede Municipal de Ensino, fomentadas pelo Governo Municipal se revesam apresentando as manifestações artísticas juninas e descobrindo novos talentos através de seus alunos; Mostra Municipal de Quadrilhas Juninas (Adultas/Infantis): As quadrilhas juninas do município recebem apoio do Governo Municipal de Pacoti através de um fomento voltado para as tradições Juninas e engrandecem nosso festival, participando da Mostra Municipal de Quadrilhas no primeiro dia de evento; Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas (Adultas/Infantis): Montagem da Cidade Junina: a cidade ganha todo um colorido especial, é possível ver balões e bandeiras por toda extensão do Polo de Lazer e ruas que levam até a Praça Central, além de montagem de uma típica cidade do interior com delegacia, igrejinha e típicas casas, que abrigam nossas barraquinhas de comida típica e artesanato; Arena junina: Na quadra do Polo de Lazer é montado um quadrilhôdromo com estrutura e decoração apropriada para receber os melhores grupos juninos do Estado do Ceará.

Artesanato

Foto 10 - Casa do Artesão de Pacoti -AAP José Marquês Nojosa



Fonte: Indira Guimarães

O artesanato do Município de Pacoti também é bem característico da região nordeste, não existe algo específico e característico de Pacoti propriamente dito.

O artesanato pode ser encontrado na Casa do Artesão de Pacoti -AAP José Marquês Nojosa. Infelizmente, no local é comum encontrar peças feitas por artesãos misturadas com produtos industrializados, o que precisa ser readequado para implementação do turismo como vetor econômico.

Observou-se, também, uma completa ausência de traços mais claros sobre o artesanato local e sua história. Sem este trabalho de valorização do artesanato local pode-se ter perda de atratividade turística e de receita para o município.

De toda via, observou-se que todo artesanato existente gira é representado nos mais diversos tipos de materiais, **como**: madeira, palha, tecido, fibras, dentre outros.

Hoje os artesãos ainda têm muita dificuldade de acesso a linhas de crédito, o que dificulta o aumento de produção das peças.

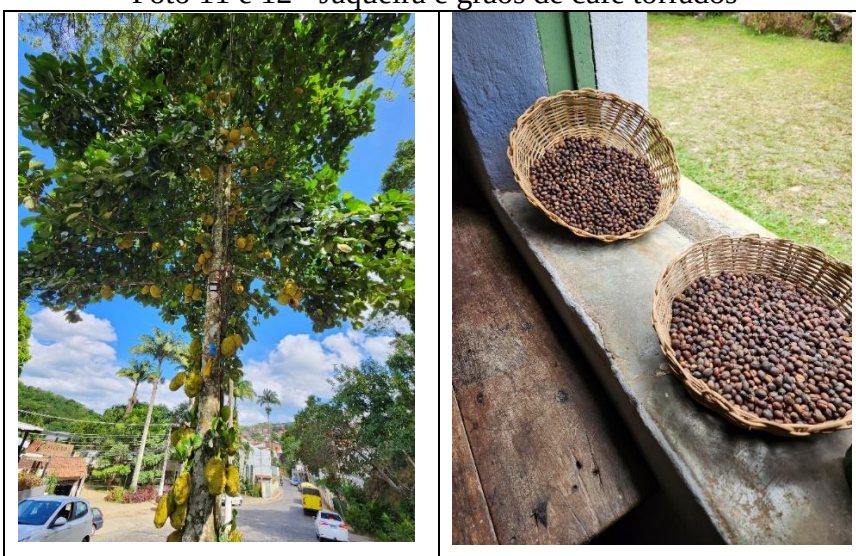
Local de comercialização do artesanato: Casa do Artesão de Pacoti -AAP José Marquês Nojosa.

Música e Danças

Não se identificou músicas e danças específicas da região, neste quesito se caracterizam pelo mesmo conceito no Ceará como um todo. Observa-se, no entanto, que existe uma preponderância forte para desenvolvimento musical na região como consequência do festival de Jaz e Blues de Guaramiranga.

Gastronomia

Foto 11 e 12 - Jaqueira e grãos de café torrados



Fonte: Indira Guimarães

Não se identificou culinária específica da região, neste quesito se caracterizam pelo mesmo conceito no Ceará como um todo. Observa-se, no entanto, que existe uma preponderância forte cafés diferenciados como os servidos no Sítio São Luis, em função da presença marcante do Café na região e também se encontra alguns alambiques locais, mas que não visam o comércio do mesmo.

Observa-se, ainda, a riqueza das frutas produzida na região e em especial a banana e a jaca que são bem características da região e que se pode pensar em desenvolver receitas enaltecendo o referido produto.

Enfim, existe muito a ser trabalhado neste quesito.

Comentários sobre o Potencial de Desenvolvimento de Novas Atrações

Os atrativos histórico-culturais existentes de Pacoti podem colaborar e incrementar o turismo da região. Infelizmente, mesmo com um bom acervo histórico cultural, inclusive alguns tombados, a cidade ainda não trabalha estes atrativos como alavancador turístico, carecendo de um trabalho de requalificação do produto, roteirização, qualificação dos empreendedores locais e mão de obra e investimento em marketing.

Outro potencial identificado são as manifestações culturais tanto nas festas religiosas como nas festividades tradicionais, que poderiam ser mais bem trabalhadas turisticamente, visto que hoje, a cultura e tradição atrelada às festas com a presença de gastronomia tem se tornado um forte atrativo de promoção turística de um destino.

Identificação do Potencial de Desenvolvimento dos Atrativos Histórico-Culturais ainda Não Explorados

A cidade de Pacoti, mesmo com um bom número de acervo histórico cultural, ainda não conta com uma logística de visitação ou mesmo com um roteiro organizado que estimule o turista a querer conhecer os pontos históricos culturais da cidade. A possibilidade de se gerar novos produtos turísticos é enorme, inclusive gerando fluxo em determinadas regiões impactando sócio economicamente determinados bairros da cidade, visto que existem locais e prédios que podem ser melhor estruturados, resgatando a história e transformando-o em um atrativo turístico com atratividade nacional e alguns até internacional do destino.

Identificação dos Possíveis Impactos Negativos sobre os Atrativos Histórico-Culturais ainda Não Explorados

Neste diagnóstico da área turística de Pacoti, não se acredita que possam acontecer impactos negativos nos atrativos histórico-culturais, desde que a atividade turística seja bem planejada e se coloque em pratica algumas medidas de proteção, tais como: a quantidade ou o número controlado de visitantes por grupo e a segurança do atrativo evitando assim as pichações de vândalos ou mesmo a degradação e a erosão.

Hoje este patrimônio está com maior possibilidade de impactos negativos, como abandono, depredação e degradação de alguns deles, justamente por não estarem mesmo

tombados, sendo utilizados como estabelecimentos comerciais, sem nenhum critério de zelo pelo arcabouço histórico ou mesmo mera falta de uso e abandono.

Para evitar os possíveis impactos negativos que possam vir a acontecer, um instrumento importante e aconselhável é que no planejamento das atividades, e no manejo das visitas, estas devem ser acompanhadas por guias capacitados, pois, desta forma, é mais provável que os grupos observem as regras dos atrativos e sigam seus códigos de conduta, os quais devem basear-se na sensibilidade ambiental e cultural.

As observações assinalam que os impactos negativos podem ser controlados ou reduzidos, se houver uma fiscalização eficiente e adequada em cada atrativo. Com a estruturação dos atrativos indicados e ainda não explorados ocorrerá o aumento do fluxo turístico e, como consequência, a melhoria da qualidade de vida da população local, com a geração de emprego e renda e a conservação das características culturais.

Alojamento Hoteleiro

Descrição e Análise da Capacidade Hoteleira

Para a descrição e análise da capacidade hoteleira levou-se em consideração o número total de estabelecimentos de meios de hospedagem, unidades habitacionais e a quantidade de leitos no município de Pacoti.

Observa-se que não foram considerados neste levantamento os meios de hospedagens de aplicativos ou em casas de família. Nos registros federais, estaduais e municipal não existia um levantamento atualizado da capacidade hoteleira de Pacoti, desta feita este estudo foi realizado considerando-se arquivos antigos da Secretaria de Turismo do Estado e atualizado com visitas e levantamento in loco em dezembro de 2022.

No contexto da estruturação da oferta turística, encontrou-se em arquivo da Secretaria de Turismo do Estado, segundo levantamento de 2018, a informação da existência de 11 meios de hospedagens, totalizando 155 Uh's e 384 leitos. No levantamento realizado por esta consultoria em 2022, encontrou-se 12 meios de hospedagem disponibilizados em Pacoti, totalizando 174 Uh's e 503 leitos, conforme tabela a seguir. Mesmo que na localidade algumas hospedagens considerem como possibilidade de leito “redes”, neste levantamento isso não foi levado em consideração.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 9 - Quadro-síntese oferta meios de hospedagem de Pacoti

ESTABELECIMENTO	UH'S	LEITOS
Chalé Nosso Sítio	22	29
Estancia Vale Das Flores	23	62
Pousada Recreio	36	108
Pousada Casa Blanca	06	18
Pousada Junacéu	06	16
Pousada Canto Matuto	03	21
Pousada De Inverno	16	42
Pousada E Café Da Serra	03	07
Pousada Olho D'água	09	45
Hotel Fazenda Portal Das Montanhas	39	124
Pousada Chácara Da Sorte	06	16
Pousada Aconchego Na Serra	05	15
TOTAL	174	503

Fonte: Consilium Consultoria, 2022

Observa-se que, mesmo com o período de pandemia, houve um incremento na oferta de hospedagem existente em, aproximadamente, 12% no número de Uh's e de aproximadamente 31% no número de leitos. Isso sinaliza que a localidade demonstra potencial de desenvolvimento turístico, visto o incremento realizado sem nenhum planejamento, ou mesmo apoio, governamental ou institucional para o desenvolvimento turismo no município.

Outro fator importante a ser analisado para estudo de oferta demandada é a ocupação hoteleira. Neste caso, se observa que não existem dados oficiais em nenhuma esfera governamental ou institucional que registrem a média de ocupação hoteleira de Pacoti.

Neste estudo levantou-se, com muita dificuldade, junto aos estabelecimentos hoteleiros a taxa de ocupação individual de cada um. Mas, é importante registrar que os estabelecimentos consideram sua taxa de ocupação de acordo com os dias que consideram “aberto” o seu empreendimento. Desta forma entendeu-se que a taxa de ocupação informada em média pelos proprietários, em torno de 95% a 100%, não condiz com a realidade.

Pelo que se investigou a taxa de ocupação média deve oscilar entre 35 a 45%. Infelizmente esse dado não pode ser considerado “real”, visto que foi levantado a partir de uma estimativa em visita por observação e pesquisas em sites de venda online de hospedagens. Os

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

empreendedores do ramo na região ainda não utilizam da taxa de ocupação como meio de gestão de seus negócios, o que precisa ser melhor trabalhado na região, inclusive o levantamento de dados em parceria melos pares, que na verdade trabalham completamente de forma isolada e sem praticamente utilização de dados.

Mesmo assim, com esta média de taxa de ocupação, considerando que a grande maioria dos estabelecimentos hoteleiros só ficam abertos diariamente durante as duas altas estações e no resto do ano, somente de quinta ou sexta à domingo, os empreendimentos se apresentam com melhorias e incremento de produtos e serviços de forma constante. Observa-se então que é uma atividade com bom retorno.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Urbana (Sede):

Quadro 10 - Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Urbana (Sede)

ESTABELECIMENTO	UH'S	LEITOS	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS	NECESSIDADE DE MELHORIA
CHALÉ NOSSO SÍTIO	22	29	Muito bom	hierarquia 1.	Hospedagem, restaurante aberto ao público, passeio a cavalo e charrete, árvore de corda, trilhas ecológicas, pesca esportiva, passeio de bicicleta, slachline, pula-pula, balanço nas alturas, playground, casa do caboclo, beach tennis, quadra esportiva, spiriball, piscina, pedalinho, parede e teia de escalada, fazendinha, plantação de flores e hortas, tirolesa e plantação de café.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto
ESTÂNCIA VALE DAS FLORES	: 23	62	Bom	hierarquia 1.	Hospedagem, restaurante aberto ao público de sexta a domingo, piscinas (adulto e infantil), caiaques, cascata, pesque e pague, bicicletas, charrete, salão de jogos, salão de jogos, playground infantil e rede WIFI.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações
POUSADA RECREIO	36	108	Bom	hierarquia 0	Hospedagem, Café da manhã, estacionamento, internet Wi-Fi, serviço de quarto, playground infantil, piscina, salão de jogos e espaço para eventos.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações
POUSADA CASABLANCA	06	18	Regular	hierarquia 0.	Hospedagem, Internet Wi-Fi.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações e estrutura
POUSADA JUNACÉU	06	16	Bom	hierarquia 0.	Hospedagem, Internet WiFi	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações
POUSADA CANTO MATUTO	03	21	Bom	hierarquia 0.	Hospedagem e rede WIFI.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações
POUSADA DE INVERNO	16	42	Regular	hierarquia 0.	Hospedagem, Internet Wi-Fi, café da manhã, restaurante, salão com tv a cabo e freezer compartilhado.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações e estrutura
POUSADA & CAFÉ DA SERRA	03	07	Regular	hierarquia 0.	Hospedagem, TV por assinatura, Internet Wi-Fi, geladeira (compartilhada), micro-ondas (compartilhado) e fogão (compartilhado).	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações e estrutura
POUSADA ACONCHEGO NA SERRA	05	15	Regular	hierarquia 0.	Hospedagem com café da manhã e cozinha compartilhada e rede WIFI.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações e estrutura

Fonte: Elaborado pelos autores.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Rural:

Quadro 11 - Identificação, Descrição e Caracterização dos Meios de Hospedagem - Zona Rural

ESTABELECIMENTO	UH'S	LEITOS	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
POUSADA OLHO D'ÁGUA	09	45	Bom	hierarquia 0.	Hospedagem, Estacionamento, café da manhã, restaurante e internet Wi-Fi.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Melhoria acomodações
HOTEL FAZENDA PORTAL DAS MONTANHAS	39	124	Muito bom	hierarquia 1.	Hospedagem, restaurante Piscina, fazendinha, playground infantil, pesque pague e tirolesa	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto
POUSADA CHÁCARA DA SORTE	06	16	Muito bom	hierarquia 0	Hospedagem, café da manhã, restaurante e piscina e rede WIFI.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto

Fonte: Elaborado pelos autores

Equipamentos de Alimentação e Bebidas

Os tipos e categorias de estabelecimentos são dados em função dos recursos turísticos de um município onde se define determinada demanda sobre os serviços e equipamentos. Um segmento indispensável é o setor de alimentação, composto por serviços dos restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, confeitarias, cervejarias, casa de sucos, sorveterias entre outros.

A cidade de Pacoti tem na sua cultura culinária a base da comida nordestina de uma forma em geral que poderia ser melhor aproveitado e incrementado incluindo especificidades e riquezas da região como por exemplo o café, a jaca e alambiques artesanais dentre outros. Infelizmente observou-se que é muito pouco trabalhado este potencial turisticamente.

A gastronomia local tem tudo para se apresentar com toda sua riqueza cultural os paladares marcantes e variados, uma culinária peculiar, capaz de encantar turistas nacionais e internacionais com todos os sabores da região, mas infelizmente o que se identificou foi restaurantes, em sua maioria, comuns com cardápios tradicionais sem enaltecimento da riqueza gastronômica local e falta de sentimento de pertence e valorização desta gastronomia pelos residentes do local.

Não se observou uma Associação ou organização afim, como Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, atuante, assim como as diversas entidades do setor. A categoria se apresenta de forma apática e de uma maneira geral a maioria dos empresários espera tudo do poder público o que compromete o desenvolvimento do setor. Nos estudos de gabinete feitos neste trabalho identificou-se que existiu por três anos (2008, 2009 e 2010) um festival gastronômico nominado de Festival Café com Chocolate e Flores, este tipo de evento é muito importante e ajuda na consolidação de um destino turístico, além de contribuir de forma para uma retomada do sentimento de pertence pela população local dos hábitos e tradições culinárias da região.

Sabe-se que turisticamente a gastronomia é um dos maiores atrativos turísticos e o setor que gera mais retenção de recursos do turista no local proporcionalmente falando e sem este setor bem trabalhado o destino perde receita e tempo de estada dos visitantes.

Não se encontrou nestes levantamentos dados de registros do setor que pudessem ser trabalhados e apresentados como tipologias e quantidades de empreendimentos da área, o que torna inviável uma análise mais aprofundada. Não existem dados da região, levantados em órgão institucional nenhum, sobre este setor. Segundo o levantamento in loco realizado por esta

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

consultoria foram identificados 15 estabelecimentos, conforme listado na tabela abaixo e detalhado em seguida.

Quadro 12 - Quadro-síntese oferta meios de A&B de Pacoti

ESTABELECIMENTO	CAPACIDADE
Mineiro Casa De Amigos	100
Restaurante Da Pousada Olho D'água	60
K-Labar	200
Buteco Serrano	350
Divino Sabor	35
Space Burger	100
Di Maria	200
Restaurante Do Sítio São Luís	100
Restaurante Da Estância Vale Das Flores	60
Restaurante Do Chalé Nosso Sítio	100
Churrascaria E Pousada De Inverno	100
Rabelo Comida Caseira	60
Bar Do Didico	60
Bar Central	30
Mercado Público	-

Fonte: Elaborado pelos autores.

Sugere-se que os setores público e privado passem a levantar estes dados e arquivar para análises econômicas e diagnósticos de desenvolvimento do setor para planejamento e ações futuras.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela consolidada sobre Equipamentos de Alimentação e Bebidas

Quadro 13 - Tabela consolidada sobre Equipamentos de Alimentação e Bebidas

ESTABELECIMENTO	CAPACIDADE (PAX)	FUNCIONAMENTO	CONSERVAÇÃO	ATRATIVIDADE	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
MINEIRO CASA DE AMIGOS	100	quinta à domingo, 11h às 23h.	Muito bom	hierarquia 1.	Cardápio contemporâneo e regional, com destaque para Joelho de Porco, galinha caipira, costela no bafo e pizza. Oferece serviço de cafeteria e uma cachaçaria mineira. Possui espaço para realização de eventos.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
RESTAURANTE DA POUSADA OLHO D'ÁGUA	60	sábados e domingos, 8h às 17h (semana e noite somente sob agendamento prévio).	Muito bom	: hierarquia 1	Empreendimento de alta gastronomia, com pratos da culinária nacional e toque regional, utilizando especialmente produtos de época. Destaque para os filés de peixe e carne, a galinha caipira e as deliciosas sobremesas, que vão desde sorvete de pipoca, sorvete de cappuccino e merengue de frutas da região.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
K-LABAR	200	diário, 09h às 23h.	Bom	hierarquia 0.	Restaurante, pizzeria e espaço de lazer, oferece comidas regionais; pizzas; sanduíches e massas em geral. Possui espaço para eventos com serviço de buffet, estacionamento amplo, piscina, toboágua e trilha ecológica.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
BUTECO SERRANO	350		Muito bom	hierarquia 1.	Localizado no complexo gastronômico da Parada do Lago, traz culinária Regional e contemporânea, com destaque para a carne do sol e baião, galinha caipira e carneiro. Possui espaço para realização de eventos corporativos, festas dançantes, etc.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
DIVINO SABOR	35	terça à domingo, 11h às 22h.	Regular	hierarquia 0	Culinária caseira e destaque para pizzas, sanduíches e massas em geral.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio Melhoria estrutura
SPACE BURGER	100	quarta à domingo, 10h às 23h.	Muito bom	hierarquia 1.	Com vista panorâmica para o rio Pacoti, o espaço oferece refeições, pizza, hambúrguer artesanal e sushi. Possui espaço para eventos.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
DI MARIA	200	terça à domingo, 11h às 22h.	Regular	hierarquia 0.	Restaurante e pizzeria, com destaque para o churrasco e galinha caipira. Possui espaço para realização de eventos.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

						Revisão de cardápio Melhoria estrutura
RESTAURANTE DO SÍTIO SÃO LUÍS	100	sábado e domingo, 09h às 17h	Muito bom	hierarquia 1.	Nos alpendres do secular casarão é servido um café nobre moído na hora. Também existe um bolo de café famoso de receita tradicional da família. Além disso para o almoço além de pratos tradicionais de cardápio típico da região, os mais famosos da casa são a feijoada e carne do sol com macaxeira cremosa. Possui cafeteria e espaço para eventos.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
RESTAURANTE DA ESTÂNCIA VALE DAS FLORES	60	6a feira: Almoço - 12 às 14h / Jantar - 18h às 20h; Sábado: Café da manhã: 8h às 9h30 / Almoço: 11h30 às 14h30 / Lanche e Jantar: 17h às 20h. Domingo: Café da manhã - 8h às 9h30 / Almoço - 11h30 às 14h30	Bom	hierarquia 0.	Com ênfase nos pratos regionais, destacam-se: carne de sol nordestina, peixada cearense e galinha caipira.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
RESTAURANTE DO CHALÉ NOSSO SÍTIO	100	Seg e Ter 7h30 às 16h, Qua e Qui 7h30 às 21h, Sex 7h30 às 23h, Sab 7h30 às 22h e Dom 7h30 às 21h.	Muito bom	hierarquia 1.	Cardápio a La Carte com pratos nacionais e regionais. Possui espaço para eventos e buffet sob agendamento.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio
CHURRASCARIA E POUSADA DE INVERNO	100	terça à domingo, 10h às 22h.	Regular	hierarquia 0.	Restaurante com vista panorâmica, de comida caseira: galinha caipira, peixada, mão de vaca e panelada. Possui espaço para eventos com buffet.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio Melhoria estrutura
RABELO COMIDA CASEIRA	60	diariamente, 10h às 18h	Regular	hierarquia 0.	Cardápio a la carte e self-service de comida caseira, com destaque para panelada.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio Melhoria estrutura
BAR DO DIDICO	60	diariamente, de 09h às 22h.	Regular	hierarquia 0.	Bar tradicional com churrasqueira de galeto na brasa.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

						Melhoria estrutura
BAR CENTRAL	30	diariamente de 09h às 22h	Regular	hierarquia 0.	Bar e cervejaria tradicional	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio Melhoria estrutura
MERCADO PÚBLICO	Sem informação	diariamente, 07h às 17h.	Regular	hierarquia 1.	Espaço tradicional onde é possível degustar as típicas paneladas e buchadas, encontrar frutas e verduras típicas da região e vivenciar um pouco da feira livre aos finais de semana. Há diversas opções de boxes com refeições e lanches.	Capacitação Melhor divulgação Qualificação como produto Revisão de cardápio Melhoria estrutura

Fonte: Elaborado pelos autores.

Indicação do Número de Empregos Gerados

Exatamente pela falta de registros do setor não se tem como apontar claramente o impacto da geração de empregos diretamente vinculados ao setor de alimentação.

O que se pode identificar é o impacto geral do setor turismo em Pacoti, como já foi pontuado anteriormente que representa um dos setores que tem maior mercado de trabalho depois do setor público, juntamente com o setor de hospedagem e demais que compõem o setor de serviços e comércio.

Observa-se ainda a enorme dificuldade em conseguir com os proprietários dos estabelecimentos informações claras sobre dados, como por exemplo número de funcionários, visto que ainda existe muita contratação informal e muita falta de profissionalismo nas gestões. Enquanto os proprietários não compreenderem que esta gestão de dados é importante para seu próprio negócio e fortalecimento do setor, ficará muito complicado o incremento e fortalecimento do serviço, bem como por consequência, o do turismo.

Novamente se aponta a importância de levantamento e arquivamento de dados para servir de base em diagnósticos, avaliação de desempenhos e planejamentos futuros.

Apreciação Geral da Qualidade dos Estabelecimentos

Em pesquisa de campo detectou-se que, mesmo nos restaurantes de grande porte, a qualidade dos serviços ainda precisa melhorar visando o desenvolvimento de um destino turístico. Faz-se necessária qualificação profissional e empresarial nos diversos níveis, operacional, gerência e proprietários e também para as diversas áreas; custos, cardápio, potencialidades, produto, marketing, atendimento dentre outros.

Aponta-se insuficiência em relação à qualificação, não somente aos empreendimentos de grande porte, mas a todos os tipos de empreendimentos, pois se nos de grande porte esta qualificação deixa a desejar, imagine-se os demais portes.

Observou-se também que em alguns estabelecimentos, principalmente de médio e pequeno porte, além dos informais, o nível de higiene é comprometido pela falta de conhecimento em relação ao manuseio e preparação dos alimentos além das deficiências citadas anteriormente. Percebe-se que alguns estabelecimentos, mesmo tendo uma boa comida, não apresenta uma boa estrutura de banheiros, ou mesmo de manutenção e higiene das mesas e cadeiras.

Agências de Viagem de Receptivo e Operadoras de *Tours*

Com relação à Identificação das Agências de Viagem e Receptivos de Turismo, em Pacoti, obteve-se a informação que não existe este serviço na localidade.

Existem guias que ofertam seus serviços de forma autônoma e sem nenhuma central de prestação de serviço. Observa-se também que não existe nenhum controle da quantidade e dos profissionais que prestam este serviço na região.

Novamente se aponta a importância de levantamento e arquivamento de dados para servir de base em diagnósticos, avaliação de desempenhos e planejamentos futuros.

Locadoras de Veículos e Serviços de Transporte Turístico

Com relação à Identificação das Agências de Viagem e Receptivos de Turismo, em Pacoti, obteve-se a informação que não existe este serviço na localidade.

Como dito anteriormente o modo de transporte mais utilizado para locomoção na cidade de Pacoti é a moto, automóvel, taxi, pau de arara e topic (interurbano) para acesso aos atrativos naturais e os histórico-culturais. O transporte é um fator ainda muito limitante para o desenvolvimento do turismo na região. Além do problema da oferta de transporte em si, existe também um problema estrutural de acesso e logística de trânsito que precisam ser resolvidos, pois este fator pode ser um enorme impeditivo para a consolidação do destino turístico de Pacoti.

Equipamentos para Venda de Artesanato

Como já dito anteriormente, o artesanato do Município de Pacoti também é bem característico da região nordeste, não existe algo específico e característico de Pacoti propriamente dito, embora tenha-se levantado que existe a produção de terços, bolsas e cintos de madeira, mesmo não sendo trabalhado ativamente como artesanato da região.

Infelizmente é comum se encontrar peças feitas por artesãos misturadas com produtos industrializados, o que precisa ser readequado para implementação do turismo como vetor econômico.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Observou-se, também, uma completa ausência de traços mais claros sobre o artesanato local e sua história. Sem este trabalho de valorização do artesanato local, pode-se ter perda de atratividade turística e de receita para o município.

Em relação à caracterização por tipo dos produtos e a atratividade para o turismo são identificados madeira, palha, tecido, quadros e fibras.

O apelo turístico para o artesanato de uma forma geral é muito importante para um destino, bem como possibilidade de renda extra para a comunidade da região.

Detectou-se, a partir da pesquisa de campo, a necessidade de uma melhor qualificação dos artesãos para incremento das peças e valorização das mesmas, para a compreensão de não misturar o artesanato com materiais industrializados e para melhorar a capacidade de comercialização dos mesmos.

Os artesanatos podem ser encontrados facilmente na cidade de Pacoti:

- **Casa do Artesão de Pacoti - AAP José Marquês Nojosa**- Praça Claudemiro Lopes Bezerra, s/n - centro. A loja nasceu em março de 2004, e tem o objetivo de dar cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos e colocar a venda dos produtos artísticos. Com a venda, os 38 artesãos têm dinheiro para o sustento da família. Os artesãos confeccionam: crochê, tricô, bordados, biscuit e madeira. A associação funciona no local há 10 anos.

Equipamentos e Serviços para Reuniões e Eventos

O setor de eventos ainda não é um vetor trabalhado em Pacoti. Apesar de ser um dos tipos de turismo com maior potencial de crescimento no mundo, em Pacoti existem ainda inúmeros fatores impeditivos do maior desenvolvimento deste setor. Além de problemas de infraestrutura como logística de transporte e telecomunicações, os equipamentos também não são voltados para este tipo de negócio como um todo. Excetuando-se eventos de pequeno porte como confraternizações, eventos sociais ou até encontros de pequeno porte.

A Abeoc não tem representatividade e, portanto, não lidera processos de desenvolvimento nesta área, bem como o Visite Ceará, inclui Pacoti como área de atuação para eventos no Ceará.

Quanto à possibilidade de se organizar eventos (tipo, festivais, mostras culturais, saraus, dentre outros), em lugares singulares, na cidade de Pacoti, existem vários espaços que podem ser sedes de diversos tipos de eventos como, por exemplo, o Polo de Lazer, a Parada do Lago e

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

alguns sítios, como, por exemplo, o São Luís, além da Praça Central ou ainda nos diversos espaços abertos incluindo parques.

Sobre as empresas de eventos e de apoio para a organização de eventos em Pacoti obteve-se a informação que não existem na localidade

Não existem dados oficiais sobre os eventos realizados em Pacoti, mesmo os eventos tradicionais como Carnaval e Festas Juninas, o que é muito importante para planejamento e tomadas de decisões para desenvolvimento de um destino turístico.

Espera-se que estes dados possam ser levantados e documentados no futuro.

Espaços de Lazer e Entretenimento

A cidade de Pacoti possui alguns equipamentos que oferecem atividades de lazer, animação e entretenimento. Podem-se identificar algumas praças ou áreas tipo parques ou polos de lazer.

Polo De Lazer Senador Carlos Jereissati

Fotos 13 e 14 – Polo de Lazer Senador Carlos Jereissati



Fonte: Arquivo Prefeitura

Um dos principais pontos de encontro da comunidade e dos visitantes de Pacoti, o ambiente é rodeado de muito verde e contornado de um lado pelo rio Pacoti, e pelo outro por um calçadão onde é possível caminhar, aproveitar a sombra das árvores e conhecer um pouco sobre o artesanato local. Em determinadas épocas do ano, o espaço recebe programações culturais, além de estar próximo de um dos ícones do patrimônio material pacotiense: o Arco de Nossa Senhora de Fátima. Há também a Galeria Raimundo Siebra, que conta com exposições

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

temporárias, playground infantil, barzinhos, campinho de areia, quadra esportiva, quiosques de comidas típicas e academia popular.

Endereço: Rua Treze de Maio, s/n, Centro.

Praça Claudemiro Lopes Bezerra

Foto 15 – Praça Claudemiro Lopes Bezerra



Fonte: Indira

Conhecida popularmente como “Praça Central”, reúne em seu entorno o centro comercial e de serviços, incluindo o Mercado Público. Torna-se o principal espaço para eventos da cidade ao receber infraestrutura para festividades como o Carnaval, Festival Junino, Réveillon, dentre outras.

Endereço: Av. Cel José Cícero Sampaio, s/n, Centro.

Parada Do Lago / Vila Gastronômica

Foto 16 – Parada do Lago



Fonte: Tripadvisor

Foto 17 – Vila Gastronômica



Fonte: Arquivo Prefeitura

Com localização privilegiada em uma das entradas da cidade (via Guaramiranga) e vista para barragem do rio Pacoti, esse espaço de lazer aberto ao público é parte do complexo turístico do Chalé Nosso Sítio, que conta com restaurantes e diversas atividades voltadas para toda a família, como pedalinho, tirolesa, visita à casa do caboclo, passeios a cavalo e charrete, trilhas, bicicleta, stand up paddle, caiaque, beach tênis, futebol, vôlei e basquete, slakeline, etc.

Endereço: Rua José Marinho de Góes, s/n, Centro.

Horário: terça a domingo, 08h às 22h.

É válido ressaltar que outros empreendimentos já mencionados na lista de Hotéis e Restaurantes, também possuem espaços e infraestrutura de lazer como por exemplo: Hotel Fazenda Portal Das Montanhas, Estância Vale das Flores e Restaurante K-Labar.

Informação Turística

Serviço inexistente na cidade de Pacoti. Observa-se que para desenvolver a região turisticamente faz-se necessário um local que centralize as informações turísticas do local. Observa-se, ainda, que mesmo com a possibilidade do uso da tecnologia para ajudar neste ponto, nada existe. Nem mesmo o site da prefeitura está adequado a ajudar o turista com informações ou mesmo influenciar em uma tomada de decisão. Observa-se, ainda, que a cidade não tem uma sinalização turística adequada, ou mesmo mínima que possa orientar de forma clara, objetiva e segura os visitantes da localidade.

A importância de se trabalhar sinalizações e informações de forma organizada e planejada em um destino turístico se dá pela possibilidade de melhorar o incremento do setor em função de incentivos aos visitantes a se dirigirem aos locais indicados, gerando fluxo e divisas para a região. A partir do trabalho de roteiros específicos de turismo e estímulo a

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

visitação, como roteiro histórico-cultural, roteiro de igrejas, roteiro de parques, roteiro turismo ambiental dentre outros, pode-se desenvolver várias regiões e gerar muitas possibilidades de geração de renda na região.

Investimentos Futuros do Setor Privado

O que se pôde observar neste levantamento foi o incremento nos meios de hospedagem e em serviços decorrentes deste incremento. Mesmo assim, ainda existe muito a ser explorado e trabalhado, como o cuidado com a sustentabilidade da região.

Reforça-se a necessidade de um investimento em qualificação dos empreendedores locais representantes do trade para que possam iniciar um trabalho de forma integrada e em cadeia, economizando gastos e reforçando impacto e resultado de ações conjuntas. Enquanto os empreendedores locais continuarem com a visão de trabalharem de forma individualizada sem compreender que turismo funciona como um todo, a região não conseguirá alcançar os resultados esperados.

Ressalta-se, também, que a iniciativa privada precisa estar à frente deste movimento de desenvolvimento do turismo na região, trazendo os órgãos governamentais e demais instituições a reboque para dar suporte e base para este incremento.

4.3 Análise Da Infraestrutura Básica E Serviços Gerais

O trabalho integrado entre os setores público, privado e a sociedade civil organizada é essencial para a definição do posicionamento do destino para o mercado e adoção, em conjunto, de estratégias para a realização do turismo de forma sustentável e benéfica para o próprio destino.

A infraestrutura e os serviços de apoio ao turismo são compostos por componentes que correspondem a condicionantes mais evidentes do desenvolvimento turístico.

A infraestrutura e os serviços incluem os elementos que sustentam a atividade social e produtiva, traçados das redes de comunicação, saneamento, energia, rede bancária, comércio etc.

A situação da infraestrutura e serviços urbanos em Pacoti Belém serão avaliados levando em consideração a evolução dos processos de urbanização, as características da região em termos qualitativos e quantitativos dos componentes que formam os serviços básicos, através dos sistemas: de abastecimento de água; de esgotamento sanitário; limpeza urbana; transporte urbano; comunicação; iluminação pública; saúde e segurança pública. A existência

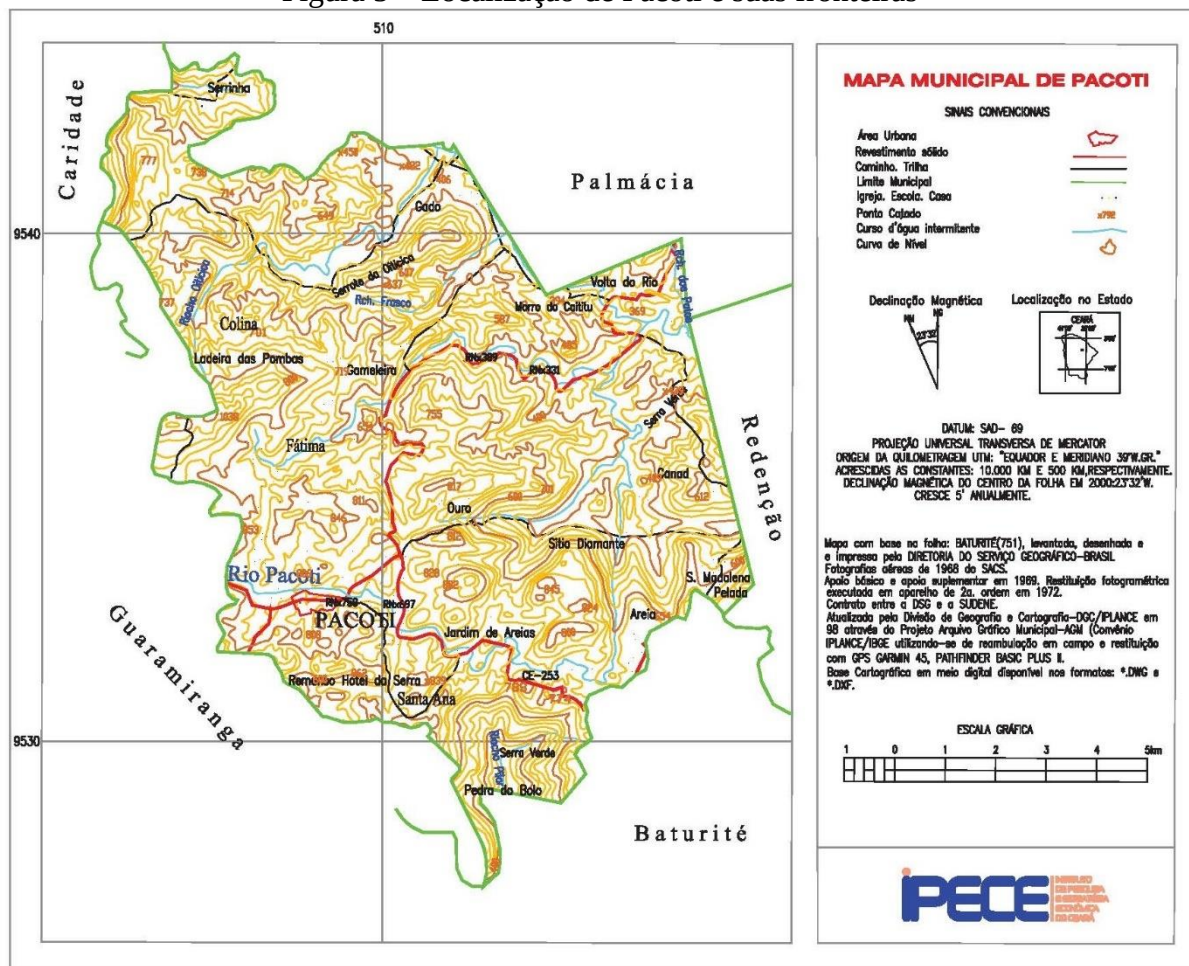
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

de condições mínimas desta infraestrutura é essencial para o desenvolvimento do turismo com bases nos princípios da sustentabilidade.

4.3.1 Rede Viária de Acesso à Região e aos Principais Atrativos

O município de Pacoti originou-se de Baturité, tendo sua criação no ano de 1890. Está situado a uma altitude média de 736,13 metros acima do nível do mar, distante 103km da capital cearense, localizado a 4°13'30" de latitude (s) e 38°55'24" de longitude (w), tendo seus limites ao norte com Palmácia; ao sul com Guaramiranga e Baturité; a Leste com Baturité, Redenção e Palmácia; e a oeste com Caridade e Guaramiranga.

Figura 5 – Localização de Pacoti e suas fronteiras



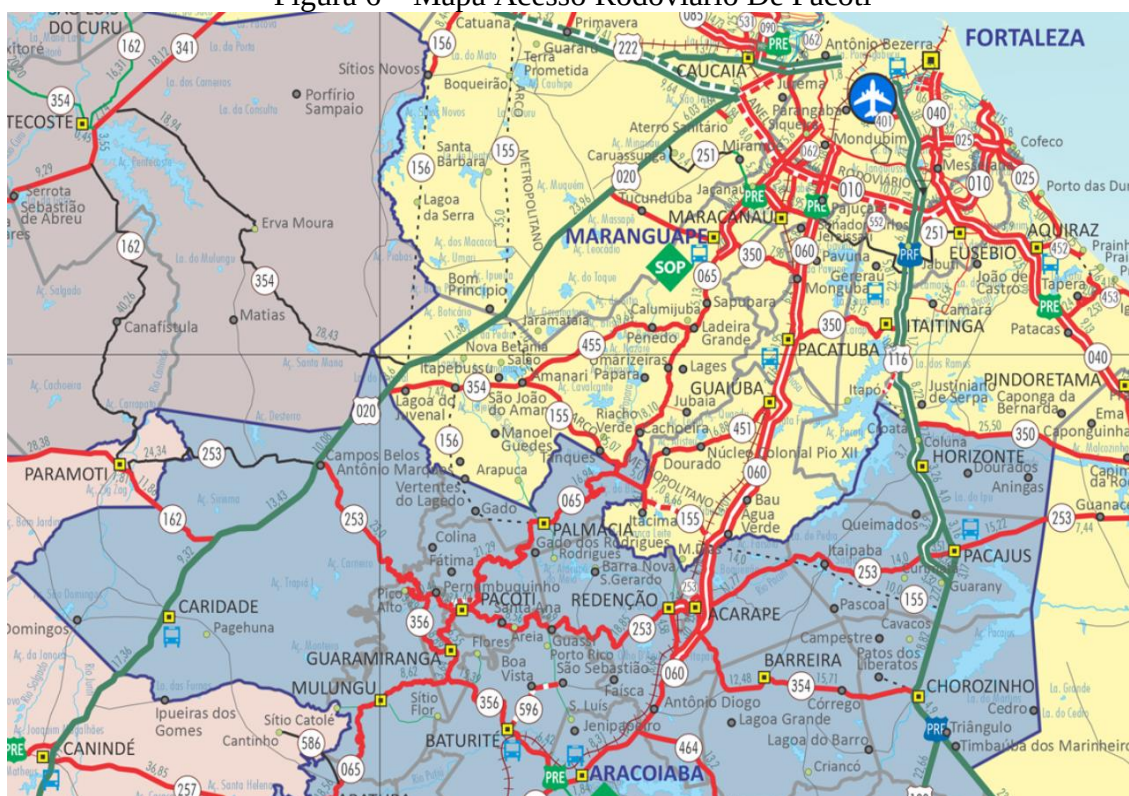
Fonte: IPECE, 2019.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Acesso Rodoviário

O acesso rodoviário Fortaleza – Pacoti pode ser pela CE – 060 (95.2 Km) e CE – 253 (106.7 Km). Os acessos aeroviário e hidroviário não são relevantes, sendo o acesso rodoviário, o mais utilizado.

Figura 6 – Mapa Acesso Rodoviário De Pacoti



Fonte: Detalhe do Mapa Rodoviário e Político – Secretaria de Obras Públicas – SOP – CE, 2023.

Nota: Em amarelo, a região metropolitana de Fortaleza. Em azul, o Maciço de Baturité. No que diz respeito ao acesso rodoviário, Pacoti tem posição central na Serra de Baturité através de quatro entradas sentido capital-interior: Baturité e Guaramiranga (CE-060/CE-356), Palmácia (CE-065), Redenção (CE-253) e Caridade (CE-253/BR-020).

Acesso Aeroviário

Não existe aeroporto em Pacoti, desta forma, não é possível o acesso aeroviário de linha. Mas existe a cultura na região de se usar o Campo de Futebol de Pacoti como campo de pouso para helicópteros particulares ou alugados.

Acesso Hidroviário e Acesso Ferroviário

Estes dois acessos são classificados como inexistentes para a região.

Sistema de Transporte Urbano

O sistema de transporte interurbano no município praticamente inexistente. A Serra inteira perdeu o serviço de ônibus interurbano em 2019. Hoje ainda existe o serviço de topics fazendo a linha para Fortaleza.

O serviço urbano é muito limitado, contando apenas com taxi (número muito pequeno), moto taxi e pau de arara. Com a precariedade deste serviço, o município torna a visitação aos pontos turísticos e mesmo o deslocamento interno para os turistas, um problema, perdendo a possibilidade de maior movimento interno entre as atrações e ainda limitando o público que possa ter interesse no destino Pacoti, pois precisa ser um público que esteja com carro, já que as opções para deslocamento ainda são muito desestruturadas e pequenas.

4.3.2 Sistema de Abastecimento de Água

O Município de Pacoti está parcialmente inserido na região hidrográfica da Bacia Metropolitana (cerca de 95,05%) e na região da Bacia do Curu (cerca de 4,95%), as quais possuem área de drenagem, respectivamente, de 15.085 km² e 8.750,75 km², ambos abrangem 62 municípios, dos quais 31 estão totalmente inseridos nas Bacias citadas (Atlas da Secretária de Recursos Hídricos do Estado do Ceará -2018). Apesar de não ser base das bacias hidrográficas que atendem a Pacoti, merecem destaque, ainda, os riachos Oiticica e Salgado e o Açude Germinal (Reservatório Público).

4.3.2.1 Sistema de Abastecimento de Água em Domicílios

Segundo o Caderno Regional das Bacias Metropolitanas (CRBM 2009), a Bacia Metropolitana tem como recurso hídrico principal os rios Choró, com 200 km; o Pirangi, com 177,5 km; e o Pacoti, com 112,5 km, enquanto a Bacia do Curu tem o rio Curu como seu rio principal com 195 km de extensão.

Na tabela abaixo é possível conhecer o principal manancial de abastecimento de Pacoti, bem como identificar os principais rios e a bacia hidrográfica em que o município está localizado.

O abastecimento da sede municipal é realizado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – Cagece, empresa de economia mista com capital aberto que tem por

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

finalidade a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Ceará, atendendo cerca de 97,21% da população urbana.

Tabela 9 – Quadro de abastecimento de água da Cagece em Pacoti

Abastecimento de Água - 2011

Discriminação	Abastecimento de Água		
	Município	Estado	% Sobre o Total do Estado
Ligações reais	931	1.493.388	0,06
Ligações ativas	867	1.393.477	0,06
Volume produzido (m³)	122.814	368.534.122	0,03
Taxa de cobertura d'água urbana (%) (1)	97,21	91,57	-

Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)/ SE INFRA.

(1) Dados referente à 2010.

Fonte: IPECE, 2012

Segundo o Censo/2010, a zona urbana do Distrito Sede é atendida por rede geral, poço e outras formas de abastecimento. O levantamento dos domicílios particulares permanentes e suas formas de abastecimento estão apresentados no quadro a seguir. Ao todo, tem-se 842 domicílios atendidos com rede geral de abastecimento de água.

Tabela 10 – Quadro de domicílios particulares permanentes por tipo de abastecimento de água na zona urbana do distrito Sede de Pacoti - IBGE

Rede geral	Poço ou nascente na propriedade	Poço ou nascente fora da propriedade	Água da chuva armazenada em cisterna	Água da chuva armazenada de outra forma	Outra	Total Geral
842	203	33	1	1	8	1088

Fonte: Censo/2010 (2018).

A zona urbana do Distrito Sede é o maior aglomerado populacional do Município de Pacoti. Seu sistema de abastecimento de água, operado pela Cagece, é composto por captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, reservação e rede de distribuição. Os itens a seguir trazem detalhamentos específicos dos elementos que compõem o sistema do Distrito Sede.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pacoti de 2019, no que diz respeito à capacidade de reservação, verificou-se a capacidade dos reservatórios do sistema, por meio do indicador obtido pela razão entre a capacidade de reservação em m³ e população projetada na área urbana dos distritos abastecidos pelo sistema.

Conforme cálculo, considerando uma capacidade de reservação atual de 440m³ e população de 4.969 habitantes, per capita de 150 L/hab/dia (projeto) e coeficientes k1=1,2 (dia de maior consumo). Verificou-se que a reservação mínima necessária seria de 298m³ em 2018

e 443m³ em 2038, portanto, atende à demanda em curto e médio prazo, mas será necessária ampliação em longo prazo.

Na zona rural de Pacoti, o abastecimento é realizado pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR. O Sisar foi criado em 1996, justamente para facilitar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas implantados pela Cagece de forma autossustentável. Atualmente, o sistema atua em 152 municípios do Ceará, atendendo mais de 825 mil pessoas, mediante 185 mil ligações de água.

A gestão do abastecimento de água de domicílios e das fontes de água em geral é extremamente importante para qualquer município. No caso de Pacoti é, ainda mais relevante, frente à vontade de desenvolvimento do turismo na região como vetor econômico, para que não se inviabilize a sustentabilidade em longo prazo, da região, por mal-uso.

4.3.3 Nível de cobertura do sistema de esgotamento sanitário

Usou-se, além de outras fontes de pesquisa e checagem in loco com os gestores municipais em reunião de trabalho, o levantamento mais recente na área realizado em 2019, o Plano de Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Na ocasião, foi observado que a necessidade da gestão do saneamento no município e com isso a coleta e gestão de dados e informações consistentes que favoreçam a realização de avaliações quantitativas e qualitativas do saneamento básico do município. Fato ainda não concretizado no atual momento.

Existe em operação somente uma solução coletiva para o esgotamento sanitário que atende a **zona urbana do Distrito Sede**. No caso de solução individual, vale ressaltar que cabe ao proprietário do domicílio a responsabilidade por sua manutenção e operação. Entretanto, isto não exime as obrigações do poder público de exigir e cobrar dos habitantes a utilização de soluções individuais que atendam à legislação em vigor.

Ainda segundo o PMSB Através do Censo/2010, foi identificada a existência de várias alternativas de solução utilizadas para o esgotamento sanitário no Distrito Sede como rede, fossas sépticas, fossas rudimentares, rio, lago ou mar, vala e outros escoadouros. O Censo/2010 contabilizou 739 domicílios com rede geral de esgoto ou pluvial na zona urbana do Distrito Sede. Entretanto, os mesmos dados informam que na zona urbana há 61 domicílios, fazendo uso de fossas rudimentares.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela 11 – Quadro de domicílios particulares permanentes por tipo de esgotamento na zona urbana do Distrito Sede de Pacoti

Rede geral de esgoto ou pluvial	Fossa séptica	Fossa rudimentar	Vala	Rio, lago ou mar	Outro tipo	Não tinham	Total Geral
739	261	61	4	17	4	2	1.088

Fonte: IBGE – CENSO 2010, 2018

O sistema de esgotamento sanitário da zona urbana do Distrito Sede é operado pela Cagece. O sistema de esgotamento sanitário existente é constituído por ligações prediais, rede coletora de esgoto, uma estação elevatória de esgoto, linha de recalque e duas estações de tratamento. Segundo a Cagece, em setembro/2018, o índice de cobertura de esgoto era de 84,20%, com uma população atendida estimada de 4.475 habitantes, correspondendo a 895 ligações no total, das quais, 805 encontravam-se ativas.

A tabela a seguir exhibe o percentual de esgoto coletado e tratado pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, além do valor médio da tarifa cobrada por este serviço para os domicílios do município. O valor percentual representa o índice de tratamento de esgoto que os prestadores de serviços declararam ao SNIS em 2020.

Dessa forma, é possível analisar o índice de esgoto que é coletado e tratado no município, demonstrando a necessidade da coleta e tratamento dos esgotos gerados.

Tabela 12 – Quadro de índices serviço esgotamento sanitário da Cagece na zona urbana do Distrito Sede de Pacoti

Responsável pelo serviço de esgotamento sanitário	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
Tarifa média de esgoto	R\$ 3,68/m3
Índice de coleta de esgoto	82,51%
Índice de tratamento de esgoto	100,00%

Fonte: SNIS/MINISTERIO DAS CIDADES, 2020

O município de Pacoti conta com Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e com o Plano de Municipal de Saneamento Básico – PMSB, mesmo assim, não foram encontrados registros sobre uma Política Municipal de Saneamento Básico implementada. Não tem fiscalização que acompanhe a canalização das águas e dos dejetos provenientes do banheiro do sanitário, podendo estar ligada à rede pública de esgoto ou pode ser inexistente, neste caso, sendo despejados diretamente no solo e cursos d'água, poluindo o meio ambiente.

No estudo do PMSB, observou-se que 269 imóveis têm o serviço de rede de esgoto disponível, e não utilizam por diversos motivos.

Já na **zona rural do Distrito Sede**, os dados do Censo/2010 identificaram a existência de algumas soluções coletivas, mas há um predomínio de soluções individuais. As soluções domiciliares encontradas estão distribuídas em 80 fossas rudimentares e 21 que não tinham banheiros nem sanitários, e mais alguns com lançamento em vala e outros escoadouros. A Prefeitura, no plano de 2019, informou que, dos 666 domicílios que apresentam soluções domiciliares, 100% têm solução individual do tipo fossa rudimentar.

4.3.3.1 Considerações sobre o esgotamento sanitário

Por fim, o esgotamento sanitário do Município de Pacoti, segundo o PMSB, no levantamento de 2019, apresentava como índices totais de cobertura de 25,98% e de atendimento de 18,22%. Não tendo alcançado a universalização, dado os índices de cobertura de esgoto urbano (65,52%) e na zona rural não foi detectada nenhuma solução adequada com nenhum índice de cobertura;

Existe, segundo o PMSB, esgotos domésticos desaguando no rio Pacoti. Segundo dados da Cagece, 29% dos imóveis com rede de esgoto disponível não estão conectados;

Ainda com base no PMSB, verificou-se que não houve investimentos em ampliação de extensão de rede nos últimos nove anos e em todos os distritos do Município de Pacoti existe esgoto escorrendo a céu aberto.

Novamente observa-se que para se desenvolver um destino turisticamente faz necessário que a base de infraestrutura da localidade seja sólida e suporte à capacidade de carga a ser recebida sob perigo de inviabilizar o local pela falta de sustentabilidade sem os referidos critérios observados. O esgotamento sanitário é fator de muita relevância para o desenvolvimento do turismo em Pacoti, assim como na região como um todo, visto que pela própria constituição do relevo e do solo, sem o devido esgotamento sanitário e com fluxo constante existe muita possibilidade de poluição das fontes de água.

4.3.4 Nível de atendimento do sistema de limpeza urbana

Ainda não existe em Pacoti uma Política de Gestão do Resíduos, o que já se observa como fator importante a ser trabalhado em função da sustentabilidade da região a partir do desenvolvimento do local como destino turístico.

Atualmente os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos do Município de Pacoti têm como órgão gestor, a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, e são realizados pela prefeitura tanto para a Sede como para os demais distritos. Com coleta domiciliar e comercial e com varrição de vias e logradouros, limpeza, capinação de logradouros e outros.

O acondicionamento dos resíduos sólidos fica a cargo da população, sendo utilizadas sacolas plásticas e outros recipientes, mas que somente deve ser dispostos no logradouro público em dias de coleta.

Considerando os resíduos sólidos do Município de Pacoti, segundo o Censo/2010, 2.073 domicílios têm seus resíduos sólidos coletados, enquanto que 982 dão destino inadequado, queimando-os, enterrando-os ou dispendo-os em locais indevidos

Tendo por base o ano de 2018, a Prefeitura de Pacoti informa que os resíduos sólidos são coletados em 950 de domicílios urbanos e 499 domicílios rurais.

Ainda segundo dados da Prefeitura (2018), a coleta dos resíduos domiciliares é realizada diariamente no Distrito Sede e 1 (uma) vez por semana nos demais distritos com serviço, perfazendo atendimento de 77% da população municipal (Censo 2010 - IBGE). Não existe cobrança específica pelo serviço por meio de taxa ou tarifa. Apenas na Sede Municipal há coleta diferenciada dos resíduos de serviço de saúde e de construção e demolição.

São coletadas, por mês, o total de 272 toneladas de resíduos domiciliares, de saúde, de construção civil, entre outros. O Município de Pacoti ainda não realiza coleta seletiva em nenhum de seus distritos, somente a coleta seletiva de lixo hospitalar.

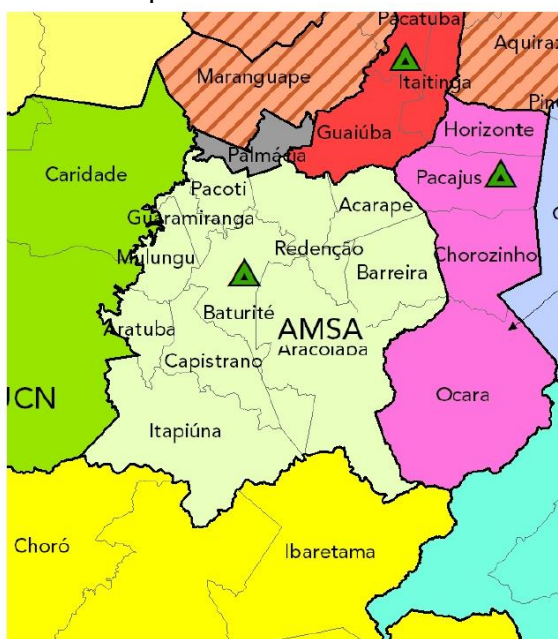
A coleta e o transporte dos resíduos são realizados em caminhões de carroceria, compactador e basculantes, apresentando bom estado de conservação.

O município não possui sistema de tratamento dos resíduos sólidos urbanos. Os resíduos coletados no município são dispostos no aterro sanitário de Baturité. Está prevista para breve a construção de um galpão para destinação correta e tratamento dos resíduos por meio do consórcio ANSA, organizado pelos municípios do Maciço de Baturité

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

O consórcio ANSA é um consórcio intermunicipal estruturado a partir de uma política pública de incentivo do Ministério do Meio Ambiente, com o suporte e orientação do Governo do Estado do Ceará, com o objetivo de trabalhar a regionalização da gestão integrada dos resíduos sólidos para viabilizar ganhos de escala e promover a sustentabilidade como um todo na área de abrangência do consórcio, visando, em especial, encerramento de lixões, implantação de aterros sanitários e implementação

Figura 7 – Mapa dos municípios consorciados com sede do aterro em Baturité



Fonte: Secretaria Das Cidades, 2018.

O planejamento do consórcio ANSA adotou o modelo básico de implantação de consórcios intermunicipais, onde os investimentos concentram-se no aterro sanitário, prevendo, ainda, a necessidade de investimentos em estruturas de adicionais de apoio, como nas estações de transbordo.

Este modelo traz como responsabilidade do município a coleta regular e seletiva dos resíduos (que o município de Pacoti ainda não possui a coleta seletiva) e seu transporte até a estação de transferência (transbordo). Para o consórcio, recai o transporte dos resíduos dispostos nas estações de transbordo ao aterro, além da operação e manutenção deste, devido à inviabilidade da implantação de aterro em cada município. (Este modelo ainda não está completamente implantado).

4.3.4.1 *Considerações sobre os resíduos sólidos*

A coleta dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pacoti ainda não alcançou a universalização, dado o índice de cobertura urbano de 77% e rural 18,71%.

Os veículos de coleta dos resíduos domiciliares não são todos adequados, pois a maioria são basculantes.

Os resíduos, ao serem coletados, não passam por nenhum tratamento e seguem direto para destino final, no caso, o aterro.

Ainda não é realizada coleta seletiva no município, mas existe um projeto neste sentido.

Novamente observa-se que, para se desenvolver um destino turisticamente, faz necessário que a base de infraestrutura da localidade seja sólida e suporte a capacidade de carga a ser recebida sob perigo de inviabilizar o local pela falta de sustentabilidade sem os referidos critérios observados. A gestão dos resíduos sólidos é mais um fator de muita relevância para o desenvolvimento do turismo em Pacoti, assim como na região como um todo, visto que pela própria estrutura da localidade e suas limitações geográficas, sem a correta gestão dos resíduos dos residentes e com o acréscimo previsto da população flutuante do turismo, existe muita possibilidade insustentabilidade do destino.

4.3.5 Situação da rede de drenagem pluvial

Pacoti tem como órgão responsável pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a Secretaria de Infraestrutura.

O Serviço de drenagem praticamente é limitado à área urbana, incluindo a drenagem fluvial para se evitar eventual ocorrência de inundação, do rio Pacoti que cruza toda a cidade, população atingida e danos decorrentes. Registre-se que a última enchente ocorrida foi em 2009, em decorrência de arrombamentos de açudes em Guaramiranga, onde estão localizadas as nascentes do rio Pacoti. Já nas áreas rurais, para se proporcionar acessos, evitando o isolamento da população, existem pontes e passagens molhadas sobre rios e riachos.

A Sede é o único distrito que conta com rede de microdrenagem com aproximadamente 3 km compostos por bocas-de-lobo e tubulações. O sistema de microdrenagens ajuda, mas acarreta alguns problemas, dentre eles:

- Alagamentos e inundações causados por obstrução por resíduos sólidos;
- Alagamentos e inundações por insuficiência do sistema de microdrenagem;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- Ligações clandestinas de esgotos sanitários nas redes de drenagem pluvial.

Segundo informações da Prefeitura (2018), são realizados serviços de rotina de limpeza e manutenção diária de bocas de lobo. O Censo/2010 do IBGE contabilizou apenas 155 domicílios que contam com bocas de lobo em seu entorno.

Segundo as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pacoti no levantamento de 2018, o município dispõe de 100% da extensão total das ruas da sede com pavimentação.

O município de Pacoti, segundo dados do PMSB, possui 3km de extensão de macrodrenagem (tubulações, canais, cursos d'água naturais, reservatórios de água, etc.) na Sede. Assim como o sistema de microdrenagem e sistema de macrodrenagem também apresentam alguns problemas, dentre os mais comuns:

- Assoreamento de canais, cursos d'água naturais e reservatórios (açudes, lagos, etc.);
- Obstruções de canais, cursos d'água naturais e reservatórios (açudes, lagos, etc.) por resíduos sólidos;
- Alagamentos e inundações por insuficiência do sistema de macrodrenagem (canais, bueiros, pontes, etc.);
- Problemas de integridade estrutural de estruturas de macrodrenagem;
- Poluição dos cursos d'água urbanos e de reservatórios (açudes, lagos, etc.) por lançamentos de esgotos sanitários sem tratamento.

O uso e ocupação do solo tem impacto direto no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais de uma região. Como já se pontuou aqui, o município de Pacoti não tem um Plano Diretor estabelecido, mas tem a Lei do parcelamento uso e ocupação do solo (Lei1367/2006) que funciona como referência para a gestão do uso e ocupação do Solo no município de Pacoti.

Com exceção da Sede, nos demais distritos, a ocupação não é intensa, mas é desordenada. Atualmente, são exigidos para a implantação de um loteamento ou abertura de rua os seguintes critérios mínimos, segundo informou a prefeitura:

- Pavimentação;
- Passeios e meio-fio;
- Áreas verdes e Praças;
- Sistema de Drenagem Pluvial;
- Sistema de Abastecimento de Água.

Quanto aos principais problemas que causam transtornos na ocupação do solo, destacam-se a erosão e a ocupação desordenada do solo.

4.3.5.1 Considerações sobre sistema de drenagem

É necessário o levantamento de dados de drenagem nos distritos.

Os recursos hídricos (açudes, riachos, córregos, etc.) sofrem com assoreamento de seus leitos, decorrente da ação de degradação da vegetação das suas margens.

A cobertura insuficiente na coleta e a inadequada destinação dos Resíduos Sólidos, em especial, materiais de alto poder poluente, tem colocado em risco a qualidade da água dos mananciais.

A pouca ou inexistente cobertura por esgotamento sanitário contamina os recursos hídricos com lançamento de esgoto não tratado.

4.3.6 Condições dos sistemas de comunicação

O serviço de telefonia fixa está delimitado ao centro da Sede, porém já em processo de transição para a telefonia móvel. Já o sistema de telefonia móvel, está disponível na zona urbana e em parte da zona rural, pelas operadoras VIVO, TIM e CLARO.

Um ponto positivo é a disponibilização, pela prefeitura e câmara municipal, do serviço de internet gratuito por WI-FI em praticamente todo o território municipal, incluindo a Sede e alguns centros de vilas e povoados rurais. Além do serviço gratuito de Wi-Fi, existem dois provedores privados de internet, Staynet (Baturité) e NetGames (Palmácia), que atuam na localidade, além do serviço já oferecido pelas operadoras de telefonia móvel supracitadas.

4.3.7 Cobertura da iluminação pública

O município conta com ampla cobertura elétrica pública, na zona urbana e nos centros das vilas e povoações rurais. Quanto ao acesso de energia elétrica, segundo o Censo 2010 (IBGE), apenas 1,02% dos domicílios estavam sem energia, os quais se caracterizam como isolados em termos de vias de acesso, nas áreas rurais.

Segue quadro de consumo e tipos de consumo de energia elétrica em Pacoti segundo a Coelce em 2011. Pelo quadro já se pode observar o baixo índice de industrialização na região e o quão forte ainda é na região o setor do comércio/serviços e o setor rural.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela 13 – Quadro de consumo e consumidores de energia elétrica de Pacoti

Classes de Consumo	Consumo (mwh)	Consumidores
Total	5.446	3.908
Residencial	1.845	2.059
Industrial	100	7
Comercial	476	205
Rural	2.007	1.518
Público	1.018	119
Próprio	-	-

Fonte: COELCE(ENEL),2011

Importante reforçar que estes dados reportam a realidade de 2011. Agora em 2023, com muitas possibilidades de financiamentos para formas alternativas de geração de energia privada, pode-se ter um novo quadro a se considerar. Mas ainda não existem dados oficiais que possam ser pontuados neste documento até o presente momento.

4.3.8 Atendimento dos serviços de saúde

A precariedade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas implica diretamente na saúde da população de qualquer localidade pela exposição a vírus, bactérias e condições insalubres aumentando a incidência de doenças.

Os sistemas de serviços de saúde têm como objetivo melhorar a qualidade de vida da população com ações de vigilância e de intervenções governamentais, assegurando promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade local.

Tabela 14 – Quadro de indicadores de saúde de Pacoti

Discriminação	Principais Indicadores de Saúde	
	Município	Estado
Médicos/1.000 hab.	0,86	1,12
Dentistas/1.000 hab.	0,60	0,31
Leitos/1.000 hab.	1,72	2,44
Unidades de saúde/1.000 hab.	1,03	0,41
Taxa de internação por AVC (40 anos ou mais)/10.000 hab.	24,87	25,28
Nascidos vivos	186	126.382
Óbitos	-	1.684
Taxa de mortalidade infantil/1.000 nascidos vivos	-	13,32

Fonte: IPECE/SESA, 2011

As unidades de saúde permitem e facilitam o acesso mais rápido à resolução dos problemas de saúde da população. Ao todo, até 2014, existiam 14 (quatorze) unidades de serviços de saúde, segundo o DATASUS de 2018.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Tabela 15 – Quadro de tipos de unidades existentes em Pacoti

Tipo de Estabelecimento	Público	Total
Centro de atenção psicossocial-caps	1	1
Centro de saúde/unidade básica de saúde	5	5
Clínica especializada/ambulatório especializado	1	1
Hospital geral	1	1
Posto de saúde	5	5
Secretaria de saúde	1	1
TOTAL	14	14

Fonte: DATASUS, 2018

Nota: Utilizados dados de dezembro de 2014 por ter discriminado o tipo de prestados

Os dados mais atualizados que se obteve com o quadro de profissionais da saúde no município remontam de 2017, via IPECE, conforme pode-se verificar em seguida.

Tabela 16 – Quadro de profissionais ligados ao SUS em Pacoti

Discriminação	Quantidade
Médicos	9
Dentistas	6
Enfermeiros	12
Outros profissionais de saúde/nível superior	10
Agentes comunitários de saúde	23
Outros profissionais de saúde/nível médio	48
Total	108

Fonte: IPECE, 2017

Nota: Profissionais de saúde cadastrados em unidades de entidades públicas e privadas

Ainda segundo o IBGE, no ano de 2020 a taxa de mortalidade infantil no Município de Pacoti foi de 24,79 por mil nascidos vivos, porém, é importante ressaltar que o ano de 2020 foi quando a pandemia de COVID se instalou e, talvez por isto este índice, não somente em Pacoti, mas também no estado, tenha sido um ponto alto na curva do quadro da taxa de mortalidade. Não foi disponibilizado dado de mortalidade infantil por diarreia.

Definindo-se o turismo como vetor de investimento e desenvolvimento do município, a saúde torna-se ponto chave de atenção, além da necessidade de uma preocupação e desenvolvimento de uma unidade de atendimento de emergência para acidentes ou ocorrências que possam ser causadas pela própria atividade do ecoturismo, trilhas e turismo de aventura.

4.3.9 Situação da Segurança

Não existem áreas com alta incidência de criminalidade em Pacoti. A estrutura que existe de segurança pública é uma delegacia com corpo policial fixo, que realiza rondas na área urbana e rural.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Em Guaramiranga, existe um posto de bombeiros, que atende Pacoti dentre outros municípios da região.

Existe, ainda, uma unidade do BPMA - Batalhão da Polícia do Meio Ambiente, que trabalha com a rotina de rondas semanais.

Tendo-se em vista o desenvolvimento da região voltado para o turismo, faz-se importante uma melhor estrutura de fiscalização, controle, segurança e salvamento na área, principalmente em função da área geográfica e das possibilidades de risco que o ecoturismo, turismo de trilhas e observação e turismo de aventura acarretam.

4.4 Análise do Quadro Institucional

Apesar de Pacoti não ter muitas informações oficiais, dados históricos ou regulamentações estruturadas, buscou-se junto aos órgãos oficiais os dados que pudessem contribuir para este plano, conforme o que se segue.

4.4.1 Órgãos e Instituições que atuam na gestão do turismo

A gestão do turismo em Pacoti é coordenada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. A Secretaria tem como objetivo principal ser a fomentadora e articuladora de 4 áreas de grande importância para um município e por consequência tem uma grande abrangência de ações. Esta abrangência pode ser um fator positivo, considerando a integração destas áreas, principalmente Cultura e Turismo, mas pode, também ser um fator complicador visto as demandas diversas das 4 áreas e a escassez de recurso, gente e até o próprio envolvimento e domínio do secretário que responderá pela mesma.

O horário de atendimento da Secretaria é de segunda a sexta - das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, na rua 13 de maio, nº s/n - centro

Os contatos são:

- Telefone: (85) 3325-1413;
- E-mail: culturapacotismc@hotmail.com
- Site: cultura.php

Atente-se que o e-mail e site de apresentação do turismo da região é nominado como cultura, dentre este exemplo e diversas outras observações como falta de equipe técnica preparada, conhecimento da região, conhecimento profissional sobre turismo como negócio,

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

demonstra, claramente, que o município não trabalha o turismo como vetor de desenvolvimento nem de forma profissionalizada, sendo este Plano, o primeiro passo para o início do trabalho de desenvolvimento do turismo de forma oficial na região.

Não existem associações privadas que trabalhem o desenvolvimento do turismo, nem Convention Bureau local ou mesmo trabalho vinculado a instituições estaduais como o Visite Ceará, na região.

Apesar disso tudo, é importante ressaltar que esta gestão se mostrou realmente interessada e disponível para a elaboração deste Plano, atendendo a tudo que foi demandado, e se coloca numa posição de entender que o crescimento da região passa pelo desenvolvimento do turismo como base de sustentabilidade.

A Prefeitura não possui profissionais formados em Turismo, técnicos ou bacharéis.

O Sebrae não se apresentava muito presente, bem como instituições como a Fecomercio ou CDL. Mas nas últimas reuniões promovidas por esta equipe de desenvolvimento, a prefeitura esteve presente acompanhada do Sebrae e informou estar fechando um acordo de cooperação técnica para desenvolvimento da região de forma mais ampla, envolvendo, inclusive o setor do turismo.

Atualmente não existe funcionário específico do turismo, a atividade é gerida por profissionais que respondem também pelas demais pastas.

O Município conta com o Conselho Municipal de Turismo de Pacoti que, segundo as diretrizes do Ministério do Turismo (2009), é um importante ambiente de discussão e reflexão para o alinhamento e prática das questões estratégias de desenvolvimento da atividade turística, com representantes dos setores públicos, privados e sociedade civil organizada.

O Conselho deveria ser uma instância municipal que pudesse auxiliar aconselhando e orientando a Secretaria e, por consequente, o governo municipal, na tomada de decisões em prol do desenvolvimento do turismo e suas implicações na região, além de ser um canal de aproximação e legitimação do setor público junto ao Trade e à comunidade.

Instituído em 06 de junho de 2018 pela Lei Municipal Nº 1643/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, o referido Conselho não foi implantado e novamente em 06 de julho de 2023, com a lei 1.748/2023 foi instituída reestruturação e unificação do conselho municipal de cultura e turismo do município de Pacoti-Ce, já como consequência de reuniões em prol do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo de Pacoti.

Ficaram estabelecidas como principais atividades deste Conselho:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- I - Promover a integração do Município de Pacoti-Ce ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e Turismo como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
- II - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e Turismo, de duração decenal a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências municipais de Cultura e Turismo de Pacoti-Ce, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual da Cultura e Turismo, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- III - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.
- V - Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;
- VI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos nas áreas da cultura e turismo, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
- VII - Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação da cultura e turismo de Pacoti-Ce;
- VIII - Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas da cultura e turismo da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, assim como as políticas públicas de desenvolvimento da cultura e turismo em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
- IX - Estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição da cultura e turismo no Município de Pacoti-Ce;
- X - Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e a difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística, cultural e do turismo de Pacoti-Ce, quando provocado pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou qualquer pessoa física ou jurídica;
- XI - Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais e turísticos do Município de Pacoti-Ce, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos da cultura e turismo desenvolvidos pela sociedade civil;
- XII - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura e turismo de Pacoti-Ce;
- XIII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, orientando e controlando a sua gestão;
- XIV - Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura e Turismo, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, esporte e Juventude;
- XV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura e turismo no âmbito do Município de Pacoti-Ce;
- XVI - Propor políticas de intercâmbio e integração das produções da cultura e turismo da região, estados brasileiros e internacional;
- XVII - Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacoti-Ce a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVIII - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura e turismo do Município de Pacoti-Ce;
- XIX - Emitir e analisar pareceres sobre as questões técnicas referente a cultura e do turismo;
- XX - Emitir o plano anual de trabalho dos órgãos municipais da área da cultura e turismo
- XXI - Posicionar-se sobre eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que devem compor o calendário cultural e turístico do Poder Público de Pacoti-Ce;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

XXII - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvem projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura e turismo;

XXIII - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais a cultura e turismo;

XXIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou deliberação do conselho.

§1o. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas à (o) Secretária (o) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e à (o) Chefe do poder Executivo Municipal;

§ 2o . As reuniões do Conselho Municipal de Cultural e do Turismo serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

Ainda não se viu o Conselho atuante quanto ao setor de turismo, durante a execução deste trabalho.

Segue composição do Conselho segundo a Lei 1.748/2023

Art. 4o. Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I) (O) Secretária (o) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti, que o preside.

II) 1 (um) representante da Secretaria de Governo de Pacoti;

III) 1 (um) representante da Secretaria de administração, Planejamento e Finanças de Pacoti;

IV) 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Pacoti.

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5o. A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

I) 1 (um) representante da Música;

II) 1 (um) representante Cultura popular;

II) 1 (um) representante do setor de bares e restaurantes

IV) 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais com atividades culturais e/ou turísticas;

§ 1o: Para fins desta lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a IV a pessoa física, que possua comprovadamente atuação na seara cultural e turísticas a pelo menos 1 (um) ano no Município de Pacoti-CE com atividades referentes ao respectivo segmento.

§2o Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Pacoti-CE. (Brasil, 2023)

Observa-se, ainda, que na junção dos dois Conselhos de cultura e turismo realizado em 2023, na composição, vê-se claramente a completa vinculação maior com o setor de cultura, conforme se apresenta a seguir, onde o setor de hospedagens (maior referência do setor de turismo em um destino), não é considerado a compor o mesmo.

4.4.2 Impactos e limitações das políticas públicas e da capacidade de gestão pública sobre o desenvolvimento do turismo no nível local e no conjunto da área turística

Todo município turístico deve trabalhar seu incremento a partir de um plano de desenvolvimento da região tendo por base o turismo como fator de modelagem. Para que isto ocorra faz-se necessário dados compilados que possam ser analisados para a concepção do plano e monitoramento e avaliação contínua da implementação do referido plano.

Infelizmente Pacoti não tem dados referente à sua história no turismo. Na verdade, no decorrer deste trabalho, pelo que se investiu, pode-se deduzir que o turismo em Pacoti, o pouco que se desenvolveu, foi por intuição e por complementaridade ao trabalho realizado por Guaramiranga.

Observou-se que Pacoti tem um grande potencial mal trabalhado, pois nem inventário nem curva de ocupação hoteleira e nem perfil do turista existe. A primeira pesquisa de perfil do turista existente foi a realizada por este trabalho.

Existem muitas possibilidades de incremento do turismo na região com possíveis impactos positivos e também alguns negativos que devem ser minorados se realizados de forma consciente, com planejamento e comprometimento.

O turismo caminha, em qualquer destino, a partir da iniciativa privada de forma conjunta e regulamentada pela área pública. Em Pacoti, espera-se que a partir deste trabalho o governo, o trade e a comunidade se comprometam com o desenvolvimento do turismo na região e deem prosseguimento às ações que serão sugeridas ao final deste trabalho. Que a partir disso, Pacoti passe a ter pesquisas, dados, curvas históricas que possam refletir o andamento do turismo na região e assim poder ter projetos, recursos e monitoramento dos mesmos.

4.4.3 Organização e coordenação do processo de planejamento turístico: indicando instrumentos específicos (planos, ações e projetos, entre outros)

Infelizmente inexiste qualquer tipo de planejamento turístico para a região de Pacoti, sendo este o primeiro a ser trabalhado.

4.4.4 Legislação urbanística, ambiental e turística, indicando, caso aplicável, necessidades específicas e aspectos críticos para o desenvolvimento turístico

Costuma-se dizer que o turismo é a convergência das diversas áreas de uma gestão municipal, para o destino turístico ser bom faz-se necessário limpeza, saneamento, segurança, zelo com meio ambiente, planejamento urbano dentre outros.

A base de todo destino turístico para ter um desenvolvimento sustentável é um bom planejamento urbano e ambiental.

As leis têm uma grande importância para a implementação, bom funcionamento e manutenção da atividade turística no Município. Infelizmente, a principal legislação que atua diretamente no ordenamento turístico, o Plano Diretor Municipal, não existe, todavia o município tem algumas legislações que ajudam a gerir o uso e ocupação do solo enquanto inexistente Plano Diretor.

Pacoti nunca teve um Plano Diretor. Observa-se que existe documentado no PDITS do Maciço de Baturité de 2014, que Pacoti “possui um instrumento normativo para a organização e desenvolvimento sustentável da cidade, o plano de estruturação urbana que indica medidas para a coexistência das atividades urbanas com o meio ambiente natural buscando garantir a qualidade de vida de sua população e das gerações futuras”, mas infelizmente não foi encontrado nenhum documento que regesse esse uso.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura tem consciência desta lacuna e que se utiliza de leis que tratam da organização territorial, uso e ocupação do solo e demais normas anexas, visto que não possuem um Plano Diretor.

Seguem listadas as principais leis utilizadas para o amparo do desenvolvimento do turismo atualmente devido à ausência de leis específicas. Estas leis seguirão como anexo a este documento.

Lei 1370/2006 – Política ambiental do município de Pacoti e outras providências

Lei 1367/2006 – Uso, parcelamento e ocupação do solo

Lei 1366/2006 – Organização territorial

Lei 1369/2006 – Código de obras e posturas

Lei 1365/2006 – Lei de diretrizes

Lei 1368/2006 – Sistema viário

Para o desenvolvimento do turismo na região, faz-se obrigatória a implementação do Plano Diretor do município contemplando todo o território, tanto as áreas urbanas como as

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

rurais, descrevendo as especificações de cada área, prevendo a sustentabilidade da região, a preservação ambiental (fator de maior relevância para o desenvolvimento do turismo na região) e, ainda, amparando as possibilidades de investimentos e desenvolvimento de novos projetos e equipamentos.

O Plano Diretor do Município, tendo por base um município turístico, deverá favorecer, normatizar e estimular o desenvolvimento e o planejamento das atividades turística. O processo de planejamento e gestão deve orientar e disciplinar, através das políticas públicas e se constituir em um instrumento que pode contribuir para a aceleração do desenvolvimento do turismo em Pacoti. Por isso recomenda-se como essencial para implementação do Plano de Desenvolvimento na região.

Observa-se, ainda, que toda a legislação existente sobre, não somente sobre a política ambiental como todas as demais que tem servido de amparo à gestão do turismo pelo município são muito antigas e precisam de uma revisão, portanto, fica a sugestão de implementação do Plano Diretor e a revisão das legislações vinculadas à gestão do turismo no município para o melhor desenvolvimento de um turismo sustentável na região.

4.5 Análise dos Aspectos Socioambientais

O Desenvolvimento Territorial é o desenvolvimento local com a combinação de políticas governamentais baseado na participação da sociedade civil com o objetivo de promover o planejamento, a implementação e a autogestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios e o fortalecimento e a dinamização da sua economia. O desenvolvimento territorial apoia-se na formação de uma rede de atores trabalhando para a valorização de atributos de uma determinada região. Considera-se que um desenvolvimento territorial feito de modo correto, na sua plena contemplação, ocorrerá a sustentabilidade socioambiental de forma efetiva.

O desenvolvimento sustentável propõe a sustentabilidade em todos os setores, em especial no meio ambiente, pois este é formado por recursos essenciais à sobrevivência humana e que precisam ser sustentáveis para atender às necessidades básicas.

A atividade do turismo não sobrevive se não atuar de forma sustentável. Existem muitos destinos que eclodiram e não trabalharam a sustentabilidade de forma correta e acabaram por se autodestruir.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

A sustentabilidade para um destino turístico é essencial para a própria existência do turismo. A sustentabilidade para o turismo é a capacidade de se manter no presente e de forma permanente, usando dos recursos naturais de forma consciente e sustentável de forma que o preserve e não permita seu esgotamento. O uso dos recursos naturais deve se efetivar de forma que melhorem a qualidade de vida dos moradores do destino, melhore a qualidade do produto e serviço turístico ofertado ao mesmo tempo em que respeita a capacidade de produção dos ecossistemas nos quais a região está inserida.

O desenvolvimento de Pacoti nas últimas décadas tem apresentado um bom crescimento. No setor do turismo, mesmo sem nenhum incentivo ou plano de desenvolvimento específico cresceu, o que antes era uma pequena vila de casas, em um município com um número considerável de leitos para o seu porte.

Esse crescimento faz com que o município tenha impactos negativos e positivos como se pode ver no quadro a seguir.

Quadro 14 – Impactos Positivos e Negativos no crescimento do município

POSITIVOS	NEGATIVOS
criação de emprego e renda	Geração de resíduos
crescimento do produto interno bruto	Aumento da insegurança
visibilidade da cidade para aumento do turismo	Destruição de flora/fauna
melhorias de infraestrutura	Especulação imobiliária
Aumento do IDH	Aumento do custo de vida

Fonte: Elaborado pelos autores.

Normalmente, quando se fala de turismo os principais impactos negativos são os ambientais, como as construções irregulares, poluição de recursos hídricos, poluição do solo, poluição sonora, desmatamento, perda do ecossistema, da fauna e da flora local, perda de biodiversidade, dentre outros.

Desta forma, ressalta-se a importância da implementação do Plano Diretor para a região, além de atualização de todas as leis citadas anteriormente que são utilizadas como base para direcionamento da gestão sustentável do turismo em Pacoti. Observa-se que, mesmo estando com estas leis sendo utilizadas atualmente, o município não está devidamente amparado para o desenvolvimento sustentável do turismo quando a legislações e planos de uso e fiscalização, seja para a área pública como privada.

O turismo pode e deve ter um papel fundamental como vetor de desenvolvimento de Pacoti, pode-se pontuar como pontos de maior importância: a promoção de impacto

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

socioeconômico positivo, a capacidade de geração de emprego e renda para diferentes setores da sociedade e a criação de novas oportunidades.

Desta forma, é necessário deixar claro que, de fato existem muitos desafios para esta empreitada. Principalmente no sentido de estruturar o destino, visando a sustentabilidade, aumentar a capacidade de geração de receitas fortalecendo os elos e a geração de negócios do setor na região.

De acordo com o WTTC (Conselho Mundial de Viagens e Turismo), no relatório sobre o impacto econômico na indústria de viagens de 2020, o turismo foi responsável por 5,5% do PIB nacional.

Observa-se que mesmo com o impacto negativo pela pandemia no ano de 2020, foi responsável pela criação de 15% do total de postos de trabalho gerados no país naquele ano, ou 21,5 mil empregos, este dado segundo o Ministério da Economia.

Segundo dados estatísticos de 2022, do Panorama Econômico Caravela Dados Estatísticos, em Pacoti, a participação do comércio, somado aos serviços de alojamento e alimentação, representa 15% do total de trabalhadores e está concentrada nos supermercados e lojas de variedades e nos hotéis, que empregam 77 trabalhadores.

Ao todo, existem 13 modalidades diferentes de comércio na cidade, das 74 possíveis. Com isso, a diversidade do comércio de Pacoti é considerada baixa, assim como a dos serviços, que também carece de maior desenvolvimento e abre oportunidades para novos negócios.

Quadro 15 - Quadro-síntese diversidade do negócio de Pacoti
DIVERSIDADE DO NEGÓCIO (2022)

Diversidade do Comércio	Diversidade dos Serviços
Baixa	Baixa
- A participação do comércio, somado aos serviços de alojamento e alimentação, representa 15% do total de trabalhadores e está concentrada nos supermercados e lojas de variedades e nos hotéis, que empregam 77 trabalhadores. - Ao todo, existem 13 modalidades diferentes de comércio na cidade, das 74 possíveis. Com isso, a diversidade do comércio de <u>Pacoti</u> é considerada baixa, assim como a dos serviços, que também carece de maior desenvolvimento e abre oportunidades para novos negócios. - Comparando o desempenho da cidade com a média dos municípios com tamanho populacional similar, tanto o comércio quanto os serviços apresentam menor grau de desenvolvimento comercial.	

Fonte: Panorama Econômico Caravela Dados Estatísticos, 2022

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Comparando o desempenho da cidade com a média dos municípios com tamanho populacional similar, tanto o comércio quanto os serviços apresentam menor grau de desenvolvimento comercial.

Ainda em comparação com municípios de tamanho similar, os hotéis e os campings e albergues se destacam com operações de maior volume de trabalhadores per capita que os demais municípios, o que indica alta concorrência nestes setores.

Dito tudo isso, observa-se que não se consolida um destino turístico sem a participação de três atores principais; a iniciativa privada, a gestão pública e a comunidade local. A iniciativa privada deve ser o ator que lidera o processo da cadeia produtiva tendo a comunidade local como peça importantíssima nas estratégias de desenvolvimento, a gestão pública acaba por vir para dar suporte necessário para a consolidação do destino turístico.

Enfim, a contribuição do turismo para a economia e desenvolvimento de uma localidade, no caso o município de Pacoti, pode e deve ser transformadora no sentido positivo. Para tanto, deve-se ter os devidos cuidados para manter a sustentabilidade da região no sentido mais amplo.

Para isso, é necessário este planejamento e a análise que está sendo realizada com este Plano, para escolher as bases de desenvolvimento que atendam às necessidades da comunidade local e, conseqüentemente, dos visitantes que possuem o interesse em conhecer Pacoti e região.

5 CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO

Nesta consolidação apresenta-se a consolidação de toda análise realizada neste trabalho tendo por base de reflexão a matriz SWOT, importante ferramenta de gestão em que “S” de strengths significa forças ou pontos fortes, “W” de Weaknesses que significa fraquezas ou pontos fracos, “O” de Opportunities que representa oportunidades e “T” de Threats que significa ameaças.

Importante reforçar que esta análise é resultado de estudos e investigação que partem de pesquisas de gabinete sobre o polo turístico em questão, complementados com dados levantados de pesquisas realizadas in loco, por observação, visitas técnicas, entrevistas, reuniões de trabalho com a comunidade em geral e aplicações de pesquisa.

Os dados coletados foram apresentados de forma ampla neste relatório, e neste momento buscou-se elencar de forma mais sintética estruturado em um quadro resumo, seguindo modelo baseado na análise Swot, uma consolidação das condições favoráveis (pontos fortes e oportunidades) e das condições desfavoráveis (pontos fracos e ameaças) de cada área do município de Pacoti importante para o desenvolvimento do destino turístico sustentável, incluindo observações e nível de importância deste item para a implementação do turismo na região.

Pontua-se como nível de importância a ser dado ao item por grau de prioridade considerando o quanto ele seja fundamental para o desenvolvimento do turismo na região, sendo em escala 1 para o mais importante e 5 para o menos importante.

A divisão itemificada do quadro segue a linha de raciocínio construída neste relatório até o momento, de forma que ao ler o item, caso surja necessidade de uma compreensão maior dos pontos elencados, pode-se voltar à abordagem deste mesmo item no corpo do relatório onde está trabalhado de forma mais ampla.

O principal objetivo deste quadro é servir como referência para a elaboração das Estratégias de Desenvolvimento Turístico para o município de Pacoti.

Observa-se que muitos dos itens do quadro resumo estão classificados como níveis de prioridade maior, isto se justifica em função do município não ter estrutura básica adequada para implementação de uma política de desenvolvimento do turismo.

Desta feita, para o turismo se desenvolva de forma sustentável é de suma importância ter as devidas precauções para preservar o destino, mesmo usufruindo de sua atratividade.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Quadro 16- Análise geral das condições (favoráveis e desfavoráveis) para o turismo em Pacoti

MACRO ÁREAS	SUB ÁREAS	PONTOS ANALISADOS	CONDIÇÕES FAVORÁVEIS (Pontos fortes e oportunidades)	CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS (Pontos fracos e ameaças)	NÍVEL DE IMPORTÂNCIA
CARACTERIZAÇÃO GERAL	territorialidade	Localização	Boa localização, compõem o Maciço de Baturité, compõe a APA de Baturité, proximidade de Guaramiranga	Área geográfica de relevo complexo e de proteção ambiental que impõe algumas limitações de estruturação e logística, além de limitação de capacidade de carga	2
	situação geoeconômica	Potencial econômico	- PIB per capita é superior à média dos municípios da pequena região de Redenção-Acarape - Predominância de renda do setor de comércio e serviços	- Baixa influência nos municípios vizinhos 77,3% composição de classes D e E da população local	4
DEMANDA	Demanda Turística Atual	Fluxo turístico	Existe fluxo turístico contínuo e sem trabalho de marketing de promoção do destino, principalmente de moradores de Fortaleza e região metropolitana. Pode-se incrementar o número de visitantes fortalecendo e investindo no turismo interno (Ceará) e regional. O turismo nacional e internacional existe como reflexo por situações específicas, mas no futuro a longo prazo poderá ser trabalhado. estrangeiros, que é bastante baixo, aproveitando-se do fluxo à Fortaleza.	- Observa-se que o município, bem como a região não se faz presente nas promoções de captação promovidas pelo Estado - Não existe pesquisas para nortear trabalhos - Não existe nenhum planejamento de trabalho para análise e melhoria da demanda	2
	Demanda Turística Potencial	Distância Nível de serviço Segurança Atratividade Marketing Conhecimento da demanda Destinos competidores	- Distância é fator de vantagem junto a Capital principalmente para o emissor regional, mas também para o emissor internacional. - Nível de serviço razoável para o consumidor atual - Poucos problemas com insegurança - Maior atrativo é a natureza	- As rodovias sem boa manutenção prejudicam o acesso - Precisa melhorar o nível de serviço para melhorar o nível de público a atingir - Falta segurança de prevenção de acidentes e de suporte a atividades de risco - Faltam outros tipos de atrativos - Não existe trabalho de divulgação do destino - Não existe conhecimento da demanda pelo trade - Não conhecer reais destinos competidores - Considerar Guaramiranga como principal competidor - Atratividade do polo conflitante com a imagem do estado e não é comercializada nacionalmente. O governo opta por reforçar o turismo de Sol & Praia, oferecendo muito pouco espaço para o turismo da região.	1

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

OFERTA TURISTICA	atrativos naturais e unidades de conservação	Unidades de conservação Estruturação potencialidades	- existência de 3 unidades de conservação - Riqueza de atrativos naturais a serem utilizados como atrativos turísticos, como cachoeiras, fontes de água e trilhas	Falta de estruturação de visitação e fiscalização	2
	atrativos culturais	Patrimônio cultural material tombado e não tombado e imaterial registrado e não registrado	- Riqueza na história - Possibilidade de fácil implementação de um Roteiro Histórico Cultural - Existência de patrimônio histórico a ser trabalhado como atrativo turístico - Forte presença e valorização da cultura e da arte na comunidade - Existência de um Mestre vivo da cultura – Mestre mateiro	- Pobremente ou quase não trabalhada a história da região como atrativo turístico - Inexistência de um Roteiro consolidado histórico cultural - Falta de estrutura de visitação, manutenção, sinalização e fiscalização dos patrimônios - Falta de apropriação de cultura própria da região para patrimônios imateriais	2
	meios de hospedagem	Capacidade Localização Estruturação Serviços Qualificação profissional TX de Ocupação	- Apresenta boa oferta hoteleira, grande parte bem estruturada - Boa localização - Serviços variados - Boa taxa de ocupação (segundo proprietários)	- Qualificação profissional deixa a desejar - Não existem dados mapeados nem gestão de turismo como negócio - Falta gestão de cardápios - Falta sinalização - Falta definição de produtos - Falta trabalho integrado com o setor	1
	equipamentos de alimentação e bebidas	Capacidade Localização Estruturação Serviços Qualificação profissional	- Apresenta alguns locais bem estruturados e com potencial de desenvolvimento - Preços razoáveis	- Falta qualificação da mão de obra - Falta visão de gestão do turismo como negócio - Falta trabalho integrado com o setor - Falta uma gastronomia enaltecendo produtos locais e também uma culinária típica da região	1
OFERTA TURISTICA	agências de viagem de receptivo e operadoras de tours	Existência do serviço	Serviço inexistente	Serviço inexistente	5
	locadoras de veículos e serviços de transporte turístico	Existência do serviço	Serviço inexistente	Serviço inexistente	5

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

	equipamentos para venda de artesanato	Capacidade Localização Estruturação Serviços Qualificação profissional	- Existência de um Centro de Artesanato mantido pela gestão pública - Existência de Ateliês	Completa desestruturação e falta de identidade cultural do artesanato local	3
	equipamentos e serviços para reuniões e eventos	Capacidade Localização Estruturação Serviços Qualificação profissional	- Existência de estrutura a ser trabalhada - Potencial de desenvolvimento de mostras culturais e gastronômicas	Falta de profissionais interessados em desenvolver eventos na região, espera-se muito do governo	5
	espaços de lazer e entretenimento	Localização Estruturação Serviços	Existência de espaços públicos e privados a serem trabalhados e potencializados	Falta de estrutura, manutenção e apresentação dos espaços como produto turístico	3
	informação turística	Existência do serviço	Serviço inexistente	Serviço inexistente	2
INFRAESTRUTURA BÁSICA E SERVICOS GERAIS	Rede viária de acesso	Formas de acesso Vias de acesso Infraestrutura Serviços Sinalização	- Próxima de fortaleza, com acesso rápido. - Número de estradas satisfatório.	- Condições das estradas deixam a desejar nos quesitos sinalização e segurança. - Falta de transporte interurbano com linhas definidas para a capital - Falta de manutenção das vias em época de chuva - Falta de linha interna de transporte urbano - Sério problema de fluxo e trânsito interno de automóveis e afins - Inexistência de sinalização de acesso - Inexistência de sinalização interna - Inexistência de sinalização turística	1
	abastecimento de água	Infraestrutura Serviços	- Sistema de abastecimento de água via Cagece atendendo cerca de 97,21% da população urbana. - Existência de Fontes de Água naturais	Nas zonas rurais o abastecimento de água ainda deixa a desejar	1
	esgotamento sanitário	Infraestrutura Serviços	- Conta com Estação de Tratamento de Esgoto	- Inexistência de uma política Municipal de Saneamento Básico - O município, mesmo na sede, não conta com saneamento básico implementado	1

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

	limpeza urbana	Infraestrutura Serviços	- Existe um sistema de coleta de lixo implementado e são direcionados ao aterro sanitário regional localizado em Baturité - Está previsto para breve a construção de espaço para destinação correta e tratamento dos resíduos por meio do consórcio ANSA, organizado pelos municípios do Maciço de Baturité	- Ainda não existe em Pacoti uma Política de Gestão do Resíduos - O município não possui sistema de tratamento dos resíduos sólidos urbanos	2
INFRAESTRUTURA BÁSICA E SERVICOS GERAIS	SISTEMA DE DRENAGEM	Infraestrutura Serviços	- Existência de serviço de drenagem na área urbana, incluindo a drenagem fluvial para se evitar eventual ocorrência de inundação, do rio Pacoti - A Sede conta com rede de microdrenagem	O Serviço de drenagem praticamente é limitado à área urbana, incluindo a drenagem fluvial para se evitar eventual ocorrência de inundação, do rio Pacoti	3
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Infraestrutura Serviços	- o sistema de telefonia móvel está disponível na zona urbana e em parte da zona rural, pelas operadoras VIVO, TIM e CLARO - disponibilização, pela prefeitura e câmara municipal, do serviço de internet gratuito por WI-FI em praticamente todo o território municipal, incluindo a Sede e alguns centros de vilas e povoados rurais	O serviço de telefonia fixa está delimitado ao centro da Sede	1
	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Infraestrutura Serviços	ampla cobertura elétrica pública, na zona urbana e nos centros das vilas e povoações rurais		1
	SAÚDE	Infraestrutura Serviços	Serviço básico de saúde pública implantado	Falta de atendimento de emergência para acidentes e ocorrências que possam ser causadas pela própria atividade do ecoturismo, trilhas e turismo de aventura.	1
	SEGURANÇA	Infraestrutura Serviços	- Não existem áreas com alta incidência de criminalidade em Pacoti - Existe ainda uma unidade do BPMA - Batalhão da Polícia do Meio Ambiente que trabalha com a rotina de rondas semanais. - Em Guaramiranga existe um posto de bombeiros, que atende Pacoti dentre outros municípios da região	Falta de estrutura de prevenção e atendimento de segurança para acidentes e ocorrências que possam ser causadas pela própria atividade do ecoturismo, trilhas e turismo de aventura.	1

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANÁLISE DO QUADRO INSTITUCIONAL	Órgãos e Instituições	Existência Tipos Qualificação técnica Funcionabilidade	- A gestão atual da prefeitura está interessada em deixar um plano de desenvolvimento turístico para a região - a prefeitura iniciou um projeto com o SEBRAE para melhorar o desenvolvimento local na região	- Falta secretaria específica para o turismo - Faltam profissionais capacitados para gestão do turismo - Falta comprometimento do setor - Falta funcionabilidade do Conselho - Falta de instituições atuantes no turismo	1
	Impactos e limitações das políticas públicas	Existência Gestão	- A gestão atual da prefeitura está interessada em deixar um plano de desenvolvimento turístico para a região - Este próprio Plano que está sendo executado - Preocupação da atual gestão pública em fazer o turismo acontecer de forma planejada, organizada e de forma sustentável	- Falta de dados - Falta articulação política nos diversos níveis em prol do desenvolvimento do turismo	2
	processo de planejamento turístico	Existência	Este Plano que está sendo executado	A falta de qualquer plano turístico ou mesmo afim para desenvolvimento da área	1
	Legislação urbanística, ambiental e turística	Existência das leis Aplicabilidade Atualização	- Existência da Lei do parcelamento uso e ocupação do solo (Lei 1367/2006) que funciona como referência para a gestão do uso e ocupação do Solo no município de Pacoti.	- Inexistência de um Plano Diretor - Inexistência de leis específicas - Desatualização das leis existentes que servem de base para a gestão do turismo	3
ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS	aspectos socioambientais	Adequação legislação Aplicabilidade Impacto	- Possível impacto positivo no IDH - Melhoria situação econômica da população	- Risco de não manter a sustentabilidade da região - Falta de legislações adequadas e atualizadas - Falta de fiscalização - Falta de conscientização - Falta de autorresponsabilidade e comprometimento da população	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

6 ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

O objetivo neste tópico é apresentar estratégias que visem a realização do objetivo geral e específicos delimitados no início deste projeto a partir do Diagnóstico Estratégico realizado.

Observa-se que, mesmo Pacoti tendo um bom potencial para o desenvolvimento do turismo na região, ainda precisa de muito trabalho para que esta região se consolide como destino turístico referência no segmento do ecoturismo/turismo de aventura.

Considerando os eixos Produto Turístico; Comercialização; Infraestrutura e Serviços Básicos; Quadro Institucional e Gestão Socioambiental, segue em tabela de forma condensada as estratégias e ações previstas para implementação do Plano.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

6.1 Produto turístico

Seguem as estratégias e ações:

Quadro 17 – Produto Turístico – Estratégias e ações

ESTRATÉGIAS	AÇÕES
Desenvolver, fomentar e consolidar o segmento Cultural através da potencialidade local, valorizando, mantendo, resgatando e promovendo as raízes, tradições culturais, costumes e manifestações populares do Município;	1. Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais.
Fomentar e consolidar o desenvolvimento do segmento de Ecoturismo, por meio do aprimoramento, ampliação e diversificação da oferta de atrativos e produtos turísticos a partir do potencial das áreas naturais do Município, e da aplicação de incentivos e instrumentos urbanísticos, fiscais e regulatórios quando necessário;	2.Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo 3.Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti
Desenvolver a oferta de atrativos e portfólio dos produtos turísticos em Pacoti	4.Realizar parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e capacitação da mão de obra da região
	5.Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística
	6.Implantação de um ponto de informação turística na região
	7.Capacitacao e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti

Fonte: Elaborado pelos autores.

6.2 Comercialização

Seguem as estratégias e ações

Quadro 18 – Comercialização – Estratégias e Ações

ESTRATÉGIAS	AÇÕES
Promover a divulgação e marketing do turismo no Município;	08.Elaboração e implementação de Plano de Marketing Turístico
Conhecer e monitorar demanda	09.Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante
Buscar participar das campanhas e promoções promovidas pelo Governo do Estado	10. Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas

Fonte: Elaborado pelos autores.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

6.3 Infraestrutura e Serviços Básicos

Seguem as estratégias e ações:

Quadro 19 – Infraestrutura e Serviços Básicos – Estratégias e Ações

ESTRATÉGIAS	AÇÕES
Promover a melhoria da infraestrutura turística e serviços básicos do Município de Pacoti (iluminação pública, redeviária e trânsito, saúde, segurança pública, sistema de comunicação, saneamento básico);	11.Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística.
	12.Elaboração e implementação de um projeto de gestão de tráfego e transporte urbano
	13.Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências

Fonte: Elaborado pelos autores.

6.4 Quadro Institucional

Seguem as estratégias e ações

Quadro 20 – Quadro Institucional – Estratégias e Ações

ESTRATÉGIAS	AÇÕES
Promover o fortalecimento do setor do turismo em Pacoti	14.Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa
	15.Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico.

Fonte: Elaborado pelos autores.

6.5 Gestão Socioambiental

Seguem as estratégias e ações

Quadro 21 – Gestão Socioambiental – Estratégias e Ações

ESTRATÉGIAS	AÇÕES
Promover o fortalecimento do sistema de gestão ambiental	16.Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos
Promover ações para conservação do meio ambiente	17.Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente.

Fonte: Elaborado pelos autores.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Além das estratégias apresentadas, listou-se ainda 17 ações que deverão ser implementadas com o fim de tornar o Objetivo geral e os específicos pré-estabelecidos concretizados.

Observou-se, ainda, no decorrer de diversas entrevistas e reuniões com a comunidade que falta senso de autorresponsabilidade, falta liderança no setor, falta senso de pertencimento da própria comunidade para com seus saberes e fazeres, falta trabalho integrado entre toda a cadeia do turismo e principalmente entre o setor público e privado e existe um problema cultural de “despeito” com o destaque do município de Guaramiranga. Todos estes problemas são amplos e complexos e precisam ser resolvidos para que a política de desenvolvimento do turismo da região floresça.

Neste ponto, é importante ressaltar que o plano por si só, com estratégias e plano de ação não conseguirão resolver. Precisa de fato de um grupo representativo do trade que tome a causa como sua e busque a aplicação do plano e outros trabalhos para o desenvolvimento do turismo na região. Sem um líder a frente deste processo, ficará muito difícil lograr êxito no projeto como um todo.

7 AÇÕES

As fichas a seguir apresentam cada ação proposta detalhada com sua descrição, objetivo, justificativa, benefícios e beneficiários, estimativas de custos e, finalmente, os resultados esperados.

7.1 Produto turístico

Ação: Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto turístico: Desenvolver, fomentar e consolidar o segmento Cultural através da potencialidade local, valorizando, mantendo, resgatando e promovendo as raízes, tradições culturais, costumes e manifestações populares do Município;
AÇÕES
1. Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais.
DESCRIÇÃO
Propõe-se a valorização e o fortalecimento do patrimônio cultural em Pacoti. Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação patrimonial de modo a melhorar a infraestrutura dos atrativos culturais já existentes no Município; criação de guia do patrimônio cultural da região, buscando o envolvimento da comunidade local; estabelecer parcerias e formação de redes de parcerias com profissionais da área como historiadores, antropólogos, sociólogos, arqueólogos, museólogos, educadores, juntamente com os profissionais de turismo, que possam realizar ações complementares em parcerias como: inventário da oferta turística e cultural; qualificação, conservação e manutenção de bens culturais; capacitação de recursos humanos para atuar na prestação de serviços turísticos; elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação patrimonial; promover a construção de novos atrativos culturais junto à comunidade; promover o resgate cultural (dança, gastronomia e afins).
OBJETIVO
Promover a valorização dos bens materiais e imateriais da cultura; valorização e promoção do patrimônio histórico e cultural e eventos culturais.
JUSTIFICATIVA
Não existe turismo sem cultura. Uma das principais motivações do turista é vivenciar o patrimônio histórico e cultural. Desta forma se faz necessário o investimento em cultura em Pacoti como um dos pilares do desenvolvimento do turismo local. Para que o segmento cultural seja desenvolvido, deve-se investir na promoção dos atrativos, e a promover melhores experiências no local, com a melhoria na infraestrutura e qualidade dos serviços ofertados.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Aumento do fluxo de turistas; aumento do tempo de permanência; aumento dos gastos turísticos; geração de emprego e renda.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$3.200.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgão vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Maior atratividade no município, mais tempo de permanência do turista e maior impacto econômico na região

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ação: Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto turístico: Fomentar e consolidar o desenvolvimento do segmento de Ecoturismo, por meio do aprimoramento, ampliação e diversificação da oferta de atrativos e produtos turísticos a partir do potencial das áreas naturais do Município, e da aplicação de incentivos e instrumentos urbanísticos, fiscais e regulatórios quando necessário;
AÇÃO
2. Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo
DESCRIÇÃO
Realizar parcerias com instituições de ensino para promover cursos de capacitação, a fim de formar e qualificar os condutores locais em áreas naturais para atuação no segmento; elaborar e aplicar curso considerando a definição dos módulos a serem trabalhados, elaboração dos conteúdos programáticos, elaboração do material didático para a realização do curso; definição do cronograma e das estratégias de mobilização e seleção dos participantes; realização de oficinas; orientação para realização de atividades práticas com carga horária mínima a ser definida; emissão de certificados de conclusão da formação e qualificação. Criação de um cadastro no município com os condutores formados. Obs.: divulgar os cursos disponíveis e incentivar a realização dos mesmos.
OBJETIVO
Capacitar os condutores municipais e pessoas interessadas para atuar nas áreas naturais de forma qualificada, garantindo as condições de segurança na operação das atividades de ecoturismo, visando o desenvolvimento do segmento no Município.
JUSTIFICATIVA
Conforme já foi constatado, Pacoti possui o ecoturismo como um dos segmentos mais representativos e com potencial de expansão, e o serviço de condução torna-se essencial quando se trata da visitação a espaço que muitas vezes são inacessíveis aos visitantes que desconhecem o espaço geográfico local. Além disso, sabe-se da importância da atualização constante dos conhecimentos relativos a condução em áreas naturais, principalmente sob a ótica dos riscos impostos à prática do ecoturismo, gerando a necessidade de aprimoramento das competências e habilidades exigidas para esta atuação, em especial, no que se refere ao bem estar e a segurança dos participantes nas atividades, bem como à mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade. Deve-se destacar ainda a prática de atividades de aventura em alguns atrativos do Município, seja como meio de acesso (caminhadas, trilhas), ou pela utilização dos recursos naturais como a prática de escalada, demandando, também, conhecimentos técnicos e específicos dos condutores locais. Tendo em vista que o ecoturismo é um segmento que movimenta cada vez mais praticantes, e a principal vertente potencial de desenvolvimento turístico em Pacoti, a formação de novos condutores e a qualificação dos condutores já existentes torna-se estratégica para a oferta de serviços locais.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Condução dos grupos de turistas de modo ordenado e seguro; melhoria nos serviços prestados; aumento da satisfação e qualificação da experiência dos visitantes; geração de renda e emprego, através do Ecoturismo, como uma atividade alternativa para as comunidades locais; melhoria na percepção ambiental e sociocultural dos turistas e maior possibilidade de preservação socioambiental da região.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$ 320.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgãos vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Condutores capacitados para o ecoturismo no Município, possibilidade de geração de posto de trabalho e renda, mais oferta de produtos turísticos e maior geração de divisa para a região.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ação: Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto turístico: Fomentar e consolidar o desenvolvimento do segmento de Ecoturismo, por meio do aprimoramento, ampliação e diversificação da oferta de atrativos e produtos turísticos a partir do potencial das áreas naturais do Município, e da aplicação de incentivos e instrumentos urbanísticos, fiscais e regulatórios quando necessário;
AÇÃO
3. Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti
DESCRIÇÃO
Contratação de uma consultoria especializada para elaboração de um Plano de Negócios a fim de promover o desenvolvimento do Ecoturismo no Município de Pacoti, contemplando no mínimo as seguintes etapas: • diagnóstico participativo dos atrativos materiais e imateriais, considerando a delimitação do zoneamento de uso; • diagnóstico da oferta de serviços turísticos e complementares existente e necessários para a prática do ecoturismo; • prognóstico das potencialidades da área estudada, contemplando as atividades a serem desenvolvidas bem como as carências de infraestrutura e estrutura turística necessárias; • descrição das estruturas necessárias para implementação das atividades propostas (acesso, sinalização, implantação de trilhas, estruturas de apoio como centro de recepção de visitantes, pontes, etc); • identificação das comunidades locais envolvidas, seu papel na composição da oferta turística local e as necessidades de capacitação; • descrição das características dos empreendimentos privados correlacionados ao ecoturismo que se enquadram na cadeia de prestação de serviços. • Sugestão de um plano de promoção e comercialização Obs: As fases de levantamento e diagnóstico devem considerar a participação e o envolvimento das comunidades locais presentes na região estudada.
OBJETIVO
Promover o desenvolvimento do segmento do Ecoturismo em Pacoti, criando condições adequadas de uso aos atrativos naturais existentes, aprimorando e ampliando a oferta de produtos de Ecoturismo; incentivando a conservação do patrimônio ambiental e a melhoria das estruturas de acesso e uso turístico.
JUSTIFICATIVA
Pacoti ainda não se caracteriza como um município que por si só é capaz de atrair um número significativo de visitantes, seu turismo existe muito em consequência do destino de Guaramiranga. Mesmo assim, em função das pesquisas levantadas a maior atratividade do município é ter contato com a natureza e os atrativos naturais a todo momento. Parte do território é de área preservada, onde pode se encontrar uma diversidade significativa de ecossistemas, o que possibilita um turismo de riquíssimo valor natural. Existe a possibilidade de prática de diversas atividades principalmente nas trilhas, visitaçaõ nas cachoeiras e caminhadas em meio à natureza e observação e estudo dos pássaros. Pode-se concluir que Pacoti possui o ecoturismo como um dos segmentos de maior potencial representativo.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Incentivo ao setor privado na criação de novos empreendimentos; melhoria dos serviços prestados; aumento da satisfação e qualificação da experiência dos visitantes; diversificação nas atividades ofertadas aos turistas; melhoria na percepção ambiental e sociocultural dos turistas; geração de renda e emprego, através do Ecoturismo, como uma atividade alternativa para as comunidades locais.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$650.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgãos vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Criação e institucionalização do Plano de Negócios, possibilidade de geração de posto de trabalho e renda, mais oferta de produtos turísticos e maior geração de divisa para a região.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ação: Realização de parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e a capacitação da mão de obra da região

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto turístico: Desenvolver a oferta de atrativos e portfólio dos produtos turísticos em Pacoti.
AÇÃO
4. Realização de parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e a capacitação da mão de obra da região
DESCRIÇÃO
Realizar parcerias com instituições para promover cursos de capacitação, a fim de formar e qualificar a mão de obra local para os diversos tipos de equipamentos e serviços turísticos da região. Criação de um cadastro no município com os profissionais formados. Obs.: divulgar os cursos disponíveis e incentivar a realização dos mesmos.
OBJETIVO
Capacitar e qualificar mão de obra local voltada para o turismo.
JUSTIFICATIVA
Conforme já foi constatado na pesquisa, Pacoti possui bons equipamentos turísticos mas carece de mão de obra qualificada, sendo estes um dos pontos ressaltados na pesquisa. Existe amabilidade, boa vontade, mas falta técnica. Se o município quer de fato ser reconhecido como destino turístico, cabe investir em um programa de capacitação e qualificação para a área.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Condução dos grupos de turistas de modo ordenado e seguro; melhoria nos serviços prestados; aumento da satisfação e qualificação da experiência dos visitantes; geração de renda e emprego, através do Ecoturismo, como uma atividade alternativa para as comunidades locais; melhoria na percepção ambiental e sociocultural dos turistas e maior possibilidade de preservação socioambiental da região.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$350.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgãos vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Mais oferta de mão de obra qualificada para os equipamentos e serviços turísticos, possibilidade de geração de posto de trabalho e renda, melhor qualidade dos serviços ofertados e maior geração de divisa para a região.

Ação: Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto Turístico: Desenvolver a oferta de atrativos e portfólio dos produtos turísticos em Pacoti.
AÇÃO
5. Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística.
DESCRIÇÃO
Viabilizar roteiros nos corredores e áreas turísticas e promove-los. Considerar as áreas turísticas apresentadas no Plano, abrangendo os produtos turísticos em potencial e os já estruturados e a oferta de equipamentos e serviços distribuídos entre os atrativos. Fazer os roteiros com mapas de localização. Desenvolver junto com os produtos turísticos envolvidos um plano de promoção dos roteiros. OBS: Após definição dos roteiros, os mesmos serão divulgados através da elaboração de materiais gráficos, impressos e digitais e deverá estar incluso nas propostas do Plano de Marketing desenvolvido nas ações de comercialização.
OBJETIVO
Fortalecer e promover atrativos existentes, melhorar a experiência do turista, criar e possibilitar novos produtos para a região.
JUSTIFICATIVA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Por meio dos estudos e levantamentos realizados no diagnóstico, pode-se concluir que Pacoti é um município com muitos atrativos com ótimo potencial de visitação turística. Fica evidente o potencial do município para oferecer produtos de atrativos naturais. No entanto, alguns desses elementos aparecem de forma isolada, sem uma conexão que possibilite a visitação de forma integrada. Faz-se necessário que este componente da atratividade caracterizado como paisagem urbana se associe aos já tradicionais motivadores do entretenimento, envolvendo a da gastronomia, a vida noturna e até mesmo os eventos. Diante disso, com a estruturação de novos roteiros turísticos, de diferentes níveis visuais e de dificuldades, deve gerar maior permanência dos visitantes além de contribuir para melhor integração e distribuição dos fluxos de visitantes no município, valorizando a oferta turística, e gerando maior atratividade. Outro aspecto de importância na estruturação de roteiros integrados está relacionado ao potencial de articulação institucional entre os agentes municipais, gerado pelo estímulo e fomento da construção conjunta de opções de diversificação da oferta turística regional.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Incremento no volume de visitantes; formatação de novos produtos; incentivo ao setor privado na criação de novos empreendimentos; aumento da permanência no Município; aumento da satisfação do visitante; melhoria na infraestrutura dos atrativos, incremento de divisas e possibilidade de novos postos de trabalho e geração de renda.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Avaliar possíveis impactos ambientais
CUSTO ESTIMADO
R\$650.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgãos vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Novos roteiros como produto turístico em Pacoti e incremento dos estabelecimentos envolvidos nos roteiros.

Ação: Implantação um ponto de informação turística na região

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto Turístico: Desenvolver a oferta de atrativos e portfólio dos produtos turísticos em Pacoti.
AÇÃO
6. Implantação um ponto de informação turística na região
DESCRIÇÃO
Definir um espaço no Centro de Pacoti para servir como Posto Oficial de Informação Turística do Município, adequá-lo para atender ao serviço implementado, disponibilizar equipe técnica para atender de forma contínua os turistas, ter mapa turístico do município bem como material informativo da região (este material deverá ser elaborado e previsto no plano de marketing)
OBJETIVO
Amparar os turistas que busquem informação sobre o destino, servir como promotor dos produtos turísticos da região.
JUSTIFICATIVA
Todo município turístico requer um local que seja a base oficial de informações turísticas da região, onde se concentre as principais informações do destino. No levantamento efetuado, observou-se que muitas reclamações vinham da falta de um local com informações sobre o local e sobre os atrativos. Com o Ponto de Informação Turística instalado, poder-se-á ter mais promoção dos produtos e atrativos turísticos da região gerando maior fluxo para os mesmos.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Turistas, com mais facilidade a informações, estabelecimentos locais com possibilidade de incremento de fluxo e fortalecimento da atividade turística.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$ 50.000,00 para instalação fora o custo permanente de manutenção mensal.
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal
PRODUTO E RESULTADO
Implantação de um Posto de Informação Turística no município servindo como promotor do turismo na região almejando passar mais segurança ao turista por ser um órgão oficial do município.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ação: Capacitação e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Produto turístico: Desenvolver a oferta de atrativos e portfólio dos produtos turísticos em Pacoti
AÇÃO
7. Capacitação e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti
DESCRIÇÃO
Fomentar a gastronomia local como um produto turístico por meio da criação de produtos gastronômicos exclusivos, com peculiaridades típicas do local nos restaurantes para criação e fortalecimento do prato típico no Município (ainda inexistente). Trabalhar a cultura tradicional das famílias, os hábitos culinários e os produtos de extração local desenvolvendo uma gastronomia característica.
OBJETIVO
Desenvolver o segmento gastronômico como fortalecimento do turismo em Pacoti
JUSTIFICATIVA
A gastronomia se apresenta como um atrativo turístico aliado à promoção turística. Isso porque, no turismo, a gastronomia oferece ao turista a possibilidade de estabelecer uma conexão com a história, a cultura e a comunidade de determinado destino. Compartilhando então, valores e costumes que acompanham o alimento desde seu estado in natura até a mesa, permitindo que uma refeição se caracterize como consumo simbólico de uma localidade segundo Gândara.
Pacoti, segundo as pesquisas, já apresenta na gastronomia um dos pontos fortes do turismo, sem nenhuma diferenciação clara da região, apenas por ser um dos pontos de interesse turístico e de bons equipamentos locais, mas que precisam ser melhor qualificados. Desta forma se torna a gastronomia um dos pilares do desenvolvimento do turismo da região e para tanto se faz necessário ter um sabor próprio valorizando os fazeres e saberes da região.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Formatação de novos produtos, aumento na diversidade de oferta turística, aumento geração de postos de trabalho e renda, aumento da satisfação do visitante e fluxo de turistas.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$ 250.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura municipal, Trade e órgãos vinculados da área
PRODUTO E RESULTADO
Maior desenvolvimento do segmento gastronômico em Pacoti.

7.2 Comercialização

Ação: Elaboração e implementação de Plano de Marketing Turístico.

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Comercialização - Promover a divulgação e marketing do turismo no Município;
AÇÃO
08. Elaboração e implementação de Plano de Marketing Turístico.
DESCRIÇÃO
Elaboração do Plano de Marketing turístico que deverá contemplar as seguintes etapas: análise do ambiente em que está inserido o destino (fatores externos e internos); o comportamento de compra do cliente, atentando para as demandas atual e futura; análise da concorrência; apresentar as estratégias, as metas e o plano de ações e plano de financiamento que deve ser detalhado para cada um dos elementos do composto de marketing: produto, preço, comunicação e distribuição; criação dos conceitos e das marcas e segmentos; proposta de aprimoramento da gestão pública para a manutenção das ações de marketing e programa de monitoramento dos resultados obtidos a partir da execução do plano. Além da elaboração esta ação prevê que a empresa contratada faça a implementação do mesmo.
OBJETIVO
Orientar as estratégias de desenvolvimento da atividade turística desenvolvidas para Pacoti, com vistas a atingir maior eficiência e eficácia no fortalecimento da marca/definição de uma identidade e o posicionamento designado, e na comercialização dos seus produtos, ampliando a atratividade para aumentar os fluxos e gastos turísticos no Município.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

JUSTIFICATIVA
A elaboração e implementação de um plano de marketing tende a fortalecer os segmentos turísticos prioritários do Município, consolidando o posicionamento de mercado desejado, contribuindo para o desenvolvimento da atividade turística, principalmente em relação à atração de fluxos de visitantes de maneira planejada e organizada. O posicionamento turístico de Pacoti, como destino complementar de Guaramiranga, deve estar diretamente ligado às estratégias de marketing adotadas seja pelos agentes privados ou pelo poder público. Diante disso, durante a elaboração do diagnóstico de Pacoti identificou-se a inexistência de qualquer estratégia para promoção dos atrativos e produtos turísticos, além da necessidade de qualificação das ações de promoção dos atrativos com o propósito de diversificar o portfólio de produtos.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Consolidação das linhas de produtos nos mercados-alvo; instrumentalização dos gestores públicos e da iniciativa privada; Incremento no volume de visitantes; aumento da permanência no destino; acréscimo no gasto médio por pessoa.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$2.500.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura e Trade
PRODUTO E RESULTADO
Criação de uma marca para o posicionamento do destino e criação de um Plano de marketing estratégico e operacional.

Ação: Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante

COMPONENTE/ ESTRATÉGIA
Comercialização - Conhecer e monitorar demanda
AÇÃO
09. Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante
DESCRIÇÃO
Ter uma gestão de dados e o perfil do turista acompanhado de forma a funcionar como BI para estratégias de mkt e desenvolvimento da região.
OBJETIVO
Aprimorar e criar o sistema de coleta de informações estratégicas e pesquisa de campo, estabelecer a criação de uma metodologia uniformizada para o conjunto de estudos e pesquisas do setor turístico .
JUSTIFICATIVA
É fundamental desenvolver e implementar um sistema de informações que contemple todos os dados relativos à atividade turística no Município, de modo a alimentar o planejamento público do turismo e orientar às iniciativas de investimento. Neste caso estaria iniciando esta gestao de informacao pelo monitoramento do perfil do turista da regioao.
A concepção e manutenção de um sistema de informação turística têm como objetivo a integração, uniformização e regularidade do fornecimento de informações essenciais para o planejamento da atividade turística no território. O fortalecimento do sistema de informações municipal além de permitir um melhor uso e análise das informações já coletadas, ampliará a base de informações geograficamente e qualitativamente, permitindo a melhor compreensão do comportamento da demanda atual e potencial pelos atrativos regionais e maximizando os esforços e investimentos governamentais no setor.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
O principal beneficio do desenvolvimento desta ação já foi mencionado: a estruturação de uma base de informações do perfil do turista da região. Os principais beneficiários desta ação serão os gestores públicos que poderão contar com informações detalhadas, precisas e confiáveis para elaboração da política de turismo no município e para auxiliar na tomada de decisões de investimentos no setor.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$50.000,00 para implantação fora custeio de manuenção administrativa
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Prefeitura e trade
PRODUTO E RESULTADO
Um sistema de informações desenvolvido e implementado que contemple todos os dados relativos à atividade turística no município, de modo a alimentar o planejamento público do turismo e orientar às iniciativas de investimento.

Ação: Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Comercialização - Buscar participar das campanhas e promoções promovidas pelo Governo do Estado
AÇÃO
10. Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas
DESCRIÇÃO
Promover a integração de Pacoti com os planos de promoção e divulgação do Ceará é de suma importância para ganhar notoriedade, alavancar marca de destino e reduzir custo de campanha. Para tanto se faz necessário uma construção de networking com as peças chave para ações deste tipo junto aos órgãos governamentais.
OBJETIVO
Conseguir alavancar o destino de Pacoti junto às promoções do Estado
JUSTIFICATIVA
Conforme diagnosticado, Pacoti não é incluída, de forma alguma, como destino promovido pelo governo do estado
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Menor gasto com promoção, aumento de visibilidade fortalecimento do destino
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
Ação administrativa
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura e trade
PRODUTO E RESULTADO
Disponibilização do Município como destino turístico

7.3 Infraestrutura e Serviços Básicos

Ação: Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Infraestrutura e serviços básicos: Promover a melhoria da infraestrutura turística e serviços básicos do Município de Pacoti (iluminação pública, rede viária e trânsito, saúde, segurança pública, sistema de comunicação, saneamento básico);
AÇÃO
11. Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística.
DESCRIÇÃO
Elaborar e implementar a sinalização turística por meio do levantamento das áreas que necessitam de placas informativas e confecção das placas nos padrões internacionais em 3 idiomas (português, espanhol e inglês), garantindo aos usuários eficiência e segurança para chegar ao destino, em sintonia com as recomendações do IPHAN e da UNESCO; elaborar projeto básico e executivo de sinalização de orientação com a interpretação turística das trilhas de acordo com a sinalização adotada pelo ICMBio no Sistema de Trilhas de Longo Curso; elaborar um editorial de contratação do serviço; implantação do sistema de sinalização.
OBJETIVO
Promover a segurança e o acesso aos destinos escolhidos por seus usuários.
JUSTIFICATIVA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

A sinalização turística é de extrema importância para uma cidade atender de forma adequada aos seus visitantes e, além disso, uma Estância Turística deve dispor de sinalização indicativa de atrativos turísticos. Em Pacoti praticamente não existe sinalização / placas informativas. É a partir da sinalização que os turistas e a população interessada se locomovem pelo Município e seus atrativos de forma prática e segura, conforme as orientações por ela indicadas, e por esse motivo, implementar e manter a sinalização atualizada e adequada significa garantir orientação dos visitantes, direcionar os fluxos e informar sobre as características dos atrativos, roteiros e destinos pretendidos.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Melhoria dos serviços oferecidos; melhoria do atendimento ao turista; maior satisfação dos turistas que visitam Pacoti; deslocamento facilitado; frequência de turistas que usufruem dos atrativos turísticos; melhoria do atendimento ao turista, com um destino mais seguro, informativo.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$ 575.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura, Trade e Possível parceria público/privado
PRODUTO E RESULTADO
Sinalização turística do Município sempre atualizada e adequada.

Ação: Elaboração e implementação de um projeto de gestão de tráfego e transporte urbano

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Infraestrutura e serviços básicos: Promover a melhoria da infraestrutura turística e serviços básicos do Município de Pacoti (iluminação pública, rede viária e trânsito, saúde, segurança pública, sistema de comunicação, saneamento básico);
AÇÃO
12. Elaboração e implementação de um projeto de gestão de tráfego e transporte urbano
DESCRIÇÃO
Buscar técnicos especializados em mobilidade urbana para realizar estudos e traçar diretrizes de um turismo ordenado e sustentável para o Município de Pacoti, com foco na criação de novas vias de acesso aos pontos turísticos, principalmente os atrativos naturais, com difícil acesso via terrestre, a fim de promover melhorias nas vias existentes, principalmente as de maior fluxo.
OBJETIVO
Facilitar o acesso aos atrativos turísticos e promover a locomoção de veículos de forma ordenada e com fluidez.
JUSTIFICATIVA
Conforme diagnosticado, há uma certa dificuldade de acesso a alguns atrativos naturais, que devem ser melhorados, além de não ser todas as ruas que possuem pavimentação asfáltica. Outro fator de destaque é o trânsito caótico nas principais vias de acesso do centro que em alguns momentos chegam a travar o tráfego no destino. A melhoria desses acessos fará com que o fluxo caminhe normalmente evitando transtornos aos turistas da região.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Facilitar o deslocamento e a acessibilidade da população e os turistas com melhores acessos aos atrativos; satisfação dos moradores e turistas e maior infraestrutura.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Avaliar possíveis impactos ambientais de acordo com as obras que deverão ser realizadas
CUSTO ESTIMADO
R\$ 225.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura Municipal
PRODUTO E RESULTADO
Melhoria das vias de acesso aos atrativos; maior fluidez no trânsito e consequentemente melhor qualidade de vida aos moradores e turistas.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ação: Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Infraestrutura e serviços básicos: Promover a melhoria da infraestrutura turística e serviços básicos do Município de Pacoti (iluminação pública, rede viária e trânsito, saúde, segurança pública, sistema de comunicação, saneamento básico);
AÇÃO
13. Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências
DESCRIÇÃO
Promover a gestão junto ao Governo do Estado, no sentido de obter projeto de segurança e prevenção de acidentes, dotando o efetivo com melhores condições de trabalho para aprimoramento da segurança na zona urbana, rural e atrativos turísticos.
OBJETIVO
Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e aos turistas que visitam o Município de Pacoti.
JUSTIFICATIVA
Parte dos turistas entrevistados na pesquisa de demanda realizada no diagnóstico se mostraram insatisfeitos com os serviços de segurança oferecidos pelo Município, e o levantamento realizado confirma que esse serviço é ineficiente, não atendendo a necessidade dos turistas e da população em geral, devendo ser expandido principalmente nos períodos de maior fluxo turístico.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Maior segurança oferecida à população e aos turistas; melhor imagem do destino.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$ 1.200.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura Municipal
PRODUTO E RESULTADO
Corpo de Segurança disponível no Município qualificado e equipado; população e turistas com maior segurança para circular no Município e frequentar os atrativos.

7.4 Quadro Institucional

Ação: Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Fortalecimento Institucional - Promover o fortalecimento do setor do turismo em Pacoti
AÇÃO
14. Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa
DESCRIÇÃO
Criação de uma Secretaria do Turismo no Município; consolidação do seu quadro técnico; contratação de novos profissionais para mão de obra especializada (abertura de concurso público para contratação de um Turismólogo, por exemplo); promover cursos de especialização para os membros da pasta municipal do turismo no Município; desenvolver ações que promovam a incidência dessa instância de governança na formulação e acompanhamento das políticas públicas de turismo.
OBJETIVO
Fortalecer o relacionamento institucional com governanças ligadas ao turismo.
JUSTIFICATIVA
Não há uma secretaria específica para o setor. Além disso, segundo dados levantados no diagnóstico há poucos recursos humanos na Pasta Municipal do Turismo e sem especialização. Visto isso, é importante que o setor venha se fortalecer a partir de profissionais capacitados e um órgão governamental fortalecido e respeitado junto à administração pública e à comunidade.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Manter os principais atores da gestão pública do turismo sempre capacitados; setor turístico favorecido.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
R\$50.000,00 para implantação fora custeio mensal
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura
PRODUTO E RESULTADO
Melhoria do desempenho da gestão do turismo do Município e desenvolvimento no setor.

Ação: Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Fortalecimento Institucional - Promover o fortalecimento do setor do turismo em Pacoti
AÇÃO
15. Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico.
DESCRIÇÃO
Incentivo e fortalecer à participação popular, favorecendo parcerias e construção da rede de turismo principalmente entre os órgãos públicos, trade e a população de Pacoti com objetivo de fortalecer a governança local.
OBJETIVO
Retratar a real situação do Município, identificando as principais demandas, problemas, bem como as potencialidades do Turismo, além de trabalhar em equipe de forma sistêmica para benefício do coletivo como prioridade.
JUSTIFICATIVA
A participação popular traz ganhos reais para os cidadãos e também para a efetividade das ações de desenvolvimento no setor. Ao contar com a sociedade, há maior chance de as ações serem consistentes e eficazes, melhorando o desempenho administrativo, contribuindo não só para os visitantes, mas principalmente para a população que depende das atividades turísticas no Município de Pacoti
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Atestar a veracidade da situação atual do Município; fortalecimento do setor e setor turístico favorecido.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Não se aplica
CUSTO ESTIMADO
Ação Administrativa
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura, trade e comunidade
PRODUTO E RESULTADO
Desenvolvimento no setor turístico com uma democracia forte com maior participação popular.

7.5 Gestão Socioambiental

Ações: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Gestão Socioambiental - Promover o fortalecimento do sistema de gestão ambiental
AÇÃO
16. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos
DESCRIÇÃO
O Plano Municipal de Saneamento Básico deve conter a projeção de objetos para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e coleta de lixo. O Plano deve contemplar no mínimo as seguintes etapas: plano de mobilização, diagnóstico, prognóstico e planejamento estratégico e plano de ações. As ações devem prever a melhoria da gestão e planejamento do saneamento básico no Município de Pacoti, buscando meios de implementar projetos e obras que busquem melhorar as condições, com implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água e a rede de drenagem urbana com a execução de galerias de águas pluviais na sede municipal; ampliação dos sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem; ampliação do número de residências com abastecimento de água tratada, realizando um levantamento com a empresa de água e esgoto da cidade; proceder campanhas e informação para que sejam feitas as conexões na rede de esgoto; e exigência de tratamento de esgoto para os novos projetos de construção.
OBJETIVO
Garantir uma melhoria nas condições de qualidade de vida da população e salubridade ambiental no Município, que impliquem diretamente nas atividades turísticas e na imagem que o destino passa ao turista.
JUSTIFICATIVA
Não é possível considerar a utilização plena de Pacoti como destino turístico, sem considerar projetos para a melhoria das condições e infraestrutura do Município. A oferta, bom funcionamento e atendimento de serviços de infraestrutura básica como o saneamento, implicam diretamente no turismo, e conforme levantamento realizado. Pacoti ainda carece de diversas melhorias nesse quesito e um planejamento para o mesmo. Foi diagnosticada a inexistência de um sistema de esgotamento sanitário coletivo no Município, além da drenagem urbana não atender a área urbana em sua totalidade, causando sérios problemas com inundações.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
O investimento em saneamento auxilia no meio ambiente, diminui gastos na saúde e com manutenção; maior infraestrutura para Pacoti, com a valorização das propriedades existentes nas áreas beneficiadas; redução de danos às propriedades; escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas; uma boa imagem do destino para o turista; maior satisfação dos munícipes e turistas.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Lei nº 14.026, 15 de julho de 2020 – atualiza o marco legal do saneamento básico.
CUSTO ESTIMADO
R\$ 950.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura Municipal
PRODUTO E RESULTADO
Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Ações: Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente

COMPONENTE/ESTRATÉGIA
Gestão Socioambiental - Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente.
AÇÃO
17. Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente.
DESCRIÇÃO
Sensibilização dos moradores da região com a criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente a fim de promover campanhas continuadas com foco na educação ambiental; utilizar áreas de preservação existente do Município para criar roteiros com trilhas educativas para desenvolver o ecoturismo, turismo de aventura ou até mesmo a contemplação de Pacoti; criar cartilhas de boas práticas do turismo nas áreas naturais e rurais.
OBJETIVO
Criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento e controle de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município.
JUSTIFICATIVA
Um programa de sensibilização e capacitação é uma valiosa iniciativa para difundir a importância ambiental para o Município, mostrando à comunidade quais os benefícios que o mesmo traz para a população, e a necessidade de desenvolver o turismo aliado a práticas de conservação do meio ambiente.
BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS
Moradores da região com maior interesse pela conservação do meio ambiente; minimização dos problemas relacionados à exploração ambiental; mudança de hábitos para um estilo de vida mais saudável e benéfico ao meio ambiente.
NORMAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXIGIDAS POR LEI
Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
CUSTO ESTIMADO
R\$ 120.000,00
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO
Prefeitura, Trade, comunidade e Instituições de ensino
PRODUTO E RESULTADO
Aumento do interesse e compreensão da população a respeito do meio ambiente aliado ao desenvolvimento turístico do Município, e prevenção de impactos negativos no meio ambiente relacionados à atividade turística.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

7.6 Resumo investimento das ações

A tabela a seguir apresenta o custo total das ações propostas para o Município de Pacoti.

Tabela 17 – Custo Total das ações propostas para o município de Pacoti

AÇÕES	VALOR (R\$) **
1. Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais.	R\$ 3.200.000,00
2. Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo	R\$ 320.000,00
3. Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti	R\$ 650.000,00
4. Realizar parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e a capacitação da mão de obra da região	R\$ 350.000,00
5. Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística	R\$ 650.000,00
6. Implantação de um ponto de informação turística na região	R\$ 50.000,00
7. Capacitacao e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti	R\$ 250.000,00
8. Elaboração e implementação de Plano de Marketing Turístico	R\$ 2.500.000,00
9. Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante	R\$ 50.000,00
10. Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas	Ação administrativa
11. Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística.	R\$ 575.000,00
12. Elaboração e implementação de um projeto de gestão de trafego e transporte urbano	R\$ 525.000,00
13. Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências	R\$ 1.200.000,00
14. Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa.	R\$ 50.000,00
15. Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico	Ação administrativa
16. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos	R\$950.000,00
17. Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente..	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 11.440.000,00

**** Vale ressaltar que o custo total é uma estimativa, que poderá sofrer alterações devido a uma série de fatores que tange ao setor público, como por exemplo as licitações**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

7.7 Resumo cronograma de execução das ações

A tabela a seguir apresenta o cronograma de implantação e execução das ações, sendo estipuladas como ações de curto, médio e longo prazo

Tabela 18 - Resumo cronograma de execução das ações

AÇÕES	PRAZO		
	Curto	Medio	Longo
	1/2 Anos	3 Anos	6 Anos
1. Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais.	X	X	X
2. Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo	x		
3. Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti	x	x	
4. Realizar parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e a capacitação da mão de obra da região	X	X	
5. Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística	X	X	
6. Implantação de um ponto de informação turística na região	X		
7. Capacitacao e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti	X	X	
8. Elaboração e implementação de Plano de Marketing Turístico	X	X	
9. Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante	X		
10. Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas	X	X	X
11. Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística.	X	X	X
12. Elaboração e implementação de um projeto de gestão de trafego e transporte urbano	X	X	X
13. Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências	X	X	X
14. Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa.	X	X	X
15. Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico	X	X	X
16. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos	x	x	x
17. Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente..	X	X	X

Nota: Ações de longo prazo não necessariamente devem começar a ser executadas ao final da vigência do Plano, podendo ser realizadas de forma contínua

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

8 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Quadro 22 – Avaliação dos impactos potenciais de implementação das ações

AÇÕES	Impactos potenciais							
	Ambientais		Sociais		Econômicos		Culturais	
	Positivos	Negativos	Positivos	Negativos	Positivos	Negativos	Positivos	Negativos
1.Elaboração e implementação de projetos de interpretação e educação cultural, bem como qualificar, conservar e realizar a manutenção de bens culturais.	- Promover o ecoturismo; - Promover conhecimento sobre o meio ambiente;	- Aumento do fluxo de turistas, consequentemente o aumento de resíduos; - Aumento da poluição;	- Geração de emprego e renda; - Melhoria na infraestrutura turística; - Motivação do turista; - Ampliação dos conhecimentos sobre os atrativos turísticos	- Especulação imobiliária; - Inflação dos produtos e serviços; - Ocorrência de prostituição; - Maior incidência de alcoolismo; - Aumento do índice de violência.	- Aumento do fluxo de turistas; - Aumento do tempo de permanência no município; - Aumento dos gastos turísticos; - Distorções na economia local;	- Pressão inflacionária; - Grande dependência financeira em relação ao turismo; - Aumento dos custos sociais e ambientais; - Prioridades de investimento que estimulam apenas as atividades turísticas;	- Valorização do artesanato local; - Valorização da herança cultural; - Preservação do patrimônio cultural local; - Preservação da integridade dos bens materiais e imateriais;	- Destruição do patrimônio histórico; - Acesso maciço de turistas;
2.Capacitação e qualificação dos condutores voltados ao ecoturismo	Conscientização sobre o equilíbrio do meio ambiente.	Sem impacto significativo;	- Melhor distribuição de renda; - Geração de empregos; - Estímulo ao conhecimento turístico;	- Especulação imobiliária; - Inflação dos produtos e serviços;	Ampliação do interesse turístico na região;	- Pressão inflacionária; - Aumento dos custos sociais e ambientais;	- Valorização do artesanato local; - Valorização da herança cultural; - Preservação do patrimônio cultural local.	Perda de valores culturais tradicionais;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

3. Elaboração e implementação de um Plano de Negócios para o desenvolvimento do Ecoturismo em Pacoti	• Criação de alternativas de arrecadação para as Unidades de Conservação; • Melhoria nos equipamentos das áreas protegidas; • Aumento da segurança local;	• Descaracterização da paisagem; • Aumento da poluição; • Erosão e desmatamento em trilhas; • Alterações na reprodução, comportamento e hábitos alimentares da biota;	• Estimular o conhecimento pelo meio ambiente; • Melhoramento da infraestrutura de transporte, comunicações e saneamento;	• Geração de conflitos entre usuários da comunidade e visitantes;	• Ampliação do interesse turístico na região; • Diversificação da economia regional, através da indução do estabelecimento de micros e pequenos negócios;	• Sobrevalorização de terras e imóveis; • Aumento do custo de vida; • Pressões para a superexploração de áreas turísticas.	• Estímulo ao artesanato local e às manifestações culturais tradicionais;	• Perda de valores culturais tradicionais;
4. Realizar parcerias com instituições para trabalhar a qualificação e a capacitação da mão de obra da região	• Incentivo à implantação de sistemas de gestão de qualidade ambiental nos equipamentos e atrativos turísticos;	• Uso indevido dos locais;	• Aumento de mão de obra adequada; • Geração de desemprego e renda; • Preparação adequada para receber turistas;	• Conflitos entre a população capacitada;	• Diversificação da economia regional; • Satisfação dos turistas; • Impulsão da atividade turística; • Desenvolvimento econômico e aumento do fluxo de turistas; • Aumento da qualidade do produto turístico;	• Aumento de preço; • Especulação indevida da mão de obra;	• Melhorias relacionadas a cultura local nos âmbitos de atendimento, por exemplo;	• Sem impacto significativo

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

5. Criação de novos roteiros como estratégia de roteirização turística.	• Criação de novos roteiros voltados ao turismo natural, ao agroturismo e ao ecoturismo;	• Exploração inadequada de áreas ambientais; • Aumento de poluição.	• Incremento no volume de visitantes; • Incentivo ao setor privado na criação de novos empreendimentos; • Aumento da satisfação do visitante; • Melhoria na infraestrutura dos atrativos.	• Aumento da população flutuante do município;	• Custos derivados das flutuações da demanda turística; • Formatação de novos produtos; • Aumento da permanência dos turistas no município;	• Aumento da concorrência; • Aumento do custo de vida;	• Disseminação da cultura local, uma vez que proporcionará o maior contato da população de Pacoti com o público externo	• Acesso maciço de turistas;
6. Implantação de um ponto de informação turística na região	• Facilidade de acesso as informações; • Proteção dos ecossistemas e os serviços ambientais deles oriundos; • Informação ao turista de maneira adequada;	• Sem impacto direto	• Melhor infraestrutura para atender a demanda turística; • Melhoria na divulgação dos atrativos turísticos; • Melhor atendimento as necessidades dos usuários;	• Impacto de vizinhança.	• Potencial de geração de fluxo turístico; • Fortalecimento da atividade turística; • Aumento na diversificação da oferta turística;	• Custos de implantação, infraestrutura e administração	• Proteção ao patrimônio cultural local; • Incentivo ao visitante a explorar os atrativos turísticos;	• Sem impacto significativo

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

7. Capacitação e desenvolvimento de produto gastronômicos de Pacoti	• Dar visibilidade a culinária feita com plantas tradicionais da região;	• Aumento de geração de resíduos;	• Geração de emprego e renda; • Melhoria na infraestrutura turística; • Motivação do turista; • Incentivo aos produtores rurais;	• Conflito entre os comerciantes locais;	• Novos produtos turísticos; • Aumento da diversidade de oferta turística; • Aumento da satisfação do visitante e fluxo de turistas.	• Aumento de preço; • Especulação indevida dos recursos;	• Promoção da cultura culinária do município; • Realização de eventos gastronômicos;	• Sobreposição das demais culturas locais, no sentido de diversidade cultural (se o fomento for excessivo, isso pode acarretar em uma sobreposição com relação as outras);
8. Elaboração e implementação do Plano de Marketing Turístico.	• Aumento de visitantes voltados ao ecoturismo; • Turismo com responsabilidade ambiental; • Preservação da biodiversidade local;	• Possível aumento na pressão sobre os ecossistemas e os recursos naturais; • Maior fluxo de turistas e maior possibilidade de dano ambiental	• Incentivo a população a participar dos eventos; • Estimulo ao desenvolvimento • Incremento no volume de visitantes; • Melhoria da qualidade do turista • Geração de emprego e renda	• Ocorrência de prostituição; • Maior incidência de alcoolismo; • Aumento do índice de violência.	• Consolidação das linhas de produtos nos mercados-alvo; • Instrumentalização dos gestores públicos e da iniciativa privada; • Aumento da permanência no destino; • Acréscimo no gasto médio por pessoa; • Melhor divulgação dos atrativos;	• Especulação imobiliária; • Inflação dos produtos e serviços;	• Maior conhecimento dos turistas pelos atrativos culturais;	• Sem impacto significativo;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

9. Elaboração de um projeto de análise continua do perfil do visitante	Sem impacto significativo;	Sem impacto significativo;	Melhor compreensão da demanda do município	Sem impacto significativo;	- Melhor gestão de investimentos por gestão da informação - Investimentos mais adequados ao perfil de mercado	Sem impacto significativo;	- Melhoria na qualidade do destino turístico; - Preservação do turismo cultural local;	Sem impacto significativo;
10. Criação de networking junto ao Governo do Estado para trabalhar na inclusão de Pacoti nas promoções, eventos e campanhas	Sem impacto significativo	Sem impacto significativo	- Maior organização do turismo no município; - Envolvimento e alinhamento das políticas de desenvolvimento do destino junto ao governo;	Maior dependência do governo	- Possibilidades de mais ações de marketing com menor custo - Maior divulgação do destino - Maior incremento da demanda	- Vinculação direta com o governo - Dependência de campanhas do governo;	Maior possibilidade de fortalecimento do turismo cultural;	Sem impacto significativo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

11. Elaboração e implementação de projeto de sinalização turística.	- Melhor organização do destino e sinalização de cuidados com o meio ambiente; - Facilidade de acesso aos atrativos;	Aumento de fluxo de turistas em áreas mais isoladas gerando possível dano ambiental.	- Melhoria nos serviços oferecidos; - Melhor atendimento; - Deslocamento facilitado; - Maior segurança	Sem impacto significativo	- Maior satisfação dos turistas que visitam, gerando possível retorno ou indicação. - Maior procura pelo turismo no município;	- Custos de implantação e manutenção - Conflito de interesses	- Maior divulgação do turismo cultural; - Valorização da herança cultural; - Preservação do patrimônio	Maior fluxo e possível depredação do patrimônio
12. Elaboração e implementação de um projeto de gestão de tráfego e transporte urbano	- Redução dos gases que intensificam o efeito estufa - Fomento ao uso de transportes coletivos;	Intensificação da geração de gases do efeito estufa	- Melhoria no transporte público; - Facilitar o deslocamento dos turistas; - Melhoria na acessibilidade; - Ampliação da infraestrutura; - Satisfação dos moradores; - Maior fluidez no trânsito; - Maior qualidade de vida;	Circulação excessiva de pessoas e veículos;	- Maior acesso aos destinos turísticos; - Ampliação da procura pelos turistas;	- Conflito de interesses - Custos de contratação de mão de obra qualificada	- Incentivo ao visitante a explorar os atrativos turísticos; - Incentivo aos turistas devido a melhoria na infraestrutura - valorização do patrimônio.	Maior fluxo e possível depredação do patrimônio

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

13.Elaboração e implementação de um projeto de segurança e prevenção de acidentes e atendimento a emergências	• Maior segurança para os turistas e comunidade local • Melhor operação junto a meio ambiente; • Estimulação do ecoturismo; • Conscientização sobre o cuidado ao praticar ecoturismo	• Sem impacto significativo	• Maior conscientização da população sobre riscos e cuidados para com acidentes	• Sem impacto significativo	• Auxílio no desenvolvimento econômico; • Diversificação dos serviços ofertados, em função da maior segurança • Aumento de procura pelo destino	• Sem impacto significativo	• Sem impacto significativo	• Sem impacto significativo
14. Fortalecimento institucional do órgão oficial de turismo no Município e a qualificação de sua capacidade administrativa.	• Fortalecimento do conhecimento relacionado ao meio ambiente;	• Sem impacto significativo	• Maior organização do turismo no município; • Qualificação dos agentes responsáveis pelo turismo	• Sem impacto significativo	• Melhor uso dos recursos públicos e melhor resultado econômico para o município pela gestão do setor através de equipe técnica e qualificada.	• Maior custo para a prefeitura devido a implantação de secretaria específica com pessoal qualificado;	• Melhor trabalho turístico atrelado à cultura devido à qualificação da equipe	• Sem impacto significativo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

15. Realização de eventos e encontros de integração entre o trade turístico	- Fortalecimento do conhecimento relacionado ao meio ambiente; - Sensibilizar a população quanto as suas responsabilidades sobre o meio;	Sem impacto significativo	Maior envolvimento da população com o turismo local;	- Despreparo da população frente as necessidades turísticas; - Conflito de interesses.	- Aumento da produtividade e interesse turístico; - Maior profissionalismo dos gestores do trade e consequentemente melhor resultado	Maior união do trade e possíveis acordos de tarifas prejudicando a população como um todo ;	- Fortalecimento do turismo cultural; - Reconhecimento da cultura local; - Valorização da herança cultural; - Preservação do patrimônio artístico histórico e cultural; - Respeito as culturas tradicionais;	Sem impacto significativo
16. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico e Gestão de resíduos.	- Maiores investimentos públicos; - Salubridade ambiental; - Redução dos danos causados pelo ecoturismo; - Universalização do saneamento;	Sem impacto significativo	- Melhoria na qualidade de vida; - Ampliação da infraestrutura turística;	Geração de conflitos;	- Diminuição dos gastos com saúde pública; - Maior satisfação do turista; - Melhoria na imagem do município;	Grande investimento de implantação	Mudança de hábito de higiene e responsabilidade ambiental;	Sem impacto significativo

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

17.Criação e implementação de programas, normas e ações para a conservação do meio ambiente..	• Proteção dos ecossistemas e os serviços ambientais deles oriundos; • Melhoria da qualidade ambiental; • Uso racional dos recursos naturais;	• Conflitos com a população; • Conflitos com os comerciantes; • Conflitos com os proprietários rurais; • Possível oneração da fiscalização municipal.	• Conservação dos povos e culturas tradicionais; • Aumento da civilidade e senso de corresponsabilidade pelo meio ambiente; • Sensibilização da população para o impacto das suas atitudes sobre o meio.	• Insatisfação pública dos autuados; • Receio da população referente as penalidades.	• Diminuição dos custos com passivos ambientais; • Diminuição dos custos com penalidades ambientais de esferas superiores; • Redução de não conformidades ambientais;	• Oneração das contas públicas;	• Criação do senso de responsabilidade pelo meio ambiente; • Mudança do paradigma social;	• Choque cultural;
---	---	--	--	---	---	---	--	--

Fonte:Elaborado pelos autores.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste plano foi apresentar uma visão geral da análise sistêmica do município de Pacoti, incluindo análise de caracterização do município, oferta turística, demanda real e potencial, análise da infraestrutura básica e serviços gerais, análise do quadro institucional, aspectos sócio ambientais, apresentação de estratégias, ações, cronograma de execução, investimento previsto e impactos gerados necessários para à consolidação de Pacoti como destino turístico

Em análise, observou-se que apesar de Pacoti ter um bom potencial para o desenvolvimento do turismo na região, ainda precisa de muito trabalho para tornar-se, de fato, um destino consolidado e, posteriormente ser referência no segmento do ecoturismo/turismo de aventura.

Para este trabalho foram realizadas diversas reuniões, entrevistas e orientações às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o turismo na região. Observou-se de início uma desagregação das instituições e das pessoas. Muita individualidade, falta de pensamento e ações visando o bem maior da coletividade.

Durante o período de elaboração deste plano, criou-se um grupo de trabalho envolvendo os principais atores do “trade”, verdadeiramente interessados no desenvolvimento de Pacoti como destino turístico. Mesmo desacreditados em algum resultado, foram aos poucos se envolvendo de tal forma, que neste momento, ao final deste projeto o grupo (que a partir de agora considera-se o “trade” de Pacoti) se tornou ativo, com envolvimento de representantes da comunidade, das instituições privadas e dos representantes das instituições públicas e afins.

O trade começou a trabalhar com o Sebrae projetos de ações pontuais para algumas áreas e serviços turísticos. Se aproximou do BNB para estudar possibilidades de projetos, implantou juntamente com o Sebrae e com a Prefeitura a sala do empreendedor no dia 23 de maio de 2024 e por fim estão organizando um festival nominado de Festival Café Banana e Mel a ser realizado entre os dias 21 e 23 de junho de 2024

Conclui-se que a comunidade, por assim dizer, se envolveu no processo e se estimulou a liderar a transformação de Pacoti em um destino referência do ecoturismo no Brasil. Os envolvidos entenderam que essa mudança somente se efetivará realizada a muitas mãos, com todos os setores privados e públicos envolvidos e comprometidos.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Enfim, identificou-se que o município tem realmente muito potencial, finaliza-se este documento com o trade comprometido e apresenta-se 17 ações escolhidas como as mais significativas, neste momento, para a formação de Pacoti como destino turístico.

Observa-se que é de suma importância trabalhar as ações de desenvolvimento cuidando para a autossustentabilidade da região. Caso isto não seja observado, corre-se o risco de se destruir o próprio produto turístico.

Importante ressaltar que muitas outras ações podem e devem ser trabalhadas, mas buscando continuidade e alinhamento com o plano para que se evite sobreposição de trabalhos e de gastos.

Por fim, reforça-se a teoria de Caio Luís de Carvalho, que fala que “uma cidade só é boa para o turista se for boa para os moradores dela”, onde a cada ação pensada e colocada em prática deve-se pensar não somente de forma individual de beneficiamento, mas em prol da coletividade, sempre com olhar atento para a preservação da região e da autossustentabilidade. Desenvolvimento realizado desta forma, com certeza, agregará mais vantagens que desvantagens para a região como um todo.

REFERÊNCIAS

BANCO DO NORDESTE. **Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste Fase II Regulamento Operacional do PRODETUR e Anexos.** [S.l:s.n.], s/d.

BANDA DE MÚSICA HORÁCIO CÂNDIDO. **Currículo Banda de Música de Pacoti/CE.** [S.l:s.n.], s/d.

BARROS LEAL, Vinícius. **História de Baturité:** época colonial. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1981.

BASTOS, F. H.; OLIVEIRA, L. R.; RODRIGUES, W. F. Caracterização Geomorfológica do Município de Pacoti - CE. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOMORFOLOGIA, 10., 2014, Manaus. **Anais [...].** Rio de Janeiro: UGB, 2014. Disponível em: <http://www.sinageo.org.br/2014/trabalhos/3/3-364-1342.html>. Acesso em: 06. maio 2023.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento Programa de Aceleração do Crescimento 2007/2010.** Brasília: SECOM, 2007.

BRASIL. Ministério do Turismo. Pacoti: Programa de Regionalização do Turismo. **Relatório de Atividades Turísticas:** Relatório gerado em 20/03/2023.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Plano Nacional do Turismo:** uma viagem de inclusão, 2007/2010. Brasília: MTUR, 2006.

CARAVELA DADOS E ESTATÍSTICAS. **Panorama Econômico Pacoti – CE.** [s.l: s.n.], 2023.

CEARÁ. História de Pacoti em Cordel – Parte 1 (Introdução). Fortaleza: Tupynanquim, 2020.

CEARÁ. **Indicadores Turísticos 2010/2020.** Fortaleza, 2022.

CEARÁ. **Diagnóstico do Município de Pacoti.** Fortaleza: Programa de Recenseamento de Fontes de Abastecimento por Água Subterrânea no Estado do Ceará, 1998.

CEARÁ. Governo do Estado do Ceará. **Indicadores Turísticos 2010/2019.** Fortaleza, 2020.

CEARÁ. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. **Perfil Básico Municipal 2017 Pacoti.** Fortaleza: IPECE, 2018.

CEARÁ. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE. **Perfil Básico Municipal.** Pacoti: IPECE, 2012.

CEARÁ. **O impacto econômico do turismo no Ceará.** Fortaleza: IPECE, 2018.

CEARÁ. Perfil da Demanda Turística Cearense. **IPECE Informe,** Fortaleza, n.227, maio 2023.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

CEARÁ. **Planejamento Participativo e Regionalizado.** Caderno Regional Maciço de Baturité, Oficinas PPA, s/d.

CEARÁ. **Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Ceará.** Produto 5.1 Plano de Governança e Gestão Multi-Institucional do Ceará 2050. Produto 5.1.6 Consolidação Geral. Relatório Final. [s.l]: CEARÁ 2050, jun. 2019.

CEARÁ. **Revisão e Atualização PDITS – Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, Polo Maciço de Baturité, Tomo I - Consolidação dos Municípios, Objetivos e Diagnóstico Estratégico.** Fortaleza: PRODETUR, 2014.

CEARÁ. Secretaria De Obras Públicas – SOP – CE. **Mapa Rodoviário e Político 2023** [mapa]. 1:750.000.

CEARÁ. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará **Planejamento Estratégico 2021-2024.** Fortaleza: SETUR-CE, 2020.

CEARÁ. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. **Zoneamento Ambiental da APA da Serra de Baturité.** Fortaleza: SEMACE, 1992.

CEARÁ. Superintendência Estadual do Meio Ambiente. **O olhar de cada um:** unidades de conservação do Estado do Ceará. Fortaleza: SEMACE, 2010.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ. **Projeto Básico de Readequação das Estações de Tratamento de Esgoto de Pacoti.** v. 1. Pacoti: CAGECE, 2017.

CRISPIM, A. B.; SOUZA, M. N. Degradação, impacto ambiental e uso da terra em bacias hidrográficas: o contexto da bacia do Pacoti/CE. **ACTA Geográfica**, Boa Vista, v.10, n.22., p.17-33., jan./abr. 2016.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa – tipos fundamentais. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Populacional.** Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 22 ago. 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **IBGE Cidades.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/pacoti/panorama> . Acesso em: 10 out.2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Mapa Municipal:** Escala. Pacoti, s/d.

JEFFRY, E. **Pesquisa indica que nove em cada dez turistas que visitaram o Ceará na alta estação pretendem retornar.** Fortaleza: SETUR-CE, 2023. Disponível em: <https://www.setur.ce.gov.br/2023/03/14/pesquisa-indica-que-nove-em-cada-dez-turistas-que-visitaram-o-ceara-na-alta-estacao-pretendem-retornar>. Acesso em: 10 jun. 2023.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

JUCÁ, L. **Pacoti: história e memória.** Fortaleza: Premium, 2014.

LEMONS, Leandro. **Turismo: que negócio é esse?** São Paulo: Papirus, 2000.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Metodologias convencionais e não-Convencionais e a pesquisa em administração. **Caderno de Pesquisas em Administração – USP**, São Paulo, v. 00, n. 0, 1994.

OLIVEIRA, F. L. S. **Indicadores de Vulnerabilidade e Risco Local: o caso do Município de Pacoti, CE.** Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Centro de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.

OLIVEIRA, T. S de. **Diversidade e conservação da biota da Serra de Baturité - Ceará.** Fortaleza: EdUFC; COELCE, 2007.

PACOTI. Lei Nº 1.702, de 30 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Pacoti, Estado do Ceará para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Pacoti, CE, 30 dez.2021.

PACOTI. **Ecomuseu de Pacoti.** Disponível em: www.ecomuseu.com.br . Acesso em: 10 nov.2023.

PACOTI. Governo Municipal de Pacoti. **Plano Municipal de Saneamento Básico.** Município de Ararendá: PMSB, 2019.

PACOTI. Lei Nº 1.370/2006, de 14 de novembro de 2006. Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Pacoti e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Pacoti, CE, 14 nov. 2006.

PACOTI. Lei Nº 1.714/2022, de 05 de julho de 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Pacoti, CE, 05 jul. 2022.

PACOTI. Lei Nº 1.728/2022, de 26 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pacoti para o exercício financeiro de 2023, na forma que indica. **Diário Oficial do Município**, Pacoti, CE, 26 dez. 2022.

PACOTI. **Prefeitura Municipal de Pacoti.** Disponível em: www.pacoti.ce.gov.br Acesso em: 10 nov.2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. **Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS para a área turística do município de Boa Vista.** Boa Vista: FETEC, 2017.

PRODETUR. **Polo Maciço de Baturité.** PDITS: Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, Baturité, dez. de 2008.

SERRA DA PACAVIRA. **Plano de Manejo – Reserva Particular do Patrimônio Natural.** Pacoti: Asa Branca, 2011.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

VIAGENS & MENUS. **Caminhos do Maciço – uma rota com história, belas paisagens, cultura e café no Maciço de Baturité.** Viagens e Menus, 2019. Disponível em: <https://viagensemenus.com/rota-caminhos-do-macico-de-baturite>.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO A – LEI DE DIRETRIZES



Volume 01 Lei de Diretrizes



LEI Nº 1.365A/2006

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

"Define diretrizes e objetivos de desenvolvimento para o município de Pacoti; cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal; e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

- Art. 1º** – Esta Lei define diretrizes e objetivos de desenvolvimento para o município de Pacoti e cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal, como forma de garantir melhor qualidade de vida à população e a plena realização da função social da propriedade.
- Art. 2º** – São objetivos gerais do desenvolvimento urbano e rural do município:
- Promover a ocupação ordenada das áreas urbanas e rurais especiais;
 - Possibilitar a gestão do solo urbano e rural;
 - Estabelecer critérios para a ocupação do solo;
 - Promover o desenvolvimento espacial equilibrado das atividades urbanas e rurais;
 - Possibilitar a preservação e a conservação do Patrimônio Ambiental e Cultural;
 - Adequar o sistema viário às necessidades de circulação;
 - Conservar os remanescentes de Mata Atlântica do Município.
- Art. 3º** – As atividades governamentais de promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município serão objeto de planejamento e coordenação permanentes, organizadas sob a forma de sistema integrado.

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE	10
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

- Art. 4º** – A legislação básica do município fixa objetivos que serão alcançados através da implementação das diretrizes políticas, econômicas, de desenvolvimento social, educação, físico-ambientais, uso e ocupação do solo, circulação e transporte, habitação e administrativas.
- Art. 5º** – Constituem diretrizes políticas:
- Garantir a participação democrática nas decisões político-administrativas de interesse municipal;
 - Comprometimento dos poderes executivo e legislativo para a implementação da legislação urbana e rural do Município;
 - Integrar Pacoti à Região na qual está inserida;
 - Promover uma política de colaboração entre os setores público e privado;
 - Estabelecer uma política de proteção ao patrimônio ambiental, através de incentivos fiscais, gestão ambiental e utilização turística dos recursos naturais;
 - Apoiar e incentivar o processo de organização comunitária;
 - Garantir acesso amplo e irrestrito da população aos serviços e equipamentos públicos.
- Art. 6º** – Constituem diretrizes econômicas:
- Desenvolver a vocação turística do município aproveitando suas potencialidades turísticas referentes à cultura e ao patrimônio natural, incentivando a produção e a comercialização do artesanato local e produtos locais que utilizem técnicas sustentáveis;
 - Capacitar a população local, para assumir, cada vez mais, os serviços de turismo, desde os serviços de guia e de hospedagem até os de definição e operação de programas e instalações de recepção de turistas, organização de cooperativas e empresas operadoras locais, que possam colaborar entre si e com as agências e operadoras de outras regiões, para o incremento de um turismo sócio-cultural, ecológico e economicamente sustentável na região;
 - Implantar infra-estrutura para a qualificação da produção agrícola, comercial e de serviços, atingindo estes objetivos com o menor custo social possível.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LEI DE DIRETRIZES

LEI DE DIRETRIZES

- IV. Fortalecer a economia com o estabelecimento de empreendimentos diversificados direcionados para os mercados locais, regionais, nacional e internacional;
- V. Incentivar o desenvolvimento rural baseado no aprimoramento das culturas tradicionais, na floricultura e na agroindustrialização com utilização de tecnologias modernas e sustentáveis;
- VI. Fortalecer o desenvolvimento de micro e pequenas empresas com a concessão de incentivos fiscais e o fomento de projetos associativos de caráter comunitário.
- Art. 7º** – Constituem diretrizes de desenvolvimento social:
- I. Promover a melhoria da qualidade de vida urbana e rural e a redução das desigualdades, que atingem diferentes camadas da população e setores do Município;
- II. Garantir de condições ao exercício da cidadania para a população de Pacoti;
- III. Valorização e respeito às culturas locais no que diz respeito ao seu conhecimento e modo de vida;
- IV. Fortalecimento de iniciativas que valorizem manifestações culturais locais;
- V. Desenvolver programa de ações de resgate cultural das diversas comunidades tradicionais através da valorização e divulgação de sua arte, costumes, culinária e festas através de vídeos, exposições, etc;
- VI. Participação efetiva das comunidades locais no planejamento, implantação, gerenciamento e controle das atividades que, de alguma forma, as envolvam;
- VII. Criação de condições para que as populações locais aprimorem sua qualidade de vida, no meio onde vivem, interrompendo assim, o processo de êxodo rural;
- VIII. Reforçar as iniciativas de produção artesanal, a produção agrícola familiar comunitária, e seu processamento no âmbito dos agricultores e suas organizações formais e informais;
- IX. Criar espaços e equipamentos de comercialização direta por parte dos produtores rurais em nível local e regional e apoiar o esquema de comercialização desta produção nos mercados mais distantes;
- X. Desenvolver programas de infra-estrutura social e de apoio à produção, objetivando fixar a população na zona rural especial;

5

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

- IV. Impedir as ocupações em áreas de risco, alagadas ou alagáveis e áreas com declividade acentuada, a fim de evitar danos ao meio ambiente e à população;
- V. Aproveitar e fortalecer as instâncias de discussão e articulação (Fórum de ONG's) e instrumentos como Agenda 21 e Tratado das ONGs na consolidação de propostas do desenvolvimento sustentável;
- VI. Implantar e disseminar projetos demonstrativos de manejo sustentável;
- VII. Preservar os remanescentes de Mata Atlântica do município;
- VIII. Desenvolver um sistema descentralizado de áreas verdes, associado ao sistema de lazer, esporte e cultura;
- IX. Proteger as paisagens relevantes;
- X. Incentivar a integração e harmonização entre os núcleos urbanos de Pacoti através da qualificação urbana, da proteção do meio ambiente e de um eficiente sistema de circulação e transporte;
- XI. Desenvolver e adotar normas, procedimentos e guias de certificação de produtos de origem vegetal, animal, processados, artesanato e serviços, que garantam relações justas e ambientalmente sustentáveis de produção;
- XII. Adequar o currículo das escolas técnicas agrícolas da região aos novos paradigmas de sociedades sustentáveis;
- XIII. Desenvolver um programa de capacitação para as comunidades rurais e urbanas em atividades de manejo sustentável dos recursos naturais e prestação de serviços, tais como produção de plantas medicinais, aromáticas e ornamentais, manejo de flora e fauna, artesanato, culinária, hotelaria, atividades de recepção turística, e processamento e comercialização de produção primária;
- XIV. Garantir os serviços de limpeza urbana e controlar rigorosamente os níveis de poluição dos resíduos;
- XV. Garantir o tratamento e a distribuição adequada de água em todos os núcleos urbanos do município;
- XVI. Qualificar os serviços de tratamento sanitário;

7

- XI. Garantir linhas de crédito que contemplem a produção familiar e comunitária, principalmente no tocante às necessidades de investimentos produtivos por parte dos agricultores;
- XII. Desenvolver, identificar e disseminar informações sobre fontes de financiamento para o desenvolvimento social;
- XIII. Possibilitar a assistência integrada à família como base do desenvolvimento social da comunidade;
- XIV. Possibilitar a assistência integrada à criança e ao adolescente;
- XV. Possibilitar a ampliação das escolas especializadas e a otimização de equipamentos e recursos humanos para atender aos deficientes.
- Art. 8º** – Constituem diretrizes de Educação:
- I. Melhorar o nível de escolarização da população, universalização e qualificação do ensino fundamental;
- II. Inserir a educação ambiental voltada para a realidade local em todos os níveis de ensino;
- III. Promover a qualificação da mão-de-obra, mediante o incremento do ensino médio e dos cursos profissionalizantes;
- IV. Definir redes de pré-escolas e de escolas de ensino fundamental, distribuídas no Município como forma de atender toda a população;
- V. Contribuir para a melhoria dos equipamentos escolares, objetivando o desenvolvimento das atividades de ensino, lazer, esporte, cultura, assistência médica e nutricional;
- VI. Qualificar o corpo docente e administrativo das unidades escolares.

Art. 9º – Constituem Diretrizes Físico-Ambientais:

- I. Proporcionar um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, preservando seus componentes naturais, históricos, e culturais;
- II. Respeitar a capacidade de suporte dos ecossistemas;
- III. Conciliar a conservação ambiental com o desenvolvimento das comunidades locais, compatibilizando a conservação da diversidade biológica com a promoção da diversidade cultural;

6

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

- XVII. Implantar paulatinamente a coleta seletiva do lixo, consolidada com programas de educação ambiental e geração de emprego e renda;
- XVIII. Realizar campanhas de educação ambiental para os turistas com o objetivo de minimizar os problemas de poluição por resíduos sólidos;
- XIX. Reforçar o saneamento ambiental para as áreas turísticas, tanto os locais de visita quanto os de permanência.
- Art. 10** – Constituem Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo:
- I. Definir novo Perímetro Urbano, demarcando área suficiente para as expectativas de ocupação nos próximos 20 (vinte) anos;
- II. Elaborar políticas de uso do solo, que estimulem a ocupação organizada, como forma de evitar a destruição do meio-ambiente;
- III. Implementar as regulamentações de Uso do Solo de acordo com a capacidade de uso de cada local;
- IV. Determinar áreas "non aedificandi" contíguas às áreas de preservação das margens dos rios, açudes e lagoas, permitindo o desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- V. Inibir a ocupação em áreas inadequadas;
- VI. Coibir a formação de áreas sociais segregadas;
- VII. Recuperar áreas urbanas e rurais em processo de deterioração;
- VIII. Fortalecer a área central com equipamentos públicos e culturais, comércio e serviços;
- IX. Garantir a preservação dos sítios de valor histórico, artístico e cultural, estabelecendo padrões apropriados de ocupação;
- X. Estabelecer critérios para implantação das construções de forma a mitigar impactos;
- XI. Planejar padrões adequados de ocupação para a população de baixa renda;
- XII. Valorizar os espaços públicos;
- XIII. Implantar mobiliário urbano adequado nos logradouros públicos, priorizando os pedestres e portadores de necessidades especiais de locomoção.

8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

Art. 11 – Constituem Diretrizes de Circulação e Transporte:

- I. Hierarquizar o sistema viário, permitindo a circulação adequada de pessoas e cargas, e a minimização dos custos de pavimentação, segundo um sistema integrado de vias arteriais básicas, complementadas por vias coletoras e locais;
- II. Definir o traçado do sistema viário nas áreas de expansão urbana;
- III. Priorizar o pedestre e o ciclista, permitindo e incentivando a circulação segura dos mesmos em todas as áreas da cidade;
- IV. Contribuir na orientação, educação e fiscalização da população no trânsito, de forma a garantir a segurança na circulação e transporte.

Art. 12 – Constituem Diretrizes de Habitação:

- I. Possibilitar a consolidação de programas de habitação para a população, e a melhoria das condições das moradias existentes;
- II. Planejar a localização de habitações de interesse social em áreas próximas ao local de emprego e à rede de infra-estrutura, mantendo um padrão de habitação sustentável;
- III. Planejar a localização e destinação dos terrenos públicos para fins sociais;
- IV. Integrar os órgãos oficiais ligados à produção de habitação social, a fim de promover o planejamento racional;
- V. Condicionar os programas de moradia à implementação de infra-estrutura adequada, priorizando as instalações sanitárias;
- VI. Regularizar as ocupações, principalmente as localizadas em áreas de conflito fundiário.

Art. 13 – Constituem Diretrizes Administrativas:

- I. Reformular e modernizar os órgãos municipais, objetivando aumentar sua eficiência e agilidade, melhorando a qualidade no atendimento, e promover sua adequação aos objetivos e diretrizes desta Lei;
- II. Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instituindo um planejamento comprometido e participativo;
- III. Descentralizar, gradual e continuamente, os serviços públicos, com controle da sociedade civil;

9

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

- IV. Coordenar a programação dos investimentos necessários à implantação de planos, programas e projetos gerais e setoriais de desenvolvimento urbano;
- V. Articular-se com a União, Estado e demais municípios da Região, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, mediante intercâmbio de informações e experiências, visando a compatibilização dos sistemas de planejamento regional.

Art. 16 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), órgão de deliberação coletiva do Sistema de planejamento e desenvolvimento urbano e rural, com participação de representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, tem por objetivo definir as diretrizes da política municipal de desenvolvimento urbano, rural e de meio ambiente.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM):

- I. Opinar sobre os Projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano de Estruturação Urbana e da Legislação Básica do Município de Pacoti;
- II. Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano de Estruturação Urbana e Legislação Básica da sede Municipal de Pacoti;
- III. Assegurar a implementação, fiscalização, avaliação, complementação e atualização do Plano de Estruturação Urbana e Legislação Básica do Município de Pacoti;
- IV. Assegurar a institucionalização do planejamento como processo permanente e participativo;
- V. Avaliar projetos especiais de uso e ocupação do solo;
- VI. Decidir casos omissos do Plano de Estruturação Urbana – PEU e na Legislação Básica do Município de Pacoti;
- VII. Avaliar os projetos especiais, geradores de tráfego e de impactos de vizinhança;
- VIII. Indicar as áreas verdes, institucionais, do sistema viário e do banco de terras, caso ocorram divergências entre o loteador e o órgão municipal competente;
- IX. Apreçar os recursos das decisões administrativas relativas às infrações;
- X. Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Meio Ambiente;

11

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

IV. Ampliar o planejamento integrado da ação municipal, em benefício da população local;

V. Criar órgãos e entidades municipais de planejamento, avaliação e execução de projetos públicos, juntamente com conselhos representativos da comunidade diretamente interessada;

VI. Orientar o público usuário, no acesso aos serviços públicos, com informativos de educação para a cidadania e sinalização urbana.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 – O processo de controle urbano capaz de assegurar a implementação, fiscalização, avaliação, complementação e atualização do Plano de Estruturação Urbana e da Legislação Básica do Município de Pacoti, institucionalizando o planejamento como processo permanente, será exercido pelo Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, composto por:

- I. Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, como órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II. Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, que garantirá a participação popular no processo de planejamento urbano;
- III. Fundo para Habitação de Interesse Social e Meio Ambiente, para gerir os recursos provenientes da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir, do Direito de Preempção, e do Banco de Terras.

Art. 15 – Ao órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano caberá:

- I. Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento urbano e rural do Município, visando a sua permanente atualização;
- II. Garantir, através da orientação, fiscalização e sanções, o cumprimento da Legislação Urbana e Ambiental;
- III. Coordenar a revisão e consolidação de planos e programas setoriais, voltados para o desenvolvimento urbano do Município;

10

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

XI. Proteger os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental (histórico, natural, étnico e cultural) do município, indicando a concessão de isenção ou redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis considerados de valor histórico, desde que conservados pelo proprietário e tombados pelo órgão competente (IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou Secretaria de Cultura do Estado) ou decretados pelo Poder Público Municipal;

XII. Indicar a concessão de benefícios fiscais, isenções e incentivos para os comerciantes, proprietários e indústrias que preservem o meio ambiente, mantenham praças, monumentos e patrimônio histórico, áreas de proteção e preservação ambiental e parques na cidade, a ser homologado pelo poder executivo;

XIII. Convocar Audiências Públicas nos termos da legislação;

XIV. Analisar os projetos localizados nas Áreas de Renovação Urbana, avaliando a proteção do patrimônio histórico, da paisagem, das características arquitetônicas tradicionais, os impactos de tráfego, intrusão visual e ruído;

XV. Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Art. 18 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) compor-se-á de 9 (nove) membros permanentes e 9 (nove) suplentes, da seguinte forma:

I. O Presidente será, obrigatoriamente, um profissional de nível superior registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), responsável pela aprovação dos projetos e obras realizadas no município;

II. 01 (um) representante da administração pública municipal;

III. 01 (um) representante da administração pública estadual ou federal, de relevante participação no desenvolvimento local;

IV. 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

V. 01 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, preferencialmente o gerente da APA do Maciço de Baturité;

VI. 02 (dois) representantes de entidades de classe, sendo 01 (um) representante patronal e 01 (um) dos trabalhadores;

VII. 02 (dois) representantes de entidades comunitárias e não governamentais;

12

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

Parágrafo Único – Os suplentes deverão ser pessoas diretamente vinculadas aos permanentes, com funções e papel social semelhante ou complementar.

Art. 19 – Caso alguma das vagas do CDM não possa ser preenchida conforme a descrição acima, ela será ocupada, em ordem de prioridade:

- I. Por representante de organizações não governamentais (ONG's);
- II. Por pessoas físicas que desejem integrar o CDM.

Parágrafo Único – Em ambas as situações dos Incisos I e II deste Artigo, deverá ser comprovado o relevante papel da entidade ou candidato a membro do CDM no desenvolvimento de Pacoti.

Art. 20 – Todos os componentes do CDM terão direito a voto, à exceção de seu presidente, que só poderá votar em caso de empate entre os demais membros.

Art. 21 – O Conselho deverá ser composto de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, a serem escolhidos na primeira reunião no ato da formação do conselho e de seu regimento.

Art. 22 – A coordenação do Conselho será renovada a cada 2 (dois) anos, por eleição entre seus membros.

Art. 23 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM se reunirá mensalmente e elaborará e aprovará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Enquanto o CDM não for constituído formalmente, ou caso o mesmo venha a ser desativado, as suas atribuições ficarão a cargo do profissional municipal responsável pela aprovação dos projetos e obras no Município.

Art. 25 – O município deverá adotar estímulos e incentivos que possibilitem atingir mais rapidamente os objetivos do Plano de Estruturação Urbana e da Legislação Básica do Município de Pacoti.

Art. 26 – Para os efeitos desta Lei, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação urbana, habitação, trabalho, educação, saúde, conservação ambiental e lazer da população.

13

PACOTI
LEI DE DIRETRIZES

Art. 27 – Os padrões mínimos, o nível de atendimento e o detalhamento das propostas que integram o Plano de Estruturação Urbana – PEU, a serem observados na implantação de serviços públicos e equipamentos sociais, serão regulamentados pelo Executivo, mediante sugestão dos órgãos setoriais competentes, e à luz dos objetivos e diretrizes da Legislação Básica.

Art. 28 – Fica o Executivo obrigado a divulgar a presente Lei e as demais leis que integram a Legislação Básica, assim como os estudos, mapas e justificativas técnicas do Plano de Estruturação Urbana, por todos os meios a seu alcance.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

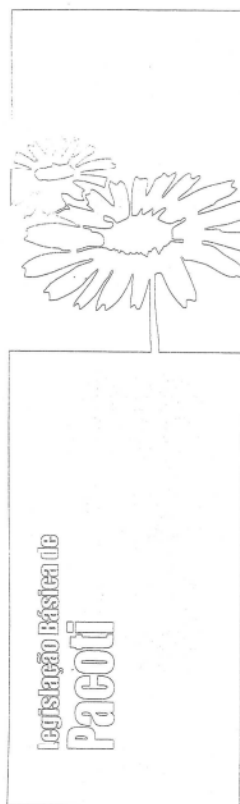
Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de Novembro de 2006.


Francisco Antônio Costa
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito de PACOTI

14

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO B - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO



Volume 03

Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS	12
TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	14
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	19
SEÇÃO I DAS ÁREAS PARA FINS SOCIAIS	23
CAPÍTULO III DO USO DO SOLO	27
SEÇÃO I DA ESTRUTURA URBANA DA SEDE MUNICIPAL	27
SEÇÃO II DA DIVISÃO DOS USOS	29
SEÇÃO III DOS USOS ESPECIAIS	37
SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL	39
SEÇÃO V PATRIMÔNIO HISTÓRICO	41
CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO	42
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	42
SEÇÃO II DOS CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS E VILAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	43
SEÇÃO III DOS CAMPINGS	45
SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS	45
TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS NÚCLEOS URBANOS DISTRITAIS	45
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	45
TÍTULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	46
CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS PARA A ZONA RURAL ESPECIAL	46
CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	49
CAPÍTULO III DO USO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	51

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS	12
TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	14
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	19
SEÇÃO I DAS ÁREAS PARA FINS SOCIAIS	23
CAPÍTULO III DO USO DO SOLO	27
SEÇÃO I DA ESTRUTURA URBANA DA SEDE MUNICIPAL	27
SEÇÃO II DA DIVISÃO DOS USOS	29
SEÇÃO III DOS USOS ESPECIAIS	37
SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL	39
SEÇÃO V PATRIMÔNIO HISTÓRICO	41
CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO	42
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	42
SEÇÃO II DOS CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS E VILAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	43
SEÇÃO III DOS CAMPINGS	45
SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS	45
TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS NÚCLEOS URBANOS DISTRITAIS	45
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	45
TÍTULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	46
CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS PARA A ZONA RURAL ESPECIAL	46
CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	49
CAPÍTULO III DO USO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL	51

TÍTULO V DA APROVAÇÃO	52
CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA	52
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	53
CAPÍTULO III DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO	57
CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO	58
TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES	60
CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO	60
CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO	61
CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	61
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – TABELA DO MACROZONEAMENTO	73
ANEXO II – TABELA DO MICROZONEAMENTO	74
ANEXO III A – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO	75
ANEXO III B – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA CONDOMÍNIOS DE USO RESIDENCIAL	77
ANEXO III C – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA USO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E/OU LAZER	78
ANEXO IV – DISTRIBUIÇÃO DO USO DO SOLO POR MICROZONA	79
ANEXO V – PARÂMETROS PARA A OCUPAÇÃO	81
ANEXO VI – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	85
ANEXO VII – MAPA DO MACROZONEAMENTO	86
ANEXO VIII – MAPA DO MICROZONEAMENTO	87
ANEXO IX – TERRENOS PRIORITÁRIOS PARA O DIREITO DE PREEMPÇÃO (MAPA E FOTOS)	88
ANEXO X – CONSIDERAÇÕES AOS INSTRUMENTOS	89

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

TÍTULO V DA APROVAÇÃO	52
CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA	52
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	52
CAPÍTULO III DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO	57
CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO	58

TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES	60
CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO	60
CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO	61
CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	61

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71
-----------------------------------	----

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – TABELA DO MACROZONEAMENTO	73
ANEXO II – TABELA DO MICROZONEAMENTO	74
ANEXO III A – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO	75
ANEXO III B – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA CONDOMÍNIOS DE USO RESIDENCIAL	77
ANEXO III C – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA USO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E/OU LAZER	78
ANEXO IV – DISTRIBUIÇÃO DO USO DO SOLO POR MICROZONA	79
ANEXO V – PARÂMETROS PARA A OCUPAÇÃO	81
ANEXO VI – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	85
ANEXO VII – MAPA DO MACROZONEAMENTO	86
ANEXO VIII – MAPA DO MICROZONEAMENTO	87
ANEXO IX – TERRENOS PRIORITÁRIOS PARA O DIREITO DE PREEMPÇÃO (MAPA E FOTOS)	88
ANEXO X – CONSIDERAÇÕES AOS INSTRUMENTOS	89



PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

* Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Pacoti e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti aprovou e o Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos Arts. 37, inciso X c/c Art.7º, VII da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e procedimentos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo, do Município de Pacoti, com o objetivo de adequar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 (dezenove) de Dezembro de 1979, revisada pela Lei 9.785 de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1999, Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Terra – Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 e suas alterações de acordo com a Lei 6.746/79, e demais leis Federais e Estaduais vigentes no país, às peculiaridades do Município de Pacoti.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para o efeito de aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- ACESSO – dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - Logradouro público de propriedade privada
 - Propriedade privada e área de uso comum em condomínio;
 - Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- ACRÉSCIMO OU APLICAÇÃO – é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

4

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



LEI Nº 1367/2006

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

* Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Pacoti e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti aprovou e o Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos Arts. 37, inciso X c/c Art.7º, VII da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e procedimentos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo, do Município de Pacoti, com o objetivo de adequar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 (dezenove) de Dezembro de 1979, revisada pela Lei 9.785 de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1999, Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Terra – Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 e suas alterações de acordo com a Lei 6.746/79, e demais leis Federais e Estaduais vigentes no país, às peculiaridades do Município de Pacoti.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para o efeito de aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- ACESSO – dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - Logradouro público de propriedade privada
 - Propriedade privada e área de uso comum em condomínio;
 - Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- ACRÉSCIMO OU APLICAÇÃO – é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

4

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

III. AFASTAMENTO OU RECUO – é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote linear a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos; Os recuos podem ser:

- AFASTAMENTO FRONTAL – quando se referir à divisa do imóvel com o logradouro público;
- AFASTAMENTO LATERAL – quando tiver relação com as divisas dos lotes vizinhos;
- AFASTAMENTO DE FUNDOS – quando tiver relação com as divisas dos lotes vizinhos de fundos.

IV. ALINHAMENTO – é a linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.

V. ALVARÁ – é o documento que licencia a execução de obras relativas a parcelamento, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.

VI. APART-HOTEL OU FLAT – equipamento que tem como característica a utilização conjunta de apartamentos de habitação e hotelaria. Para um equipamento ser classificado como apart-hotel é dentro da categoria de serviços de hospedagem precisa, em seu programa, destinar áreas para a operação da hotelaria e seus serviços (área administrativa, lavanderia para os hóspedes, áreas de apoio diversas, por exemplo), pelo menos uma área destinada para o serviço de café da manhã que atenda, no mínimo, 50% da população do equipamento no pique da ocupação. O acesso de pessoas até o hall e portaria deverá ser desimpedido de qualquer controle ou barreira. Outros serviços também podem ser incorporados como: centros de conferência e convenções, salão de festas, fitness, sauna, lojas, cyber-café, entre outros.

VII. APROVAÇÃO DE PROJETO – é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção e/ou parcelamento.

VIII. ÁREA COBERTA – é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer coberta da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.

IX. ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO – é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluindo-se os vazios de popes de ventilação e iluminação.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- III. AFASTAMENTO OU RECUO – é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote limítrofe a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos; Os recuos podem ser:
- a) AFASTAMENTO FRONTAL – quando se referir à divisa do imóvel com o logradouro público;
- b) AFASTAMENTO LATERAL – quando tiver relação com as divisas dos lotes vizinhos;
- c) AFASTAMENTO DE FUNDOS – quando tiver relação com as divisas dos lotes vizinhos de fundos.
- IV. ALINHAMENTO – é a linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.
- V. ALVARÁ – é o documento que licencia a execução de obras relativas a parcelamento, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.
- VI. APART-HOTEL OU FLAT – equipamento que tem como característica a utilização conjunta de apartamentos de habitação e hotelaria. Para um equipamento ser classificado como apart-hotel e dentro da categoria de serviços de hospedagem precisa, em seu programa, destinar áreas para a operação da hotelaria e seus serviços (área administrativa, lavanderia para os hóspedes, áreas de apoio diversas, por exemplo), pelo menos uma área destinada para o serviço de café da manhã que atenda, no mínimo, 50% da população do equipamento no pique da ocupação. O acesso de pessoas até o hall e portaria deverá ser desimpedido de qualquer controle ou barreira. Outros serviços também podem ser incorporados como: centros de conferência e convenções, salão de festas, fitness, sauna, lojas, cyber-café, entre outros.
- VII. APROVAÇÃO DE PROJETO – é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção e/ou parcelamento.
- VIII. ÁREA COBERTA – é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.
- IX. ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO – é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas contíguas e excluindo-se os vazios de poços de ventilação e iluminação.

5

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- X. ÁREA DE FLORESTA – é a área coberta por vegetação densa que deverá ser preservada ou restituída.
- XI. ÁREA LIVRE DO LOTE – é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação.
- XII. ÁREA "NON AEDIFICANDI" OU NÃO EDIFICÁVEL – é a área situada ao longo e nas margens dos recursos hídricos, das faixas de ferrovias, rodovias, vias e dutos, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federais, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação.
- XIII. ÁREAS PÚBLICAS – são áreas destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos comunitários, bem como espaços livres de uso público.
- XIV. ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÃO – é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação.
- XV. ÁREA DE USO COMUM – é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação.
- XVI. ÁREA ÚTIL – é a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 90cm (noventa centímetros).
- XVII. ÁREA VERDE – é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques e jardins, para usufruto da população; em caso de condomínios para uso fruído dos condôminos.
- XVIII. ÁREA LIVRE – é a superfície do lote não ocupada pela edificação.
- XIX. ÁREAS INSTITUCIONAIS – são as áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários.
- XX. ARRUAMENTO – é a divisão de glebas em quadras, mediante a abertura de novas vias de circulação, ou através do prolongamento ou ampliação das vias já existentes.
- XXI. BALANÇO – é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os afastamentos.
- XXII. BANCA OU BARRACA – é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços.
- XXIII. BANCO DE TERRAS – é a área de interesse social a ser destinada exclusivamente para habitações populares, que deve ser doada ao município por ocasião do parcelamento do solo.

6

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- X. ÁREA DE FLORESTA – é a área coberta por vegetação densa que deverá ser preservada ou restituída.
- XI. ÁREA LIVRE DO LOTE – é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação.
- XII. ÁREA "NON AEDIFICANDI" OU NÃO EDIFICÁVEL – é a área situada ao longo e nas margens dos recursos hídricos, das faixas de ferrovias, rodovias, vias e dutos, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federais, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação.
- XIII. ÁREAS PÚBLICAS – são áreas destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos comunitários, bem como espaços livres de uso público.
- XIV. ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÃO – é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação.
- XV. ÁREA DE USO COMUM – é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação.
- XVI. ÁREA ÚTIL – é a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 90cm (noventa centímetros).
- XVII. ÁREA VERDE – é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques e jardins, para usufruto da população; em caso de condomínios para uso fruído dos condôminos.
- XVIII. ÁREA LIVRE – é a superfície do lote não ocupada pela edificação.
- XIX. ÁREAS INSTITUCIONAIS – são as áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários.
- XX. ARRUAMENTO – é a divisão de glebas em quadras, mediante a abertura de novas vias de circulação, ou através do prolongamento ou ampliação das vias já existentes.
- XXI. BALANÇO – é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os afastamentos.
- XXII. BANCA OU BARRACA – é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços.
- XXIII. BANCO DE TERRAS – é a área de interesse social a ser destinada exclusivamente para habitações populares, que deve ser doada ao município por ocasião do parcelamento do solo.

6

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- XXIV. BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO – é o prolongamento da cobertura que se sobressai das paredes externas de uma edificação.
- XXV. BINÁRIO – é um sistema de circulação composto por duas vias paralelas com tráfego em sentidos opostos.
- XXVI. CAIXA CARROÇÁVEL OU PISTA DE ROLAMENTO – é a parte da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais, o acostamento e a ciclovia ou ciclofaixas.
- XXVII. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO – são os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias.
- XXVIII. CASAS GEMINADAS – são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:
- a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou dois lotes;
- b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote.
- XXIX. CLASSE DA ATIVIDADE – é a identificação da atividade pelo porte e natureza.
- XXX. CICLOVIA – é a pista de circulação de bicicletas segregada da calçada de pedestres e da pista de rolamento por um passeio separador.
- XXXI. CICLOFAIXA – é a faixa demarcada na pista de rolamento para a circulação de bicicletas.
- XXXII. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL – é o conjunto de casas térreas ou assobradadas, autônomas entre si, edificadas sobre terreno comum e com instalações comuns.
- XXXIII. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E TURÍSTICO – é o conjunto de edificações, autônomas entre si, edificadas sobre terreno comum e com instalações comuns para uso residencial e/ou turístico.
- XXXIV. CHALÉ – unidade habitacional com no máximo 50,00m², dois quartos, para fins turísticos e pertencente a uma unidade hoteleira com serviços de restaurante, recepção, administração e demais serviços exigidos para fins de hotelaria. Deverá pertencer a pessoa jurídica. É estritamente proibida a propriedade de um chalé por pessoa física.

7

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- XXIV. BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO – é o prolongamento da cobertura que se sobressai das paredes externas de uma edificação.
- XXV. BINÁRIO – é um sistema de circulação composto por duas vias paralelas com tráfego em sentidos opostos.
- XXVI. CAIXA CARROÇÁVEL OU PISTA DE ROLAMENTO – é a parte da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais, o acostamento e a ciclovia ou ciclofaixas.
- XXVII. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO – são os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias.
- XXVIII. CASAS GEMINADAS – são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispõe de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:
- a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou dois lotes;
 - b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote.
- XXIX. CLASSE DA ATIVIDADE – é a identificação da atividade pelo porte e natureza.
- XXX. CICLOVIA – é a pista de circulação de bicicletas segregada da calçada de pedestres e da pista de rolamento por um passeio separador.
- XXXI. CICLOFAIXA – é a faixa demarcada na pista de rolamento para a circulação de bicicletas.
- XXXII. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL – é o conjunto de casas térreas ou assobradadas, autônomas entre si, edificadas sobre terreno comum e com instalações comuns.
- XXXIII. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E TURÍSTICO – é o conjunto de edificações, autônomas entre si, edificadas sobre terreno comum e com instalações comuns para uso residencial e/ou turístico.
- XXXIV. CHALÉ – unidade habitacional com no máximo 50,00m², dois quartos, para fins turísticos e pertencente a uma unidade hoteleira com serviços de restaurante, recepção, administração e demais serviços exigidos para fins de hotelaria. Deverá pertencer a pessoa jurídica. É estritamente proibida a propriedade de um chalé por pessoa física.

- XXXV. DIREITO DE PREEMPÇÃO – confere ao poder público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares para determinados fins e em áreas a serem especificadas.
- XXXVI. DESDOBRIO – é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, desde que obedeça ao lote mínimo previsto para a Zona ou Área de Planejamento na qual se insere.
- XXXVII. DELIMITAÇÃO – é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas).
- XXXVIII. DESMEMBRAMENTO – é o parcelamento da terra em lotes, de acordo com o tamanho mínimo permitido para a Zona ou Área de Planejamento em que se encontra, não sendo necessária a abertura de logradouros públicos.
- XXXIX. DIREITO DE SUPERFÍCIE – é o instituto mediante o qual se atribui a pessoa diversa do proprietário o direito real de utilização do solo, podendo ser utilizado juntamente com o instituto da edificação compulsória.
- XL. ESTACIONAMENTO – é a área, coberta ou descoberta, destinada à guarda ou estacionamento de veículos, de uso privado ou coletivo, constituído pelas áreas de vagas e circulação.
- XLI. EQUIPAMENTOS URBANOS – são equipamentos destinados à prestação de serviços, tais como: equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte, coleta e disposição final de resíduos sólidos e outros de interesse público.
- XLII. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS OU SOCIAIS – são os equipamentos públicos, destinados à educação, cultura, saúde, recreação, lazer e similares.
- XLIII. EQUIPAMENTO DE USO INSTITUCIONAL – são espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas aos usos dos setores de saneamento, abastecimento, assistência social, atividade religiosa, cultura, lazer, esporte, transporte, segurança, quer do domínio público ou privado, além dos equipamentos para a administração governamental.
- XLIV. EIXO DE VIA – é a linha que, passando pelo seu centro, é equidistante dos alinhamentos.
- XLV. FRAÇÃO DO LOTE – é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas às residências multifamiliares, misto, comércio e serviços múltiplos e apart-hotéis.

8

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- XLVI. FRENTE DE LOTE OU TESTADA – é a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos.
- XLVII. FUNDO DE LOTE – é a divisa oposta à frente do lote ou testada.
- XLVIII. GABARITO – Número de pavimentos de uma edificação, contados a partir do nível do passeio.
- XLIX. GLEBA – Área de terra não urbanizada.
- L. INDICADORES URBANOS – são taxas, quocientes e índices com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município. Ex: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, taxa de permeabilidade, área de florestas, gabarito, recuos (frontais, laterais e de fundo), área mínima e testada mínima de lote, extensão máxima e profundidade máxima da quadra.
- LI. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – é o coeficiente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno.
- LII. INFRA-ESTRUTURA BÁSICA – são as instalações de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, rede de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.
- LIII. LIMITAÇÃO URBANÍSTICA – ou restrição urbanística é a limitação ao direito de propriedade, sem que afete os caracteres deste direito, servem de instrumento à atuação urbanística, voltadas à realização da função urbanística do poder público. Ex: zoneamento, índices urbanísticos, alinhamento, proibições *non aedificandi*, etc.
- LIV. LINDEIRO – é o que se limita ou é limítrofe.
- LV. LOGRADOURO – espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, etc.
- LVI. LOTE – porção de terra, autônoma, que resulta de parcelamento, loteamento ou desmembramento, e cuja testada é voltada para logradouro público reconhecido ou projetado com pelo menos, uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos.
- LVII. LOTEAMENTO – é o parcelamento de terra em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- LXVIII. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – fixação de áreas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do Índice de Aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.
- LIX. PARCELAMENTO – é a divisão de uma área de terreno em lotes, sob a forma de desmembramento ou loteamento.
- LX. PARCELAMENTO EM CONDOMÍNIO – é a divisão de uma área de terreno em frações ideais, demarcadas ou não em áreas de uso privativo, e cujos acessos e vias de circulação internas são de propriedade e responsabilidade de condôminos.
- LXI. PAVIMENTO – é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura.
- LXII. PAVIMENTO TÉRREO OU PRIMEIRO PAVIMENTO – é aquele cujo piso se situa, no máximo, 1,50m (um metro e meio) acima ou abaixo do nível médio do trecho do eixo da via, para a qual o lote tem frente.
- LXIII. PASSEIO SEPARADOR – é a calçada edificada entre a ciclovia e a caixa carroçável.
- LXIV. PROFUNDIDADE DO LOTE – é a distância entre a testada e o ponto mais extremo do lote, em relação àquela.
- LXV. PERÍMETRO URBANO – corresponde à área do território destinado ao assentamento humano adensado, característico das cidades.
- LXVI. QUADRA – é a área resultante da execução de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e logradouros públicos.
- LXVII. REMEMBRAMENTO – é o reagrupamento de dois ou mais lotes para formação de novos lotes.
- LXVIII. RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR – é a edificação destinada ao uso e ocupação de uma só família.
- LXIX. RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR – é o conjunto de edificações, térreas ou verticais, destinadas ao uso residencial, composto de unidades autônomas, implantadas sobre terreno comum e com instalações comuns.
- LXX. SERVIÇÃO URBANÍSTICA – as servidões constituem limitação ao caráter exclusivo da propriedade, porque com elas se estabelece no imóvel serviente o exercício paralelo de outro direito real; é ônus real de uso, imposto pela Administração à propriedade particular, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública.

10

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- a) Via particular é aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público, e
- b) Via oficial é aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida, oficialmente, como bem municipal de uso comum do povo.
- LXXXIV. ZONEAMENTO – é a divisão da área urbana do Município em diferentes zonas de uso, visando à ordenação do crescimento da cidade e a proteção dos interesses da comunidade.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º – Para assegurar o direito à vida no Município e sua gestão democrática o Poder Público utilizará os seguintes instrumentos:

I. Fiscais:

- a) IPTU, progressivo e regressivo;
- b) Taxas e tarifas diferenciadas.

II. Incentivos e benefícios fiscais, financeiros e econômicos:

- a) Fundos especiais;
- b) Tarifas diversificadas de serviços públicos.

III. Administrativos:

- a) Reserva de áreas para utilização pública;
- b) Regularização fundiária;
- c) Licença para construir, de acordo com Código de Obras e Posturas;
- d) Autorização para parcelamento, loteamento, desmembramento ou remembramento do solo.

IV. Políticos:

- a) Planejamento urbano, ambiental, rural, turístico e econômico;
- b) Participação popular;

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- LXXI. TAXA DE FLORESTA – é o percentual destinado à cobertura vegetal cerrada constituída de árvores de grande porte que deverá ser preservada ou restituída, de preferência com vegetação nativa ou de espécies adaptadas à região.
- LXXII. TAXA DE OCUPAÇÃO – é a relação entre a projeção horizontal da área edificada (área ocupada) e a área do lote, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pargolas e beirais, assim como as áreas utilizadas para estacionamento descoberto.
- LXXIII. TAXA DE PERMEABILIDADE – é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos.
- LXXIV. TESTADA – é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote.
- LXXV. TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR – O proprietário do imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir quando o imóvel for necessário para a implantação de unidades de conservação.
- LXXVI. USOS COMERCIAIS – são atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens.
- LXXVII. USOS INDUSTRIAIS – são atividades voltadas para a extração ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos.
- LXXVIII. USOS INSTITUCIONAIS – são atividades voltadas para os aspectos sociais, culturais, artísticos e de lazer instituído por iniciativa do Poder Público ou privado.
- LXXIX. USOS RESIDENCIAIS – são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente, de pessoas ou grupos de pessoas.
- LXXX. USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – uma unidade habitacional por lote.
- LXXXI. USOS DE SERVIÇOS – são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza.
- LXXXII. USO MISTO é a incidência, em um mesmo lote, gleba ou edificação, de mais de uma categoria de uso.
- LXXXIII. VIA DE CIRCULAÇÃO – é o espaço destinado à circulação tanto de veículos quanto de pedestres, compreendendo: calçadas, pistas, canteiro central, ciclovia, ciclofaixa e passeio separador. As vias podem ser:

11

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- c) Referendo popular plebiscito.

V. Jurídicos:

- a) Edificação compulsória;
- b) Obrigação de parcelamento, loteamento ou remembramento;
- c) Desapropriação;
- d) Serviço administrativo;
- e) Limitação urbanística;
- f) Tombamento, inventário, registros e vigilância de imóveis;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Direito de superfície;
- i) Usucapião especial urbano;
- j) Reurbanização consorciada;
- k) Outorga onerosa do direito de construir;
- l) Transferência do direito de construir;
- m) Instituição de unidades de conservação;
- n) Instituição de áreas especiais de interesse social;
- o) Direito de preempção;
- p) Estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança.

§ 1º – O Poder executivo municipal criará uma estrutura administrativa para gerenciar o sistema de planejamento urbano, ambiental, rural, turístico, social e econômico, capaz de assegurar a implementação, fiscalização e avaliação da Legislação Municipal e a institucionalização do planejamento como processo participativo permanente. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será parte integrante e deliberativa das políticas de desenvolvimento urbano, rural, ambiental, econômico e social do município.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

§ 2º – O prazo de vigência, os procedimentos, os mecanismos de aplicação, fiscalização e valorização dos instrumentos previstos neste capítulo deverão ser regidos por leis complementares específicas para cada instrumento. As diretrizes para suas aplicações estarão expressas no Anexo XI desta lei.

Art. 4º – O Direito de Preempção deverá ser utilizado, entre outras coisas, para a qualificação urbanística de conjuntos de edificações histórico-culturais da área urbana consolidada, conforme Anexo X desta lei.

Art. 5º – A Transferência do Direito de Construir deverá incidir apenas sobre a área de Renovação Urbana.

Art. 6º – Na Área de Renovação Urbana será utilizada a Outorga Onerosa do Direito de Construir, com o objetivo de:

I. Flexibilizar os índices construtivos a fim de incentivar um maior adensamento na área central;

II. Constituir um Fundo Habitação de Interesse Social e Meio Ambiente.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Ficam sujeitas às disposições desta Lei a execução de parcelamento, uso e ocupação do solo e de arranjos de áreas públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial do Município de Pacoti.

Art. 8º – São nulas de pleno direito as licenças e autorizações expedidas em desacordo com esta lei e em desacordo com as demais leis municipais, estaduais e federais, sujeitando-se o infrator à multa simples ou diária, interdição, embargo ou demolição da obra.

Art. 9º – O parcelamento, o uso e a ocupação do solo, por quaisquer das formas definidas nesta Lei, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, o qual somente poderá ser concedido:

d) 200,00m (duzentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham de 200,00m (duzentos metros) a 500,00m (seiscentos metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

e) 500,00m (quinhentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham largura superior a 500,00m (seiscentos metros), desde o seu nível mais alto de cheia;

f) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de largura.

IX. A menos de 30,00m (trinta metros) das margens de maior cheia das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

Art. 12 – O projeto de parcelamento do solo, aprovado pela Prefeitura Municipal e Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, deverá ser averbado no Registro de Imóveis competente.

§ 1º – A partir da inscrição no Registro de Imóveis, transferem-se ao patrimônio público municipal as áreas destinadas ao uso público: áreas verdes, institucionais, as áreas destinadas ao sistema viário público e ao Banco de Terras.

§ 2º – A licença para construção nos lotes resultantes de parcelamento do solo somente será expedida mediante a prova de inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 13 – Para os efeitos do disposto nesta Lei, não configura loteamento a modificação, ampliação, alargamento e prolongamento de vias projetadas, efetivadas pelo Município, com vistas a dar continuidade ao seu sistema viário.

Art. 14 – No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.

Parágrafo Único – Na ampliação ou alteração de vias, constantes neste artigo, o município desapropriará integralmente os terrenos cuja área alvo da intervenção for maior que 40% (quarenta por cento) do total do terreno. Caso a área necessária para intervenção da via for inferior a 40% (quarenta por cento), o valor da indenização será proporcional à área utilizada.

Art. 15 – Caso o parcelamento se localize em local de notável beleza cênica, 10% (dez por cento) desta área fica destinado a espaço livre de uso público.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

I. Após estudo do projeto, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais, urbanas, econômicas e sociais;

II. Mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda do ecossistema regional.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento previsto neste artigo, quando se tratar de Áreas de Preservação Permanente definidas em Lei.

Art. 10 – Por ocasião da realização do parcelamento, uso e ocupação do solo, em qualquer de suas modalidades, o interessado deverá obedecer às restrições relativas às zonas, microzonas e áreas de uso, aos padrões urbanísticos, índices urbanos de ocupação e ao sistema viário básico, definidos em Lei.

Art. 11 – Não serão permitidos o parcelamento, o uso e a ocupação do solo:

I. Nas áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus);

II. Em áreas afetadas com materiais nocivos à saúde pública, e em que tenham sido devidamente sanadas;

III. Em áreas sujeitas a alagamentos e inundações;

IV. Em áreas de domínio ou servidão, relativas a rodovias, ferrovias e redes de alta tensão;

V. Em áreas com condições geológicas não aconselháveis à implantação de edificações;

VI. No topo de morros, montes, montanhas e serras;

VII. Em áreas florestadas;

VIII. Em áreas marginais aos cursos d'água, dentro dos limites definidos em conformidade com a legislação ambiental:

a) 30,00m (trinta metros) em faixa marginal para os cursos d'água de menos de 10,00m (dez metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

b) 50,00m (cinquenta metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham de 10,00m (dez metros) a 50,00m (cinquenta metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

c) 100,00m (cem metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham de 50,00m (cinquenta metros) a 200,00m (duzentos metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

15

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

d) 200,00m (duzentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham de 200,00m (duzentos metros) a 500,00m (seiscentos metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

e) 500,00m (quinhentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham largura superior a 500,00m (seiscentos metros), desde o seu nível mais alto de cheia;

f) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de largura.

IX. A menos de 30,00m (trinta metros) das margens de maior cheia das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

Art. 12 – O projeto de parcelamento do solo, aprovado pela Prefeitura Municipal e Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, deverá ser averbado no Registro de Imóveis competente.

§ 1º – A partir da inscrição no Registro de Imóveis, transferem-se ao patrimônio público municipal as áreas destinadas ao uso público: áreas verdes, institucionais, as áreas destinadas ao sistema viário público e ao Banco de Terras.

§ 2º – A licença para construção nos lotes resultantes de parcelamento do solo somente será expedida mediante a prova de inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 13 – Para os efeitos do disposto nesta Lei, não configura loteamento a modificação, ampliação, alargamento e prolongamento de vias projetadas, efetivadas pelo Município, com vistas a dar continuidade ao seu sistema viário.

Art. 14 – No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.

Parágrafo Único – Na ampliação ou alteração de vias, constantes neste artigo, o município desapropriará integralmente os terrenos cuja área alvo da intervenção for maior que 40% (quarenta por cento) do total do terreno. Caso a área necessária para intervenção da via for inferior a 40% (quarenta por cento), o valor da indenização será proporcional à área utilizada.

Art. 15 – Caso o parcelamento se localize em local de notável beleza cênica, 10% (dez por cento) desta área fica destinado a espaço livre de uso público.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

d) 200,00m (duzentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham de 200,00m (duzentos metros) a 500,00m (seiscentos metros) de largura, desde o seu nível mais alto de cheia;

e) 500,00m (quinhentos metros) em faixa marginal para os cursos d'água que tenham largura superior a 500,00m (seiscentos metros), desde o seu nível mais alto de cheia;

f) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de largura.

IX. A menos de 30,00m (trinta metros) das margens de maior cheia das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

Art. 12 – O projeto de parcelamento do solo, aprovado pela Prefeitura Municipal e Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, deverá ser averbado no Registro de Imóveis competente.

§ 1º – A partir da inscrição no Registro de Imóveis, transferem-se ao patrimônio público municipal as áreas destinadas ao uso público: áreas verdes, institucionais, as áreas destinadas ao sistema viário público e ao Banco de Terras.

§ 2º – A licença para construção nos lotes resultantes de parcelamento do solo somente será expedida mediante a prova de inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 13 – Para os efeitos do disposto nesta Lei, não configura loteamento a modificação, ampliação, alargamento e prolongamento de vias projetadas, efetivadas pelo Município, com vistas a dar continuidade ao seu sistema viário.

Art. 14 – No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.

Parágrafo Único – Na ampliação ou alteração de vias, constantes neste artigo, o município desapropriará integralmente os terrenos cuja área alvo da intervenção for maior que 40% (quarenta por cento) do total do terreno. Caso a área necessária para intervenção da via for inferior a 40% (quarenta por cento), o valor da indenização será proporcional à área utilizada.

Art. 15 – Caso o parcelamento se localize em local de notável beleza cênica, 10% (dez por cento) desta área fica destinado a espaço livre de uso público.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO II - PARCELAMENTO URBANO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 24 - Os lotes vazios existentes entre áreas já edificadas, anteriores à aprovação desta lei, com dimensões menores do que as exigidas, poderão ter permissão de construção, desde que respeitando todos os parâmetros urbanísticos definidos para a área, tais como Índice de Aproveitamento, Usos, Taxa de Ocupação, Recuos Frontal e de Fundos e não comprometendo a iluminação e a ventilação da edificação e dos lotes limítrofes.
- Art. 25 - Na implantação de parcelamentos, as lagoas e cursos d'água não poderão ser modificados, aterrados ou desviados.
- Art. 26 - O parcelamento do solo poderá ser executado por partes da área total, desde que constem no cronograma de execução aprovado.
- Parágrafo Único - Cada parte atenderá, obrigatoriamente, aos valores fixados com relação às vias de circulação, áreas verdes e áreas de uso institucional.
- Art. 27 - Os parcelamentos devem sempre considerar o perfil natural e a vegetação nativa, não sendo traçados de maneira a planificar terrenos, evitando assim a erosão.
- Art. 28 - Os lotes resultantes de parcelamento do solo deverão ter uma divisa limítrofe à via oficial de circulação de veículos.
- Art. 29 - Não será permitido desmembramento, desdobro ou remembramento quando houver parte remanescente que não atenda às exigências estabelecidas nesta Lei.
- Art. 30 - O plano de arreamento deve ser elaborado considerando as condições topográficas locais, observando as diretrizes de alinhamento da Lei do Sistema Viário e as condições mais favoráveis à insolação dos lotes.
- Art. 31 - Nenhum parcelamento poderá bloquear a via do sistema viário de ligação das áreas que lhes são limítrofes.
- Art. 32 - Projetos de parcelamento que inviabilizem o acesso ao loteamento, transformando-o em área isolada, não serão aprovados mesmo que respeitados todos os demais parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Art. 33 - As dimensões e indicadores urbanos de ocupação obedecerão ao disposto no Anexo V desta Lei.
- Art. 34 - A pavimentação das vias e calçadas deve ser exigida ao loteador, evitando-se o processo de erosão, o afloramento das tubulações e o assoreamento dos canais de drenagem e dos recursos hídricos.

18

- II. Número de unidades habitacionais máxima por lote de 1.000,00m² (mil metros quadrados): 04 (quatro);
- III. Percentuais de áreas públicas: 10% (dez por cento) áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional, e 5% (cinco por cento) para Banco de Terras;
- § 3º - Dos parcelamentos para serviços de hospedagem e lazer:
- I. Lote mínimo: 1.000,00m² (mil metros quadrados);
- II. Número máximo de quartos por lote de 1.000,00m² (mil metros quadrados): 08 (oito);
- III. Número máximo de chalés por lote de 1.000,00m² (mil metros quadrados): 04 (quatro) chalés;
- IV. Percentuais de áreas públicas: 10% (dez por cento) áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional, e 5% (cinco por cento) para Banco de Terras.
- § 4º - Quando do desmembramento de lotes de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) não será necessária a destinação dos percentuais para áreas públicas previstos neste Artigo, devendo ser mantidas as dimensões mínimas do lote e testada;
- § 5º - Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes;
- § 6º - Serão permitidos percentuais específicos para Projetos Públicos de Requalificação Urbana a serem avaliados pela Prefeitura e Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- § 7º - Os usos especiais poderão ter parâmetros de parcelamento específicos, mediante avaliação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.
- Art. 43 - A Área de Transformação Urbana (ATU) tem os seguintes parâmetros de parcelamento:
- § 1º - Parcelamentos para uso em geral:
- I. Lote mínimo de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) ou permanência da dimensão do lote existente, e testada mínima de 8m (oito metros);
- II. Destinar os seguintes percentuais de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para sistema viário, 10% (dez por cento) para áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional e 5% (cinco por cento) para o Banco de Terras de Interesse Social;
- § 2º - Do parcelamento para condomínio de uso residencial:

20

- Art. 35 - A rede de infra-estrutura de abastecimento d'água e esgoto, assim como de água servidas e pluviais, deve ser regularizada evitando-se a quebra dos passeios por ligações domiciliares "a posteriori" e a passagem por dentro de lotes edificados.
- Art. 36 - O Loteador deverá apresentar soluções para o abastecimento d'água, esgotamento sanitário, destino dos resíduos sólidos e energia elétrica, com as respectivas anuências dos órgãos competentes e concessionárias do serviço.
- Art. 37 - Após a aprovação do projeto de parcelamento, as áreas institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua função alterada.
- CAPÍTULO II**
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
- Art. 38 - Os critérios definidos neste capítulo deverão nortear os projetos de parcelamento do solo urbano da sede municipal de Guarimiranga.
- Art. 39 - O projeto de parcelamento deve atender aos parâmetros de parcelamento definidos por Microzona constante no Anexo III desta Lei.
- Art. 40 - Nos loteamentos, a profundidade mínima da quadra deverá ser de 50,00m (cinquenta metros) e a extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) para as seguintes microzonas: Área de Renovação Urbana (ARU), Área de Transformação Urbana (ATU) e Áreas de Expansão Urbana.
- Art. 41 - A Área de Interesse Social (AIS), os Terrenos Vazios Existentes para Fins Sociais (TVE) e a Área de Intervenção Especial (AIE) têm seus parâmetros de parcelamento definidos na Seção I, deste Capítulo.
- Art. 42 - A Área de Renovação Urbana (ARU) tem os seguintes parâmetros de parcelamento:

§ 1º - Dos parcelamentos em geral:

- I. Lote mínimo de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) ou permanência da dimensão do lote existente, e testada mínima de 8m (oito metros);
- II. Destinar os seguintes percentuais de áreas públicas: 10% (dez por cento) para o sistema viário, 10% (dez por cento) para áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional e 5% (cinco por cento) para o Banco de Terras de Interesse Social;

§ 2º - Dos parcelamentos para condomínio de uso residencial:

- I. Lote mínimo: 1.000,00m² (mil metros quadrados);

19

- I. Lote mínimo: 1.000,00m² (mil metros quadrados);
- II. Número de unidades habitacionais máxima por lote de 1.000,00m² (mil metros quadrados): 04 (quatro);
- III. Percentuais de áreas públicas: 10% (dez por cento) áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional, e 5% (cinco por cento) para Banco de Terras;
- § 3º - Do parcelamento para uso de serviços de hospedagem e lazer:
- I. Lote mínimo: 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- II. Número máximo de quartos por lote de 500,00m² (quinhentos metros quadrados): 08 (oito);
- III. Número máximo de chalés por lote de 500,00m² (quinhentos metros quadrados): 04 (quatro) chalés;
- IV. Percentuais de áreas públicas: 10% (dez por cento) áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional, e 5% (cinco por cento) para Banco de Terras;
- § 4º - Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes;
- § 5º - Quando do desmembramento de lotes de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) não será necessária a destinação dos percentuais para áreas públicas previstos neste Artigo, devendo ser mantidas as dimensões mínimas do lote e testada;
- § 6º - Permitido Percentuais específicos para Projetos Públicos de Requalificação Urbana a serem avaliados pela Prefeitura e CDM;
- § 7º - Os usos especiais poderão ter parâmetros de parcelamento específicos, mediante avaliação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.
- Art. 44 - A Área de Expansão Urbana (AEU) tem os seguintes parâmetros de parcelamento:
- § 1º - Do parcelamento em geral:
- I. Lote mínimo de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 40,00m (quarenta metros);
- II. Destinar os seguintes percentuais de áreas públicas: 20% (vinte por cento) para áreas de florestas ou reflorestamento, 15% (quinze por cento) para o sistema viário, 10% (dez por cento) para áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional, e 5% (cinco por cento) para o Banco de Terras de Interesse Social;

21

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 2º - Do parcelamento para uso de Condomínio Residencial:

- I. Lote mínimo de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 40,00m (quarenta metros);
- II. Número de unidades habitacionais máxima por lote de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados): 02 (dois);
- III. Percentual de áreas públicas: 10% (dez por cento) para áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional e 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de interesse social;
- IV. Percentuais de áreas privadas: 20% (vinte por cento) de área de floresta, 15% (quinze por cento) acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica.

§ 3º - Do parcelamento para uso de serviços de hospedagem e lazer:

- I. Lote mínimo de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 40,00m (quarenta metros);
- II. Número máximo de quartos por lote de 5.000m² (cinco mil metros quadrados): 35 (trinta e cinco);
- III. Número máximo de chalés por lote: 16 (dezoisete) chalés;
- IV. Percentual de áreas públicas: 10% (dez por cento) para áreas verdes, 5% (cinco por cento) para uso institucional e 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de interesse social;
- V. Percentuais de áreas privadas: 20% (vinte por cento) de área de floresta, 15% (quinze por cento) acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica;

§ 4º - Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes.

Art. 45 - A Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) tem os seguintes parâmetros de parcelamento:

§ 1º - Para uso em geral:

- I. Lote mínimo de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados = 2,5ha);
- II. Percentual de áreas para uso privado: 85% (oitenta e cinco por cento) Florestas, 5% (cinco por cento) para ocupação e 1% (um por cento) acesso viário interno e áreas verdes internas;

22

- II. Número máximo de quartos por lote de 2,5ha (dois hectares e meio): 25 (vinte e cinco);
- III. Número máximo de chalés por lote de 2,5ha (dois hectares e meio): 16 (dezoisete) chalés;
- IV. Percentual de áreas públicas: 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de interesse social;
- V. Percentuais de áreas privadas: 85% (oitenta e cinco por cento) para área de floresta, 5% (cinco por cento) para acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica e 5% (cinco por cento) para ocupação;
- VI. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;
- VII. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do município este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

SEÇÃO I DAS ÁREAS PARA FINS SOCIAIS

- Art. 46 - Parcelamentos para fins sociais são aqueles que se destinam à população de baixa renda e à consolidação das ocupações irregulares através da regularização fundiária.
- Art. 47 - Os critérios técnicos não definidos nesta seção e no Anexo III seguirão as demais disposições desta Lei.
- Art. 48 - Os dispositivos previstos nesta seção são aplicáveis aos três tipos de casos de parcelamentos para fins sociais:
- I. Loteamentos ou desmembramentos para fins sociais de habitação e/ou equipamento comunitário em terrenos vazios existentes, por meio da aquisição prioritária pelo poder público - Terrenos Vazios Existentes (TVE);
 - II. Programas de Requalificação para áreas de ocupações irregulares, que através de estudos técnicos deverá resultar em ações de remoção, relocação de habitações, regularização fundiária e/ou reurbanização - Área de Intervenção Especial (AIE);

24

III. Percentual de áreas públicas: 4% (quatro por cento) para sistema viário e infra-estrutura básica e 5% para o Banco de Terras de Interesse social;

IV. Caso o percentual destinado ao sistema viário externo não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente deverá ser destinado às áreas de floresta;

V. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado a sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;

VI. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do município este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

§ 2º - Para condomínios de uso residencial:

- I. Lote mínimo: 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados = 2,5ha);
- II. Número de unidades habitacionais máximas por lote de 2,5 ha (dois hectares e meio): 02 (dois);
- III. Percentual de áreas públicas: 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de interesse social;
- IV. Percentuais de áreas privadas: 85% (oitenta e cinco por cento) de área de floresta, 5% (cinco por cento) acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica e 5% (cinco por cento) para ocupação;
- V. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;
- VI. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do Município, este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

§ 3º - Para uso de serviço de hospedagem e/ou lazer:

- I. Lote mínimo: 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados = 2,5ha);

23

desmembramentos de interesse social em terrenos originados no Banco de Terras - Área de Interesse Social (AIS).

Art. 49 - Os desmembramentos para fins sociais de Terrenos Vazios Existentes (TVE) na Área Urbana Consolidada (Anexo IX desta lei) deverão:

- I. Ter lote mínimo de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e testada mínima de 4m (quatro metros), podendo ser flexibilizado para melhor aproveitamento das características do terreno, mediante avaliação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II. Seguir os critérios de uso e ocupação desta Lei.

Parágrafo Único - Por se tratar de desmembramento na Área de Ocupação Urbana Consolidada não é obrigatório a destinação dos percentuais de parcelamento.

Art. 50 - O Direito de Preempção deverá ser utilizado pela Prefeitura com o objetivo de implantar loteamentos, equipamentos ou habitação para fins sociais nos Terrenos Vazios Existentes (TVE) da Área Urbana Consolidada, destacados em mapa no Anexo IX desta lei.

Art. 51 - O Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Área de Intervenção Especial (AIE) deverá ser submetido a estudos específicos, devendo ser tratado pela administração municipal como área prioritária.

Art. 52 - Os Programas habitacionais para a regularização fundiária e reurbanização nas Áreas de Intervenção Especial (AIE) devem obedecer às seguintes diretrizes:

§1º - Nos casos de reurbanização de ocupações, devem-se observar, sempre que possível, as características da ocupação espontânea, podendo ser flexibilizados os padrões de urbanização previstos nesta lei, com vistas ao máximo aproveitamento do traçado existente, mediante avaliação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§2º - Sempre que necessário, serão realizados estudos técnicos para relocação ou reparcelamento das ocupações, a fim de garantir a abertura de vias, a remoção de edificações em áreas de risco e a melhoria das condições de moradia.

Art. 53 - Os loteamentos ou desmembramentos de interesse social em terrenos originados no Banco de Terras (AIS) devem obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento dos lotes, constantes no Anexo III desta Lei:

§1º - Na Área Urbana Consolidada (AUC):

- I. Lote mínimo de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e testada mínima de 4,00m (quatro metros), sendo permitido apenas uma residência de interesse social por lote;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- II. Destinar o seguinte percentual de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 10% (dez por cento) para sistema viário.
- §2º - Na Área de Expansão Urbana (AEU):
- I. Lote mínimo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), sendo permitido apenas uma residência de interesse social por lote;
- II. Destinar o seguinte percentual de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 15% (quinze por cento) para sistema viário, e 5% (cinco por cento) para uso institucional.
- §3º - Na Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT):
- I. Lote mínimo é de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), e testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros); devendo ser ocupado por vilas de interesse social com no máximo de 6 (seis) unidades habitacionais;
- II. Destinar o seguinte percentual de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para áreas verdes, 10% (dez por cento) para sistema viário e 5% (cinco por cento) para uso institucional.
- Art. 54 -** As áreas para fins sociais serão destinadas prioritariamente às famílias de baixa renda com rendimento de até 3 (três) salários mínimos vigentes, aos desabrigados, às famílias em domicílios cedidos, alugados ou localizados em área de grande risco, e residentes no Município há mais de 5 (cinco) anos.
- § 1º - Será garantida a destinação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos lotes ou imóveis para famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- § 2º - Cada família poderá ser contemplada com 1 (uma) unidade e uma só vez, independente da localização da habitação nas diferentes Microzonas de planejamento;
- Art. 55 -** Tratando-se de imóvel público com uso definido, o Poder Público interessado em proceder ao parcelamento do solo apresentará, além do título de propriedade, uma lei de desapateação de uso público, seguida do contrato de Concessão de Direito Real de Uso aos ocupantes.
- Parágrafo Único - Não é permitido desafetar as Áreas de Preservação, os terrenos alagados, encostas ou áreas de risco.
- Art. 56 -** Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de baixa renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Parágrafo Único - Não é permitido desafetar as Áreas de Preservação, os terrenos alagados, encostas ou áreas de risco.
- Art. 55 -** Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de baixa renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.
- Art. 56 -** As áreas para fins sociais serão integradas à malha urbana do município, sem caracterizar áreas segregadas.
- Art. 57 -** A infra-estrutura básica e equipamentos dos parcelamentos para habitação de baixa renda consistirão, no mínimo, de:
- I. Vias de circulação de pedestre;
- II. Vias de circulação de veículos de pequeno porte para serviços públicos (segurança e coleta de lixo);
- III. Revestimento uniforme dos passeios;
- IV. escoamento de águas pluviais;
- V. Rede para o abastecimento de água potável;
- VI. Soluções para esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;
- VII. Equipamentos comunitários de acordo com a demanda da população;
- VIII. Áreas verdes e áreas de florestas.
- Art. 58 -** As condições de conforto ambiental dos parcelamentos para habitação de baixa renda consistirão, no mínimo, de:
- I. Ventilação natural garantida pela obrigatoriedade de exaustão para todos os ambientes;
- II. Insolação natural para no mínimo duas fachadas da edificação;
- III. Dimensionamento mínimo dos ambientes de permanência prolongada de 10m² (dez metros quadrados).

verdes e 10% (dez por cento) para sistema viário.

§2º - Na Área de Expansão Urbana (AEU):

- I. Lote mínimo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), sendo permitido apenas uma residência de interesse social por lote;
- II. Destinar o seguinte percentual de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 15% (quinze por cento) para sistema viário, e 5% (cinco por cento) para uso institucional.

§3º - Na Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT):

- I. Lote mínimo é de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), e testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros); devendo ser ocupado por vilas de interesse social com no máximo de 6 (seis) unidades habitacionais;
- II. Destinar o seguinte percentual de áreas públicas: 15% (quinze por cento) para áreas verdes, 10% (dez por cento) para sistema viário e 5% (cinco por cento) para uso institucional.

Art. 54 - As áreas para fins sociais serão destinadas prioritariamente às famílias de baixa renda com rendimento de até 3 (três) salários mínimos vigentes, aos desabrigados, às famílias em domicílios cedidos, alugados ou localizados em área de grande risco, e residentes no Município há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Será garantida a destinação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos lotes ou imóveis para famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

§ 2º - Cada família poderá ser contemplada com 1 (uma) unidade e uma só vez, independente da localização da habitação nas diferentes Microzonas de planejamento;

Art. 55 - Tratando-se de imóvel público com uso definido, o Poder Público interessado em proceder ao parcelamento do solo apresentará, além do título de propriedade, uma lei de desapateação de uso público, seguida do contrato de Concessão de Direito Real de Uso aos ocupantes.

Parágrafo Único - Não é permitido desafetar as Áreas de Preservação, os terrenos alagados, encostas ou áreas de risco.

Art. 56 - Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de baixa renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

26

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

Art. 59 - A proposta para o uso do solo da sede municipal de Pacoti tem o intuito de valorizar o ambiente construído e natural, otimizando as vocações locais, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida urbana.

Parágrafo Único - Para fins de estruturação urbana da sede municipal de Pacoti será utilizado como elemento estruturante do uso e ocupação do solo a divisão da sede municipal em Macrozonas e Microzonas de Planejamento, caracterizadas nos Anexos I, II, VII e VIII, desta Lei;

Art. 60 - As Macrozonas e Microzonas de planejamento funcionam como células com parâmetros específicos de proteção ambiental ou de uso e ocupação do solo, diferenciados de acordo com suas vocações funcionais e condições ambientais.

Art. 61 - As Macrozonas são macro-unidades de Planejamento, identificadas pelas suas condições físico-territoriais, delimitadas por curvas de nível, aspectos físicos e ambientais, não devendo, obrigatoriamente, constituir-se seu limite de vias construídas ou projetadas.

Art. 62 - Para cada Macrozona existem microzonas que constituem áreas com características específicas, mas que se enquadram na característica geral da macrozona em que se situam.

Art. 63 - As Microzonas são subdivisões das Macrozonas, para ordenação do espaço urbano, oriundas na Lei de Organização Territorial, que apresentam características comuns com relação às dimensões dos lotes, características ambientais, uso e ocupação do solo e densidade.

Art. 64 - As Macrozonas de planejamento são classificadas nas áreas abaixo, conforme Anexo I desta lei:

I. Área Urbana Consolidada (AU);

II. Área de Expansão Urbana (AEU);

III. Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT);

IV. Área de Preservação Permanente (APP);

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- V. Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos (FP).
- Art. 65 – A Macrozona Área Urbana Consolidada está subdividida nas seguintes Microzonas:
- Área de Renovação Urbana (ARU);
 - Área de Interesse Social (AIS);
 - Terrenos Vazios Existentes para Fins Sociais (TVE);
 - Área de Intervenção Especial (AIE).
- Art. 66 – A Macrozona Área de Preservação Permanente está subdividida nas seguintes Microzonas:
- Morro 01- Norte;
 - Morro 03- Norte;
 - Morro 04- Norte;
 - Morro 06 - Norte;
 - Morro 07- Norte;
 - Morro 08- Norte;
 - Morro 09- Norte;
 - Morro 10- Norte;
 - Morro 12- Sul;
 - Morro 13- Sul;
 - Morro 14- Sul.
- Art. 67 – As Macrozonas Área de Expansão Urbana e Área de Interesse Ambiental e Turístico possuem os mesmos limites de Macrozonas e Microzonas, por constituírem ainda zonas de ocupações rarefeitas.
- Art. 68 – Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente Lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com o Mapa de Macrozoneamento e Macrozoneamento Integrante desta Lei, na forma do Anexo VII e VIII.

28

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 76 – Os usos residenciais da área urbana da sede Municipal de Pacoti são:
- R 1 – Residencial Unifamiliar – Uma unidade habitacional por lote;
 - 1.1 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - 1.2 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
 - 1.3 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 2.501,00m² (dois mil quinhentos e um metros quadrados) e menor que 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
 - 1.4 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e menor que 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
 - 1.5 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
 - 1.6 – Uso residencial unifamiliar inserido na Zona Rural Especial em lote mínimo de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4ha (quatro hectares).
 - R 2 – Residencial Multifamiliar – Várias unidades habitacionais em um mesmo lote.
 - 2.1 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - 2.2 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 1.000,00m² (mil metros quadrados);
 - 2.3 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior que 1.000m² (mil metros quadrados).
 - R 3 – Condomínios Residenciais – Conjunto de residências unifamiliares distribuídas horizontalmente em um único lote, com espaços de uso comum.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 69 – Ficam estabelecidas como áreas prioritárias à implantação de Parques Urbanos as Áreas de Preservação Permanente, Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos e Área de Interesse Ambiental e Turístico.
- Art. 70 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à regulamentação das normas procedimentais, técnicas e administrativas, para fins de implantação dos Parques Urbanos nas Áreas de Preservação, observadas as diretrizes gerais das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e as especificidades de cada área a ser protegida.
- Art. 71 – A Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá permanecer arquivada nos centros de documentação dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir a sua publicidade e o acesso a todos os cidadãos.
- Art. 72 – Qualquer alteração nos limites das zonas, ora definidas, somente poderá efetivar-se mediante lei, o que deverá implicar, necessariamente, numa atualização da base cartográfica utilizada.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DOS USOS

- Art. 73 – A área urbana da sede Municipal de Pacoti está classificada quanto aos usos em:
- Uso Residencial;
 - Uso Comercial, de Serviços e Institucional;
 - Uso Misto;
 - Uso Industrial não poluente;
 - Uso Especial;
 - Uso de Preservação Ambiental.
- Art. 74 – Os parâmetros para o controle das edificações e índices urbanísticos estão instituídos de acordo com a localização na Microzona de planejamento, com o porte, dimensões dos lotes, e o uso do solo, conforme Anexo V desta Lei.
- Art. 75 – Os usos adequados, inadequados, e permitidos com restrições estão distribuídos nas diversas Microzonas de planejamento no Anexo IV desta Lei.

29

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 76 – Os usos residenciais da área urbana da sede Municipal de Pacoti são:
- R 1 – Residencial Unifamiliar – Uma unidade habitacional por lote;
 - 1.1 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - 1.2 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
 - 1.3 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 2.501,00m² (dois mil quinhentos e um metros quadrados) e menor que 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
 - 1.4 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e menor que 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
 - 1.5 – Uso residencial unifamiliar com área do lote maior ou igual a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
 - 1.6 – Uso residencial unifamiliar inserido na Zona Rural Especial em lote mínimo de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4ha (quatro hectares).
 - R 2 – Residencial Multifamiliar – Várias unidades habitacionais em um mesmo lote.
 - 2.1 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - 2.2 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 1.000,00m² (mil metros quadrados);
 - 2.3 – Uso residencial Multifamiliar com área do lote maior que 1.000m² (mil metros quadrados).
 - R 3 – Condomínios Residenciais – Conjunto de residências unifamiliares distribuídas horizontalmente em um único lote, com espaços de uso comum.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 77 – Os usos comerciais – ou seja, aqueles que têm como função a troca de bens, permitidos na área urbana da sede Municipal de Pacoti são:

- I. C1 – comércio local ou de mercadorias de primeira necessidade (varejista) com área de lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) tais como: hortifrutigranjeiros, grãos, laticínios, carnes, peixes, bebidas, acessórios, presentes, bijuterias, mercearia, armazinhos, joalheria, papeleria, livros, discos e fitas, perfumes, artesanato, artigos para festas, artigos religiosos, bicicletas, biscoitos e doces, cosméticos, camisarias, boutique, brinquedos, casa lotérica, charutaria, confeitaria / doceria / pastelaria, drogaria/farmácia, ferragens/ferramentas, artefatos de metal, artigos medicinais, adegas, filatelia / numismática, flores, gêneros alimentícios, jóias, jornais/revistas, massas alimentícias, material de limpeza, produtos naturais, quadros e molduras, raízes e plantas.
- II. C2 – comércio de mercadorias diversificadas (varejista) de abrangência central com área de lote maior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) tais como: eletrodomésticos, móveis, tecidos, material de construção, depósito de bebidas, avícola e apóque, aparelhos de som, artefatos de borracha, artigos de caça e pesca, artigos de couro, artigos dentários, artigos esportivos, artigos médicos, artefatos de plástico, artigos para piscina, artigos ortopédicos, comércio de gelo, fitas, eletrodomésticos, eletrônico-eletrônicos, equipamentos agrícolas, gás engarrafado, graxas, inseticidas, instrumentos musicais, loja de departamentos, luminárias, metais / ligas metálicas, material de construção, motocicletas, móveis e decoração, produtos agropecuários, produtos veterinários, ótica, peças e acessórios p/ veículos automotores, supermercado, show room, tecidos, toldos.
- III. C3 – comércio de produtos inflamáveis com área de lote maior ou igual a 250,00m² (duzentos e cinquenta e metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), tais como: postos de gasolina, venda de tintas e vernizes, borracha, plásticos, depósito de GLP, produtos de origem vegetal (ceras, algodão, juta, sisal).
- IV. C4 – Vila comercial central formada por conjunto de até 12 unidades comerciais em lote maior ou igual a 1.000,00m² (mil metros quadrados) e menor que 5.000,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), localizada na área urbana consolidada, isoladas ou geminadas em um mesmo lote, dispostas ao longo de uma rua ou praça interna de uso comum geridos como condomínio. Nestas vilas será permitido apenas os usos C1, C2, S4 e S8.
- V. C5 – Vila comercial periférica é o conjunto de até 12 (doze) unidades comerciais em lote maior ou igual a 5.000,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), localizada na área de expansão urbana, em edificações isoladas ou geminadas em um mesmo lote,

32

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- b) S 1.2 – hospedagem de grande porte em hotéis, motéis, flats, pousadas, com lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor que 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
- c) S 1.3 – hospedagem de grande porte em hotéis, motéis, flats, pousadas, com lote maior ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e menor que 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
- d) S 1.4 – hospedagem de grande porte em hotéis, flats, motéis, pousadas, com lote maior ou igual a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados).
- II. S2 – educação, arte e cultura: cursos de artes, dança, línguas, natação, e diversos, creches, escolas de 1º grau, escolas de 2º grau, profissionalizantes, pré-vestibular, supletivo, escritórios:
 - a) S 2.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) S 2.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
- III. S3 – saúde e cuidados pessoais: clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios, consultórios, academia de ginástica, salão de beleza, centro de estética:
 - a) S 3.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) S 3.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
- IV. S4 – alimentação e lazer: restaurantes, casa de chá e café, casa de doces, casa de sucos, sorveterias, lanchonetes, bares, choperia, boates, jogos recreativos, locação de filmes, locação de videogames:
 - a) S 4.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) S 4.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
 - c) S 4.3 – lote maior que 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

dispostas ao longo de uma rua ou praça interna de uso comum geridos como condomínio. Nestas vilas serão permitidos apenas os usos C1, S1, S2, S3 e S4.

- VI. C6 – Comercio na Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) – São os estabelecimentos comerciais de até 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) destinados à venda de produtos de conveniência, pertencentes a um lote mínimo de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), ou inseridos em empreendimentos de serviços de hospedagem, turísticos, de lazer ou condomínio residencial para comercialização de produtos tais como: hortifrutigranjeiros, grãos, laticínios, carnes, peixes, bebidas, acessórios, presentes, bijuterias, mercearia, armazinhos, joalheria, papeleria, livros, discos e fitas, perfumes, artesanato, artigos para festas, artigos religiosos, bicicletas, biscoitos e doces, cosméticos, camisarias, boutique, brinquedos, charutaria, confeitaria / doceria / pastelaria, drogaria/farmácia, ferragens/ferramentas, artefatos de metal, artigos medicinais, adegas, filatelia / numismática, flores, gêneros alimentícios, jóias, jornais/revistas, massas alimentícias, material de limpeza, produtos naturais, quadros e molduras, raízes e plantas.
- VII. C7 – Comercio Rural – São os estabelecimentos comerciais de até 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) destinados à venda de produtos de conveniência pertencentes a um lote mínimo rural de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), ou inseridos em empreendimentos de serviços de hospedagem, turísticos, de lazer ou condomínio residencial para comercialização de produtos tais como: hortifrutigranjeiros, grãos, laticínios, carnes, peixes, bebidas, acessórios, presentes, bijuterias, mercearia, armazinhos, joalheria, papeleria, livros, discos e fitas, perfumes, artesanato, artigos para festas, artigos religiosos, bicicletas, biscoitos e doces, cosméticos, camisarias, boutique, brinquedos, charutaria, confeitaria/doceria/pastelaria, drogaria/farmácia, ferragens/ferramentas, artefatos de metal, artigos medicinais, adegas, filatelia/numismática, flores, gêneros alimentícios, jóias, jornais/revistas, massas alimentícias, material de limpeza, produtos naturais, quadros e molduras, raízes e plantas.

Art. 78 – Os Usos de Serviços – ou seja, aqueles que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza, compreendem:

I. S1 – hospedagem:

- a) S 1.1 – hospedagem familiar, conjugada ou não à edificação, ou hospedagem de pequeno e médio porte, albergue e pousada, com lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- V. S5 – serviços de hospedagem, alimentação e lazer permitidos na Zona Rural Especial, com dimensão mínima do lote de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) ou 4ha (quatro hectares);
 - VI. S6 – serviços automotivos, oficinas e marcenarias: estacionamento, auto-escola, oficinas mecânica e elétrica para autos, costuraria, pintura, transportes em geral, marcenaria, carpintarias, serralherias:
 - a) S 6.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) S 6.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
 - VII. S7 – prestação de serviços, tais como bancos, reparos e consertos, datilografia e processamento de dados, cartórios, cabeleireiro, barbeiro, lavanderia, tinturaria, costureira, costurinhas, sapateiro, vidraçaria, serviços gráficos, reparação de roupas e artigos de couro, de aparelhos e máquinas de uso pessoal ou doméstico, serviços de moldura, chaveiro, jardinagem e paisagismo, administração de condomínio, despachantes, cartório, casa de câmbio, caixa eletrônico, agência de passagens e turismo, loterias, velórios, telecomunicação, abastecimento, energia, água, correio:
 - a) S 7.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) S 7.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
- Art. 79 – Uso Institucional – Compreende os lotes que abrigem atividades sociais, culturais, artísticas e de lazer instituídas por iniciativa do Poder Público ou privado, compreendendo:
- I. IN1 – atividades administrativas governamentais e de defesa e segurança, tais como: órgãos da administração federal, estadual e municipal, câmara de vereadores, posto policial e delegacia de polícia, fórum, tribunal, representação de organismos e associações internacionais, institutos e fundação:
 - a) IN 1.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
 - b) IN 1.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados).

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- II. IN2 – atividades de cultura e lazer, tais como: cinema, teatro, museus, biblioteca, clubes, fundação cultural:
- a) IN 2.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- b) IN 2.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados).
- III. IN3 – atividades religiosas, tais como: igrejas, templos, cultos:
- a) IN 3.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- b) IN 3.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados).
- IV. IN4 – atividades de saúde, como: hospital, maternidade, centro de saúde, e posto de saúde:
- a) IN 4.1 – lote maior ou igual a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- b) IN 4.2 – lote maior ou igual a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados).
- Art. 80 – Uso Misto – O uso misto ocorre quando uma atividade comercial, de serviços ou industrial não poluente é estabelecida juntamente com o uso residencial, desde que ambas sejam permitidas na microzona em que se encontram, de acordo com o Anexo IV desta Lei.
- Art. 81 – O uso misto em lotes e edificações localizados em qualquer zona de uso é admitido, desde que:
- I. Cada um dos usos seja permitido na Microzona de planejamento e atenda, isolada e conjuntamente, as disposições desta Lei;
- II. Para cada uso sejam previstas áreas de acesso e de circulação independente.
- Art. 82 – Uso industrial não poluente compreende os lotes que abrigam atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos, caracterizadas por indústrias inócuas ou virtualmente sem risco ambiental, ou seja, estabelecimentos que apresentem ausência ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo.
- Art. 83 – São características das indústrias inócuas:
- I. Não poluentes ou com as fontes de poluição sob absoluto controle;

36

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- II. Cemitérios, matadouros, mercados, feiras, frigoríficos;
- III. Estádios, ginásio, clubes, hotéis, hotéis ecológicos;
- IV. Hospital, pronto socorro;
- V. Supermercado, shopping center, centro comercial e centro empresarial, comércio atacadista, comércio de produtos químicos, e depósito de material de construção, marmoraria, funilaria, oficinas com área de lote maior que 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- VI. Fórum, tribunal, fundação, instituição, corpo de bombeiros, delegacia de polícia;
- VII. Estacionamentos, terminal de ônibus, garagem de ônibus, estações de transportes, aeródromo, pista de pouso, autódromo;
- VIII. Aterro sanitário, estação de tratamento de água/esgoto/fixo, subestação de energia, linhas de energia, antenas;
- IX. Equipamentos de grande impacto ou atividades correlatas e semelhantes não descritas nos incisos anteriores, que obrigatoriamente deverão ser enquadradas como uso especial.
- Parágrafo Único – Os empreendimentos elencados neste artigo, caso comprovem viabilidade ambiental, deverão estabelecer medidas compensatórias sócio-ambientais.
- Art. 88 – Uso urbano-agrário – são os lotes que abrigam atividades voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência, compreendendo:
- I. Extração de vegetais;
- II. Pesca e aquicultura;
- III. Extração de minerais;
- IV. Agropecuária.
- Art. 89 – Os usos especiais serão objeto de análise pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, com vistas à análise de suas características diferenciadas e sua adequação, segundo:
- I. A Zona de implantação do empreendimento;
- II. Ao sítio de implantação;

38

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- II. Produção pequena de resíduos sólidos;
- III. Não ofereçam perigo à vizinhança;
- IV. Tenham eletricidade como única fonte de energia;
- V. Aproveitem consumo mensal de água inferior a 50,00m³ (cinquenta metros cúbicos);
- VI. Ocupem lote de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
- VII. Efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva de esgotos com ou sem tratamento.
- Art. 84 – São indústrias inócuas: confecções de roupas, calçados, acessórios, bijuterias, jóias, perfumes, tapeçaria, alimentos artesanais (bolas, doces, conservas, condimentos, pães, bolos, biscoitos, licores), gelo, sorvetes, papel e papelão, velas, placas para propaganda, vassouras.
- Art. 85 – Outras atividades correlatas ou semelhantes não constantes nesta Lei serão analisadas e enquadradas nos respectivos usos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO III DOS USOS ESPECIAIS

- Art. 86 – A Zona Urbana e Rural Especial do Município de Pacoti poderá ter usos especiais, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança que comprove a adequabilidade e viabilidade, analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal:
- § 1º – São classificados como especiais (UE), os usos que por suas peculiaridades possam causar qualquer tipo de impactos (ambiental, urbano, social, econômico e de vizinhança) exigindo uma análise diferenciada por parte dos órgãos competentes.
- § 2º – Serão analisados como usos especiais os equipamentos especiais de grande porte para a estrutura da cidade, equipamentos e usos geradores de tráfego, e todas as atividades classificadas como urbano-agrícolas, entre outros.
- § 3º – Os projetos deverão ser licenciados pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, que analisará a pertinência da exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental.
- Art. 87 – Os equipamentos especiais de grande porte são, entre outros:
- I. Todo projeto, independente do uso, com área de lote igual ou superior a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

37

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- III. A manutenção e valorização do patrimônio ambiental – natural e cultural;
- IV. A estrutura urbana, em especial quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;
- V. Ao ambiente, em especial quanto à poluição;
- VI. À infra-estrutura urbana.
- Art. 90 – A implantação de um Projeto Especial envolve a proposição de normas próprias e análise com critérios específicos para sua implantação.

SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

- Art. 91 – O Município de Pacoti terá usos de preservação e proteção ambiental nas áreas que, devido à fragilidade ou importância cultural, histórica e ambiental, são classificadas como Áreas de Preservação Permanente, Faixa de Proteção dos Recursos Hídricos, e Áreas de Interesse Ambiental e Turístico.
- § 1º – Áreas de Preservação Ambiental são aquelas definidas nesta Lei que, por suas condições físico-naturais (geológicas, hidrologias, botânicas, climatológicas e fisiográficas), formam um ecossistema importante ao ambiente natural, tais como encostas, topos de morro, nascentes e margens dos rios, não sendo permitido nelas a construção ou o parcelamento.
- § 2º – As Faixas de Proteção dos Recursos Hídricos são os espaços físicos que, pelas suas peculiaridades, devem ter sua ocupação e utilização reguladas ou proibidas, com o objetivo de conservar o patrimônio ambiental do município de Pacoti.
- § 3º – As Áreas de Interesse Ambiental e Turístico são áreas mistas de ocupação restritiva e preservação ambiental situadas nas bases dos morros, em terrenos com declividade entre 13°30' (treze graus e trinta minutos) e 45° (quarenta e cinco), sendo permitidas nelas atividades de lazer, recreação, turismo, e uso habitacional de baixo impacto ambiental, obedecendo aos parâmetros de ocupação desta Lei.
- § 4º – As Áreas de Interesse Ambiental e Turístico estão reguladas pelos seguintes princípios:
- I. Preservar os corredores ecológicos, tratando-se especialmente as suas interligações;
- II. Definir faixas de proteção e preservação ambiental ao longo dos córregos, riachos, rios e lagoas;

39

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- III. Configurar um sistema de áreas livres no município, voltada para a garantia de melhoria das condições micro-climáticas;
- IV. Priorizar a recuperação do ambiente, conciliando o saneamento ambiental à preservação do meio e ao aproveitamento das potencialidades turísticas locais.
- Art. 92 – As Áreas de Preservação Permanente compreendem:
- I. Os topos dos morros;
- II. Encostas com declividade acima de 45° (quarenta e cinco);
- III. As margens dos recursos hídricos;
- IV. As nascentes;
- V. As áreas florestadas de Mata Atlântica.
- Parágrafo Único – As cotas de preservação dos topos dos morros estão descritas no Anexo II, desta Lei.
- Art. 93 – Nas áreas situadas no artigo anterior serão permitidas trilhas ecológicas sem pavimentação, instalações de apoio ao ecoturismo como quiosques, mirantes, sem impermeabilização nem instalações sanitárias.
- Parágrafo Único – Os projetos de trilhas e instalações ecoturísticas serão objeto de aprovação pela SEMACE.
- Art. 94 – Deve ser garantida a acessibilidade de no mínimo 10% (dez por cento) das áreas de notável beleza cênica definidas pelo Município, como espaço de uso público para o desenvolvimento do ecoturismo, sendo possível a cobrança de ingresso de entrada nas trilhas sinalizadas e seguras, mantidas pelos proprietários.
- Art. 95 – Nas faixas de domínio público das rodovias, deverá ser resguardada uma faixa marginal *non aedificandi*, cuja largura mínima será de 15,00m (quinze metros) para cada lado.
- Art. 96 – Atividades de silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas, floricultura, cultura de sementes e mudas, fruticultura, horticultura sem uso de defensivos agrícolas, horto florestal, mirantes e parques serão permitidos em todas as Áreas de Interesse Ambiental.
- Art. 97 – As edificações existentes nas faixas de preservação deverão se enquadrar nos critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo permitidos, tendo um prazo definido na Legislação para a adequação.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 103 – São utilizados os seguintes instrumentos de controle urbanístico: Índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade, Gabarito e Afastamento, e Taxa de cobertura Florestal, com o objetivo de adequar as edificações às características das Zonas e Microzonas de Uso em que se situam, conforme o disposto no Anexo V desta Lei.
- Art. 104 – Ficam expressamente vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma, reparos gerais ou paisagismo, nas edificações, instalações e equipamentos – com ou sem mudança de sua atividade originária – em desacordo com o regime urbanístico estabelecido para as zonas e microzonas onde se localiza o imóvel.
- Art. 105 – Os lotes só poderão ser circundados por cercas vivas e grades, sendo estritamente proibida a construção de muros de qualquer altura.
- Art. 106 – Não serão computados para cálculo de taxa de ocupação e Índice de aproveitamento:
- I. Beirais;
- II. Pergolados em que o espaçamento entre elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros);
- III. Rampas para deficientes físicos, construídas nos termos das normas técnicas vigentes;
- IV. As jardineiras, contadas da área da fachada da edificação até 0,90m (noventa centímetros) de projeção;
- V. Os pergolados poderão ocupar os afastamentos mínimos obrigatórios de fundo e laterais, desde que o espaçamento entre eles esteja de acordo com o enunciado no item II deste artigo;
- VI. Os pergolados não poderão ocupar os afastamentos mínimos obrigatórios de frente.
- Art. 107 – São vinculadas às construções, cujos projetos tenham sido aprovados, as áreas dos terrenos sobre as quais as mesmas estejam implantadas.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 98 – A execução de quaisquer destas obras ou atividades fica condicionada às normas do Código Florestal – Lei Federal 4.771/65, de 15 (quinze) de setembro de 1965, e à apreciação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

SEÇÃO V PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Art. 99 – Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:
- I. As formas de expressão;
- II. Os modos de criar, fazer e viver;
- III. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- IV. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico.
- Art. 100 – As construções, fachadas, fazendas que representem ciclos econômicos importantes da região e igrejas considerados patrimônio arquitetônico, histórico e/ou cultural de Pacoti deverão ser tombados pelo município, preferencialmente em convênio com o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e/ou com a Secretaria de Cultura do Estado.
- Art. 101 – Os proprietários de bens de valor cultural e arquitetônico, reconhecidos pelo poder público, que mantiverem e/ou restaurarem seus imóveis, receberão os seguintes benefícios:
- I. isenção do IPTU e de outras taxas e impostos municipais;
- II. as áreas desses imóveis não serão computadas para efeitos dos cálculos de ocupação e demais índices urbanísticos.
- Art. 102 – Os imóveis circunvizinhos aos bens de valor arquitetônico, histórico ou cultural serão passíveis de fiscalização e aprovação especial pelo poder público municipal a fim de não obstruírem ou descaracterizarem o espaço urbano de entorno daqueles bens.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parágrafo Único – Fica vetada a construção sobre as áreas que devem ser mantidas livres, em razão da taxa de ocupação, taxa de área florestada, do índice de aproveitamento, da altura das edificações e afastamentos para ajardinamento, quando tiverem atingido os seus valores máximos, ainda que as referidas áreas tenham sido objeto de alienação.

- Art. 108 – A altura máxima da edificação e o número de pavimentos não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela microzona em que se localizam.

SEÇÃO II DOS CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS E VILAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

- Art. 109 – O condomínio horizontal é formado por edificações ou conjunto de edificações residenciais autônomas entre si mantendo-se, o terreno, as circulações, os equipamentos e instalações comuns.
- Art. 110 – É obrigatória a implantação, na instituição de condomínio por unidades autônomas, de redes de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica, drenagem pluvial, esgotos sanitários, telecomunicações e vias de circulação.
- Art. 111 – Quando as glebas ou lotes em que se pretenda a implantação do condomínio não forem servidos pelas redes públicas de água, esgoto, telecomunicações e energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condomínios.

Parágrafo Único – A implantação das redes descritas neste artigo deve ser comprovada previamente mediante projetos técnicos elaborados e submetidos à aprovação dos órgãos responsáveis pelas análises dos projetos.

- Art. 112 – Nenhum parcelamento em condomínio poderá bloquear o viço de sistema viário de ligação das áreas que lhes são limitrofes.

- Art. 113 – As obras relativas às instalações e áreas comuns deverão ser executadas simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.

§ 1º – O órgão municipal competente poderá autorizar a instituição do condomínio, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas, desde que a previsão das cotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuídas à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma constem na escritura pública da respectiva área privativa.

§ 2º – A alteração das condições aprovadas e registradas dependerá de nova análise e aprovação do órgão municipal competente.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 114 – Os condomínios residenciais e as vilas residenciais devem obedecer aos requisitos urbanísticos de taxa de ocupação (TO) e o índice de aproveitamento (IA) de acordo com a Microzona em que se localizarem.
- Art. 115 – As vilas residenciais são tipologias de condomínios residenciais com parâmetros de ocupação mais densos, devendo ser implantadas em lotes, com área maior ou igual a 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), se localizadas na Área Urbana Consolidada.
- Art. 116 – As unidades habitacionais das Vilas residenciais devem respeitar o afastamento para o logradouro público e testada determinada para a Microzona em que se localizam, admitindo o afastamento nulo para as ruas e praças internas da vila.
- Art. 117 – As unidades habitacionais das vilas residenciais podem ter discriminadas as áreas privativas de utilização exclusiva reservadas para quintal ou jardim, que não podem ser cobertas nem ter sua destinação alterada.
- Art. 118 – Os condomínios residenciais e as vilas residenciais devem obedecer às seguintes normas:
- A área mínima para cada vaga de estacionamento será de 10,00m² (dez metros quadrados) devendo ter largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), desde que demarcadas em projeto;
 - Será permitido o estacionamento ao longo da via interna, desde que sua caixa seja acrescida sobre largura de 2,00m (dois metros);
 - A área privativa deverá ser delimitada por cercas vivas ou grades;
 - É obrigatória a arborização das áreas verdes comuns.
- Art. 119 – As vilas comerciais são agrupamentos de unidades comerciais compartilhando espaços de usos comuns, calçadão, praça interna, galeria interna, banheiros, estacionamentos permitidas somente na Área Urbana Consolidada e Área de Expansão Urbana.
- Art. 120 – As vilas comerciais devem obedecer aos requisitos urbanísticos de taxa de ocupação (TO) e o índice de aproveitamento (IA) de acordo com a Microzona em que se localizarem.
- Art. 121 – Na implantação de conjuntos residenciais o terreno deverá apresentar área mínima estabelecida para o lote mínimo da Microzona onde estiver sendo inserido.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 128 – As áreas consideradas de risco, pertencentes aos Núcleos Urbanos Distritais ou em suas proximidades, serão consideradas como Áreas de Intervenção Especial, sujeitas a estudos técnicos específicos para qualquer intervenção e devendo ser consideradas como áreas de intervenção prioritária.
- Art. 129 – As áreas de Interesse Social e os Terrenos Vazios para fins sociais seguirão os mesmos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo previstos para este tipo de área na sede municipal de Pacoti.
- Art. 130 – As áreas de entorno aos Núcleos Urbanos Distritais serão consideradas Áreas de Expansão Urbana e seguirão os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo previstos para este tipo de área da sede municipal de Pacoti.
- Art. 131 – As áreas dos Núcleos Urbanos Distritais com inclinação menor que 45° (quarenta e cinco graus) e com vegetação densa, deverão ser consideradas como Área de Interesse Ambiental e Turístico, devendo seguir os critérios de parcelamento, uso e ocupação definidos para esta área da sede municipal de Pacoti.
- Art. 132 – Para efeito de planejamento e fiscalização, a prefeitura municipal e o Conselho de Desenvolvimento Municipal definirão em que Microzona cada propriedade do Núcleo Urbano Distrital está inserida, até que seja feito um zoneamento mais específico para o mesmo, de preferência através do Plano Diretor Municipal.
- Art. 133 – Os Núcleos Urbanos Distritais seguirão os demais parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo previstos nesta Lei.

TÍTULO IV
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS PARA A ZONA RURAL ESPECIAL

- Art. 134 – Zona Rural Especial é toda área onde ocorram núcleos de povoamento com características urbanas no interior do município, devendo ser priorizados para estas áreas os usos de serviços de hospedagem, lazer, turismo, residencial unifamiliar, de propriedade rural e demais usos de baixa densidade e impacto ambiental.
- Art. 135 – Na zona rural especial do município de Pacoti deverá ser incentivada a diversificação de atividades e formas de ocupação que promovam:

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO III
DOS CAMPINGS

- Art. 122 – Todo licenciamento de camping dependerá de análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) do município de Pacoti.

Parágrafo Único – O camping não poderá provocar desmatamentos, devendo se adequar à topografia e características do sítio, bem como implantar infra-estrutura para evitar a poluição dos recursos hídricos e a degradação ambiental.

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS

- Art. 123 – Os imóveis que se enquadram nas tipologias de uso constantes nesta Lei devem possuir áreas para estacionamento de veículos, cujos dimensionamentos devem ser respeitados, e devem seguir as proporções constantes do ANEXO VI desta Lei.
- Art. 124 – Nos casos de acréscimo em edificações existentes, mantendo-se o mesmo uso, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas acrescidas.
- Art. 125 – Quando o acesso à garagem ou estacionamento for em rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3m (três metros) do alinhamento.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS
NÚCLEOS URBANOS DISTRITAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 126 – São Considerados Núcleos Urbanos Distritais os aglomerados populacionais fora da sede municipal que tenham no mínimo um sistema viário definido, abastecimento de água e rede de energia elétrica e iluminação pública.
- Art. 127 – As áreas centrais dos Núcleos Urbanos Distritais serão consideradas Área de Renovação Urbana (ARU), devendo seguir os mesmos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo prevista para este tipo de área na sede municipal de Pacoti.

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- A preservação e proteção ambiental;
 - Adequação à capacidade de suporte dos ecossistemas;
 - O aprimoramento das culturas tradicionais e inserção de novas culturas com a utilização de tecnologias modernas e sustentáveis;
 - A geração de emprego e renda para a população;
 - Melhoria da qualidade de vida da população;
 - A preservação dos hábitos, costumes, história e cultura das comunidades locais/nativas;
 - O desenvolvimento do turismo rural e ecológico;
 - O desenvolvimento do artesanato e da produção agrícola familiar;
 - Proteção aos monumentos naturais, históricos e culturais.
- Art. 136 – Deverão ser desestimuladas atividades e padrões de ocupação que promovam:
- O êxodo rural;
 - A urbanização e adensamento populacional;
 - A degradação ambiental;
 - A geração de tráfego, poluição sonora e visual;
 - O desenvolvimento agrícola e atividades extrativistas em larga escala.
- Art. 137 – Os parâmetros para construção de edificações na Zona Rural Especial seguirão o padrão de obras e posturas municipais.
- Art. 138 – A execução e/ou ampliação de infra-estrutura básica (água, esgoto, drenagem, energia, pavimentação de vias) para a Zona Rural Especial é de responsabilidade dos proprietários das glebas, salvo os casos onde seja comprovada a impossibilidade financeira do proprietário.
- Art. 139 – Os projetos de empreendimentos devem acompanhar projetos de infra-estrutura básica a serem aprovados pela prefeitura municipal e pela SEMACE.
- Art. 140 – As glebas que contenham parte das terras em áreas urbanas e parte em Zona Rural Especial deverão obedecer aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação da zona onde pertença a maior parte da propriedade.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 141 – Todas as alterações de parcelamento, uso e ocupação do solo, e construções na Zona Rural Especial deverão obter licenças na prefeitura Municipal de Pacoti e na SEMACE.
- Art. 142 – Os projetos de parcelamento e edificações só serão aprovados se estiverem integralmente de acordo com esta lei.
- Art. 143 – Os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo não detalhados neste Título deverão seguir as demais disposições desta Lei.
- Art. 144 – As vias de acesso às propriedades rurais deverão partir do sistema viário estruturante municipal (CE's) e das estradas rurais existentes, adequando-se entre si através da continuidade e alinhamento dos prolongamentos.
- Art. 145 – Caberão aos proprietários rurais a execução e manutenção de vias, pontes ou passagens molhadas, e a compra de terras de terceiros para criação de vias de acesso às suas propriedades.
- Art. 146 – As glebas resultantes de parcelamento deverão ter divisa lindeira à via oficial de veículos ou via de acesso interna.
- Art. 147 – As terras e construções existentes anteriores à aprovação desta Lei, com dimensões menores do que as exigidas, poderão ter permissão para construção desde que respeitando os parâmetros de ocupação para a Zona Rural Especial.
- Art. 148 – As lagoas e cursos d'água não poderão ser modificados, aterrados ou desviados.
- Art. 149 – As áreas de florestas e de preservação permanente que foram degradadas deverão ser alvo de recuperação ambiental e reflorestamento.
- Art. 150 – As Áreas de Reserva Florestal e Reflorestamento poderão coincidir com as Áreas de Preservação Permanente, áreas dos recursos hídricos e suas respectivas Faixas Marginais, Áreas de Domínio ou Servidão relativas a rodovias, ferrovias e redes de alta tensão e demais áreas non aedificandi, e todas as áreas descritas no Artigo 11 desta lei.
- Art. 151 – Nos projetos de parcelamento, a ocupação e vias internas devem considerar o perfil natural (topografia) e a vegetação nativa, não planejando e escavando os terrenos, evitando assim a erosão, e contendo o desmatamento na taxa máxima permitida.

48

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- III. Percentual de áreas públicas: 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de Interesse social;
- IV. Percentuais de áreas privadas: 85% (oitenta e cinco por cento) de área de floresta, 5% (cinco por cento) acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica e 5% (cinco por cento) para ocupação;
- V. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;
- VI. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do município este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento), sujeito à aprovação da prefeitura.
- § 3º – Parcelamento para uso de serviço de hospedagem e/ou lazer:
- I. Lote mínimo: 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados = 4 ha);
- II. Número máximo de quartos por lote de 4ha (quatro hectares): 40 (quarenta);
- III. Número máximo de chalés por lote de 4ha (quatro hectares): 20 (vinte);
- IV. Percentual de áreas públicas: 5% (cinco por cento) para Banco de Terra de interesse social;
- V. Percentuais de áreas privadas: 85% (oitenta e cinco por cento) de área de floresta, 5% (cinco por cento) acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer e infra-estrutura básica e 5% (cinco por cento) para ocupação;
- VI. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;
- VII. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do município este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

1. 155 – Os parâmetros para a ocupação de edificações na Zona Rural Especial estão definidos no Anexo V, desta Lei.

50

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 152 – O proprietário / empreendedor poderá, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, permutar a área correspondente ao percentual do Banco de Terras por área de valor correspondente em outro local da área urbana ou rural especial ou dar em dinheiro valor equivalente para o Fundo de Habitação e Ambiente FHAMA, ou executar obras de requalificação urbana e/ou habitacional em áreas de interesse social no mesmo valor da doação.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL

- Art. 153 – Fica o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural especial sujeita às disposições do Título II, Capítulo I.
- Art. 154 – O parcelamento do solo na Zona Rural Especial deverá seguir os seguintes critérios:
- § 1º – Parcelamentos em geral:
- I. O Lote mínimo na zona rural especial é de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados);
- II. Percentual de áreas para uso privado: 85% (oitenta e cinco por cento) Florestas, 5% (cinco por cento) para ocupação e 1% (um por cento) acesso viário interno, áreas verdes internas e infra-estrutura;
- III. Percentual de áreas públicas: 4% (quatro por cento) para sistema viário e 5% (cinco por cento) para o Banco de Terras de interesse social.
- IV. Caso o percentual destinado ao sistema viário externo não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente deverá ser destinado às áreas de floresta.
- V. Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizada para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação.
- VI. O percentual destinado à formação do Banco de Terra poderá ser doado em outras microzonas, sujeito a aprovação da prefeitura. Caso a doação de área para o Banco de Terra seja nas áreas de Ocupação Urbana Consolidada ou de Expansão Urbana do Município este percentual poderá ser reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).
- § 2º – Parcelamento para condomínios de uso residencial:
- I. Lote mínimo: 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados = 4 ha);
- II. Número de unidades habitacionais máximas por lote de 4ha (quatro hectares): 08 (oito);

49

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO NA ZONA RURAL ESPECIAL

- Art. 156 – São usos permitidos na zona rural especial:
- I. Agricultura, agroindústria, pesca, aqüicultura, pecuária, e extrativismo exclusivamente com manejo sustentável;
- II. Usos para serviços de turísticos e/ou lazer com ocupação sustentável, como:
- a) Hotéis e pousadas;
- b) Condomínios;
- c) Restaurantes;
- d) Lazer.
- III. Habitações unifamiliares;
- IV. Vilas rurais de interesse social;
- V. C7 – Comércio Rural – São os estabelecimentos comerciais de até 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) destinados à venda de produtos de conveniência pertencentes a um lote mínimo rural de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), ou inseridos em empreendimentos de serviços de hospedagem, turísticos, de lazer ou condomínio residencial para comercialização de produtos tais como: hortifrutigranjeiros, grãos, laticínios, carnes, peixes, bebidas, acessórios, presentes, bijuterias, mercearia, armazinhos, joalheria, papelaria, livros, discos e fitas, perfumes, artesanato, artigos para festas, artigos religiosos, brinquedos, brinquetas, biscoitos e doces, cosméticos, camisarias, boutique, brinquedos, charutaria, confeitaria/doceria/pastelaria, drogaria/farmácia, ferragens/ferramentas, artefatos de metal, artigos medicinais, adegas, filatelia/numismática, flores, gêneros alimentícios, jóias, jornais/revistas, massas alimentícias, material de limpeza, produtos naturais, quadros e molduras, raízes e plantas.
- Art. 157 – Não são permitidos na zona rural especial os usos de comércio e serviços de porte maior que 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

51

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TÍTULO V DA APROVAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA

- Art. 158 – O interessado que desejar parcelar um terreno no município de Pacoti deverá solicitar a Consulta Prévia para Projetos de Parcelamento, junto ao Órgão Municipal Competente, mediante a qual o município definirá as diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Art. 159 – O documento de Consulta Prévia deverá conter:
- Requerimento de consulta, assinado pelo proprietário do terreno;
 - Duas (02) cópias do levantamento planaltimétrico na escala 1:1000 (um para mil), com curvas de nível de metro em metro, indicando os limites do terreno, a orientação magnética e as vias oficiais próximas;
 - Estudo Geotécnico;
 - O traçado do sistema viário proposto, de acordo com as diretrizes da Lei do Sistema Viário;
 - Localização e quadro das seguintes áreas: verdes, florestas, sistema viário, equipamentos públicos comunitários, ocupação urbana, Banco de Terras;
 - Planta locacional do parcelamento, com a demarcação das áreas de preservação excluídas do parcelamento, tais como as margens dos rios, lagoas, encostas, bordas de tabuleiro, e demais áreas previstas em legislação;
 - Mapa de entorno, com relação das áreas de preservação permanente, quando houver, com medidas de prevenção dos danos, para análise da necessidade de Estudo de Impacto Ambiental;
 - Localização dos cursos d'água, bosques, árvores frondosas, construções, e demais elementos físicos existentes na gleba;
 - Localização das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e demais instalações com respectivas faixas de domínio;

52

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- § 4º – Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo, caso o loteador não tenha apresentado a documentação completa ou não tenha prestado os esclarecimentos solicitados pelo poder municipal.
- Art. 165 – Quaisquer alterações em projetos de parcelamento dependerá da prévia autorização do órgão municipal competente, obedecendo às disposições desta Lei.
- Art. 166 – Caberá ao Estado, através da SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará), conforme Lei Estadual 11.411 de 1988, o exame e a anuência para a aprovação de loteamento e desmembramento, após devidamente aprovado pelo município:
- Quando localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por lei estadual ou federal;
 - Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município;
 - Quando o loteamento abranger área superior a 10(dez) hectares.
- Art. 167 – O desdobro ou o remembramento de lotes vinculados a projetos de edificações, serão aprovados automaticamente com a aprovação destes projetos.
- Art. 168 – O projeto de parcelamento deverá ser realizado por profissional legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- § 1º – O projeto de parcelamento poderá dispensar o termo de responsabilidade de profissional habilitado quando abranger apenas 02 (dois) lotes, ou quando da incorporação de pequena faixa de terreno ao lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.
- § 2º – O profissional responsável pelo projeto de parcelamento não poderá ter antecedentes de irregularidades ainda pendentes em obras de loteamentos e edificações, conforme Registro Profissional da Prefeitura Municipal de Pacoti e do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- § 3º – O loteador não poderá ter antecedentes de irregularidades ainda pendentes em obras de loteamento e edificações.
- Art. 169 – Para aprovação do projeto e obtenção de licença para execução do parcelamento, o proprietário ou seu representante legal terá de apresentar os seguintes documentos:
- Requerimento de solicitação de licença para execução do parcelamento;

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Indicação e identificação das vias de circulação existentes no entorno da gleba, amarradas a pontos de referência perfeitamente identificados planaltimetricamente;
- Direção e sentido do norte magnético;
- Tipo de uso a que o loteamento se destina.

Art. 160 – O loteador deverá solicitar:

- Ao órgão responsável pelo abastecimento de água e energia elétrica no Município que se manifeste oficialmente sobre a possibilidade de abastecer o futuro parcelamento, emitindo, para tanto, documento que será anexado ao processo de consulta prévia;
- Ao órgão responsável pela coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários que se manifeste oficialmente sobre a possibilidade de atender ao futuro parcelamento, emitindo, para tanto, documento que será anexado ao processo de consulta prévia.

Art. 161 – Recebida a solicitação de consulta prévia, o órgão competente terá 30 (trinta) dias para emissão do documento sobre a viabilidade do parcelamento, com indicações e eventuais sugestões.

Art. 162 – As indicações contidas no documento de consulta prévia terão validade pelo prazo de um ano.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 163 – O interessado deverá elaborar projeto de parcelamento atendendo às indicações contidas na consulta prévia e demais exigências desta lei.

Art. 164 – O projeto do parcelamento deverá ser apreciado pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua entrada no protocolo.

§ 1º – O prazo estabelecido neste artigo será alterado, com possibilidade de prorrogações, quando o projeto for submetido à apreciação de outros órgãos, em função da necessidade de quaisquer esclarecimentos ou definições.

§ 2º – Na hipótese da documentação estar incompleta ou, se fizer necessária qualquer diligência, o prazo gasto pelo interessado para atender às diligências será descontado da data inicial a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º – Passado o prazo para a manifestação da administração sem que haja a apreciação do projeto de parcelamento, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas.

53

PACOTI
LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Comprovação de propriedade da área considerada;
- Projeto de drenagem completo;
- Certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais relativos ao imóvel e certidão de ônus reais;
- Certidões negativas de quaisquer dívidas para com a municipalidade;
- Cópia do documento da consulta prévia;
- Três (03) vias, em cópias do parcelamento, devidamente assinadas e datadas pelo proprietário e profissional autor do projeto, com respectivas identificações;
- Outros documentos exigidos pelas legislações Federal e Estadual.

Art. 170 – O projeto de parcelamento deverá ser composto das seguintes partes:

- Planta de situação na escala 1:5000 (um para cinco mil), com localização precisa da área em questão e identificação do norte magnético, das vias oficiais próximas e divisas da gleba, conforme descrição constante no documento de propriedade.
- Planta geral de parcelamento, na escala 1:1000 (um para mil), na qual constem as seguintes indicações:
 - O sistema de vias, com a respectiva hierarquia e dimensão;
 - Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, praças e passeios, de acordo com o Código de Obras e Posturas e Lei do Sistema Viário;
 - Curvas de nível, de metro em metro, do local determinado na planta da cidade;
 - Subdivisão das quadras em lotes, com as dimensões e a identificação destas quadras por letras maiúsculas;
 - Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias perfeitamente identificados;
 - Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados projeto de parcelamento;
 - Indicação, em planta e perfis, de todas as linhas de escoamento de águas pluviais;
 - Indicação dos índices urbanísticos;

54

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- l) Localização dos cursos d'água, bosques, árvores frondosas, construções e demais elementos físicos existentes na gleba.
 - j) Lotes devidamente dimensionados e identificados por números;
 - k) Identificação das áreas verdes, lotes destinados ao Banco de Terras e áreas de equipamentos comunitários, com respectivas dimensões e percentual que representa com relação à área total do parcelamento;
 - l) Equipamentos comunitários e das áreas não edificáveis, quando existirem;
 - m) Cálculo analítico das áreas de todo o parcelamento (lotes, quadras, áreas verdes, áreas institucionais, Banco de Terras e vias projetadas);
- III. Memorial descritivo da obra, contendo:
- a) Descrição sucinta do loteamento, com suas características, e a fixação das áreas de uso, com descrição do uso predominante;
 - b) As condições urbanísticas do loteamento e, quando for o caso, as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
 - c) Relação das obras e melhoramentos a cargo do proprietário e as que são a cargo dos poderes municipais;
 - d) A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
 - e) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, áreas de preservação e parques, já existentes no loteamento e adjacências;
 - f) Cronograma de execução das obras, com prazo máximo de 02(dois) anos para sua implantação, sob pena de caducidade do licenciamento;
 - g) Cronograma físico-financeiro da obra.
- Art. 171 – O loteador comprometer-se-á a executar as obras para abastecimento de água e esgotamento sanitário ou soluções técnicas aprovadas pelo órgão competente, sempre que não for possível o atendimento da infra-estrutura básica pelo órgão público competente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO

- Art. 175 – A implantação do parcelamento será dividida em duas fases:
- I. Depois de aprovado o projeto de parcelamento, dá-se a licença para execução das obras do parcelamento;
 - II. Após a conclusão das obras de implantação do parcelamento, sob responsabilidade do loteador, o órgão municipal competente fará a verificação da execução das mesmas, mediante a qual, será aprovado o parcelamento e o loteador poderá realizar o registro imobiliário e a comercialização.
- Art. 176 – Após a aprovação do projeto de loteamento e o término das obras, o proprietário solicitará ao órgão municipal competente a verificação da execução das obras sob sua responsabilidade, que consistirão no mínimo de:
- I. Execução das vias de circulação e passeios;
 - II. Demarcação dos lotes, quadras, e logradouros;
 - III. Obras de escoamento das águas pluviais.
- Parágrafo Único – Nos casos em que o loteador for o responsável pelas obras de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica, deverá este apresentar os projetos aprovados e o cronograma de execução, com duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado do competente instrumento de garantia para execução das obras.
- Art. 177 – Aprovado o loteamento ou desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
- § 1º – Expirado o prazo de validade da aprovação, o projeto ficará sujeito às adaptações da legislação em vigor.
- § 2º – O registro de loteamento ou desmembramento, bem como os contratos e demais disposições pertinentes, reger-se-ão pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e 9.785 de janeiro de 1999.
- Art. 178 – No ato do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias, as áreas institucionais, as áreas verdes, Banco de Terras, e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, devendo o loteador apresentar certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando que cumpriu todos os requisitos legais.

58

§ 1º – O loteador deverá, quando for o caso, interligar o sistema de esgotamento sanitário à rede pública mais próxima ou, na impossibilidade de interligação, executar as obras de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.

§ 2º – O Município deverá estabelecer, mediante lei complementar, uma forma de compensação financeira aos empreendedores que executarem as obras de saneamento básico relativas ao seu loteamento, por meio de mecanismos tributários ou administrativos.

Art. 172 – As escalas solicitadas para apresentação de levantamentos e projetos desta lei poderão ser modificadas, desde que sejam mantidas a legibilidade e o fácil entendimento dos desenhos.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 173 – Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão competente municipal, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e planta da gleba, a ser desmembrada em escala legível, contendo:

- I. indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II. indicação do tipo de uso predominante no local;
- III. indicação da divisão de gleba pretendida na área.

Art. 174 – Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, conforme Tabela em Anexo V.

§ 1º – O Executivo municipal, quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento, cuja destinação da área pública tenha sido inferior a mínima prevista nesta Lei.

§ 2º – Os desmembramentos em áreas com declividade acima de 13º30', deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante estudo geotécnico e obedecendo aos parâmetros indicados na microzona e no Anexo V desta Lei.

§ 3º – Não serão aprovados ou permitidos desmembramentos que comprometam o prolongamento de vias existentes ou projetadas.

Parágrafo Único – Não poderá ser dado outro destino às áreas de domínio público, mencionadas neste artigo, reservando-se ao loteador ou à comunidade do loteamento, o direito de reivindicá-las, não se verificando o cumprimento dos fins especificados.

Art. 179 – É vetado vender, ou prometer vender, parcela de loteamento ou desmembramento sem a aprovação final do parcelamento e devido registro imobiliário.

Art. 180 – A execução de obras de sistema viário compreenderá, no mínimo, a abertura das vias de circulação, pavimentação das vias, serviços de terraplanagem e assentamento dos meios-fios laterais, de acordo com as diretrizes e alinhamento do traçado do sistema viário, definidos na Lei do Sistema Viário.

Parágrafo Único – Nas esquinas, no entorno de dois alinhamentos de meios-fios, deverá ser realizada a concordância em curva com raio correspondente ao dobro da largura do passeio ou chanfrado distando 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção do encontro dos passeios.

Art. 181 – Todas as quadras deverão ser delimitadas através da fixação de marcos de pedra ou concreto, com seção transversal de 15 x 15 cm (quinze por quinze centímetros) e altura útil de 15 cm (quinze centímetros).

Parágrafo Único – As áreas verdes e as de preservação, margens de rios, também devem ser demarcadas.

Art. 182 – Os terrenos de uso público, destinados à implantação de áreas verdes e institucionais não deverão ser desmatados, sem projeto de urbanização, urbanismo e paisagismo definidos.

Art. 183 – O prazo máximo para início das obras é de 01 (um) ano, a contar da expedição da licença para a sua execução.

Parágrafo Único – O início das obras é caracterizado pelos serviços de abertura de vias de circulação.

Art. 184 – O prazo máximo para o término de obras é de 02 (dois) anos, a contar da expedição da licença para a sua execução.

Art. 185 – O prazo para término da obra poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que seja apresentado um novo cronograma, que detalhe com precisão datas e obras a serem cumpridas.

Art. 186 – Todos os lotes decorrentes de parcelamentos já aprovados poderão ser ocupados de acordo com a legislação vigente.

59

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Art. 187 – Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para apreciação, com posterior homologação pelo órgão municipal competente.

TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 188 – O órgão competente do município, em articulação com os demais órgãos, exercerá fiscalização do Plano de Estruturação Urbana, das construções, demolições, áreas de proteção e preservação, e instalação das diversas atividades no município, na forma estabelecida na legislação urbana, rural, ambiental e demais leis municipais.

Art. 189 – No exercício do poder de polícia municipal, fica assegurado aos servidores municipais, o acesso às construções e aos estabelecimentos do município.

§ 1º – Impedir ou dificultar o acesso às construções e estabelecimentos do município incide em multas.

§ 2º – O órgão competente poderá requisitar no exercício da ação fiscalizadora, a intervenção da força policial, em caso de resistência à ação de seus agentes.

Art. 190 – Compete aos fiscais municipais:

- I. Fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar a utilização dos espaços públicos e naturais no município, bem como o controle das edificações, relatando suas atividades;
- II. Verificar a ocorrência de infrações e irregularidades na obra e estabelecimentos;
- III. notificar o infrator, remetendo-lhe a 1ª via do documento comprobatório de infração;
- IV. outras atribuições que lhes forem conferidas pelo órgão competente, visando o efetivo cumprimento das normas previstas no Plano de Estruturação Urbana e todas as leis municipais que o compõem.

Art. 191 – O loteador deve manter uma cópia completa dos projetos aprovados e do ato de aprovação, no local da obra, para efeito de fiscalização.

60

VII. Prazo para apresentação de defesa.

§ 1º – Na hipótese de recusa do autuado ou impossibilidade deste assinar, seu preposto, ou representante legal, de receber e assinar o auto de infração, o servidor fará constar do Auto de Infração esta circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, com a respectiva identificação e endereço, se houver, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

§ 2º – As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º – Instaurado o processo administrativo, a Prefeitura determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento de dano.

§ 4º – Feita a autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto, considerado infrator, a primeira via do Auto de Infração, juntando as demais cópias ao processo administrativo.

Art. 200 – O servidor municipal investido das funções de fiscal será responsável pelas declarações que fizer, nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções.

Art. 201 – Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios à sociedade, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo o produto ou instrumento, embargando a obra ou atividade, ou interditando temporariamente a fonte de distúrbio.

Parágrafo Único – No caso de resistência ou de desacato, o fiscal poderá requisitar colaboração da força policial.

Art. 202 – O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I. Pessoalmente;
- II. Pelo correio, fax ou via postal, com prova de recebimento.

Art. 203 – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da autuação.

Art. 204 – Quando a lavratura do Auto de Infração, implicar em obrigação a cumprir, o infrator será intimado a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

62

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO

Art. 192 – Verificando-se infração à lei ou regulamento municipal, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

Art. 193 – O prazo para a regularização não deve exceder o máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação.

Art. 194 – A notificação será feita em formulário destacável do talonário, aprovado pela Prefeitura, no qual ficará a cópia com o "ciente" do notificado.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 195 – Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação desta lei e de outros institutos legais do município.

Art. 196 – A lavratura do auto de infração terá lugar toda vez que for infringida as disposições constantes nesta lei.

Art. 197 – A infração se prova com o auto, lavrado em flagrante ou não, por pessoas competentes, no uso de suas atribuições legais.

Art. 198 – As infrações a esta Lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, em 3 (três) vias, observados os ritos e os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 199 – O auto de infração será lavrado pela autoridade competente que a houver constatado, e deverá conter:

- I. O nome do infrator, bem como os elementos necessários à sua identificação;
- II. Local, data e hora do fato onde a infração foi constatada;
- III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. Assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação;
- VI. Assinatura do servidor municipal autuante.

61

§ 1º – O prazo para o cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste Artigo, poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública.

§ 2º – O não cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de multa, que poderá ser diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 205 – A autoridade que tomar conhecimento ou lavrar a infração é obrigada a promover sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio, e notificar as demais autoridades competentes.

Art. 206 – Para a aplicação da pena nas suas respectivas graduações, a autoridade competente observará:

- I. A gravidade do fato, e as suas consequências danosas à sociedade;
- II. As circunstâncias atenuantes e agravantes do caso;
- III. A reincidência ou não quanto à observância das normas.

Art. 207 – O infrator, além de cumprir as penalidades que forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano de acordo com o prazo e demais condições exigidas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – O infrator deverá providenciar a restauração da situação anterior à infração.

Art. 208 – Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou o possuidor da área de gleba ou lote, no qual tenha praticado a infração ou, ainda, quem, por si ou preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo Único – Quando a infração envolver pessoa jurídica, a penalidade será cumulativamente aplicada à empresa e aos seus responsáveis técnicos.

Art. 209 – As irregularidades dos responsáveis técnicos, constatadas nos processos de parcelamento do solo, serão devidamente anotadas no registro Profissional da Prefeitura Municipal.

§ 1º – O profissional não poderá assumir responsabilidades de projetos e obras, no município, se a sua situação não estiver regularizada.

63

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 2º – O profissional, quando infrator reincidente, receberá inicialmente pena de suspensão de 01 (um) ano de todas as atividades junto à Prefeitura.

§ 3º – Em casos mais graves, a Prefeitura notificará o impedimento e não aceitará para apreciação qualquer projeto daquele profissional.

Art. 210 – As irregularidades de qualquer loteador serão devidamente anotadas nos arquivos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O loteador infrator não poderá apresentar planos de parcelamento do solo ou outras obras para aprovação junto à Prefeitura Municipal, se a sua situação não estiver regularizada, e, em caso de ser reincidente, a Prefeitura poderá aplicar-lhe pena de suspensão, por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos.

Art. 211 – Pelo descumprimento das disposições previstas nesta Lei, de seu regulamento e demais atos normativos complementares e sem prejuízo de outras sanções civis e penais, serão aplicadas aos infratores as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação, nos casos de primeira infração, quando não haja motivo relevante que justifique a imediata aplicação das penalidades de multa, multa diária, interdição, embargo ou demolição;
- II. Multa, pelo simples cometimento de infração, em função de sua natureza, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- III. Multa diária de 5 (cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por metro quadrado, em caso de não cumprimento da regularização, no prazo fixado pela Prefeitura;
- IV. Interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada;
- V. Embargo, total ou parcial, de obra ou edificação, iniciada sem aprovação, ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;
- VI. Demolição ou restauração de obra ou edificação, que contrarie as normas desta Lei;
- VII. Apreensão das máquinas, instrumentos e do material usados para cometimento de infração;
- VIII. Cassação do alvará de autorização de localização ou funcionamento no município;
- IX. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

64

§ 11º – Nas hipóteses de descumprimento do projeto aprovado, de condição estabelecida no alvará de licença e da imposição de embargos, ou demolição, a autoridade administrativa deverá cassar a respectiva licença.

Art. 213 – Nos casos de reincidência, a multa prevista no inciso II do artigo anterior será aplicada pelo valor correspondente, no mínimo, ao dobro da anterior, conforme critérios que forem estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único – Reincidente, para os efeitos desta Lei, é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde se verifique a infração anterior.

Art. 214 – A regularização das infrações à presente Lei corresponderá, combinada ou isoladamente:

- I. Ao licenciamento de obras, edificações e usos;
- II. À adequação dos correspondentes projetos aprovados de edificação, obra, parcelamento e de suas ampliações, de usos e respectivas alterações;
- III. Ao cumprimento das providências exigidas pela autoridade competente e destinadas a reparação dos danos efetivos ou à prevenção dos danos potenciais, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As multas poderão sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção das medidas específicas para corrigir a irregularidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 215 – Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, caberá recurso, sem efeito suspensivo e no prazo fixado em regulamento, para a autoridade imediatamente superior à que tenha imposto a sanção.

Parágrafo Único – Em tal hipótese, o recurso administrativo só será recebido se o recorrente garantir o recurso na forma prevista em regulamento, comprovando o efetivo e prévio recolhimento no órgão arrecadador competente, do valor da multa simples, que lhe tiver sido aplicada.

Art. 216 – Das decisões definitivas proferidas pelas autoridades competentes, caberá recurso dirigido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

65

Art. 212 – A pena de multa simples consiste na aplicação de sanção em dinheiro a ser paga pelo infrator, no prazo que lhe for fixado, classificando-se da seguinte forma:

- I. Classe 1 – de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR;
- II. Classe 2 – de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR;
- III. Classe 3 – de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR.

§ 1º – A multa, simples ou diária, será imposta em função da natureza e amplitude da infração, combinadas com a dimensão da área do imóvel, onde tenha sido praticada, incluindo-se a área construída, quando for o caso.

§ 2º – A multa simples e a advertência poderão ser aplicadas simultaneamente.

§ 3º – A multa diária será devida por todo o período compreendido desde sua imposição, até a correção da irregularidade, devidamente comprovado pela autoridade administrativa competente.

§ 4º – A multa diária poderá ser suspensa por prazo não superior a 90 (noventa) dias, se a autoridade administrativa deferir, motivadamente, requerimento do infrator ou responsável, devidamente fundamentado.

§ 5º – Findo o prazo de suspensão, sem que o infrator ou responsável regularize a situação, nos termos desta Lei, a multa diária voltará a incidir automaticamente.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior ou de agravamento da situação, a multa diária poderá ser agravada, a qualquer tempo, até o dobro de seu valor diário, devendo assim perdurar até a completa regularização da situação decorrente da infração.

§ 7º – As penalidades de interdição, embargo e demolição poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º – Demolição ou restauração consiste na determinação administrativa para que o agente faça, às suas expensas, demolição total ou parcial da obra ou, ainda, a restauração da situação existente anteriormente ao fato que deu lugar a sua aplicação.

§ 9º – Recusando-se o infrator a executar a demolição ou a restauração, a Prefeitura poderá fazê-lo, cobrando por via administrativa ou judicial o custo do serviço.

§ 10º – A autoridade administrativa poderá aplicar a pena de multa cumulativamente com a de embargo, quando o infrator ou responsável não cumprir a determinação de regularização.

65

Art. 217 – Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 218 – Transcorridos os prazos para apresentação de defesa ou interposição de recurso, ou julgadas aquelas peças e mantidas a decisão da autoridade competente, a matéria constituirá coisa julgada na esfera administrativa.

Art. 219 – Correrão por conta do infrator ou responsável todos os custos, despesas e quaisquer outros prejuízos decorrentes, diretos ou indiretamente, de infrações estabelecidas nesta Lei.

Art. 220 – A cobrança judicial das multas será efetuada pelo órgão competente do Município, que procederá a sua inscrição como dívida ativa e execução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 221 – A aplicação de sanções às infrações ao disposto na presente Lei não impedirá a incidência de outras penalidades, por ação de outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 222 – Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, deverá ser adotado, para o fim de apuração do valor da multa, o sistema que for previsto em legislação municipal ou federal.

Art. 223 – Constituem procedimentos prejudiciais à utilização do solo e à orientação do desenvolvimento físico-territorial, desejáveis para Pacoti, e passíveis de sanções:

- I. Concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da região ou desfigurar a paisagem, cuja penalidade consiste em multa da classe 1(um) e demolição ou restauração;
- II. Acelerar o processo de erosão de terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de colagem, cuja penalidade consiste em multa de classe 1(um) e restauração;
- III. comprometer o desenvolvimento das espécies vegetais em logradouros públicos, cuja penalidade consiste em multa da classe 3(três);
- IV. concorrer para modificar, de forma prejudicial, o escoamento de água de superfície e a velocidade dos cursos d'água, cuja penalidade consiste em multa da classe 1(um) e restauração;

67

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- V. concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil do lençol freático, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração e demolição;
- VI. Alterar ou concorrer para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração;
- VII. Atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas, tenham ou não sido declaradas integrantes do patrimônio cultural da cidade, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração;
- VIII. Promover usos proibidos do imóvel, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três) e embargo do uso;
- IX. Promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três);
- X. Deixar de observar as regras relativas ao alinhamento, taxa de área florestada, permeabilidade, índices de ocupação, e afastamentos mínimos, gabaritos máximos, usos permitidos nas Zonas e Microzonas e áreas para estacionamento ou carga e descarga, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 (dois), embargo e demolição;
- XI. Promover parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um), restauração e demolição;
- XII. Executar obra, com finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e demolição;
- XIII. Exercer atividade nociva ou perigosa, sem licença ou sem observar disposições desta Lei ou seu regulamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 1;
- XIV. Modificar projeto aprovado, introduzindo-lhes alterações contrárias às disposições desta Lei, seu regulamento ou diretrizes administrativas, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 (dois) e embargo;
- XV. Iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três), embargo, e demolição caso a obra não possa ser licenciada;

68

Art. 226 – O uso inadequado poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido pela Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes, obedecidas às disposições desta Lei e as a seguir elencadas:

- I. Não será admitida a substituição do uso inadequado (I) por qualquer outro uso inadequado, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;
- II. Não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se, apenas, as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos;
- III. A desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerada exigindo-se, porém, que em projetos de ampliações, as novas partes estejam em conformidade com as normas desta Lei;
- IV. A tolerância do uso inadequado (I), de que trata este artigo, fica condicionada à liquidação, na Prefeitura, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais em atraso, que incidam sobre o imóvel e atividade objeto de tolerância;
- V. O uso inadequado, de que trata este artigo, deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona ou microzona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento, disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 227 – Nos projetos de edificação, com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei, bem como nos projetos de edificações enquadradas nas disposições do artigo anterior, não será admitida qualquer alteração que resulte no acréscimo de área construída, no aumento do número de unidades habitacionais, na mudança da destinação da edificação ou no agravamento da desconformidade do projeto, com relação ao disposto na presente Lei.

Art. 228 – Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos de conformidade com a legislação anterior.

Parágrafo Único – O prazo máximo admitido para o início de obra de edificação, abrangida pelo disposto neste artigo, será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo alvará.

70

XVI. Assumir responsabilidade pela execução de projeto, entregando-o a pessoa não habilitada, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três) e embargo;

XVII. Não atender a intimação de vistoria administrativa ou de fiscalização de rotina, cuja penalidade consiste em agravamento da multa respectiva, até o dobro;

XVIII. Iniciar execução de parcelamentos para fins de ocupação urbana ou rural especial, sem a licença da Prefeitura, cuja penalidade consiste em multa classe 1 (um) e embargo;

XIX. Iniciar venda ou promessa de venda de lote sem aprovação do parcelamento, cuja penalidade consiste em multa classe 1 (um) e embargo, ou iniciar venda de parcelamento, sem execução das obras necessárias;

XX. Construir em locais não permitidos, de preservação, de proteção ou ferindo os usos previstos para a área, cuja penalidade consiste em multa classe 2 (dois), embargo ou demolição;

Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Público poderá aplicar a pena de multa prevista nesta Lei, combinada com o embargo das obras e dos parcelamentos de solo, realizados em desacordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 (dezenove) de Dezembro de 1979, Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nesta Lei.

Art. 224 – O embargo será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Art. 225 – De acordo com a área em que se situa, o uso de uma gleba, de um lote ou de uma edificação, aprovado anteriormente à data de vigência desta Lei, será classificado como:

- I. Adequado (A): o uso do solo permitido é aquele compatível com a Zona, Microzona ou corredor viário, de acordo com as diretrizes do Plano de Estruturação Urbana e Legislação Básica do Município;
- II. Inadequado (I): o uso do solo não permitido ou inadequado é aquele que apresenta características incompatíveis com a Zona, Microzona ou corredor viário de acordo com as diretrizes do Plano de Estruturação Urbana e Legislação Básica do Município;
- III. Permitido (P): é o uso do solo que requer algum tipo de restrição para que se torne compatível com a Zona, Microzona ou corredor viário em que se encontra, de acordo com as diretrizes do Plano de Estruturação Urbana e Legislação Básica do Município.

Parágrafo Único – No caso de empreendimentos que apresentem uso permitido é necessário, para aprovação da implementação, uma análise específica pelo órgão municipal competente e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

69

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 229 – São documentos integrantes desta Lei, no que se refere a parcelamento, uso e ocupação do solo, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Macrozoneamento;
- II. Anexo II – Microzoneamento;
- III. Anexo III – Parcelamento do Solo;
- IV. Anexo IV – Uso do Solo;
- V. Anexo V – Parâmetros para a Ocupação;
- VI. Anexo VI – Vagas para estacionamento;
- VII. Anexo VII – Mapa do Macrozoneamento;
- VIII. Anexo VIII – Mapa do Microzoneamento;
- IX. Anexo IX – Terrenos Prioritários para o Direito de Preempção – Mapas e Fotos;
- X. Anexo XI – Considerações aos Instrumentos.

Art. 230 – Para a execução do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo, pela sua Administração Direta ou Indireta, celebrar convênios com os órgãos e entidades federais e estaduais, visando, dentre outros objetivos, a fiscalização, aprovação de projetos e cumprimento das obrigações fixadas nesta Lei.

Art. 231 – Para o efeito de aplicação desta Lei, tomar-se-á por base, para determinação da gleba ou lote, aquela constante do respectivo registro imobiliário.

Art. 232 – Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, no que se incluem os usos especiais, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Pacoti, serão decididos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

71

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Art. 233 – Todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos.

Art. 234 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Pacoti, em 14 de dezembro de 2006.

Francisco Antônio Cruz Gomes
PREFEITO

ANEXO I – TABELA DO MACROZONEAMENTO

TABELA DO MACROZONEAMENTO			
MACROZONAS	ÁREA (M²)	%	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AU)	10.858,72	0,21%	Áreas que correspondem aos bairros já existentes onde existem infra-estrutura de abastecimento de água, energia elétrica e esgoto com pavimentação.
Área de Expansão Urbana (AEU)	358.671,39	6,96%	Áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental.
Área de Preservação Permanente (APP)	2.689.798,37	52,23%	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelos topos de morro e encostas com declividade acima de 45°.
Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	1.856.931,92	36,06%	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelas bases de morro e encostas com declividade de 13°30' e 45°.
Faixa de Preservação de recursos hídricos (FPH)	233.623,19	4,54%	Áreas de proteção e preservação contíguas aos mananciais.
Zona Urbana Total	5.149.882,59	100%	

72

ANEXO II – TABELA DO MICROZONEAMENTO

TABELA DO MICROZONEAMENTO		
MACROZONA	MICROZONA	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AUC)	Área de Renovação Urbana (ARU)	Área alvo de requalificação e recuperação urbana onde poderão existir projetos especiais de caráter comercial, cultural, serviços, institucional, e habitacional, que visem dinamizar as atividades e contribuir para a consolidação de uma centralidade na área central. Compreende as Áreas Especiais de Interesse Público e de Interesse Urbanístico relativas ao patrimônio histórico da cidade.
	Área de Intervenção Especial (AIE)	Área ocupada esporádica do Conjunto Frei Domingos e Santa Edwiges que deverá ser alvo de estudos específicos pois apresentam padrões de ocupação incompatíveis com o seu contexto ambiental apresentando precárias condições de segurança e salubridade.
	Área de Interesse Social	São aquelas que se destinam à população de baixa renda resultantes das áreas provenientes do Banco de Terras.
Área de Expansão Urbana (AEU)	Terrenos vazios existentes para fins sociais (TVE)	São os terrenos vazios na área de ocupação consolidada que devem ter prioridade de ocupação pelo município para população de baixa renda e/ou equipamentos de interesse público.
	Área de Expansão Urbana (AEU)	Áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental.
Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	São as áreas incluídas no perímetro urbano, adjacentes às áreas urbanas e de expansão urbana, formando um cordão de terras de amortização entre o adensamento urbano e a paisagem rural, caracterizadas pela concentração de florestas e declividades de nível médio (entre 13°30' e 45°). Estas áreas apresentam características mistas de preservação e ocupação especial.
	Monte 01- Norte	Cota de Preservação: 750m
Área de Preservação Permanente (APP)	Monte 03- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 04- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 05- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 06- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 07- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 08- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 09- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 10- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 12- Sul	Cota de Preservação: 750m
	Monte 13- Sul	Cota de Preservação: 750m
Faixa de Preservação de recursos hídricos (FPH)	Monte 14- Sul	Cota de Preservação: 750m
		São as áreas contíguas aos mananciais de proteção permanente e que não podem ser ocupadas

ANEXO II – TABELA DO MICROZONEAMENTO

TABELA DO MICROZONEAMENTO		
MACROZONA	MICROZONA	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AUC)	Área de Renovação Urbana (ARU)	Área alvo de requalificação e recuperação urbana onde poderão existir projetos especiais de caráter comercial, cultural, serviços, institucional, e habitacional, que visem dinamizar as atividades e contribuir para a consolidação de uma centralidade na área central. Compreende as Áreas Especiais de Interesse Público e de Interesse Urbanístico relativas ao patrimônio histórico da cidade.
	Área de Intervenção Especial (AIE)	Área ocupada esporádica do Conjunto Frei Domingos e Santa Edwiges que deverá ser alvo de estudos específicos pois apresentam padrões de ocupação incompatíveis com o seu contexto ambiental apresentando precárias condições de segurança e salubridade.
	Área de Interesse Social	São aquelas que se destinam à população de baixa renda resultantes das áreas provenientes do Banco de Terras.
Área de Expansão Urbana (AEU)	Terrenos vazios existentes para fins sociais (TVE)	São os terrenos vazios na área de ocupação consolidada que devem ter prioridade de ocupação pelo município para população de baixa renda e/ou equipamentos de interesse público.
	Área de Expansão Urbana (AEU)	Áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental.
Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	São as áreas incluídas no perímetro urbano, adjacentes às áreas urbanas e de expansão urbana, formando um cordão de terras de amortização entre o adensamento urbano e a paisagem rural, caracterizadas pela concentração de florestas e declividades de nível médio (entre 13°30' e 45°). Estas áreas apresentam características mistas de preservação e ocupação especial.
	Monte 01- Norte	Cota de Preservação: 750m
Área de Preservação Permanente (APP)	Monte 03- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 04- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 05- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 06- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 07- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 08- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 09- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 10- Norte	Cota de Preservação: 750m
	Monte 12- Sul	Cota de Preservação: 750m
	Monte 13- Sul	Cota de Preservação: 750m
Faixa de Preservação de recursos hídricos (FPH)	Monte 14- Sul	Cota de Preservação: 750m
		São as áreas contíguas aos mananciais de proteção permanente e que não podem ser ocupadas

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO III A – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO

MICROZONEAMENTO	INDICADORES DE PARCELAMENTO POR MICROZONAS	
	PERCENTUAIS DE PARCELAMENTO	
ÁREA DE RENOVACÃO URBANA (ARU)	Lote mínimo: 125,00m²	Testada mínima: 5m;
	Percentual de áreas públicas: 10% para sistema viário, 10% para áreas verdes, 5% para uso institucional e 5% para Banco de Terras;	Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes;
ÁREA DE INTERVENÇÃO ESPECIAL (AIE)	Lote mínimo: 80m²	Testada mínima: 4m;
	Percentual de áreas públicas: 15% para áreas verdes e 10% para sistema viário;	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
ÁREA DE INTERESSE SOCIAL (AIS)	Lote mínimo: 125m²	Testada mínima: 5m;
	Percentual de áreas públicas: 15% para áreas verdes, 15% para sistema viário, e 5% para uso institucional;	ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO
TERRENOS VAZIOS EXISTENTES PARA FINS SOCIAIS NA ÁREA URBANA CONSOLIDADA (TVE)	Lote mínimo: 1.250,00m²	Testada mínima: 25m;
	Este lote deve ser destinado a ocupação de vilas de interesse social com no máximo de 6 unidades habitacionais devendo ser destinado 15% para áreas verdes, 10% para sistema viário, e 5% para uso institucional;	Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes em todas as hipóteses acima.
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	Lote mínimo: 80m² ou veredão;	Testada mínima: 4m;
	Percentual de áreas públicas: 20% de áreas de floresta, 15% para sistema viário, 10% para áreas verdes, 5% para uso institucional e 5% para Banco de Terra de interesse social;	Caso o percentual destinado ao sistema viário não seja utilizado em sua totalidade, o percentual remanescente será destinado às áreas verdes.

ANEXO III A – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO - CONTINUAÇÃO

MICROZONEAMENTO	INDICADORES DE PARCELAMENTO POR MICROZONAS	
	PERCENTUAIS DE PARCELAMENTO	
ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO	Lote mínimo: 25.000m²	Testada mínima: a ser avaliada pela Prefeitura;
	Percentual de áreas para uso privado: 85% Floresta, 5% para ocupação e 1% acesso viário interno e áreas verdes internas;	Percentual de áreas públicas: 4% para sistema viário infra-estrutura básica e 5% para o Banco de Terras de interesse social;
ZONA RURAL ESPECIAL	Lote mínimo: 40.000m²	Testada mínima: a ser avaliada pela Prefeitura;
	Percentual de áreas para uso privado: 85% Floresta, 5% para ocupação e 1% acesso viário interno e áreas verdes internas;	Percentual de áreas públicas: 4% para sistema viário infra-estrutura básica e 5% para o Banco de Terras de interesse social;

Obs 1: As Áreas de Preservação Permanente e as Faixas de Preservação dos Recursos Hídricos não podem ser loteadas ou desmembradas.

Obs 2: A extensão mínima da quadra é de 50m e a profundidade máxima é de 250m para as microzonas ARU, ATU e AEU.

Obs 3: Os lotes existentes com dimensões inferiores às permitidas nesta lei só poderão ser ocupados com o uso residencial unifamiliar devendo seguir os parâmetros de ocupação estabelecidos nesta lei. Ver capítulo e tabelas referente a ocupação.

ANEXO III A – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO - CONTINUAÇÃO

MICROZONEAMENTO	INDICADORES DE PARCELAMENTO POR MICROZONAS	
	PERCENTUAIS DE PARCELAMENTO	
ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO	Lote mínimo: 25.000m²	Testada mínima: a ser avaliada pela Prefeitura;
	Percentual de áreas para uso privado: 85% Floresta, 5% para ocupação e 1% acesso viário interno e áreas verdes internas;	Percentual de áreas públicas: 4% para sistema viário infra-estrutura básica e 5% para o Banco de Terras de interesse social;
ZONA RURAL ESPECIAL	Lote mínimo: 40.000m²	Testada mínima: a ser avaliada pela Prefeitura;
	Percentual de áreas para uso privado: 85% Floresta, 5% para ocupação e 1% acesso viário interno e áreas verdes internas;	Percentual de áreas públicas: 4% para sistema viário infra-estrutura básica e 5% para o Banco de Terras de interesse social;

Obs 1: As Áreas de Preservação Permanente e as Faixas de Preservação dos Recursos Hídricos não podem ser loteadas ou desmembradas.

Obs 2: A extensão mínima da quadra é de 50m e a profundidade máxima é de 250m para as microzonas ARU, ATU e AEU.

Obs 3: Os lotes existentes com dimensões inferiores às permitidas nesta lei só poderão ser ocupados com o uso residencial unifamiliar devendo seguir os parâmetros de ocupação estabelecidos nesta lei. Ver capítulo e tabelas referente a ocupação.

ANEXO III B – TABELA DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA CONDOMÍNIOS DE USO RESIDENCIAL

MICROZONEAMENTO	INDICADORES DE PARCELAMENTO POR MICROZONAS	
	PERCENTUAIS DE PARCELAMENTO	
ÁREA DE RENOVACÃO URBANA (ARU)	Lote mínimo: 1.000,00m²	Número de unidades habitacionais máximas por lote: 04;
	Percentual de áreas públicas: 10% para áreas verdes, 5% para uso institucional, e 5% para Banco de Terras;	Os parâmetros de ocupação deverão seguir os critérios estabelecidos nesta lei. Ver tabelas em anexo.
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	Lote mínimo: 5.000,00m²	Número de unidades habitacionais máximas por lote: 02;
	Percentual de áreas públicas: 10% para áreas verdes, 5% para uso institucional e 5% para Banco de Terra de interesse social;	Percentual de áreas privadas: 85% de áreas de floresta, 5% acesso interno, áreas verdes e espaço de lazer;
ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO	Lote mínimo: 25.000,00m²	Número de unidades habitacionais máximas por lote: 08;
	Percentual de áreas públicas: 5% para Banco de Terra de interesse social, 5% para áreas verdes, 5% para acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer infra-estrutura básica e 5% para ocupação;	Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizado para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;
ZONA RURAL ESPECIAL	Lote mínimo: 40.000,00m²	Número de unidades habitacionais máximas por lote: 08;
	Percentual de áreas públicas: 5% para Banco de Terra de interesse social, 5% para áreas verdes, 5% para acesso interno, áreas verdes, espaço de lazer infra-estrutura básica e 5% para ocupação;	Parte do percentual de ocupação poderá ser utilizado para o sistema viário, áreas verdes, espaços de lazer e infra-estrutura básica. Não se pode usar o percentual destinado ao sistema viário, áreas verdes, lazer e infra-estrutura básica para ocupação;

Obs 1: As Áreas de Preservação Permanente e as Faixas de Preservação dos Recursos Hídricos não podem ser loteadas ou desmembradas.

Obs 2: A extensão mínima da quadra é de 50m e a profundidade máxima é de 250m para as microzonas ARU, ATU e AEU.

Obs 3: Os lotes existentes com dimensões inferiores às permitidas nesta lei só poderão ser ocupados com o uso residencial unifamiliar devendo seguir os parâmetros de ocupação estabelecidos nesta lei. Ver capítulo e tabelas referente a ocupação.

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DO USO DO SOLO POR MICROZONA

Uso do Solo	ABU	ABE	TVE	AB	AEU	AMT	APPFP	ZDE
R1.1	A	P	A	P				
R1.2	A							
R1.3	A							
R1.4	A							
R1.5	I				A	A		A
R1.6	I							
R2.1	A		pa	P				
R2.2	A		P	P				
R2.3	A		P	P				
R3.1	A		P					
R3.2	A				A			
R3.3	A					A		
R3.4	I							
R4	I							A
R5	P	pa	pa	pa	P			
R6	A							
R7	A	P	A	A	A	P		P
C1								
C2	A	pa	pa	pa				
C3	A							
C4	A							

— uso não permitido
— permitido com restrições a serem avaliadas pelo CDM
— não analisado

Uso do Solo	ARU	AE	VE	AS	AEU	AVT	APPP	ZRE
R1.1	A	P	A	P	I	I	I	I
R1.2	A	I	I	I	I	I	I	I
R1.3	A	I	I	I	I	I	I	I
R1.4	I	I	I	I	A	I	I	I
R1.5	I	I	I	I	A	I	I	A
R1.6	A	I	P	P	I	I	I	A
R2.1	A	I	P	P	I	I	I	I
R2.2	A	I	P	P	I	I	I	I
R2.3	A	I	P	P	I	I	I	I
R3.1	A	I	I	I	I	I	I	I
R3.2	A	I	I	I	I	I	I	I
R3.3	I	I	I	I	I	I	I	I
R3.4	I	I	I	I	I	I	I	I
R3.5	A	A	I	I	A	I	I	A
R5	P	P	P	P	P	I	I	A
R6	A	A	P	P	A	I	I	I
R7	A	P	P	A	A	I	I	P
C1	I	I	I	I	I	I	I	I
C2	A	I	I	I	I	I	I	I
C3	I	I	I	I	I	I	I	I

CONTINUAÇÃO DO USO DO SOLO POR MICROZONA (CONTINUAÇÃO)

	C6	C7	S11	S12	S13	S14	S21	S22	S23	S32	S41	S42	S43	S5	S81	S82	S83	S84	N11	N12	N21	N22	N31	N32	N41	N42	N43	N44	N45	N46	N47	N48	N49	N50	N51	N52	N53	N54	N55	N56	N57	N58	N59	N60	N61	N62	N63	N64	N65	N66	N67	N68	N69	N70	N71	N72	N73	N74	N75	N76	N77	N78	N79	N80	N81	N82	N83	N84	N85	N86	N87	N88	N89	N90	N91	N92	N93	N94	N95	N96	N97	N98	N99	N100	N101	N102	N103	N104	N105	N106	N107	N108	N109	N110	N111	N112	N113	N114	N115	N116	N117	N118	N119	N120	N121	N122	N123	N124	N125	N126	N127	N128	N129	N130	N131	N132	N133	N134	N135	N136	N137	N138	N139	N140	N141	N142	N143	N144	N145	N146	N147	N148	N149	N150	N151	N152	N153	N154	N155	N156	N157	N158	N159	N160	N161	N162	N163	N164	N165	N166	N167	N168	N169	N170	N171	N172	N173	N174	N175	N176	N177	N178	N179	N180	N181	N182	N183	N184	N185	N186	N187	N188	N189	N190	N191	N192	N193	N194	N195	N196	N197	N198	N199	N200	N201	N202	N203	N204	N205	N206	N207	N208	N209	N210	N211	N212	N213	N214	N215	N216	N217	N218	N219	N220	N221	N222	N223	N224	N225	N226	N227	N228	N229	N230	N231	N232	N233	N234	N235	N236	N237	N238	N239	N240	N241	N242	N243	N244	N245	N246	N247	N248	N249	N250	N251	N252	N253	N254	N255	N256	N257	N258	N259	N260	N261	N262	N263	N264	N265	N266	N267	N268	N269	N270	N271	N272	N273	N274	N275	N276	N277	N278	N279	N280	N281	N282	N283	N284	N285	N286	N287	N288	N289	N290	N291	N292	N293	N294	N295	N296	N297	N298	N299	N300	N301	N302	N303	N304	N305	N306	N307	N308	N309	N310	N311	N312	N313	N314	N315	N316	N317	N318	N319	N320	N321	N322	N323	N324	N325	N326	N327	N328	N329	N330	N331	N332	N333	N334	N335	N336	N337	N338	N339	N340	N341	N342	N343	N344	N345	N346	N347	N348	N349	N350	N351	N352	N353	N354	N355	N356	N357	N358	N359	N360	N361	N362	N363	N364	N365	N366	N367	N368	N369	N370	N371	N372	N373	N374	N375	N376	N377	N378	N379	N380	N381	N382	N383	N384	N385	N386	N387	N388	N389	N390	N391	N392	N393	N394	N395	N396	N397	N398	N399	N400	N401	N402	N403	N404	N405	N406	N407	N408	N409	N410	N411	N412	N413	N414	N415	N416	N417	N418	N419	N420	N421	N422	N423	N424	N425	N426	N427	N428	N429	N430	N431	N432	N433	N434	N435	N436	N437	N438	N439	N440	N441	N442	N443	N444	N445	N446	N447	N448	N449	N450	N451	N452	N453	N454	N455	N456	N457	N458	N459	N460	N461	N462	N463	N464	N465	N466	N467	N468	N469	N470	N471	N472	N473	N474	N475	N476	N477	N478	N479	N480	N481	N482	N483	N484	N485	N486	N487	N488	N489	N490	N491	N492	N493	N494	N495	N496	N497	N498	N499	N500	N501	N502	N503	N504	N505	N506	N507	N508	N509	N510	N511	N512	N513	N514	N515	N516	N517	N518	N519	N520	N521	N522	N523	N524	N525	N526	N527	N528	N529	N530	N531	N532	N533	N534	N535	N536	N537	N538	N539	N540	N541	N542	N543	N544	N545	N546	N547	N548	N549	N550	N551	N552	N553	N554	N555	N556	N557	N558	N559	N560	N561	N562	N563	N564	N565	N566	N567	N568	N569	N570	N571	N572	N573	N574	N575	N576	N577	N578	N579	N580	N581	N582	N583	N584	N585	N586	N587	N588	N589	N590	N591	N592	N593	N594	N595	N596	N597	N598	N599	N600	N601	N602	N603	N604	N605	N606	N607	N608	N609	N610	N611	N612	N613	N614	N615	N616	N617	N618	N619	N620	N621	N622	N623	N624	N625	N626	N627	N628	N629	N630	N631	N632	N633	N634	N635	N636	N637	N638	N639	N640	N641	N642	N643	N644	N645	N646	N647	N648	N649	N650	N651	N652	N653	N654	N655	N656	N657	N658	N659	N660	N661	N662	N663	N664	N665	N666	N667	N668	N669	N670	N671	N672	N673	N674	N675	N676	N677	N678	N679	N680	N681	N682	N683	N684	N685	N686	N687	N688	N689	N690	N691	N692	N693	N694	N695	N696	N697	N698	N699	N700	N701	N702	N703	N704	N705	N706	N707	N708	N709	N710	N711	N712	N713	N714	N715	N716	N717	N718	N719	N720	N721	N722	N723	N724	N725	N726	N727	N728	N729	N730	N731	N732	N733	N734	N735	N736	N737	N738	N739	N740	N741	N742	N743	N744	N745	N746	N747	N748	N749	N750	N751	N752	N753	N754	N755	N756	N757	N758	N759	N760	N761	N762	N763	N764	N765	N766	N767	N768	N769	N770	N771	N772	N773	N774	N775	N776	N777	N778	N779	N780	N781	N782	N783	N784	N785	N786	N787	N788	N789	N790	N791	N792	N793	N794	N795	N796	N797	N798	N799	N800	N801	N802	N803	N804	N805	N806	N807	N808	N809	N810	N811	N812	N813	N814	N815	N816	N817	N818	N819	N820	N821	N822	N823	N824	N825	N826	N827	N828	N829	N830	N831	N832	N833	N834	N835	N836	N837	N838	N839	N840	N841	N842	N843	N844	N845	N846	N847	N848	N849	N850	N851	N852	N853	N854	N855	N856	N857	N858	N859	N860	N861	N862	N863	N864	N865	N866	N867	N868	N869	N870	N871	N872	N873	N874	N875	N876	N877	N878	N879	N880	N881	N882	N883	N884	N885	N886	N887	N888	N889	N890	N891	N892	N893	N894	N895	N896	N897	N898	N899	N900	N901	N902	N903	N904	N905	N906	N907	N908	N909	N910	N911	N912	N913	N914	N915	N916	N917	N918	N919	N920	N921	N922	N923	N924	N925	N926	N927	N928	N929	N930	N931	N932	N933	N934	N935	N936	N937	N938	N939	N940	N941	N942	N943	N944	N945	N946	N947	N948	N949	N950	N951	N952	N953	N954	N955	N956	N957	N958	N959	N960	N961	N962	N963	N964	N965	N966	N967	N968	N969	N970	N971	N972	N973	N974	N975	N976	N977	N978	N979	N980	N981	N982	N983	N984	N985	N986	N987	N988	N989	N990	N991	N992	N993	N994	N995	N996	N997	N998	N999	N1000
C6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO V – PARÂMETROS PARA A OCUPAÇÃO INDICADORES DE OCUPAÇÃO URBANA: ÁREA DE RENOVACÃO URBANA – ARU

USOS	ÁREA DO LOTE	TX. DE FLORESTA	LOTE TESTADA MÍNIMA	TX. DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TX. DE PERÍMETRO MÍNIMA	ÍNDICE DE APROPRIET. MÁX.	Nº DE PLOTOS	H. MÁX. DA EDIFICAÇÃO (M)	RECULO DE FRENTE (M)	RECULO DE LATERAL (M)	RECULO DE FUMO (M)
R 1.1 – Unifamiliar	125 ≤ 500m²	8m	25m	90	20	1,0	1,0	8,50°	3,00	3,00	3,00
R 2.1 – Multifamiliar	501 ≤ 2.500m²	25m	25m	30	20	0,5	0,5	8,50°	3,00	3,00	3,00
R 3.1 – Unifamiliar	2.501 ≤ 5.000m²	10m	10m	60	20	2,0	2,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 4.1 – Multifamiliar	5.001 ≤ 10.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 5.1 – Multifamiliar	10.001 ≤ 25.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 6.1 – Multifamiliar	25.001 ≤ 50.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 7.1 – Multifamiliar	50.001 ≤ 100.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 8.1 – Multifamiliar	100.001 ≤ 250.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 9.1 – Multifamiliar	250.001 ≤ 500.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 10.1 – Multifamiliar	500.001 ≤ 1.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 11.1 – Multifamiliar	1.000.001 ≤ 2.500.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 12.1 – Multifamiliar	2.500.001 ≤ 5.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 13.1 – Multifamiliar	5.000.001 ≤ 10.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 14.1 – Multifamiliar	10.000.001 ≤ 25.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 15.1 – Multifamiliar	25.000.001 ≤ 50.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 16.1 – Multifamiliar	50.000.001 ≤ 100.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 17.1 – Multifamiliar	100.000.001 ≤ 250.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 18.1 – Multifamiliar	250.000.001 ≤ 500.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 19.1 – Multifamiliar	500.000.001 ≤ 1.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 20.1 – Multifamiliar	1.000.000.001 ≤ 2.500.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 21.1 – Multifamiliar	2.500.000.001 ≤ 5.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 22.1 – Multifamiliar	5.000.000.001 ≤ 10.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 23.1 – Multifamiliar	10.000.000.001 ≤ 25.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 24.1 – Multifamiliar	25.000.000.001 ≤ 50.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 25.1 – Multifamiliar	50.000.000.001 ≤ 100.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 26.1 – Multifamiliar	100.000.000.001 ≤ 250.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 27.1 – Multifamiliar	250.000.000.001 ≤ 500.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 28.1 – Multifamiliar	500.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 29.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 30.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 31.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 32.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 33.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 34.1 – Multifamiliar	50.000.000.000.001 ≤ 100.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 35.1 – Multifamiliar	100.000.000.000.001 ≤ 250.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 36.1 – Multifamiliar	250.000.000.000.001 ≤ 500.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 37.1 – Multifamiliar	500.000.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 38.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 39.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 40.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 41.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 42.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 43.1 – Multifamiliar	50.000.000.000.000.001 ≤ 100.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 44.1 – Multifamiliar	100.000.000.000.000.001 ≤ 250.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 45.1 – Multifamiliar	250.000.000.000.000.001 ≤ 500.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 46.1 – Multifamiliar	500.000.000.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 47.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 48.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 49.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 50.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 51.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 52.1 – Multifamiliar	50.000.000.000.000.000.001 ≤ 100.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 53.1 – Multifamiliar	100.000.000.000.000.000.001 ≤ 250.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 54.1 – Multifamiliar	250.000.000.000.000.000.001 ≤ 500.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 55.1 – Multifamiliar	500.000.000.000.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 56.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 57.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.000.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 58.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 59.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 60.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 61.1 – Multifamiliar	50.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 100.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 62.1 – Multifamiliar	100.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 250.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 63.1 – Multifamiliar	250.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 500.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 64.1 – Multifamiliar	500.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 65.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 66.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 67.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 68.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 69.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 70.1 – Multifamiliar	50.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 100.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 71.1 – Multifamiliar	100.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 250.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 72.1 – Multifamiliar	250.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 500.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 73.1 – Multifamiliar	500.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 1.000.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 74.1 – Multifamiliar	1.000.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 2.500.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 75.1 – Multifamiliar	2.500.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 5.000.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 76.1 – Multifamiliar	5.000.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 10.000.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 77.1 – Multifamiliar	10.000.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 25.000.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°	5,00	5,00	5,00
R 78.1 – Multifamiliar	25.000.000.000.000.000.000.000.000.001 ≤ 50.000.000.000.000.000.000.000.000.000m²	25m	25m	30	20	1,0	1,0	13,50°</			

Obs. 2 - É permitido encerrar em uma das laterais.

Obs. 3 - Comércio de pequeno porte permitido somente se inserido em um empreendimento de serviços de hospedagem, turismo, lazer e/ou condomínio.

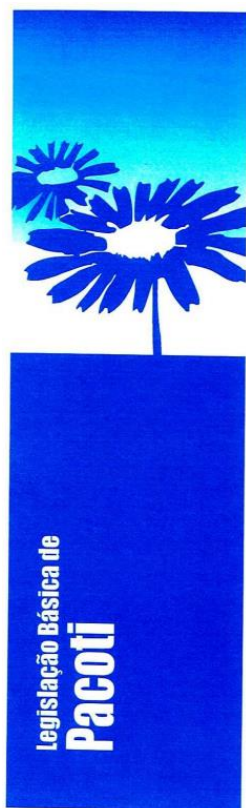
Obs. 4 - A taxa de foreira pode ser utilizada para o cálculo da taxa de permeabilidade.

Obs. 5 - Rezoas referentes às edificações internas do condomínio.

USOS	TIPOS	CONDIÇÕES	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Residencial	Unifamiliar	-	1 vaga por unidade
	Via residencial / Condomínio Multifamiliar	-	1 vaga por unidade habitacional
Comércio e Serviços	Comércio varejista e Serviços	Unidade <i>at</i> até 50 m ² útil	1 vaga
	Restaurante e casas de diverso	A cada 50 m ² útil	1 vaga
	Vias Comerciais	Para cada 30 m ² de área dos locais destinados ao público	1 vaga
	Outros	Para cada unidade comercial	1 vaga
	Hotel, pousada e outros	Por sala	1 vaga
Hotel residência	Hotel	Para cada 4 unidades	1 vaga
	Hotel residência	Para cada 4 quartos	1 vaga

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO C - LEI DO SISTEMA VIÁRIO



Volume 04 Lei do Sistema Viário



PACOTI
LEI DO SISTEMA VIÁRIO

LEI Nº 1.368/2006

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre o sistema viário da sede municipal de Pacoti e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti aprovou e o Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 37, inciso x c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece um sistema de circulação para o Município de Pacoti com o propósito de organizar a circulação e permitir uma melhor acessibilidade e fluidez ao município.

Art. 2º - Deverá ser incluído nos projetos de logradouros públicos ou em qualquer intervenção urbana que modifique o sistema viário a exata localização das novas vias, com detalhamento do alinhamento e nivelamento, obedecida as disposições deste Lei.

Art. 3º - As vias que venham a surgir, bem como o alargamento ou a regularização das vias existentes, deverão integrar-se ao sistema viário existente e ao proposto pelo PEU (Plano de estruturação urbana) com a aprovação da Prefeitura de Pacoti, de acordo com o Mapa do Sistema Viário, Anexo III deste Lei.

Art. 4º - Os desmembramentos que comprometam o prolongamento e/ou alargamento de vias existentes ou projetadas não deverão ser aprovados.

Art. 5º - A abertura, ampliação ou prolongamento de vias, estradas e caminhos deverão ser seguidos conforme as normas fixadas por esta Lei.

ÍNDICE

TÍTULO I	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	4
TÍTULO II	5
CAPÍTULO I HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	5
SEÇÃO I DAS VIAS TRONCAIS	6
SEÇÃO II DAS VIAS PRINCIPAIS	6
SEÇÃO III DAS VIAS SECUNDÁRIAS	7
SEÇÃO IV DAS VIAS LOCAIS	8
SEÇÃO V DAS VIAS ESPECIAIS	9
SEÇÃO VI DAS CICLOVIAS	10
SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	14
ANEXO II - SEÇÕES DAS VIAS	15
ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO	16

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para efeito desta Lei, além das definições de artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições:

- ACESSO - É o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - Logradouro público e propriedade privada;
 - Propriedade privada e área de uso comum em condomínio;
 - Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- ACOSTAMENTO - É a parcela da área de plataforma adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - Permitir que veículos em início de processo de desgoverno retornem a direção correta;
 - Proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos.
- BINÁRIO - É o sistema de circulação composto por duas vias paralelas com tráfego em sentidos apostos, atendendo a fluxos para uma área específica.
- CALÇADA - É o espaço destinado à circulação de pedestres.
- CANTEIRO CENTRAL - É a calçada edificada entre duas pistas de rolamento.
- CICLOFAIXA - É a faixa demarcada na pista de rolamento para circulação exclusiva de bicicletas.
- CICLOVIA - É a via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas separada da pista de rolamento por calçada ou passeio separador.
- EIXO DA VIA - É a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos.
- ESTACIONAMENTO - É o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

X. FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS – É a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi".

XI. FAIXA COMPARTILHADA – via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento.

XII. LOGRADOURO PÚBLICO – é o espaço livre reconhecido pela municipalidade destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer público.

XIII. PASSEIO SEPARADOR – É a calçada que separa a ciclovia da via de rolamento.

XIV. PISTA DE ROLAMENTO – É o espaço destinado à circulação de veículos.

XV. VIA DE CIRCULAÇÃO – É o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados ou não, pedestre e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e o canteiro central.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 7º – As vias que compõem o sistema viário da cidade de Pacoti são classificadas basicamente em:

I. Troncal;

II. Principal;

III. Secundária;

IV. Local;

V. Vias Especiais 1 e 2.

Parágrafo Único – A classificação das vias segue os parâmetros propostos no Anexo I – Classificação das Vias.

5

Art. 14 – As Vias Principais deverão ter: pista de rolamento única para compartilhar o tráfego de veículos e bicicletas com largura mínima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), divididos em duas faixas de tráfego com 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de largura cada, e calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 14,50m (quatorze metros e meio), de acordo com Anexo II desta Lei.

§ 1º – De acordo com sua localização e a topografia do terreno, as Vias Principais poderão apresentar bolsões de estacionamento na forma de faixas laterais com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para vagas posicionadas em paralelo ao meio-fio, ou faixas de 5,00m (cinco metros) para o estacionamento a 45º (quarenta e cinco graus), em áreas onde houver demanda, mediante avaliação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º – O alargamento das vias existentes com o propósito de adequação aos parâmetros de Via Principal não será obrigatório nos trechos onde houver edificações de interesse histórico a serem preservadas, devendo estes casos ser objeto de análise pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

§ 3º – Podem ser adotadas soluções de binários para redirecionamento do fluxo de passagem quando os mesmos tiverem o objetivo de evitar desmatamentos de florestas, cortes de barreiras e destruição de bem histórico-cultural.

SEÇÃO III

DAS VIAS SECUNDÁRIAS

Art. 15 – Vias Secundárias - são as vias que recolhem o tráfego das Vias Principais em direção aos bairros e às vias locais.

Art. 16 – São Vias Secundárias Existentes: Tv. Maria de Lourdes; Rua João Hipólito, Rua Pe. Erfo; Rua José Mota Pontes; e Rua Irmã Rosalie.

Art. 17 – As Vias Secundárias deverão ter: pista de rolamento única para compartilhar o tráfego de veículos e bicicletas com largura mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), divididos em duas faixas de tráfego com 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) de largura cada, e calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), de acordo com Anexo II desta Lei.

7

SEÇÃO I

DAS VIAS TRONCAIS

Art. 8º – As vias classificadas como Troncais são as principais vias de ligação entre a sede urbana, demais localidades do território, e outros municípios, exercendo dentro do perímetro urbano a função de via principal.

Art. 9º – São Vias Troncais Existentes as vias que fazem as seguintes ligações:

I. Pacoti/Guaramiranga e Pacoti/Palmácia – CE065;

II. Pacoti/Pernambquinho/Guaramiranga – CE358;

III. Pacoti/Redenção – CE253;

Art. 10 – As Vias Troncais deverão ter faixa de domínio básica de 13,00m (treze metros) com a seguinte seção, de acordo com Anexo II desta Lei:

I. Uma pista de rolamento única de duas faixas medindo 4,00m (quatro metros) cada, que permita o tráfego compartilhado de bicicletas e veículos motorizados.

II. Acostamentos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 11 – Tendo em vista as limitações topográficas do território de Pacoti e a necessidade de redução do tráfego e de minimizar os impactos ambientais causados pelos cortes de terras, os acostamentos poderão ser descontínuos, sendo localizados somente em áreas preferenciais de parada.

Parágrafo Único – Na Área Urbana os acostamentos serão transformados em calçadas.

SEÇÃO II

DAS VIAS PRINCIPAIS

Art. 12 – As Vias Principais são as vias estruturadoras da ocupação urbana, atendendo ao tráfego de passagem de longo e médio percurso dentro do perímetro urbano, podendo ter como uso do solo lindero atividades comerciais, de serviços e lazer.

Art. 13 – São consideradas Vias Principais existentes da sede municipal de Pacoti: Rua Irmã Ferraz; Rua Pe. Constantino; Rua Dr. Luis Sampaio; Rua Coronel Luis; Rua Raimundo Lobato Sampaio; Rua Duarte Holanda; Rua Paulo Sarasate; e Rua 13 de Maio.

6

§ 1º – Em trechos inclinados com extensão de até 300m (trezentos metros), a pista de rolamento de Via Secundária poderá apresentar largura mínima de 6,00m (seis metros) de largura e calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 10,00m (dez metros).

§ 2º – Em trechos inclinados com extensão superior a 300m (trezentos metros), a pista de rolamento de Via Secundária poderá apresentar largura mínima de 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros) e calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros).

§ 3º – De acordo com sua localização e a topografia do terreno, as Vias Secundárias poderão apresentar bolsões de estacionamento na forma de faixas laterais com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para vagas posicionadas em paralelo ao meio-fio, ou faixas de 5,00m (cinco metros) para o estacionamento a 45º (quarenta e cinco graus), em áreas onde houver demanda, mediante avaliação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO IV

DAS VIAS LOCAIS

Art. 18 – Vias Locais - são as vias de acesso aos lotes e às residências, onde é desestimulado o tráfego de passagem, inclusive de coletivos.

Art. 19 – São Vias Locais Existentes: Rua José Marinho de Góes; Rua Divino Salvador; Rua Padre Quiliano; Rua José Macedo; Tv D. Neusa Holanda e outras localizadas no mapa.

Art. 20 – As Vias Locais Projetadas deverão ter: pista de rolamento única para compartilhar o tráfego de veículos e bicicletas com largura mínima de 7,00m (sete metros) e calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 11,00m (onze metros), de acordo com Anexo II desta Lei.

§ 1º – Em trechos inclinados com extensão de até 300m (trezentos metros) as Vias Locais poderão ter uma pista de rolamento com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 9,00m (nove metros).

8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 2º – Em trechos inclinados com extensão superior à 300m (trezentos metros), as Vias Locais poderão ter uma pista de rolamento com largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e calçadas com largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambas as margens, totalizando uma faixa de domínio de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO V DAS VIAS ESPECIAIS

Art. 21 – Vias Especiais 1 – são as vias que, a critério da secretaria municipal, poderão ter perfis transversais e longitudinais distintos dos básicos, com vistas a:

- I. manutenção da continuidade de vias existentes;
- II. adaptação às condições topográficas e geológicas do terreno;
- III. preservação da paisagem quando da ocorrência de elementos naturais ou culturais significativos.

Art. 22 – Vias Especiais 2 – São as vias internas aos lotes privativos.

Art. 23 – As Vias Internas às Vilas Residenciais deverão ter pista de rolamento com largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e faixa de passeio com largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em ambas as margens, podendo ser a faixa de passeio no mesmo nível da pista de rolamento desde que apresente uma diferenciação de piso.

§ 1º – Nas vilas residenciais, os acessos secundários às vagas de veículos que atenderem até no máximo quatro unidades deverão observar largura mínima de 3,00m (três metros).

§ 2º – O estacionamento ao longo da via interna de uma vila residencial será permitido desde que sua pista de rolamento seja acrescida de 2,00m (dois metros) em sua largura.

Art. 24 – As Vias Internas a Vilas Comerciais serão destinadas somente ao pedestre, com criação de praça interna de lazer que se inscreva em círculo com raio mínimo de 3,00m (três metros).

§ 1º – Será permitida via de circulação de veículos nas Vias Comerciais, isolada, para acesso unicamente ao estacionamento.

Art. 25 – As Vias Internas aos Condomínios são consideradas como vias particulares, integrantes dos espaços de uso comum, com dimensões mínimas de acordo com projeto específico do condomínio.

9

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O sistema viário de Pacoti prioriza o pedestre e portadores de necessidades especiais de locomoção, estabelecendo nivelamento das calçadas e acessos rampados, e os ciclistas, através da inserção de ciclovias ou ciclofaixas.

Parágrafo Único – As calçadas devem ter acessos rampados em todas as esquinas, com o máximo de 10% de declividade e o mínimo de 2,00m (dois metros) de largura.

Art. 31 – A altura máxima do meio-fio será de 0,15m (quinze centímetros), sendo que nas calçadas com largura até 2,00m (dois metros) deverão ter meio-fio entre 0,10m (dez centímetros) e 0,12m (doze centímetros).

Art. 32 – As vias de loteamentos devem se articular com a malha viária municipal e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 33 – As vias devem seguir as curvas de nível e ter declividade máxima de 15% (quinze por cento), admitindo-se declividade de até 20% (vinte por cento) em trecho com extensão máxima de 100,00m (cem metros), e tolerando-se em casos especiais, declividades de até 25% (vinte e cinco por cento) em trechos iguais ou inferiores a 50,00m (cinquenta metros) reduzidos nos dois casos, à declividade de 15% (quinze por cento) em uma distância mínima de 40,00m (quarenta metros), uma única vez por via.

Art. 34 – As vias principais sem saída deverão ser providas de viradouro na extremidade com diâmetro mínimo de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), devendo ser previsto passeio para pedestres em todo o seu perímetro.

Art. 35 – As vias secundárias sem saída, deverão ser providas de viradouro na extremidade com diâmetro mínimo de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), devendo ser previsto passeio para pedestres em todo o seu perímetro.

Art. 36 – As vias locais sem saída, deverão ser providas de viradouro na extremidade com diâmetro mínimo de 14,00m (quatorze metros), devendo ser previsto passeio para pedestres em todo o seu perímetro.

Art. 37 – O paralelepípedo deverá ser adotado como principal revestimento das vias por reduzir naturalmente a velocidade do veículo, evitar o aumento da temperatura ambiente e apresentar melhores condições de drenagem natural das águas pluviais.

11

SEÇÃO VII DAS CICLOVIAS

Art. 26 – As ciclovias são vias especiais que garantem o acesso à cidade em meios diversificados e seguros, protegendo os ciclistas e deficientes, e que, embora não obrigatórias, deverão constar sempre que possível do sistema viário local.

Art. 27 – Nas ciclovias e ciclofaixas é permitido:

- I. Circular de bicicleta;
- II. Circular de cadeira de rodas motorizada;
- III. Correr e patinar, onde não haja proibição expressa, desde que se mantenha à direita e não obstrua a passagem;
- IV. Trafegar com carrinhos de limpeza urbana e cadeira de rodas empurradas pelo próprio deficiente físico.

Parágrafo Único – As ambulâncias, viaturas de polícia e defesa civil só poderão invadir a faixa de segurança em caso de emergência.

Art. 28 – É proibido nas ciclovias, ciclofaixas e passeio separador:

- I. Entrar, circular ou estacionar com qualquer tipo de veículo motorizado, como automóveis, caminhões, motocicletas e similares;
- II. Conduzir animais de qualquer tipo, salvo para travessia;
- III. Realizar manobras perigosas ou acrobáticas com as bicicletas;
- IV. Desrespeitar o sinal vermelho para ciclistas ou a prioridade de travessia de pedestres no sinal vermelho intermitente;
- V. Trafegar na contramão;
- VI. Estacionar, trafegar, obstruir acesso ou entrar com veículo de vendedor ambulante, motorizado ou a tração animal, bem como a venda de qualquer produto.

Art. 29 – O dimensionamento mínimo para ciclovias e ciclofaixas é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando tiver sentido único, e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando tiver sentido duplo.

10

Art. 38 – As vagas de estacionamento terão área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados) com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 39 – Nas Vilas Comerciais, o estacionamento poderá ser externo e estar voltado para o logradouro desde que seja previsto um recuo frontal mínimo de 7,00m (sete metros), devendo ser garantida a continuidade da calçada para pedestres com a largura mínima estipulada para a via.

Art. 40 – Na Zona Urbana Consolidada não há exigência quanto à vaga de estacionamento para os imóveis de uso comercial e/ou misto, caso exista estacionamento de uso público em um raio de 200,00m (duzentos metros) a partir do preço em que se instalar a atividade.

Art. 41 – Não deverão ser projetadas vias para delimitação das faixas de preservação e proteção dos recursos hídricos, somente vias de acesso aos equipamentos de lazer, quando existirem, respeitando as limitações ambientais.

Art. 42 – A abertura de qualquer via em área de florestas ou de preservação ambiental requer análise pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Toda e qualquer alteração que esta Lei possa a vir sofrer deverá ter a anuência em documento escrito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (CMDU), passar pela aprovação da Câmara Municipal e a sanção do Prefeito.

Art. 44 – São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Classificação das Vias;
- II. Anexo II – Seção das Vias;
- III. Anexo III – Mapa do Sistema Viário.

12

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

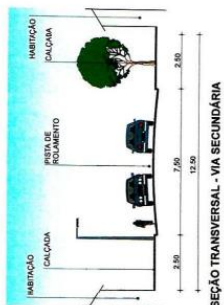
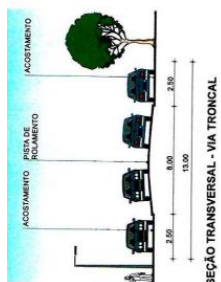
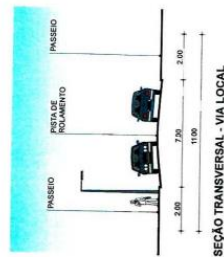
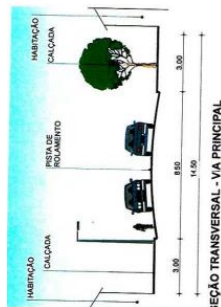
Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de novembro de 2006.

Francisco Antônio Cruz Gomes
PREFEITO

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	TIPO DE TRÁFEGO PREDOMINANTE	ESTACIONAMENTO	USO DO SOLO PREDOMINANTE
TRONCAL	Tráfego de passagem de longo e médio percurso, entre localidades, áreas urbanas e rurais. Circulação prioritária: carros, ônibus e caminhões	Não permitido	Sítios, chácaras, condomínios, equipamentos de serviços e lazer.
PRINCIPAL	Tráfego de passagem de longo e médio percurso dentro da zona urbana. Circulação prioritária: carros e ônibus	Permitido fora da faixa de domínio, somente por bolsões em áreas de recuo	Predominantemente comércio e serviços.
SECUNDÁRIA	Tráfego de passagem e local. Circulação prioritária: carros, pedestres e ciclistas	Permitido fora da faixa de domínio, somente por bolsões em áreas de recuo	Residencial ou comercial e serviços
LOCAL	Tráfego local. Circulação prioritária: pedestres e ciclistas	Permitido fora da faixa de domínio, somente por bolsões em áreas de recuo	Residencial
ESPECIAIS	Acesso interno aos lotes e em casos especiais de prioridade pública. Circulação prioritária: carros, e pedestres	Permitido fora da faixa de domínio, somente por bolsões em áreas de recuo.	Residencial ou comercial e serviços

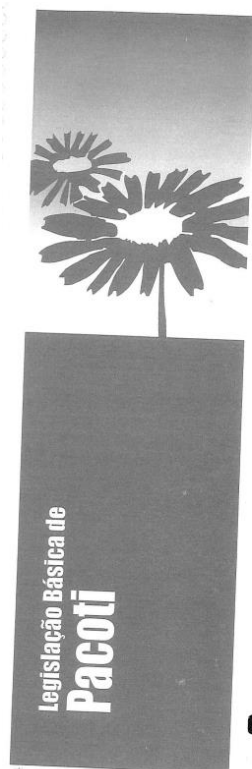


ANEXO 2 - SEÇÕES TRANSVERSAIS DOS TIPOS DE VIAS

ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO D - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS



Volume 05
Código de Obras e Posturas

ÍNDICE

TÍTULO I	5
CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES	6
SEÇÃO I DO MUNICÍPIO	6
SEÇÃO II DO PROPRIETÁRIO	7
SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	7
CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	8
SEÇÃO I DO ALINHAMENTO E DO NIVELAMENTO	8
SEÇÃO II DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	8
SEÇÃO III DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO	11
SEÇÃO IV DO "HABITE-SE"	11
CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	13
CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS	14
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO II DO CANTEIRO DE OBRAS	15
SEÇÃO III DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	15
CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	16
CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES	17
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II DOS PASSEIOS E DAS VEDAÇÕES	17
SEÇÃO III DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES	18
SEÇÃO IV DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS	19
SEÇÃO V DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO	19
SEÇÃO VI DOS COMPARTIMENTOS	20
SEÇÃO VII DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO	21
SEÇÃO VIII DOS VÃOS DE PASSAGENS E DAS PORTAS	23
SEÇÃO IX DAS CIRCULAÇÕES	23

Subseção I Dos Corredores	24
Subseção II Das Escadas e Rampas	25
SEÇÃO X DAS ESCADAS	26
SEÇÃO XI DAS RAMPAS	27
SEÇÃO XII DAS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE GÁS	27
SEÇÃO XIII DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS	29
SEÇÃO XIV DAS ÁGUAS PLUVIAIS	30
SEÇÃO XV DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	31
TÍTULO II EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS	32
CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO II DOS ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E CONGÊNERES	33
CAPÍTULO III DAS LOJAS, GALERIAS COMERCIAIS, CENTROS COMERCIAIS E CONGÊNERES	34
CAPÍTULO IV DOS HOTÉIS	35
CAPÍTULO V DOS CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS E ASSEMBLÉIAS	36
TÍTULO III DA POSTURA DO MUNICÍPIO	37
CAPÍTULO I DA HIGIENE PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL	37
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	37
SEÇÃO II PROTEÇÃO AMBIENTAL	38
SEÇÃO III DA CONSERVAÇÃO DAS ÁRVORES E ÁREAS VERDES	38
SEÇÃO IV DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS	39
CAPÍTULO II COLETA DO LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	39
SEÇÃO I DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS	44
SEÇÃO II DA HIGIENE DOS ALIMENTOS	45
SEÇÃO III DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS	46
CAPÍTULO III DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	47
SEÇÃO I DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICOS	47
SEÇÃO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	48
SEÇÃO III DO MOBILIÁRIO URBANO	49

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SEÇÃO IV DO TRÂNSITO PÚBLICO	50
SEÇÃO V DA OCUPAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	51
SEÇÃO VI DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS	51
SEÇÃO VII DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	52
SEÇÃO VIII DOS MUIROS E CERCAS	53
CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	54
SEÇÃO I DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO	54
SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE	56
SEÇÃO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	56
SEÇÃO IV DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS	57
CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	57
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	57
SEÇÃO II DAS PENALIDADES	57
SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	59
SEÇÃO IV DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	60
SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO	60
SEÇÃO VI DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	61
TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	61

III. reforma com modificação de área: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo Único – As obras de construção e de reforma (com ou sem modificação da área) deverão atender às disposições deste Código e demais leis do município.

Art. 3º – As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante responsabilidade assumida por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º – Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, atendendo aos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas da ABNT N° 9050.

Art. 5º – Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação.

Art. 6º – Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, de acústica e de intrusão visual das edificações e das áreas urbanas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Art. 7º – Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura, observando as disposições do Código de Obras e Posturas, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, Lei Ambiental, Lei de Diretrizes, Lei de Organização Territorial e demais Legislações pertinentes, que determinam os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal.

Art. 8º – O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações, segundo as condições de estabilidade, segurança e salubridade.



LEI Nº 1.369/2006

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

“ Institui o Código de Obras e Posturas do Município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Código dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações públicas ou particulares nos limites do município de Pacoti, e contém medidas de polícia administrativas de competência do Município em matéria de higiene, ordem pública e costumes locais a serem observadas pelos estabelecimentos industriais não poluentes, comerciais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre poder público e o cidadão visando:

- disciplinar o exercício dos direitos individuais e coletivos para o bem estar geral e a qualidade de vida da população;
- assegurar condições adequadas às atividades básicas do homem, como habitação, circulação lazer e trabalho;
- melhoria do meio ambiente, garantindo condições mínimas de conforto, higiene segurança e bem estar público, nas edificações ou quaisquer obras e instalações dentro do Município.

Art. 2º – As obras e edificações realizadas no Município serão identificadas de acordo com as seguintes classificações:

- construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
- reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

Art. 9º – O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa à estruturação urbana e meio ambiente, pertinentes ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II DO PROPRIETÁRIO

Art. 10 – O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 11 – O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 12 – O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este Código.

Art. 13 – É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra, que deverá conter as seguintes informações:

- endereço completo da obra;
- nome do proprietário;
- nome do responsável técnico;
- número e data da licença para construção;
- finalidade da obra.

Art. 14 – O responsável técnico, ao afastar-se da obra, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.

§ 1º – O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 2º – Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DO ALINHAMENTO E DO NIVELAMENTO

Art. 15 – A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma ficha técnica contendo as notas de alinhamento e nivelamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com "grade" definido, deverá fornecer também o nivelamento da testada do terreno.

Art. 16 – As notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de desenho esquemático e terão validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Único – O desenho esquemático indicará pontos piqueteados do terreno e deverá conter, pelo menos, uma referência de nível - RN.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Art. 17 – Dependirão obrigatoriamente de licença para construção as seguintes obras:

- I. construção de novas edificações;
- II. reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III. implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- IV. implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser construído no próprio imóvel;
- V. avanço de tapume sobre parte do passeio público.

Art. 18 – Estão isentas de licença para construção as seguintes obras:

8

- III. cópia do projeto aprovado, assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Parágrafo Único – Para as edificações de interesse social, previstas neste Código, deverá ser mantido na obra apenas o alvará de licença para construção.

Art. 21 – As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

Art. 22 – O prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada no órgão municipal competente.

Art. 23 – No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada e pagas as referidas taxas.

§ 1º – Encerrando o prazo de validade do alvará sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º – Caso o prazo inicial de validade do alvará encerre durante a construção, esta só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 3º – A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 24 – Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar ao Município.

§ 1º – Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade da licença para construção.

§ 2º – A revalidação da licença para construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da licença e estejam concluídos os trabalhos de fundação.

§ 3º – A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada dependerá de nova aprovação de projeto.

10

- I. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, reparos e substituição de revestimentos, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção e não altere a fachada;

- II. conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando os artigos deste Código;

- III. construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio a sua estabilidade, até a altura máxima de 1,00 (um) metro;

- IV. construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

- V. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 19 – Deverão ser encaminhados ao órgão competente do Município, para aprovação do projeto de arquitetura e outorga de licença para construção, os seguintes documentos:

- I. duas cópias do projeto arquitetônico, projetos complementares e especificações;

- II. cópia do Registro de Imóveis que comprove a propriedade do imóvel;

- III. cópia do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em dia;

- IV. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) do profissional responsável pela obra. A Prefeitura disporá em seu acervo técnico de projetos-padrão completos para construção de casas populares com até 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), pré-aprovados, que poderão ser utilizados por interessados, desde que autorizado pelo setor competente municipal, e de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais leis pertinentes.

Art. 20 – Durante a construção da edificação deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

- I. ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;

- II. alvará de licença de construção;

9

Art. 25 – É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, especialmente dos elementos geométricos essenciais da construção, sob pena de cancelamento de sua licença.

Parágrafo Único – A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art. 26 – Os documentos previstos e regulamentos deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 27 – Nenhuma demolição de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.

§ 1º – Quando tratar-se de demolição de edificação com mais de 8m (oito metros) de altura, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º – A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

SEÇÃO III DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO

Art. 28 – Qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação, mesmo que não implique em alteração física do imóvel, será objeto de pedido de certificação de mudança de uso, que só será expedido caso o novo uso esteja de acordo com a Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 29 – Para solicitação do certificado de mudança de uso deverá ser apresentado, ao órgão competente do Município, o projeto de arquitetura, com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos.

SEÇÃO IV DO "HABITE-SE"

Art. 30 – Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

§ 1º – É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

11

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
 - II. possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento;
 - III. for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar conforme o projeto aprovado;
 - IV. não estiver em desacordo com as disposições deste Código;
 - V. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.
- § 2º – Quando se tratar de edificações de interesse social com até 70,00m² (setenta metros quadrados) construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
- I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
 - II. não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a Área à qual pertence.
- Art. 31 –** Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município o “habite-se” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas.
- Art. 32 –** Para o requerimento do “habite-se” o proprietário da obra deverá apresentar ao órgão municipal competente, os seguintes documentos:
- I. cópia ou número da licença para construção;
 - II. documentos que comprovem as aprovações das instalações prediais, pelas repartições competentes estaduais ou municipais ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.
- Art. 33 –** Durante a vistoria deverá ser verificado o cumprimento das seguintes exigências:
- I. estar a edificação em condições de habitabilidade;
 - II. estar a obra executada de acordo com os termos do projeto aprovado pela Prefeitura;
 - III. ter as instalações prediais executadas de acordo com a aprovação pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.
- d) nome dos logradouros contíguos ao lote.
- V. planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:
- a) dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
 - b) finalidade de cada compartimento;
 - c) traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
 - d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
- VI. cortes transversais e longitudinais na escala mínima de 1:100 (um para cem) e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;
- VII. planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
- VIII. elevação da fachada ou fachadas voltadas para via pública, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
- IX. especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas.
- Art. 37 –** No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38 –** A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedida a licença para construção.
- Parágrafo Único – São atividades que caracterizam o início de uma construção:

14

- Art. 34 –** A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento e o “habite-se” concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.
- Art. 35 –** Será concedido o “habite-se” parcial de uma edificação nos seguintes casos:
- I. prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;
 - II. programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas em regime de “mutirão”.
- § 1º – O “habite-se” parcial não substitui o “habite-se” que deve ser concedido ao final da obra.
- § 2º – Para a concessão do “habite-se” parcial fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidos no caput do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 36 –** Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I. data, nome e assinatura do proprietário e do responsável pela obra no cabeçalho de todas as pranchas;
 - II. planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote onde vai ser construído, quando houver;
 - III. quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
 - IV. planta de localização, na escala mínima de 1:500 (um para quinhentos), onde constarão:
 - a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;
 - b) dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
 - c) dimensões externas da edificação;

13

- I. o preparo do terreno;
- II. a abertura de cava para fundações;
- III. o início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO II DO CANTEIRO DE OBRAS

- Art. 39 –** A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município.
- § 1º – A licença será concedida mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, aos imóveis vizinhos após o término da obra.
- § 2º – A implantação do canteiro de obras deverá obedecer às restrições de manutenção de taxas de Florestas estabelecidas pela Lei de uso e ocupação do solo.
- Art. 40 –** É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
- Parágrafo Único – A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

SEÇÃO III DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- Art. 41 –** Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários a proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observado o disposto nesta Seção.
- Art. 42 –** Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando tratar-se da execução de muros, grades ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

15

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

Parágrafo Único – Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, de licença de construção ou demolição.

Art. 43 – Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo Único – O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada, sua necessidade e adotada medida de proteção para circulação de pedestres.

Art. 44 – Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 45 – Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

- I. residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:
 - a) unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;
 - b) multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade, que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.
- II. para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir:
 - a) comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias a varejo ou por atacado;
 - b) industriais as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
 - c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços ou de apoio às atividades comerciais e industriais;

16

§ 1º – Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para os passeios de forma a adequá-los às condições geoclimáticas e a garantir trânsito, acessibilidade e segurança às pessoas sadias ou deficientes, além de durabilidade e fácil manutenção.

§ 2º – O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3º – Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, com declividade máxima de 10% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros).

§ 4º – Todos os passeios deverão apresentar a continuidade de uma faixa com o mínimo de 0,90m (noventa centímetros) de largura, livre e desimpedida para mobiliário urbano e arborização, para permitir a circulação de deficientes físicos.

§ 5º – Nos casos de acidentes em obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 6º – Os passeios devem apresentar um desnível em relação à pista de rolamento de 0,15m (quinze centímetros) a 0,18m (dezoito centímetros).

Art. 49 – São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

Parágrafo Único – O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

SEÇÃO III DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 50 – Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo Único – Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

18

PACOTI
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

III. especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer;

IV. mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

Art. 46 – As edificações classificadas como especiais devem atender às disposições legais específicas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município e/ou pelo Ministério da Saúde ou secretarias competentes.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata o presente Código e aplicar os seguintes conceitos básicos, que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:

- I. escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
- II. uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
- III. emprego de equipamentos eficientes;
- IV. correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
- V. adoção de iluminação e ventilação natural possível;
- VI. dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

SEÇÃO II DOS PASSEIOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 48 – Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.

17

Art. 51 – As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

SEÇÃO IV DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 52 – Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir

- I. resistência ao fogo;
- II. impermeabilidade;
- III. estabilidade da construção;
- IV. bom desempenho térmico e acústico das unidades;
- V. acessibilidade.

Art. 53 – Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

- I. piso revestido com material resistente, lavável impermeável e de fácil limpeza;
- II. paredes revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 54 – As coberturas de palha serão permitidas apenas em quiosques e não será permitida a cobertura em amianto.

SEÇÃO V DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO

Art. 55 – É livre a composição das fachadas desde que sejam garantidas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

§ 1º – Na Área de renovação Urbana as fachadas devem obedecer às características de construções que não verham a descaracterizar o padrão arquitetônico, a escala e a paisagem da serra.

§ 2º – As projeções de marquises e beirais serão permitidas somente sobre o afastamento, não podendo ser estendida sobre as calçadas e logradouros públicos.

19

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

PACOTI
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

PA
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

SEÇÃO II PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Art. 161** – É dever da Prefeitura articular-se com os órgãos competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir no município as atividades que, direta ou indiretamente:
- criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar Público;
 - prejudiquem a fauna e a flora;
 - disseminem resíduos com óleo, graxa e lixo;
 - prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins doméstico, agropecuário, de piscicultura, recreativo, e para outros objetivos perseguidos pela comunidade.
- § 1º – Inclui-se no conceito de meio ambiente, a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera, a vegetação.
- § 2º – O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
- § 3º – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras particulares ou públicas capazes de causar danos ao meio ambiente.
- Art. 162** – Na constatação de fatos que caracterizem falta de proteção ao meio ambiente serão aplicadas, além das multas previstas nesta lei, a interdição das atividades, observada a legislação federal a respeito e, em especial, o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 (quatorze) de agosto de 1975, a Lei nº 4.778 de 22/9/1965, o Código Florestal (Lei nº 4.771 de 15/9/1965), ou as normas que os venham a substituir.

SEÇÃO III DA CONSERVAÇÃO DAS ÁRVORES E ÁREAS VERDES

- Art. 163** – A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas.

38

- Art. 170** – Considera-se lixo doméstico, para fins de coleta regular, aquele produzido pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residências ou não, acondicionados na forma estabelecida em regulamento.
- Art. 171** – Considera-se lixo público aquele resultante das atividades da limpeza urbana, executados em passeios, vias, locais de uso público e do recolhimento dos resíduos procedentes de podas de árvores e depositados em cestos públicos.
- Art. 172** – Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso máximo fixado para a coleta regular, até 100L/dia (cem litros por dia), entulhos da construção civil, ou os que por sua composição qualitativa ou quantitativa, requeiram cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte ou destinação final.
- Art. 173** – Todos os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, com carroceria fechada e indicação "lixo hospitalar", para incineração.
- Art. 174** – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades de coleta, transporte e depósito de substâncias, produtos e resíduos perigosos, deverão inscrever-se em cadastro específico do órgão municipal responsável pela limpeza urbana, no qual consignarão a relação do material coletado, transportado, depositado, para efeito de controle e fiscalização e informação ao público.
- Art. 175** – As embalagens que acondicionarem produtos perigosos, agrotóxicos e outros, não poderão ser comercializadas, nem abandonadas, devendo ser destruídas ou terem outra destinação, de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.
- Art. 176** – O manejo do tratamento e o destino final dos resíduos sólidos ou semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem em coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.
- § 1º – Para os fins previstos no "caput" deste Artigo, a coleta diferenciada consiste na sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.
- § 2º – A coleta diferenciada de resíduos dar-se-á separadamente para:
- lixo domiciliar;

40

SEÇÃO IV DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

- Art. 164** – É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.
- Art. 165** – O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.
- Art. 166** – Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência.
- § 1º – A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverão ser efetuadas em hora conveniente e de pouco trânsito.
- § 2º – A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
- Art. 167** – É dever de todos os cidadãos zelar pela limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
- Art. 168** – É dever dos habitantes da cidade impedir o escoamento de águas servidas das residências para a rua.

CAPÍTULO II COLETA DO LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

- Art. 169** – Entende-se por lixo o conjunto heterogêneo de resíduos sólidos provenientes das atividades humanas, que, segundo a natureza dos serviços, são classificados em:
- lixo doméstico;
 - lixo público;
 - resíduos sólidos especiais;
 - lixo hospitalar ou resíduos patogênicos e sépticos originários dos serviços de saúde;
 - restos de feiras e mercados, de estabelecimentos comerciais e de serviços alimentícios, restos de alimentos provenientes desses lugares.

39

- os resíduos patogênicos e sépticos originários dos serviços de saúde;
 - resíduos sólidos especiais; (entulho procedente de obras de construção civil ou que excedam 100L/dia (cem litros por dia) ou por sua composição requeiram cuidados especiais);
 - lixo público - podas de árvores e jardins, resultante das atividades de limpeza urbana;
 - restos de feiras e mercados, restos de alimentos provenientes desses lugares, casas de pasto, em geral, restaurantes ou lanchonetes.
- § 3º – Os resíduos de podas de árvores serão reciclados para o uso de lenha sempre que possível.
- Art. 177** – Deverá ser elaborado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, estabelecendo:
- programa de coleta de lixo eficiente, com definição do itinerário da coleta e varrições das ruas;
 - localização e implantação de aterro sanitário;
 - criação de usina de reciclagem e compostagem;
 - implantação de programa de educação ambiental.
- Art. 178** – O Poder Executivo implantará sistema progressivo de coleta seletiva de lixo, com separação de resíduos na sua origem, em duas classes distintas – resíduos secos (inorgânicos) e resíduos molhados (orgânicos) – objetivando a sua reciclagem.
- Parágrafo Único – Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem, e os resíduos molhados (orgânicos) serão coletados e encaminhados para mini-usina de compostagem a serem enterrados para disposição final.
- Art. 179** – Será implantada a separação do lixo nas escolas da rede de ensino municipal e nos órgãos ou entidades da administração municipal, para fins de coleta seletiva, nos termos do artigo anterior.
- Art. 180** – O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma tecnicamente adequada e não ofereça risco de poluição, seja estabelecido em projetos específicos de transporte e destino final, vedando-se a simples descarga, a deposição, o enterramento ou injeção, sem prévia autorização, em qualquer parte do município.

41

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Parágrafo Único – O Executivo Municipal obriga-se a fazer com que nos aterros sanitários seja obrigatória a cobertura diária dos rejeitos com camada de terra ou material adequado, evitando-se os maus odores e a proliferação de vetores, além do cumprimento de outras normas técnicas federais, estaduais e municipais.

Art. 181 – Os geradores de resíduos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, são responsáveis pela manipulação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento e disposição final, desativação de fontes geradoras e recuperação dos locais contaminados de resíduos por eles produzidos.

§ 1º – A execução dos serviços mencionados no caput deste artigo, por terceiros ou pelo município, não eximirá a responsabilidade da fonte geradora, quanto a eventual transgressão das normas e consequências adversas para o meio ambiente e para a saúde e segurança pública.

§ 2º – A responsabilidade administrativa do gerador somente cessará quando os resíduos forem transportados para o local de tratamento, e/ou a disposição final, mediante licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 3º – Será responsável também pela poluição do solo quem causar ou dela se beneficiar direta ou indiretamente, assim como os proprietários do terreno ou quem detém sua posse.

Art. 182 – Deverão ser extintos os lixões, vazadouros ou depósitos de lixo a céu aberto no município de Pacoti, devendo ser promovida a remoção para o local autorizado- aterro sanitário e promovida a recuperação das áreas contaminadas.

Art. 183 – Ficam proibidas as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos:

- I. lançamento "in natura" a céu aberto;
- II. lançamento em cursos d'água, áreas erodidas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas e áreas sujeitas a inundação;
- III. lançamento em poços de visitas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefone, bueiros semelhantes;
- IV. infiltração ao solo sem tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;
- V. utilização do lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica.

42

III. ossos, sebos, vísceras, resíduos de limpeza ou esvaziamento de fossas e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis somente deverão ser transportados em veículos com carrocerias fechadas.

Art. 188 – Os estabelecimentos comerciais deverão dispor internamente, para uso coletivo, de recipiente para recolhimento de detritos e lixo de pequena quantidade.

Art. 189 – O lixo, para efeito de coleta pelo serviço municipal, deverá apresentar-se acondicionado em sacos descartáveis, devidamente fechados, que deverão atender as normas técnicas oficiais.

§ 1º – Mediante o pagamento de taxa ou preço público, poderá a Prefeitura proceder à remoção de volumes superiores aos definidos nesta lei para cada unidade residencial ou comercial, ou outros resíduos sólidos em conformidade com decreto do Poder Público, que definirá uma escala crescente de preços em função do volume ou peso a ser recolhido.

§ 2º – Toda descarga de resíduos sólidos efetuada por particulares na área de disposição final da Prefeitura, será cobrada através de preço público, a ser regulamentado, estando este parágrafo submetido à mesma regra de incentivo à separação para reciclagem.

Art. 190 – Não poderão ser acondicionados com o resíduo sólido, explosivos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, ou cortantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 191 – Fica proibido o descarte de materiais tóxicos, perigosos ou explosivos em todo o território do município sem a devida autorização da Administração Municipal.

Art. 192 – Não será permitida a atividade de catatão nos locais destinados a aterros sanitários ou locais de acúmulo de lixo em geral.

Art. 193 – Fica vedado o descarte de substâncias pastosas, resíduos sólidos, poeira, esgotos, efluentes contaminados e outros materiais nos corpos d'água naturais ou artificiais.

SEÇÃO I DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 194 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, e terrenos edificadas ou não.

44

Art. 184 – É exigido o distanciamento dos depósitos de resíduos domésticos, industriais e hospitalares de no mínimo quinhentos metros com relação às demais áreas e/ou zonas do município, sendo vedada a instalação destes depósitos em locais, onde possa haver perigo de contaminação dos aquíferos e/ou mananciais de água, nas proximidades da zona de proteção do aeroporto para evitar a atração de pássaros.

§ 1º – Os serviços de coleta do lixo domiciliar, hospitalar, ou resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviço e semelhantes serão de caráter permanente;

§ 2º – Serão eventuais os serviços de coleta de móveis, utensílios de mudanças e outros, restos de limpeza e poda, entulho, terras e sobras de materiais de construção, materiais contaminados ou resíduos especiais, remanescentes de obras ou serviços em logradouros públicos e sucatas, e sua execução dependerá da solicitação do interessado, para a qual a Prefeitura manterá e divulgará uma linha telefônica de serviço ao cidadão.

Art. 185 – Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer tratamento ou acondicionamento adequado, no próprio local de produção, e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

Art. 186 – Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, não podem ser colocados ou incinerados a céu aberto, tolerando-se apenas:

- I. a acumulação temporária de resíduos, em locais previamente aprovados, desde que isso não ofereça riscos à saúde, aos mananciais e ao meio ambiente, a critério dos órgãos de proteção ambiental, controle da poluição e Secretaria de Saúde do Município;
- II. a incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa da Secretaria de Saúde e do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Art. 187 – O transporte de resíduos deverá ser executado de forma a não provocar derramamento em via pública, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. os veículos transportando terra, escória, agregados, material a granel deverão trafegar com a carga rasa, limitada à borda da caçamba ou com lona protetora, sem qualquer escoamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública;
- II. serragem, adubos, fertilizantes, argila e similares deverão ser transportados em veículos com carrocerias fechadas;

43

Art. 195 – Todo proprietário de terrenos urbanos não edificados fica obrigado a mantê-los capinados, drenados, em perfeito estado de limpeza, dotados de passeio em toda a extensão da testada, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, independente de qualquer intimação.

Art. 196 – É obrigatória a existência de abertura para entrada e saída das cecais.

Art. 197 – Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, independente da zona em que se localize, devem ser mantidos livres de águas estagnadas e lixo.

§ 1º – As providências para o escoamento das águas estagnadas, limpeza de propriedades particulares, e adoção de medidas de precaução contra erosão ou desmoronamento, competem ao respectivo proprietário.

§ 2º – Decorrido o prazo dado para que uma habitação ou terreno seja limpo, a Prefeitura poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 198 – A Prefeitura poderá promover, mediante indenização das despesas acrescidas de 10% (dez por cento) por serviços de administração, a execução de trabalhos de construção de calçadas, drenagem ou aterros, em propriedades privadas cujos responsáveis se omitirem de fazê-los; poderá ainda declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, ordenando a sua interdição ou demolição.

SEÇÃO II DA HIGIENE DOS ALIMENTOS

Art. 199 – Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

Art. 200 – A fiscalização municipal será feita em articulação com o órgão estadual de saúde pública.

§ 1º – Para efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

§ 2º – A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica, o estabelecimento ou agente comercial, do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

45

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 3º – A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

SEÇÃO III DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 201 – A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a higiene dos alimentos expostos à venda e dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no Município.

Art. 202 – Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

- I. as frutas e verduras expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas um metro no mínimo, das ombreiras das portas externas;
- II. as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo Único – É proibido utilizar para outro qualquer fim os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 203 – Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botecoques e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

- I. a higienização da louça e talheres deverá ser feita com água corrente ou fervente;
- II. a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas ventiladas, não podendo ficar expostos a poeira e a insetos.

Art. 204 – Os açougues e peixarias deverão atender pelo menos às seguintes condições específicas para a sua instalação e funcionamento:

- I. ser dotados de torneiras e de pias apropriadas;
- II. ter balcões com tampo de material impermeável e lavável;
- III. ter câmaras frigoríficas ou refrigeradores com capacidade proporcional às suas necessidades.

Parágrafo Único – As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

SEÇÃO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 209 – Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 210 – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e realizada a vistoria policial.

Art. 211 – Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas nas normas sobre edificações:

- I. tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
- II. as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conserva-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
- III. todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
- IV. os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
- V. haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;
- VI. serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;
- VII. durante os espetáculos deve-se-á conservar as portas abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;
- VIII. o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 205 – Nos açougues só poderão entrar carnes provenientes dos matadouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas, carimbadas e conduzidas em veículos apropriados.

Art. 206 – Os responsáveis por açougues e peixarias são obrigados a observar as seguintes prescrições de higiene:

- I. manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
- II. não guardar na sala de talho objetos que lhe sejam estranhos.

Art. 207 – As cocheiras e estábulos existentes nas vilas ou povoações do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código que lhes forem aplicadas, obedecer às seguintes exigências:

- I. conservar a distância mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre a construção e a divisa do lote;
- II. possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
- III. possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, que deve ser diariamente removida para a zona rural;
- IV. possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;
- V. manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
- VI. obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICOS

Art. 208 – Os proprietários de estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Art. 212 – A armação de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais previamente determinados, a juízo da Prefeitura.

§ 1º – A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2º – Ao conceder ou renovar a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º – Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 213 – Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

Art. 214 – Os espetáculos, forros, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

§ 1º – Não será permitida a instalação de eventos, festas ou "raves" que possam causar impactos para a flora e fauna local, bem como provocar desmatamentos ou degradação ambiental.

§ 2º – Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

SEÇÃO III DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 215 – O mobiliário urbano a ser implantado em Pacoti deve seguir as normas, padrões, desenho e especificações constantes no Manual de Projeto de Sinalização Turística da Prefeitura.

Parágrafo Único – As paradas de ônibus, placas de sinalização e indicação, postes de iluminação, mapas para orientação turística, bancos, entre outros equipamentos do mobiliário urbano devem ser padronizados de acordo com o Manual de Sinalização Turística mencionado no caput deste artigo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SEÇÃO IV DO TRÂNSITO PÚBLICO

- Art. 216** – O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
- Art. 217** – É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.
- § 1º – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite;
- § 2º – A ocupação de passeios ou praças por quaisquer tipos de atividades ou produtos comerciais é proibida, com exceção dos casos previstos e regulados pela prefeitura, cuja ocorrência ainda assim não poderá representar prejuízo ao tráfego de pedestres.
- Art. 218** – Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
- § 1º – Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a 3 (três) horas.
- § 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.
- Art. 219** – A Prefeitura indicará as vias em que será expressamente proibido conduzir boiadas e animais soltos.
- Art. 220** – É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
- Art. 221** – Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

50

- Art. 228** – Quando da segunda apreensão e seguintes, o animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa de cinco UFIR por dia de recolhimento e das taxas devidas.
- Parágrafo Único – Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária Publicação do edital de leilão.
- Art. 229** – A manutenção de estabulos, cocheiras, galinheiros e estabelecimentos congêneres dependem de licença e fiscalização da Prefeitura, observadas as exigências sanitárias referidas neste Código e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 230** – Não será permitida a passagem ou estacionamento de trocas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso previamente designados.

SEÇÃO VII DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

- Art. 231** – No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com as autoridades federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.
- Art. 232** – São considerados inflamáveis:
- o fósforo e os materiais fosforados;
 - a gasolina e demais derivados de petróleo;
 - os éteres, álcoois, a aguardente e os óleos em geral;
 - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
 - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus centígrados).
- Art. 233** – Consideram-se explosivos:
- os fogos de artifício;
 - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
 - a pólvora e o algodão-pólvora;
 - as espoletas e os estopins;

52

SEÇÃO V DA OCUPAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

- Art. 222** – Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:
- serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização e não perturbarem o trânsito público;
 - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os danos por acaso verificados;
 - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.
- Parágrafo Único – Uma vez findo o prazo estabelecido no item II, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.
- Art. 223** – Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos neste Código.
- Art. 224** – Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais e demais mobiliários urbanos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

SEÇÃO VI DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

- Art. 225** – É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana.
- Art. 226** – Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
- Art. 227** – Quando da primeira apreensão a Prefeitura tentará identificar o proprietário do animal e solicitar que este retire o animal do depósito da Prefeitura em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

51

- os fulminatos, cloratos, fclmíatos e congêneres;
- os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 234 – É absolutamente proibido

- fabricar explosivos sem licença especial e em local, não determinado pela Prefeitura;
- manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 235 – Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na Zona Rural Especial e com licença especial da Prefeitura.

Art. 236 – Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1º – Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º – Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 237 – A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Prefeitura estabelecerá, para cada caso as exigências que julgar necessárias aos interesses da segurança.

Art. 238 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente, além da responsabilidade civil ou criminal do infrator, se for o caso.

SEÇÃO VIII DOS MUROS E CERCAS

Art. 239 – Serão comuns as cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

53

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 1º – Correrá por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

§ 2º – É proibida a construção de muros de qualquer altura, sendo permitido a utilização de cercas vivas e cercas vazadas, que não descaracterizem a paisagem.

Art. 240 – Será aplicada multa a todo aquele que:

- I. fizer cercas em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;
- II. danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber
- III. fizer muro.

Parágrafo Único – a prefeitura deverá obrigar o infrator do inciso III do presente artigo a demolir o muro, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, e, caso contrário, o Município se encarregará da demolição, cujos custos serão cobrados do proprietário juntamente com a devida multa.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

SEÇÃO I

DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO

Art. 241 – Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

§ 1º – o requerimento deverá especificar com clareza:

- I. o ramo do comércio ou da indústria;
- II. o montante do capital investido;
- III. o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

54

SEÇÃO IV

DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 249 – Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 251 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixaram de autuar o infrator. (VER ANEXO IV e V)

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 252 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. advertência ou notificação preliminar;
- II. multa;
- III. apreensão de produtos;
- IV. inutilização de produtos;
- V. proibição ou interdição de atividades, observada a legislação federal a respeito;
- VI. cancelamento de alvará de licença do estabelecimento;
- VII. demolição.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 245 – O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município e do que preceitua este Código.

Art. 246 – Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I. número de inscrição;
- II. residência do comerciante ou responsável
- III. nome, razão social ou denominação da pessoa sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo Único – O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 247 – É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I. estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II. impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros.

SEÇÃO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 248 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

56

Art. 253 – A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art. 254 – As multas terão o valor de 5 (cinco) a 5.000 (cinco mil) vezes a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme a Tabela de Infrações – Anexo II.

Parágrafo Único – na hipótese de extinção ou inviabilidade do uso da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, deverá ser adotado para fins de aplicação de valor da multa outro índice adotado pelo Governo Federal.

Art. 255 – A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único – A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 256 – As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único – Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I. a maior ou menor gravidade da infração;
- II. as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 257 – Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único – Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 258 – As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil.

Parágrafo Único – Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 259 – Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura.

§ 1º – A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

§ 2º – No caso de não ser retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido, será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 3º – No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas; expirado esse prazo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas.

Art. 260 – Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

- I. os incapazes na forma da lei;
- II. os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 261 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I. sobre os pais e tutores sob cuja guarda estiver o menor;
- II. sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco ou incapaz;
- III. sobre aquele que der causa a contravenção forçada.

SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 262 – Verificando-se infração à lei ou regulamento municipal, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º – O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo agente-fiscal, no ato da notificação.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 263 – A notificação será feita em formulário destacável do talonário aprovado pela Prefeitura. No talonário ficará cópia a carbono com a "cliente" do notificado.

59

§ 2º – Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuado ou arquivará a representação.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 267 – O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Parágrafo Único – Não caberá defesa contra notificação preliminar.

Art. 268 – Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 269 – Os impostos municipais serão cobrados administrativamente, ressalvados os tributos vencidos, que serão acrescidos de juros, multas e correção monetária.

Art. 270 – As reincidências serão punidas, aplicando-se as penalidades em dobro.

Art. 271 – Nenhum imóvel, em se tratando de construção nova, será habilitado ou utilizado sem o "habite-se", fornecido pela Prefeitura.

Art. 272 – A Prefeitura mandará levantar uma planta da cidade e um Mapa Geográfico do município que ficará a disposição para consulta dos cidadãos.

Art. 273 – Os prédios localizados na Zona Urbana que estejam fora do alinhamento, quando notificados pela Prefeitura Municipal, ficarão obrigados a removê-los para o alinhamento.

Art. 274 – O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos ou quaisquer outros atos com o Estado ou a União, com vistas a investimentos ou serviços, visando o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Público Municipal, participar de consórcios rodoviários ou de obra de infra-estrutura, de interesse dos municípios conveniados, desde que não compreendidos na competência do Estado e da União.

61

Parágrafo Único – No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar a apor o "cliente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

SEÇÃO IV DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 264 – Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

§ 1º – Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou outra autoridade municipal, por qualquer servidor municipal ou qualquer que presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 2º – A autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, cabe ao Prefeito ou ao funcionário a quem o Prefeito delegar essa atribuição.

§ 3º – Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, será lavrado auto de infração, independentemente de notificação preliminar.

Art. 265 – Os autos de infração obedecerão a modelos especiais elaborados de acordo com a Lei e aprovados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Observar-se-ão, na lavratura do auto de infração, os mesmos procedimentos previstos para a notificação.

SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 266 – Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o servidor municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos de posturas.

§ 1º – A representação far-se-á por escrito, deverá ser assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, e será acompanhada de provas, ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

60

Art. 275 – O Prefeito instituirá portarias, ordens de serviço e outros atos, visando dar cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 276 – Fica instituído o termo de Notificação de Posturas Municipais, cujos requisitos constarão formulário próprio, como também a instituição de outros formulários, para a execução deste Código.

Art. 277 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, bem como as propostas de alteração do mesmo, serão obrigatoriamente encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Art. 278 – Não serão atingidos pela presente Lei os processos que tenham dado entrada na Prefeitura Municipal, até a data em que entrar em vigor o presente Código.

Art. 279 – Na reciclagem das edificações em geral, com vistas à mudança de uso, poderá haver dispensa parcial de exigências previstas neste Código, desde que não ocorra prejuízo à funcionalidade da mesma.

Art. 280 – Na reciclagem de uso das edificações, as casas que forem utilizadas para abrigar atividades potencialmente incômodas, tais como, consultórios e clínicas veterinárias, locais de diversão, academias de ginástica, escolas de dança, artes marciais e similares, deverão atender integralmente as prescrições das Leis Urbanas e Ambientais.

Art. 281 – A mudança de uso em edificações existentes implicará no atendimento das exigências de proteção contra incêndio para edificações a construir, sempre que ocorrer aumento de risco de incêndio, nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 282 – A critério do Município, no interesse da preservação, poderão ser isentos de exigências do presente Código, as reformas e aumentos em edificações existentes identificadas como de interesse sócio-cultural.

Art. 283 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de Novembro de 2006.


Francisco Antônio Cruz Gomes
PREFEITO

62

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO I

GLOSSÁRIO

AFASTAMENTO - Menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas do lote onde se situa.

ALINHAMENTO - Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.

ALTIMETRIA - Parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.

ALVENARIA - Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.

ANTECÂMARA - Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.

ARRIMO - Escora, apolo. V. muro de arrimo.

AUTO DE INTERDIÇÃO - Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.

CAIXA (ESCALADA ENCLAUSURADA) - Espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.

CARGA TÉRMICA - Carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.

COBERTURA - Elemento de cobertura da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.

CÓDIGO CIVIL - Grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.

CÓDIGO DE ÁGUAS - Instrumento de normas relativas às águas públicas e privadas.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO - Reunião de todas as leis referentes ao trabalho.

DUTO DE VENTILAÇÃO - Espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.

EDIFÍCIO GARAGEM - Aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.

INTERDIÇÃO - Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

LOGRADOURO PÚBLICO - Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo, etc., de uso comum do povo.

„OTE - A parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.

MEIO-FIO - Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

MURO DE ARRIMO - Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m (um metro).

NIVELAMENTO - Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

PASSEIO - Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

PATAMAR - Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.

PAVIMENTO - Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

PE-DIREITO - Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

PETIÇÃO - Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.

PLANO DIRETOR - Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.

PORTA CORTA-FOGO - Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

PRISMA DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO - Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

RAMPA ENCLAUSURADA - Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

SUMIDOURO - Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

EMBARGO - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMPENA - Qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno, e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.

ESCALADA ENCLAUSURADA - Escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

ESQUADRIAS - Peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos.

FACHADA - Face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

FILTRO ANAERÓBIO - Dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.

FOSSA SÉPTICA - Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.

FUNDAÇÃO - Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

GERENCIADOR DE ENERGIA - Equipamento eletrônico capaz de controlar automaticamente cargas e dispositivos elétricos de uma edificação. Para efeito deste Código, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.

„GRADE - Linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.

„HABITE-SE - Documento expedido pelo Município, autorizando a ocupação da edificação nova ou reforma.

INFRAÇÃO - Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

TALUDE - Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.

TESTADA - Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

VIA PÚBLICA - O mesmo que logradouro público.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO II

Declividade ou inclinação admissível para cada segmento de rampa	Número máximo de segmentos de rampas	Projeção horizontal máxima para segmentos de rampas	Altura máxima para o desnível de cada segmento de rampa
$x \leq 5,0\%$ (1:20)	sem limite	15,00m	0,75m
$5,0\% (1:20) < x \leq 8,3\%$ (1:12)	sem limite	12,00m	0,75m
$8,3\% (1:12) < x \leq 10,0\%$ (1:10)	sem limite	9,00m	0,75m
$x = 10,0\%$ (1:10)	02	1,50m	0,15m
$10,0\% (1:10) < x \leq 12,5\%$ (1:8)	01	0,60m	0,075m

ANEXO III

USO PRIVATIVO	1 vaga por unidade
USO COLETIVO	
a) Supermercados, centros comerciais; Restaurantes, churrasqueiras e similares	1 vaga a cada 50,00m ² de área útil, com número mínimo de 5 vagas
b) Hospitais, clínicas e similares	1 vaga para cada 100,00m ² de área útil
c) Hotéis, albergues e similares	1 vaga a cada 3 unidades
d) Motéis	1 vaga por unidade

ANEXO V

Infração	Unidade Fiscal de Referência
Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	*
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	*
Ocupação de edificação sem o "Habite-se";	*
Execução de obra sem a licença exigida;	*
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	*
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	*
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	*
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	*
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	*
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	*
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	*
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	*
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	*
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	*
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de veredas e passeios.	*

* O valor da multa e unidades de referência deverão ser estipulados pela Câmara de Vereadores.

ANEXO IV

Infração	Multa ao Proprietário	Multa ao responsável técnico	Embargo	Interrupção	Demolição
Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	*	*	*		
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	*	*	*		
Ocupação de edificação sem o "Habite-se";	*	*	*		
Execução de obra sem a licença exigida;	*	*	*	*	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	*	*	*	*	*
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	*	*	*	*	*
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	*	*	*	*	*
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	*	*	*	*	*
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	*	*	*	*	*
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	*	*	*	*	*
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	*	*	*	*	*
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	*	*	*	*	*
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	*	*	*	*	*
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	*	*	*	*	*
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de veredas e passeios.	*	*	*	*	*

ANEXO VI

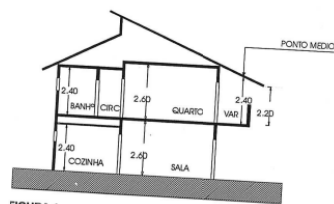


FIGURA 1

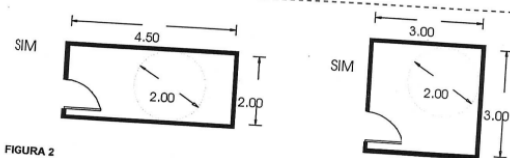


FIGURA 2

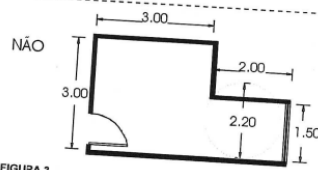


FIGURA 3

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

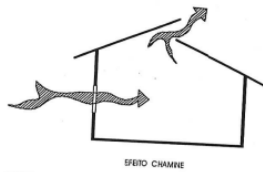


FIGURA 4

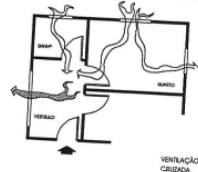


FIGURA 5

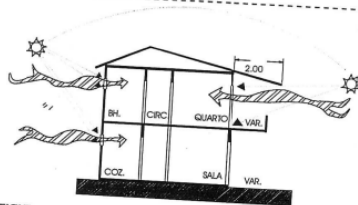
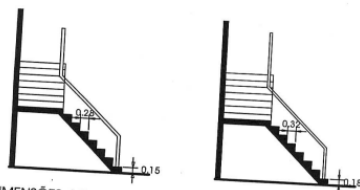


FIGURA 6



DIMENSÕES MINIMAS
FIGURA 7

DIMENSÕES MÁXIMAS

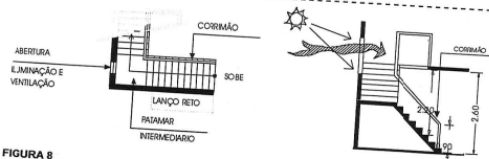


FIGURA 8

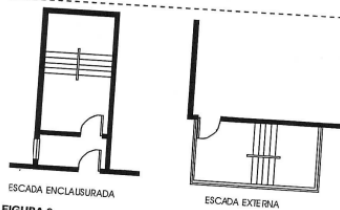


FIGURA 9

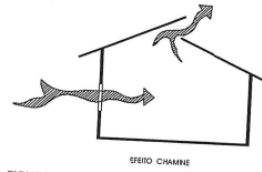


FIGURA 4

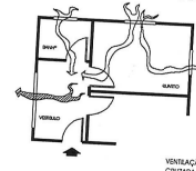


FIGURA 5

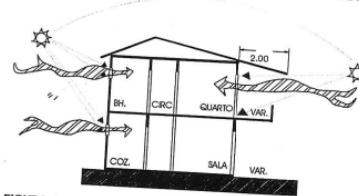


FIGURA 6

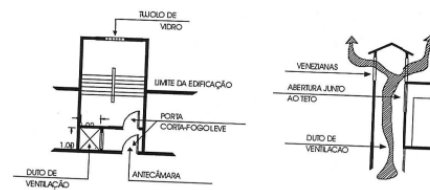


FIGURA 10

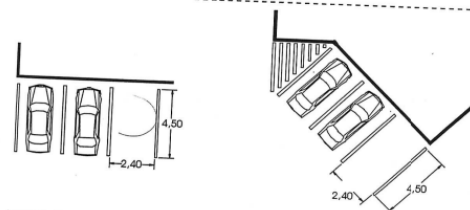


FIGURA 11

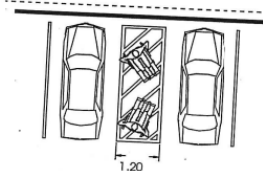
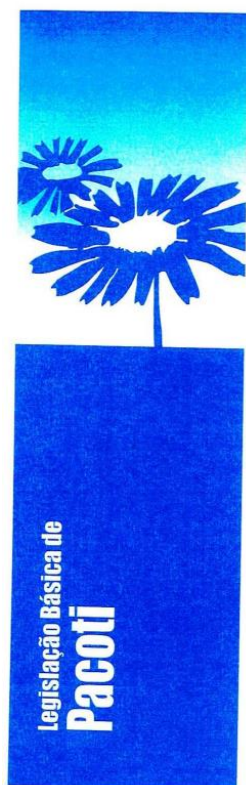


FIGURA 12

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO E - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS



Volume 06 Lei Ambiental



LEI Nº 1.370/2006

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Pacoti e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A política ambiental para o Município de Pacoti, tem como pressuposto o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma qualidade de vida saudável como direitos inalienáveis do cidadão, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defender e preservar o meio ambiente para o benefício das presentes e futuras gerações.

Art. 2º - A política do meio ambiente de Pacoti será executada com base nos seguintes princípios:

- I. Participação
- II. Cidadania;
- III. Desenvolvimento sustentável;
- IV. Conservação dos ecossistemas e da biodiversidade;
- V. Responsabilidade objetiva;
- VI. Prevenção;
- VII. Poluidor pagador
- VIII. Elaboração da Agenda 21, como programa de atividades para o desenvolvimento sustentável;

ÍNDICE

TÍTULO I	3
CAPÍTULO I DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO	4
SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO	6
TÍTULO II DO ECOSISTEMA E DA PAISAGEM URBANA E RURAL	7
CAPÍTULO I DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE AMBIENTAL	7
SEÇÃO I DO SOLO, DO SUBSOLO E AGROTÓXICOS	8
SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	10
SEÇÃO III DAS EMISSÕES SONORAS	10
SEÇÃO IV INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	13
SEÇÃO V DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO,	
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, FAUNA E FLORA	14
SEÇÃO VII DA PUBLICIDADE ANÚNCIOS E CARTAZES	20
SEÇÃO VIII DA PROIBIÇÃO DE FUMAR	22
CAPÍTULO II ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE FLORESTA E REFLORRESTAMENTO	23
SEÇÃO I QUEIMADAS	24
SEÇÃO II DO LICENCIAMENTO	25
CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO	27
CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES	27
SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES	30
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 GLOSSÁRIO	39
ANEXO 2 MAPA DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	44

2

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 3º - Ao município de Pacoti, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial:

- I. instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;
- II. assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;
- III. elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;
- IV. fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico;
- V. respeitar, monitorar e considerar a APA do Maciço do Baturité, que abrange todo o território do município de Pacoti, como referência inicial para a elaboração e a implantação de planos, projetos, programas e qualquer atividade que cause potenciais impactos ambientais;
- VI. instituir e regulamentar as Unidades de Conservação, e seus respectivos comitês de gestão;
- VII. implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais;
- VIII. promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;
- IX. estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras;
- X. aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais em áreas do município;
- XI. assegurar o saneamento ambiental em Pacoti, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros;
- XII. estabelecer o poder de polícia na forma prevista em lei;

4

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- XIII. assegurar de forma permanente a educação ambiental como instrumento de conscientização, formação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias;
- XIV. manter cadastro e articulação com os órgãos ambientais de nível estadual e federal para acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município;
- XV. manter atualizados os Cadastros Ambientais de Pacoti:
- a) cadastro das Unidades de Conservação Ambiental;
 - b) cadastro das Áreas de Preservação Permanente;
 - c) cadastros dos parques, praças, espaços institucionais e verdes dos loteamentos;
 - d) cadastro dos resíduos perigosos, agrotóxicos e suas fontes de poluição;
 - e) cadastro das indústrias instaladas no município.
- XVI. organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais de Pacoti;
- XVII. efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído de Pacoti;
- XVIII. estimular e incentivar ações, atividades e promover mecanismos de financiamento da gestão ambiental em Pacoti;
- XIX. promover a capacitação de guardas municipais para a proteção ambiental e dos bens do município;
- XX. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua alteração ou supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- XXI. fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo multas para as infrações;
- XXII. defender inequivocamente o ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna e combate dos agentes poluidores), bem como do patrimônio cultural;

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Público a responsabilidade de adotar medidas que visem à preservação ou à manutenção das condições de qualidade ambiental sadia em benefício da comunidade.

- Art. 10** – As alterações do meio ambiente que acarretem impactos ambientais serão prevenidas ou reprimidas pelo Poder Público, através de medidas que visem à preservação ou manutenção das condições de qualidade ambiental.

Parágrafo Único – O órgão municipal competente e o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) poderão exigir estudos das alternativas minimizadoras de impacto ambiental, inclusive incômodo à vizinhança, quando não for cabível EIA ou o RIMA, especialmente na instalação de atividades potencialmente geradoras de impactos na vizinhança, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, como Usos Especiais:

- I. por ruídos ou sons;
- II. por riscos de segurança;
- III. por poluição atmosférica;
- IV. por resíduos com exigências sanitárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

- Art. 11** – Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nos rios, lagos e lagoas, no ar ou no solo.

- Art. 12** – É proibido o corte ou retrada da vegetação natural existente na Mata Atlântica remanescente em Pacoti, bem como o plantio de espécies exóticas que possam contribuir para a degradação da paisagem ou desequilíbrio ambiental.

SEÇÃO I DO SOLO, DO SUBSOLO E AGROTÓXICOS

- Art. 13** – O solo e o subsolo devem ser preservados, sendo que as alterações de suas características, a poluição e a impermeabilização serão objeto de controle partilhado pelo Poder Público e pela sociedade.

- XXIII. exigir caução e Plano de Recuperação Ambiental para as atividades poluidoras que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras.

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

- Art. 4º** – Para a execução da Política do Meio Ambiente, existirão instrumentos de ação representados do Poder Executivo, e de participação comunitária, a seguir indicados:

- I. Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
- II. Outros órgãos que vierem a ser criados por iniciativa do Poder Executivo na forma da lei;
- III. Agenda 21 no município, elaborada em processo participativo;
- IV. Fundo de Habitação de Interesse Social e do Meio Ambiente, destinado à implantação de projetos de melhoria da qualidade ambiental e promoção do acesso da população de baixa renda à terra e à habitação, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim;
- V. O Controle Ambiental, através do licenciamento, planejamento, zoneamento, padrões de qualidade, educação ambiental e auditorias.

- Art. 5º** – O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, terá por objetivos definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente.

- Art. 6º** – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social e do Meio Ambiente (FHAMA), destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental e promoção do acesso da população de baixa renda à terra e à habitação, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º – Os recursos financeiros destinados ao FHAMA serão gerenciados pelo órgão municipal competente, sob supervisão direta do seu titular;

§ 2º – Os recursos financeiros destinados ao FHAMA relativos ao meio ambiente serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, recuperação ambiental, apoio editorial e educação ambiental;

§ 3º – Semestralmente serão publicados no Diário Oficial o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FHAMA.

Parágrafo Único – Devem ser obedecidas as áreas mínimas de permeabilidade para os terrenos menores de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) um mínimo de 20% (vinte por cento) de área livre de pavimentação ou construção, e terrenos maiores de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) área mínima de 30% (trinta por cento) sem qualquer pavimentação ou construção, favorecendo a permeabilidade e recarga hídrica, salvo nos casos de habitação de interesse social.

- Art. 14** – O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda ou degradação.

- Art. 15** – Fica proibida na zona urbana e rural de Pacoti qualquer atividade que gere desmatamento de Floresta Nativa e Mata Atlântica e que utilize de forma inadequada o solo e a água, sendo expressamente vedado o uso de agrotóxicos e técnicas de queimadas, e a exploração mineral com impacto ambiental.

- Art. 16** – A disposição de qualquer substância sólida, líquida ou gasosa no solo só é permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, considerando:

- I. a capacidade de absorção do solo;
- II. a garantia de não contaminação ou de contaminação delimitada e controlada dos aquíferos subterrâneos;
- III. a limitação e o controle da área afetada;
- IV. a reversibilidade dos efeitos negativos.

Parágrafo Único – Não é permitida a disposição direta no solo de:

- I. substâncias ou resíduos radioativos;
- II. substâncias ou resíduos perigosos;
- III. substâncias ou resíduos que contenham metais pesados.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

- Art. 17** – Dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente a movimentação de terras, a qualquer título, quando implicar sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento ou contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da paisagem.
- Art. 18** – Na construção de obras, instalações, ou edificações que produzam movimentos de terra, entrada e saída de materiais e caminhões, armazenamento de materiais, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e de planejamento para evitar os desmatamentos e as agressões ao solo.
- Art. 19** – Para quaisquer movimentos de terras deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.
- § 1º – Antes do início de qualquer movimentação de terras, o solo natural (primeira camada que possui todos os nutrientes) deverá ser cuidadosamente retirado e reservado para posterior reposição e recuperação da área.
- § 2º – O aterro ou desaterro deverá ser seguido de reposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal e recuperação da paisagem, para assegurar a contenção do carreamento pluvial dos sólidos.
- § 3º – O Plano de Recuperação Ambiental deverá sempre levar em consideração a paisagem, recuperando a estética e o equilíbrio, evitando a erosão e a degradação.

SEÇÃO III DAS EMISSÕES SONORAS

- Art. 20** – A emissão sonora ou de ruídos, consequência de atividades comerciais, de lazer, industriais não-poluíntes, sociais, religiosas, de propagandas ou recreativas, não poderá ferir os interesses da saúde, sossego, segurança e os padrões estabelecidos nesta lei.
- Art. 21** – O órgão municipal competente fiscalizará as normas e padrões estabelecidos nesta lei, no que concerne a poluição sonora, em articulação com os órgãos estaduais e federais ambientais.
- Art. 22** – Os limites máximos de emissão de ruídos permitidos são os constantes na NBR 10152 e 10151.

10

- VII. buzinas a ar comprimido ou similares, dentro do perímetro urbano;
- VIII. veículos com sistema de som, alarmes ou buzinas nas ruas ou estacionado, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto;
- IX. a utilização de sistema de som em cultos religiosos que incomode ou perturbe a vizinhança;
- X. disparos de armas de fogo.
- Parágrafo Único – Não se incluem nas proibições deste artigo:
- I. os timpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
- II. os apitos das rondas e guardas policiais;
- III. as vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, desde que haja legislação própria regulamentando;
- IV. as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;
- V. os apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre 7:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas);
- VI. a propaganda sonora feita através de veículos automotores, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, e observadas as condições estabelecidas na licença;
- VII. os explosivos empregados nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
- Art. 28** – São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no Parágrafo Único do artigo anterior, na distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.
- Art. 29** – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h (sete) horas da manhã e depois das 20h (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências.

- Art. 23** – Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação das existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora.

- Art. 24** – Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, a fim de não incomodar a vizinhança.

- Art. 25** – É expressamente proibido:

- I. uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens publicitárias, religiosas ou políticas fora dos prédios dos igrejas ou partidos, observando-se, quanto ao segundo item, as normas de direito eleitoral.
- II. uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres na calçada ou entrada de lojas comerciais, de modo a incomodar os transeuntes.

- Art. 26** – Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, cabe à Prefeitura sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, pronto-socorro, clínicas, casas de saúde, maternidades, escolas e bibliotecas.

- Art. 27** – A partir das 20h (vinte horas) e antes das 7h (sete horas), bem como nas zonas residenciais em qualquer horário, são expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos produzidos por:

- I. veículos com equipamento de descarga aberto ou silenciosos, adulterado ou defeituoso;
- II. anúncios ou propaganda a viva voz, na via pública;
- III. instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio e televisão, vitrolas, gravadores e similares ou, ainda, viva voz, em residências de apartamentos, vilas ou conjuntos residenciais, de modo a incomodar a vizinhança, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto;
- IV. bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido, armas de fogo e similares;
- V. gongos, clarins, timpanos, apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos, por mais de 30 segundos consecutivos, espaçados de (2) duas horas, no mínimo, e das 20 (vinte) às 7 (sete) horas;
- VI. batuques e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem prévia licença da Prefeitura Municipal;

11

SEÇÃO IV INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- Art. 30** – O direito à informação, acesso a dados sobre o estado do meio ambiente, utilização de substâncias e processos que possam acarretar riscos à saúde e segurança humanas, à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico, é um direito de todos, pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas.
- Art. 31** – É a todos assegurada, independente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no Município, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse individual, difuso ou coletivo.
- Art. 32** – Os órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente ao órgão municipal competente, nos termos em que forem solicitados, os dados e informações necessárias às ações de monitoramento e vigilância ambiental.
- Art. 33** – A informação deve ser produzida, coligida, organizada e atualizada por quem utilizar os recursos ambientais.
- Art. 34** – O fornecedor da informação, funcionário público ou de empresa privada, responde civil, administrativa e criminalmente pela exatidão e integridade dos dados fornecidos, bem como pela sua adequada publicação, quando necessário, nos meios de comunicação.
- Art. 35** – O pedido de licenciamento ambiental, sua renovação e o deferimento ou negação serão publicados nos jornais oficiais e jornais de grande circulação na região ou estado, em todos os casos, às expensas do empreendedor ou requerente.
- Art. 36** – A realização de audiências públicas também serão precedidas de publicação nos jornais, conforme artigo anterior, no mínimo duas vezes no espaço de trinta dias de antecedência.
- Art. 37** – Qualquer organização não governamental, regularmente inscrita em cartório de Registro Público, que inclua entre suas finalidades ou objetivos a proteção do meio ambiente, independente de aprovação de seus estatutos pelos órgãos públicos, poderá solicitar sua participação nos conselhos de meio ambiente ou no Conselho de Desenvolvimento Municipal, na forma da lei.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SEÇÃO V

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, FAUNA E FLORA

Art. 38 – De acordo com o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação as Unidades de Conservação são divididas em dois grupos, com características específicas:

- I. Grupo de Proteção Integral;
- II. Grupo de Uso Sustentável;

§ 1º – O objetivo das unidades integrantes do Grupo de Proteção Integral é a manutenção de ecossistemas naturais livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei.

§ 2º – O objetivo das unidades integrantes do Grupo de Uso Sustentável é promover e assegurar o uso sustentável dos seus recursos naturais.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
- II. uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
- III. uso sustentável: forma socialmente justa e economicamente viável de exploração do ambiente que garanta a perenidade dos recursos naturais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a diversidade biológica e os demais atributos ecológicos.

Art. 39 – Constituem o Grupo de Proteção Integral as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I. Estação Ecológica;
- II. Parque;
- III. Monumento Natural;
- IV. Refúgio da Vida Silvestre.

Art. 46 – São definidas como Áreas de Preservação Permanente, classificadas como estações ecológicas para proteção integral e de uso indireto, as florestas e demais formas de vegetação natural, em conformidade com o Código Florestal, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pacoti, ou aqueles assim declarados por lei ou ato do Poder Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, de seus órgãos ambientais especializados.

Art. 47 – As Áreas de Preservação Permanente são destinadas a:

- I. pesquisas e educação ambiental;
- II. proteção ao meio ambiente;
- III. preservação da diversidade e integridade da fauna e flora e dos processos ecológicos;
- IV. contemplação e lazer ecológico.

Parágrafo Único – Ficam proibidas quaisquer outras atividades nas áreas de preservação permanente, e em especial:

- I. circulação de veículos motores;
- II. circulação de jet skis, nas lagoas e rios;
- III. campismo;
- IV. extração de areia ou mineração;
- V. urbanização ou edificação;
- VI. culturas agrícolas;
- VII. pecuária;
- VIII. queimadas e desmatamentos;
- IX. aterros, movimentação de terras e assoreamentos;
- X. corte, derrubada ou agressão química da cobertura vegetal;
- XI. a apreensão de espécies da fauna;
- XII. a utilização de fogo, em fogueiras, balões ou tochas capazes de causar incêndio;
- XIII. parcelamento;

Art. 40 – Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, são estabelecidos o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais;
- II. Zona de amortecimento: área no entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estejam sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade de conservação;
- III. Corredores ecológicos: porções dos ecossistemas naturais e semi-naturais ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que a das unidades de conservação.

Parágrafo Único – Até que seja elaborado plano de manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas em unidades de conservação devem limitar-se às destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para o atendimento de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 41 – As Faixas de Preservação Ambiental dos Recursos Hídricos são as definidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pacoti.

Art. 42 – Qualquer Área de Preservação deverá ser delimitada mediante pontos referenciais ou estacas, não devendo ser criadas vias de contorno em nenhuma situação.

Art. 43 – É proibido o tráfego de equipamentos náuticos motorizados, como jet skis, barcos e lanchas, pelo risco de acidentes, poluição ambiental e degradação da vegetação e fauna lacustres ocasionadas por estes equipamentos.

Art. 44 – São permitidos os serviços de lazer como: a pesca esportiva, respeitada a devida capacidade de carga do corpo d'água; e as atividades náuticas não motorizadas, como caiaque, pedalinho, entre outros.

Art. 45 – É estritamente proibido despejar esgotos, ou qualquer outra forma de lixo, ficando o infrator sujeito a multas de maior valor estipuladas pela legislação ambiental vigente.

XIV. uso de agrotóxicos ou biocidas.

Art. 48 – As Áreas de Preservação Permanente são bens de uso comum do povo por sua própria natureza, sendo vedado ao Município desafetá-las.

Art. 49 – A degradação de Áreas de Preservação Permanente obrigará o degradador à recuperação da área atingida, sendo o Município competente por acionar judicialmente o responsável para o cumprimento da obrigação de reparar o dano.

Art. 50 – São Unidades de Conservação aquelas indicadas nesta Lei e outras indicadas em lei ou ato do Poder Público.

Art. 51 – Constituem o Grupo Sustentável – Unidade de Conservação que assegura o uso sustentável de seus recursos naturais – as seguintes categorias de unidades de conservação:

- I. Área de Proteção Ambiental;
- II. Reserva Extrativista;
- III. Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- IV. Reserva da Fauna;
- V. Reserva Produtora de água;
- VI. Reserva Ecológico-Cultural;
- VII. Reserva Ecológica Integrada.

Art. 52 – As Áreas de Preservação e Proteção Ambiental deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I. Servirão para a manutenção da paisagem, preservação da biota, recarga hídrica e conservação da biodiversidade.
- II. Não será permitido o parcelamento para fins urbanos e agroprodutivos nas Áreas de Proteção.
- III. Atividades sustentáveis, lazer, turismo, contemplação, serão licenciados, desde que os equipamentos não descaracterizem a paisagem nem contemplem os recursos hídricos.
- IV. Não serão permitidas construções muradas que descaracterizem a paisagem nas áreas de proteção.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Art. 53 – São usos compatíveis com as Unidades de Conservação Ambiental de Uso Sustentável:

- I. recreação e lazer;
- II. urbanização e edificações que se harmonizem com a paisagem;
- III. cultivos de mudas de árvores nativas para arborização urbana;
- IV. pesquisa e educação ambiental.

Art. 54 – São usos incompatíveis com as Unidades de Conservação de Uso Sustentável:

- I. uso de agrotóxicos e biocidas que ofereçam riscos na sua utilização;
- II. pastoreio capaz de acelerar os processos de erosão;
- III. atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota;
- IV. qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição.

Art. 55 – A criação de Unidade de Conservação será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à demarcação com marcos visuais, sinalização ecológica, regularização fundiária, plano de manejo e zoneamento e implantação de estrutura de fiscalização.

Art. 56 – Do ato de criação de Unidade de Conservação devem constar:

- I. os seus objetivos básicos;
- II. memorial descritivo do perímetro da área;
- III. órgão responsável por sua administração;
- IV. no caso de Reservas Extrativistas, de Reservas de Desenvolvimento Sustentável e, quando for o caso, de Florestas Nacionais, a população tradicional envolvida.

§ 1º – A criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de ampla consulta à população que vive na área e no entorno da unidade proposta, aos órgãos do governo, a instituições de pesquisa e a organizações não governamentais, mediante audiências públicas e outros mecanismos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamentação.

18

Parágrafo Único – No exercício dessa função serão priorizadas as espécies arbóreas nativas, raras e em extinção.

Art. 64 – O poder público, juntamente com os municípios, deverá promover reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando prioritariamente:

- I. a proteção das bacias hidrográficas, encostas, matas ciliares e dos terrenos sujeitos à erosão ou inundações;
- II. a recomposição da mata atlântica;
- III. a recomposição paisagística.

Art. 65 – Compete ao Município proteger e preservar as florestas e outras formas de vegetação existentes em sua jurisdição territorial, as quais são consideradas bens de interesse comum a todos os habitantes, na forma deste Código e da legislação do Estado e da União.

Art. 66 – As florestas nativas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no município são consideradas bens de interesse comum, sendo proibida a exploração e a erradicação parcial ou total dessas formações.

Art. 67 – A comercialização ou venda de madeira, lenha e a produção de carvão só serão permitidas a partir de florestas plantadas, de acordo com o a Legislação Florestal do Estado do Ceará, Lei 12.488 de 1995.

Art. 68 – Fica obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal plantada.

Art. 69 – Nos mapas e cartas oficiais do município serão obrigatoriamente assinaladas as unidades de conservação, conforme artigo 47 da Legislação Estadual do Ceará, (Lei 12.488 de 1995).

Art. 70 – As unidades de conservação de todas as categorias devem dispor de um plano de manejo, o qual deve ser elaborado num prazo máximo de 4 anos (quatro anos) a partir da data de sua criação e aprovado.

SEÇÃO VII DA PUBLICIDADE ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 71 – A ordenação da publicidade na paisagem urbana do município, será regulamentada pela presente Lei, visando a melhoria da qualidade de vida, bem como:

20

§ 2º – A desafetação, supressão, alteração de finalidades ou redução de limites de uma unidade de conservação só poderá ser feita mediante lei específica.

Art. 57 – O Poder Público Municipal estimulará a criação e manutenção de Unidades de Conservação privadas, Reservas Ecológicas do Patrimônio Natural, desde que assegurada a realização de pesquisas e atividades de educação ambiental, de acordo com suas características.

Art. 58 – Considerar-se-ão como terras produtivas, em cumprimento à sua função social constitucional para todos os efeitos de direito, as Áreas de Preservação Permanente e as de Reserva Legal.

Art. 59 – Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes de corte ou supressão, mediante lei ou ato do poder público municipal, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente.

Art. 60 – A flora nativa de propriedade particular, contígua às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, Unidade de Conservação e outras sujeitas a regime especial, fica subordinada às disposições que vigorarem para estas, enquanto não demarcadas.

Art. 61 – Poderá ser autorizada pelo Poder Público, em caso de necessidade para edificação ou reforma de obra pública, ou para a implantação de serviço público, ou a requerimento da parte interessada, a remoção de árvores não situadas em Áreas de Preservação Permanente e não declaradas imune de corte.

§ 1º – A remoção de árvores sem a devida autorização do órgão municipal sujeitará o infrator ao pagamento de multa;

§ 2º – A cada árvore removida fica obrigado o requerente a plantar duas outras dando prioridade à mesma espécie, e mantê-las.

Art. 62 – O Município poderá implantar programas em parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Universidades, para a execução e/ou manutenção de espaços públicos, Unidades de Conservação e Áreas Verdes, mediante acordo, convênio ou contrato celebrado pela administração municipal com os interessados, no qual serão estabelecidas as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo Único – O acordo, contrato ou convênio previsto no caput deste artigo observará as normas legais e regulamentares pertinentes, respeitando sempre o interesse público.

Art. 63 – O Município manterá um Horto Florestal com acervo de mudas da flora típica local para atender aos projetos públicos e comunitários de arborização.

19

I. orientar, organizar e controlar o uso de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitado o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II. garantir as condições de fluidez, segurança e visibilidade no deslocamento de veículos e pedestres;

III. garantir padrões estéticos da cidade;

IV. garantir a fluidez e acesso aos pontos turísticos e serviços da cidade sem interferir na estética e beleza cênica, padronizando os símbolos e tipologias utilizadas, através de uma programa de comunicação visual a ser utilizado, por equipamentos públicos ou privados, para prestação de serviços ou comércio.

Art. 72 – A exploração de publicidades em anúncios, cartazes, outdoors, faixas e congêneres fica sujeita a licença da Prefeitura.

Art. 73 – No requerimento solicitando a licença deverá constar:

I. o local onde será afixado;

II. o nome do responsável e autorização por escrito do proprietário;

III. as inscrições do texto;

IV. o dimensões e material;

V. o prazo de permanência.

Art. 74 – Não será permitida a colocação de cartazes e anúncios quando:

I. projetados de forma a obstruir, interceptar ou reduzir os vãos das portas, janelas e respectivas bandeiras;

II. prejudiquem o livre trânsito de veículos e pessoas;

III. sejam ofensivos à moral e aos bons costumes;

IV. pela sua multiplicidade, proporções ou disposições possam prejudicar aspectos paisagísticos e estéticos da fachada do logradouro público;

V. por sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito livre;

VI. em quaisquer obras de edifícios públicos, a não ser quando se refira a serviço ou produto utilizado na obra;

21

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

- VII. na pavimentação ou no meio fio e passeios;
 - VIII. não sigam o alinhamento da fachada ou ultrapassem o meio fio ou avancem sobre as vias;
 - IX. contenham incorreções de linguagem;
 - X. prejudiquem a paisagem e estética da cidade;
 - XI. obstruam ou prejudiquem a visibilidade da sinalização oficial como placas de numeração, nomenclatura, direções e outras informações;
 - XII. nas margens de rios e lagoas e nas encostas;
 - XIII. nas encostas da serra, nas escarpas da encosta da serra e no entorno das cachoeiras;
 - XIV. caracterizem a sobreposição lateral ou vertical de letreiros ou anúncios;
 - XV. pintados em pedras da encosta ou monumentos naturais ou construídos;
 - XVI. nas árvores, cemitérios, edifícios e prédios públicos, patrimônio cultural, artístico ou paisagístico.
 - XVII. Nas faixas "non aedificandi" das vias e rodovias.
- Art. 75** – Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

SEÇÃO VIII DA PROIBIÇÃO DE FUMAR

- Art. 76** – Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, escolas, centros de estudo, bibliotecas, ou qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja a permanente concentração de pessoas e onde se julgue necessária tal proibição.
- Parágrafo Único – A não observância ao caput deste artigo somente será admissível se forem reservados nos ambientes citados áreas especiais para fumantes, estando esta tolerância submetida ao controle e fiscalização do órgão municipal competente.

SEÇÃO I QUEIMADAS

- Art. 85** – O fogo sem controle que incidir sobre qualquer forma de vegetação é considerado incêndio, infração grave a ser combatida em todo o município.
- Art. 86** – É vedado o emprego do fogo:
- I. nas florestas, unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação e demais formas de vegetação;
 - II. à guisa de limpeza da área;
 - III. em aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte de materiais;
 - IV. em material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável;
 - V. numa faixa de 15m (quinze metros) dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - VI. numa faixa de cem metros ao redor da área de domínio de subestações de energia elétrica;
 - VII. numa faixa vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
 - VIII. numa faixa de 100m (cem metros) de largura ao redor das Unidades de Conservação, sendo necessário a demarcação com aceiro para evitar qualquer acidente;
 - IX. a quinze metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais, e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.
- Art. 87** – A desobediência aos preceitos deste capítulo é considerada infração grave, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, devendo ser remetidas as informações ao Ministério Público, para cumprimento da Lei 9.605 de 1998 art. 41 e Código Penal artigo 250, sem prejuízo da multa.
- Parágrafo Único – Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde o fogo foi iniciado.
- Art. 88** – As queimadas devem ser evitadas e substituídas por planos de manejo sustentáveis que combatam a degradação do solo e a desertificação.

24

CAPÍTULO II ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE FLORESTA E REFORESTAMENTO

- Art. 77** – A Reserva Legal e Áreas de Floresta e Reflorestamento são requisitos essenciais ao exercício legítimo do direito de propriedade e fundamental para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da biodiversidade, cumprindo funções do interesse coletivo e individual do proprietário.
- Art. 78** – A Reserva Legal será de no mínimo 20% (vinte por cento) da área do terreno, conforme o Código Florestal do Estado do Ceará, sendo imutável sua localização após definida.
- Art. 79** – As áreas de Floresta e Reflorestamento serão de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) na Zona Rural Especial (ZRE) e na Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT).
- Art. 80** – Fica proibido qualquer registro imobiliário relativo a propriedade rural ou de propriedade na Área de Interesse Ambiental e Turístico sem prévio registro da Reserva Legal e das áreas de Floresta e Reflorestamento, sob pena de nulidade do ato.
- Art. 81** – A Reserva Legal e as áreas destinadas a Floresta e Reflorestamento deverão ser averbadas à margem da matrícula do imóvel, no registro competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título, de parcelamento, de desmembramento ou divisão da área.
- Art. 82** – Nas Áreas de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) e na Zona Rural Especial (ZRE), as áreas de Reserva Legal, a Área de Preservação Permanente, a Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos e a área ocupada pelos Recursos Hídricos poderão ser computadas como áreas de Floresta e Reflorestamento.
- Art. 83** – No imóvel rural ou no imóvel na área de Interesse Ambiental e Turístico que não possuir vegetação nativa suficiente para compor o mínimo da reserva legal e áreas de floresta, o proprietário ou possuidor deverá recuperar e recompor com a vegetação nativa até atingir a porcentagem determinada.
- Art. 84** – A recomposição mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada na proporção de no mínimo 1/20 (um vinte avos) da área da propriedade ou posse a cada ano, dando prioridade às Áreas de Preservação Permanente.

- Art. 89** – Quando não houver alternativa técnica, a queimada deverá ser controlada, autorizada e acompanhada pelo IBAMA, na forma do Decreto 2661 de 08 (oito) de julho de 1998, e pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

SEÇÃO II DO LICENCIAMENTO

- Art. 90** – As atividades e empreendimentos potencialmente geradores dos impactos ambientais previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental municipal, de acordo com convênio celebrado com a SEMACE (Resolução COEMA nº 20/98), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- Art. 91** – Dependerá da elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo RIMA – relatório de Impacto Ambiental, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente previstos na Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- Art. 92** – Para obtenção da licença a que se refere o artigo anterior, o órgão municipal competente exigirá, conforme o caso:
- I. Estudos das alternativas mitigadoras do Impacto Ambiental e de Vizinhança;
 - II. Plano de Controle Ambiental;
 - III. Plano de Recuperação de Área Degradada;
 - IV. Outros estudos ambientais exigidos de acordo com o impacto ambiental do empreendimento.
- Art. 93** – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser formulado pelos interessados, contendo os elementos que possibilitem a análise de adequação do empreendimento às condições do local e do entorno, tais como, impacto sobre o trânsito, estacionamentos, poluição sonora e visual, entre outros.
- Parágrafo Único – Ficam dispensados da apresentação do EIV os projetos dos empreendimentos destinados a Habitação de Interesse Social.

25

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Art. 94 – O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. localização e acessos gerais;
- II. atividades previstas;
- III. áreas, dimensões e volumetria;
- IV. levantamento plani-altimétrico do imóvel;
- V. mapeamento das redes de água pluvial, água e esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento;
- VI. estudo hidrogeológico quando não existir rede de água ou esgoto;
- VII. capacidade de atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento;
- VIII. levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes no entorno do empreendimento;
- IX. indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
- X. compatibilização com o sistema viário existente;
- XI. produção de ruído e medidas mitigadoras;
- XII. produção e volume de partículas em suspensão e fumaça;
- XIII. destino final do material resultante do movimento de terra;
- XIV. destino final do entulho da obra;
- XV. destino final dos resíduos do empreendimento.

Art. 95 – A licença municipal ambiental poderá coexistir com as licenças estaduais e federais, prevalecendo a mais restritiva.

Art. 96 – O Município poderá, em caso de relevante impacto ambiental, exigir a complementação dos Estudos de Impacto Ambiental analisados pelo Estado, indicando peritos e audiência pública para o debate da matéria.

26

- II. local, data e hora do fato onde a infração foi constatada;
- III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação;
- VI. assinatura do servidor municipal autuante;
- VII. prazo para apresentação de defesa.

§ 1º – Na hipótese de recusa do autuado, de seu preposto ou representante legal, de receber e assinar o auto de infração, o servidor fará constar do mesmo esta circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, se houver, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

§ 2º – As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 3º – Instaurado o processo administrativo, o órgão municipal competente determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento de dano.

§ 4º – Feita a autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto, considerado infrator ambiental, a primeira via do Auto de Infração, juntando as demais cópias ao processo administrativo.

Art. 102 – O servidor municipal investido das funções de fiscal do meio ambiente e do equilíbrio ecológico será responsável pelas declarações que fizer, nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções.

Art. 103 – Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios ao ambiente natural e construído e à saúde do meio ambiente e da população, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de colir a gravidade do dano, apreendendo o produto, instrumento, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariamente a fonte de distúrbio.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 97 – O órgão municipal competente poderá exigir, quando achar necessário, a execução de programas de medição de poluição das fontes poluidoras, com ônus para as mesmas, determinando a concentração de poluentes no meio ambiente e acompanhando os efeitos ambientais decorrentes das atividades.

Art. 98 – No exercício do poder de polícia municipal, fica assegurado aos servidores municipais o acesso às fontes poluidoras e aos serviços executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que efetiva ou potencialmente causem danos ambientais.

§ 1º – É vedado impedir ou dificultar o acesso previsto no caput deste artigo, sob pena de incidir em falta grave definida nesta Lei.

§ 2º – O órgão municipal competente poderá requisitar no exercício da ação fiscalizadora a intervenção da força policial, em caso de resistência à ação de seus agentes.

Art. 99 – Compete aos fiscais municipais:

- I. fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar, relatando suas atividades;
- II. verificar a ocorrência de infrações, impactos ambientais e monitorá-los;
- III. fiscalizar o transporte de cargas tóxicas;
- IV. notificar o infrator fornecendo-lhe a 1ª (primeira) via do documento;
- V. outras atribuições que lhes forem deferidas pelo órgão ambiental, visando o efetivo cumprimento das normas ambientais.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 100 – As infrações à legislação ambiental serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração ambiental, em três vias, observados os ritos e os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 101 – O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado e deverá conter:

- I. o nome do infrator, bem como os elementos necessários à sua identificação;

27

Parágrafo Único – No caso de resistência ou de desacato, o fiscal requisitará colaboração da força policial.

Art. 104 – O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I. pessoalmente;
- II. pelo correio, fax ou via postal, com prova de recebimento;
- III. por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, fazendo-se publicar em Diário Oficial uma única vez e considerando-se efetivada após o decurso de 5 (cinco) dias.

Art. 105 – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da autuação.

Art. 106 – Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator a obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública.

§ 2º – O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 107 – A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 60 dias, salvo prorrogação autorizada e fundamentada.

§ 1º – A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis ao caso.

§ 2º – É assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, podendo ser representado por advogado e indicar testemunhas em número nunca inferior a 2 (dois).

Art. 108 – Funcionará, no órgão municipal competente, uma Comissão permanente de apuração de infrações ambientais, formada por, no mínimo, 2 técnicos com conhecimento da questão ambiental, nomeados pelo Prefeito.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

Art. 109 – A Comissão de apuração de infrações poderá elaborar termo de compromisso, quando houver interesse do infrator em solucionar adequadamente o dano.

Parágrafo Único – O integral cumprimento do termo de compromisso possibilitará a redução da multa em até dois terços.

Art. 110 – Das decisões definitivas proferidas pelas autoridades competentes, caberá recurso dirigido ao CDM, sem efeito suspensivo, num prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato recorrido.

Art. 111 – Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes das multas constituirão receita do Fundo Municipal da Habitação e Meio Ambiente, para aplicação em suas finalidades ambientais.

Art. 112 – Transcorridos os prazos para apresentação de defesa ou interposição de recurso, ou julgadas aquelas peças e mantidas a decisão da autoridade ambiental competente, a matéria constituirá coisa julgada na esfera administrativa.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 113 – Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos nesta Lei, decretos ou normas técnicas que se destinem à proteção, preservação, promoção e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 114 – A autoridade ambiental que tomar conhecimento ou atuar a infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio e notificar as demais autoridades ambientais competentes.

Art. 115 – O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano ambiental e a terceiros pela sua atividade.

Art. 116 – A autuação de infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para o dano concorreu ou dele se beneficiou, conforme são discriminados:

- I. os próprios infratores;
- II. gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, desde que praticados por subordinados ou prepostos e no interesse dos promitentes ou superiores hierárquicos;

§ 7º – As multas poderão ter redução de 90% (noventa por cento) de seu valor, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, obrigar-se à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição ou degradação ambiental.

§ 8º – As penalidades de interdição temporária ou definitiva, serão aplicadas nos casos de perigo iminente à saúde pública e, a critério do órgão ambiental, nos casos de infração continuada, implicando quando for o caso na suspensão das licenças municipais expedidas.

§ 9º – A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a licença ou em desacordo com a licença concedida quando sua permanência contrariar as disposições desta Lei;

§ 10º – As penalidades pecuniárias serão impostas pelo órgão ambiental, mediante Auto de Infração, com prazo de 15 (quinze) dias ao autuado para apresentar defesa ou pagamento, conforme procedimento desta Lei.

§ 11º – Nos casos de perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, devendo esta ser informada, conforme dispõe Lei Federal 6.938 de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 12º – Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, deverá ser adotado para fins de aplicação de valor da multa outro índice adotado pelo Governo Federal.

Art. 118 – Os danos ambientais classificam-se em:

- I. leve – aquele cujo efeito seja reversível de imediato ou curto prazo;
- II. grave – aquele cujo efeito seja reversível a médio prazo;
- III. gravíssimo – aquele cujo efeito seja reversível a longo prazo e/ou comprometa a vida e a saúde da comunidade.

Art. 119 – Para a aplicação da pena a sua respectiva graduação, a autoridade ambiental observará:

- I. a gravidade do fato, e as suas consequências danosas ao meio ambiente;
- II. as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso;
- III. a reincidência ou não quanto às normas ambientais.

III. autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato danoso.

Art. 117 – Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multas variáveis de acordo com o dano ambiental;
- III. apreensão de produtos ou instrumentos;
- IV. inutilização de produtos ou instrumentos;
- V. embargo de obra, atividade ou empreendimento;
- VI. interdição temporária ou definitiva da obra, atividade ou empreendimento;
- VII. cassação do alvará de autorização de localização ou funcionamento no município;
- VIII. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

§ 1º – A advertência poderá ser aplicada com fixação de prazo para reparação do dano e regularização da situação, sob pena de punição mais grave.

§ 2º – A multa a que se refere o inciso II do caput deste artigo consistirá no pagamento de valores que variarão entre 50 (cinquenta) UFIR e 3.000 (três mil) UFIR, podendo ser simples ou diária.

§ 3º – Sem obstáculo a aplicação das penalidades, previstas neste artigo, o degradador é obrigado, independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º – Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração, poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental, ar, água, solo ou subsolo poluído ou degradado pela infração anterior ou, ainda, quando não tiver sanado a irregularidade constatada após o decurso do prazo concedido.

§ 5º – Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária contada a partir da data de sua imposição.

§ 6º – A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade.

Art. 120 – São considerados atenuantes:

- I. menor grau de escolaridade do infrator;
- II. arrependimento eficaz do infrator, comprovado pela iniciativa de recuperação do dano causado;
- III. comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
- IV. a colaboração com as encarregadas da vigilância e do controle ambiental;
- V. ser o infrator primário e a falta cometida não causar danos permanentes ou irreversíveis ao meio ambiente.

Art. 121 – São circunstâncias agravantes:

- I. a reincidência na infração;
- II. a falta de comunicação da ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente e a saúde pública;
- III. crueldade no tratamento e na exploração do trabalho de animais;
- IV. o fato de a infração ter consequências danosas sobre a saúde pública;
- V. a comprovação de dolo direto ou eventual do infrator no cometimento da infração;
- VI. a comprovação de má fé na operação de sistemas de tratamento de emissões;
- VII. o cometimento da infração no intuito de auferir vantagem pecuniária;
- VIII. a infração atingir Áreas de Proteção Legal, Unidades de Conservação ou de Preservação Permanente.

Art. 122 – O infrator ambiental, além das penalidades que forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano ambiental no prazo e demais condições exigidas pela Prefeitura.

Art. 123 – A pena de multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, com as demais penalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. infrações de natureza leve – de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR);

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

II. infrações de natureza grave – de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR);

III. infrações de natureza gravíssima – de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil) o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 124 – Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a autoridade ambiental, na aplicação da penalidade de multa, levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 125 – São infrações ambientais, entre outras previstas nesta lei ou regulamento:

I. queima de lixo e resíduos ao ar, lançamento nos recursos hídricos ou em locais proibidos nesta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

II. emissão de sons, ruídos e vibrações acima dos limites previstos nesta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento, ou da cassação do alvará de funcionamento;

III. inobservância dos padrões de qualidade do ar e da água, desde que não implique em prejuízo imediato à vida. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

IV. instalação de usos e atividades submetidas ao regime desta Lei, sem a competente licença da Prefeitura. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

V. utilizar o solo, áreas erodidas, poços e cacimbas e os corpos d'água como destino final de resíduos de uso doméstico nas situações proibidas na lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XIII. impermeabilização do solo natural em áreas identificadas como alimentadoras dos aquíferos, em desobediência às taxas de permeabilidade, além de áreas contribuintes nos processos de drenagem, sobretudo sujeitas a enchentes e alagamentos. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XIV. uso de agrotóxicos em desobediência aos termos desta lei, bem como a publicidade e venda, comércio e transporte sem as precauções referidas por esta Lei. Pena: advertência. No caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo da apreensão dos produtos e destruição da plantação;

XV. promover qualquer uso incompatível nas Áreas de Proteção Ambiental, como mineração, indústrias, terraplanagem e demais usos proibitivos. Pena: advertência. No caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XVI. promover queimadas em desacordo com as normas desta Lei. Pena: advertência e multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XVII. instalação e acionamento de incineradores domiciliares em edificações de qualquer tipo. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo da correção do fato no prazo estabelecido pela Prefeitura e, no caso de descumprimento, multa diária até a reparação do fato;

XVIII. movimentação de terras para execução de aterro, desaterro, botafora e exploração mineral, quando implicarem sensível degradação do meio ambiente, sem necessária autorização da Prefeitura, ou fazê-lo em desacordo com as suas exigências. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;

VI. impermeabilização de área que, nos termos da legislação pertinente, deva ser mantida com o solo natural no interior dos lotes ou proceder à impermeabilização em desacordo com as exigências legais e regulamentares. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

VII. construção e/ou instalação de quaisquer equipamentos nos canteiros marginais dos canais e demais cursos d'água. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

VIII. lançamento de despejos na forma admitida em lei ou regulamentada, sem prever o sistema de dispositivos ou pontos adequados para medição da qualidade dos efluentes. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

IX. danos a praças, árvores e/ou quaisquer áreas verdes. Pena: Advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

X. inexistência de esgotos sanitários e outros efluentes de natureza físico-química e orgânica, nas hipóteses exigidas por esta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XI. colocação indevida de placas, publicidade ou anúncios, em locais inapropriados, sem licença ou em desobediência às normas desta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XII. a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou em galerias pluviais, nas hipóteses exigidas por esta Lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XIX. sonegação de dados e/ou informações ou prestação de informações falsas que acarretem consequências danosas ao meio ambiente e à vida. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;

XX. lançamento de efluentes ou resíduos sólidos potencialmente poluidores nas coleções hídricas ou no solo, nas situações proibidas por lei, ou fazê-lo em desacordo com as exigências dos órgãos competentes do Município, Estado ou União. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;

XXI. ações que causem morte ou ponham em risco de extinção espécies de animais e vegetais. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XXII. descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes às Unidades de Conservação. Pena: advertência e, em caso de reincidência, multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva;

XXIII. construção em locais proibidos, provocando erosão ou corte de árvores sem devida licença, podas indevidas, e ainda atos de caça e pesca em locais proibidos. Pena: multa de 1.001 (um mil e um) a 2.000 (dois mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

XXIV. construção ou desmatamento das margens dos rios, na Faixa de Preservação Permanente, bem como nas encostas e demais Áreas de Preservação. Pena: multa de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO I GLOSSÁRIO

AMBIENTE – o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

AGENDA 21 – programa de atividades para o desenvolvimento sustentável seguindo a AGENDA 21, elaborada durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, da qual o Brasil é signatário;

ALTERAÇÕES OU TRANSFORMAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS – mudanças sofridas pelo meio ambiente urbano, incluindo seus aspectos culturais expressos nas edificações e espaços livres.

ARBORETO URBANO – coleção de árvores plantadas no Município, em áreas públicas e privadas, com fins de sombreamento, esfriamento, climatização, embelezamento ou produção de alimento.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO – florestas e coberturas florísticas que, por força do Código Florestal ou por definição de ato dos poderes executivo ou do legislativo, são consideradas áreas intocáveis, garantindo a proteção da paisagem, de encostas, das margens dos recursos hídricos e demais processos para o equilíbrio ecológico.

ASSOREAMENTO – processos de acumulação de sedimentação sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando seu fluxo. Pode ser natural ou provocado pelo homem.

BIODIVERSIDADE OU DIVERSIDADE BIOLÓGICA – variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies e indivíduos.

BIOTA – conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em certa área ou região.

BIÓTOPO – porção do ecossistema constituída pela totalidade das substâncias abióticas, orgânicas e inorgânicas do meio, tais como: a água e os componentes do solo e do ar, disponíveis para os organismos e os processos vitais em uma determinada área geográfica com recursos suficientes para assegurar a conservação da vida.

COMUNIDADE URBANA – conjunto dos componentes biológicos conviventes no espaço territorial de uma cidade, a saber: população humana, fauna e flora urbana.

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – manejo dos recursos ambientais – água, ar, solos, seres vivos – de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza e respeitados os ciclos de regeneração, em benefício da vida.

IMPACTO AMBIENTAL – qualquer degradação ou alteração dos atributos do meio ambiente. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota (fauna e flora); as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

INFRAÇÃO AMBIENTAL – qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, seus regulamentos, normas técnicas e resoluções dos órgãos competentes da gestão ambiental, assim como da legislação municipal, estadual e federal e outros dispositivos legais que se destinam à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambientais.

NICHO ECOLÓGICO – posição ou papel de um indivíduo ou de uma espécie em sua comunidade ou ecossistema. Depende das adaptações estruturais dos organismos, das respostas fisiológicas e do comportamento específico.

PADRÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL – consiste em elemento para a aferição dos níveis de desempenho das atividades sobre o meio ambiente, bem como a proposição de níveis de atendimento das necessidades da comunidade, condizentes com estados adequados à qualidade de vida e do meio ambiente.

PAISAGEM – configuração assumida por diferentes objetos e atributos físicos, naturais e artificiais, distribuídos sobre um determinado espaço em sua continuidade visual ou observável, sujeita a mudanças que os processos sociais determinem ou condicionem.

POLUIÇÃO – qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, ar, água), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população; crie condições adversas às atividades sociais, culturais e econômicas; afete desfavoravelmente a biota ou a biodiversidade; afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; explorem recursos ambientais em desacordo com os padrões oficiais estabelecidos, ou ainda, sem o necessário licenciamento; afete a paisagem e os monumentos naturais, inclusive o entorno destes monumentos.

POLUIDOR – a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

PRECAUÇÃO – consiste em realizar todas as medidas necessárias para prevenir os danos ambientais e obrigar a realização de estudos e planos de recuperação, medidas mitigadoras, Estudos de Impacto Ambiental e respectiva Audiência Pública para as obras potencialmente poluidoras ou que de alguma forma danifiquem o meio ambiente.

CONTROLE BIOLÓGICO – técnica de controle de populações ou espécies mediante a introdução em seu meio dos respectivos inimigos naturais.

DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO – DBO – indicador que mede o consumo de oxigênio da água, demandado pelos processos bioquímicos que nela se verificam.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – o desenvolvimento social, econômico, cultural que satisfaz as demandas do presente sem degradar os ecossistemas ou os recursos naturais disponíveis a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações.

ECOLOGIA – ciência que estuda as condições de existência dos seres vivos e as interações, de qualquer natureza, existentes entre esses seres vivos com seu meio ambiente.

ECOSSISTEMA – unidade natural, ecologicamente fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável, de troca de matéria e energia.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL – processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica, visando a solução dos problemas ambientais, com abordagem interdisciplinar e atividades que envolvam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ecológico.

EFLUENTES/ESGOTOS SANITÁRIOS – elementos líquidos, pastosos, gasosos servidos e/ou desnatados que, se não forem tratados, provocam ou agravam o processo de poluição ambiental.

EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE – empreendimentos que, em geral, provocam impacto, são polos geradores de tráfego, produzem grande quantidade de resíduos e efluentes, tais como: hotéis, shoppings, parques temáticos, indústrias de grande porte.

EROSÃO – degradação do solo, provocando destruição ou deterioração, consistindo na remoção ou transporte dos elementos constituintes do solo para as planícies, para os vales, para os leitos dos rios e até para o mar, em consequência da ação de agentes externos, principalmente o vento e a água.

EQUILÍBRIO ECOLÓGICO – situação caracterizada pela manutenção do sistema de relações desejáveis entre os organismos e o meio ambiente, graças à ação de fatores e mecanismos que resistem à sua alteração.

FAUNA – conjunto dos animais silvestres e domésticos, nativos e exóticos que partilham determinado habitat.

HABITAT – ambiente que oferece um conjunto de condições favoráveis para o desenvolvimento, a sobrevivência e a reprodução de determinados organismos. O lugar onde vivem as espécies.

POLUIDOR-PAGADOR – independente da obrigação de reparar o dano, as pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas que exercem atividades poluidoras ou predatórias do meio ambiente, mesmo nos limites das normas de emissão e qualidade, internalizarão os custos sociais decorrentes da poluição e da proteção do meio ambiente.

QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – bem ou patrimônio, cuja preservação, recuperação ou revitalização se tornou um imperativo do Poder Público, para assegurar uma boa qualidade de vida, que implica boas condições de trabalho, lazer, educação, saúde, segurança, enfim boas condições do bem-estar do homem e de seu desenvolvimento.

QUEIMADAS – são práticas agropastoris onde o fogo é utilizado de forma controlada, atuando como fator de produção.

RECICLAGEM – prática ou técnica para reutilização de recursos, através de recuperação de detritos, reconcretação e reprocessamento para outro uso ou destinação.

RESÍDUOS URBANOS – restos ou sobras das atividades ou da produção humana, para os quais não haja uma utilização definitiva e imediata.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA – consiste na obrigatoriedade de reparação do dano ambiental, independente de culpa, de acordo com o artigo 14, §1º da Lei Federal de Política Nacional do Meio Ambiente 6.938/81, sem embargo das demais responsabilidades criminais, administrativas e civis;

SANEAMENTO AMBIENTAL – série de medidas destinadas a controlar, reduzir ou eliminar a contaminação do meio ambiente para garantir melhor qualidade de vida para os seres vivos e para o homem.

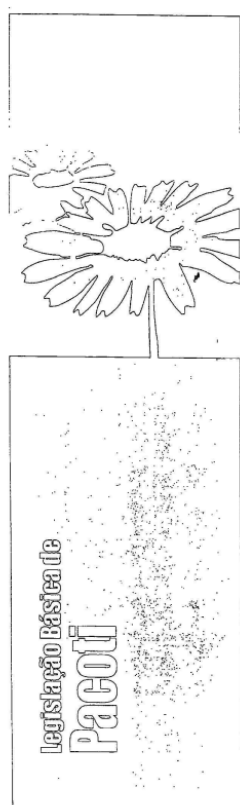
TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTOS SANITÁRIOS – primeira fase de processo biológico, cujo efluente apresenta eficiência na remoção de DBO, podendo atingir até 70% (setenta por cento).

TRATAMENTO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS SANITÁRIOS – segundo estágio de tratamento de efluentes líquidos, cuja eficiência em meio de remoção da DBO alcança valores superiores a 70% (setenta por cento).

TRATAMENTO SIMPLIFICADO – termo empregado para indicar tratamento alternativo singular, não enquadrado nas denominações convencionais dos sistemas primário e secundário, mas que contribui efetivamente para a melhoria das condições ambientais, em especial em situações de emergência.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO F - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL



Volume 02
**Lei da Organização
Territorial**

ÍNDICE	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	3
CAPÍTULO III	
DO MACROZONEAMENTO E MICROZONEAMENTO URBANO	6
CAPÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO	11
ANEXO II - TABELA DO MACROZONEAMENTO	12
ANEXO III - TABELA DO MICROZONEAMENTO	13
ANEXO IV - MAPA DO MACROZONEAMENTO	15
ANEXO V - MAPA DO MICROZONEAMENTO	16

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



LEI Nº 1.366/2006

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

"Divide o Município de Pacoti em Zonas Urbanas e Zona Rural Especial, institui as Macro e Microzonas de Planejamento e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei delimita e define a Zona Urbana e Zona Rural Especial do Município de Pacoti, indica as Macrozonas de Planejamento, bem como suas sub-divisões, as Microzonas, e dá outras providências, tendo em vista as expectativas de desenvolvimento urbano para os próximos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 2º - A organização territorial tem como objetivos:

- I - definir os limites da área da ocupação da sede municipal de Pacoti tendo em vista sua ocupação atual e expansão futura, para organização das atividades urbanas;
- II - otimizar economicamente os serviços públicos de infra-estrutura urbana;
- III - preservar o meio ambiente e os bens culturais;
- IV - assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população.

Art. 3º - O município de Pacoti, para fins de planejamento, é dividido em:

- I - Zona Urbana da Sede Municipal;
- II - Zona Urbana dos Núcleos Distritais;

Art. 9º - A Zona Rural Especial compreende todas as áreas situadas fora dos limites urbanos, inclusive o aglomerado rural - entendido como um povoado ou um assentamento.

Art. 10 - A Zona Rural Especial se destina às funções produtivas rurais, como atividades agrícolas, pecuárias e agro-industriais, e os usos residencial, turístico e de lazer, respeitando as áreas de reservas florestais, de encostas e de preservação ambiental.

Art. 11 - O Perímetro Urbano da sede municipal de Pacoti tem como limites a poligonal indicada conforme o mapa do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Tem início na entrada oeste da cidade, que representa o cruzamento da CE 065 e CE 358, ponto P1. Do ponto P1 segue-se por 696,66m pela CE 358 em direção noroeste até o cruzamento desta com a estrada vicinal, ponto P2. De P2 prossegue-se em sentido Norte, ainda pela CE 358, por 681,74m até ponto P3. Do ponto P3 segue-se em linha reta a 0° no sentido Leste por 516,36m até o ponto P4, que corresponde à curva de nível 750m situada no vale entre o Morro 01 e 02. Do ponto P4, segue por 699,72m em direção norte, pela curva de nível 750m do Morro 02, até o Ponto P5. De P5 segue-se em linha reta a 0° no sentido leste por 213,63m até a base do Morro 05, a 750m de altitude, o ponto P6. De P6 segue-se a sul, contornando o Morro 05 pela curva de nível 750m percorrendo 1272,48m, até o cruzamento desta curva de nível com a estrada vicinal para Araticum, ponto P7. De P7 segue-se à 0° em linha reta em sentido leste, por 1019,46m, acompanhando um vale, até o cruzamento desta linha com a estrada para Princesia (CE065), no Sítio Boa Vista, ponto P8. De P8 segue-se pela CE 253, por 1716,91m, até o cruzamento desta via com a estrada Pacoti-Granja-Santa Ana, ponto P9. De P9 segue-se pela estrada à oeste, em direção à Granja e Pacoti, por 337,23m até o Ponto P10, cruzamento desta estrada com a estrada vicinal para o Sítio São Gonçalo. De P10 segue-se à estrada vicinal para o Sítio São Gonçalo, contornando o Morro 13, na direção sul, por 672,47m, até o ponto P11, que é o cruzamento desta estrada com a estrada vicinal para o sítio Friburgo. De P11 continua por esta estrada em direção oeste, percorrendo-se 1064,60m, contornando o morro 13, até o cruzamento com a estrada para a Bela Vista, Sítio Cachoeirinha, ponto P12. De P12 segue atravessando o vale do riacho Munguba por 541,07m, até P13, cruzamento do riacho Munguba com a estrada para o sítio Munguba, onde existe uma passagem molhada. De P13 segue-se a sul por esta estrada por 168,98m até P14. De P14 atravessa-se o vale do Morro 12 a 103,22° por 989,96m até a CE065, ponto P15. De P15, volta-se pela CE 065 em direção à P1, por 684,96km, ao Norte, fechando a poligonal.

III. Zona Rural Especial.

Art. 4º - Zona Urbana é a área caracterizada pela presença de atividades urbanas como comércio, serviços, indústria não poluente, e áreas de preservação, que podem ser de lazer e/ou preservação ambiental. A área urbana pode também ser caracterizada pela presença total ou parcial de infra-estrutura urbana, como água, esgotamento sanitário, energia, transportes, coleta de lixo e segurança pública.

Art. 5º - A delimitação racional das Zonas Urbanas possibilita um planejamento viável dos investimentos em infra-estrutura urbana, podendo, quando necessário, aplicar-se instrumentos de incentivo, controle ou restritivos para a consolidação dos diferentes núcleos.

Art. 6º - A Zona Urbana da sede municipal de Pacoti compreende:

- I. as áreas já ocupadas, incluindo as áreas densamente ocupadas e aquelas com ocupação rarefeita, de menor densidade;
- II. as áreas adequadas às futuras ocupações, ou seja, as áreas de expansão urbana de acordo com o período estabelecido no Plano de Estruturação Urbana;
- III. os vazios urbanos entre áreas ocupadas (no caso das áreas terem sido ocupadas de forma descontínua), ou os vazios urbanos entre áreas ocupadas e de áreas expansão urbana;
- IV. áreas de florestas, Morros, rios e riachos que penetram por entre as áreas ocupadas de expansão urbana, devendo-se constituir de Áreas de Preservação Ambiental.

Art. 7º - A capacidade máxima de ocupação do sítio onde se insere a sede municipal de Pacoti está restrita a seu perímetro urbano, observando-se que, ao se consolidar a ocupação estruturada, haverá necessidade de se redistribuir a população para outros núcleos urbanos, ou de se criar novos aglomerados entrecortados por áreas verdes ao longo da rede viária estruturante.

Art. 8º - A Zona Urbana dos Núcleos Distritais compreende áreas dos núcleos de povoamento fora de sede municipal, com as características definidas no Art. 4º desta Lei, devendo possuir, pelo menos:

- I. sistema viário básico;
- II. rede de energia e iluminação pública;
- III. abastecimento de água.

Art. 12 - O perímetro urbano engloba as áreas urbanas consolidadas da cidade (dentro dos Planalto, Conj. Pacoti II, Bela Vista, Paca, Granja), Estância Vale das Flores, Sítio São Francisco ao leste, e as áreas favoráveis à expansão urbana ao Norte. Fica assim definido um único vetor de crescimento urbano (Norte), viabilizando uma configuração futura compacta, onde a área central mantém-se como centro polarizador de comércio e serviços.

Art. 13 - A delimitação do Perímetro Urbano segue coordenadas precisas a partir de pontos de desvios baseados em referências na paisagem, estradas, curvas de nível e outros, de forma a ser eficientemente transformada em lei e ter clara identificação pela população. É indicada a colocação de marcos e/ou sinalização que indique os limites entre Zona Urbana e Zona Rural Especial, sendo proibida a abertura de novas vias para fins de delimitação do perímetro urbano.

Art. 14 - Como o Perímetro Urbano contém áreas florestadas de preservação permanente, encontradas nos topos de serra, as propriedades urbanas que se iniciam junto às áreas se estendem até os cumes dos Morros deverão cumprir com as diferentes exigências de ocupação, pois os topos dos Morros não serão edificados.

Art. 15 - A propriedade que se encontra em mais de uma Zona (Zona Urbana e Zona Rural Especial) deverá obedecer aos critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e cobrança de impostos da Zona em que se ache a maior parte de sua área.

Art. 16 - A propriedade da Zona Urbana que se encontra em mais de uma Microzona deverá obedecer proporcionalmente aos critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo da cada Microzona.

Art. 17 - Fica definido um único vetor de crescimento urbano (Norte), viabilizando uma configuração futura compacta, mantendo-se a área central como o centro polarizador de comércio e serviços, devendo ser acrescida sua capacidade de adensamento.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO E MICROZONEAMENTO URBANO

Art. 18 - Para fins de estruturação espacial da sede municipal de Pacoti foi proposta a divisão da Zona Urbana em cinco zonas de uso e ocupação (Macrozonas), de acordo com o mapa do Anexo IV desta Lei:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

- I. Área Urbana Consolidada (AUC);
- II. Área de Expansão Urbana (AEU);
- III. Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT);
- IV. Área de Preservação Permanente (APP);
- V. Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos.

Art. 19 - As áreas funcionam como células com parâmetros específicos de proteção ambiental e de uso e ocupação do solo, diferenciadas de acordo com suas vocações funcionais e condições ambientais.

Art. 20 - Como a cidade de Pacoti e parte do território municipal encontram-se inseridos em uma Área de Proteção Ambiental, a soma da Área de Interesse Ambiental e Turístico da Faixa de Preservação de Recursos Hídricos e da Área de Preservação Permanente deve representar no mínimo 80% do total da zona urbana.

Art. 21 - Área Urbana Consolidada (AUC) são áreas incluídas no perímetro urbano, correspondente aos bairros já existentes, com infra-estrutura de abastecimento de água, energia elétrica e arramento com pavimentação.

Art. 22 - A Área Urbana Consolidada (AUC) tem sua delimitação correspondendo às principais concentrações urbanas da cidade: o bairro Centro, o Alto Bela Vista, a Paca, o Conj. Pantanal e o Conj. Pacoti II. O bairro Centro compreende todas as edificações que margeiam as ruas: José Marinho de Góes, Irmã Fereiz, Iv. Mª de Lurdes, Pe. Constantino, Dr. Luis Sampaio, Cel. Luis, Duarte Holanda / Paulo Saragat / 13 de Maio, José Mota Mendes, Divino Salvador, Raimundo Lobato Sampaio, Iv. Neuza Holanda, José Macedo, Pe. Quileno. O Alto Bela Vista compreende todas as edificações que margeiam a rua: Irmã Fereiz. A Paca compreende todas as edificações que margeiam a rua João Hipólito. O Conj. Pantanal compreende todas as edificações que margeiam a rua S.D.O. O Conj. Planalto compreende todas as edificações que margeiam a rua S.D.O.

Art. 23 - Área de Expansão Urbana (AEU) são áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por Áreas de Preservação Ambiental.

VI. Morro 08 - 750m;

VII. Morro 09 - 760m;

VIII. Morro 10 - 760m;

IX. Morro 12 - 750m;

X. Morro 13 - 750m;

XI. Morro 14 - 750m.

Parágrafo Único - Os morros 02, 05 e 11 situam-se na Zona Rural, margeando o Perímetro Urbano.

Art. 29 - Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos são as destinadas à preservação e proteção com ocupação ao longo dos recursos hídricos.

Art. 30 - O Microzoneamento tem como objetivo definir parâmetros diferenciados para setores da área urbana consolidada (AUC) e da área de preservação permanente (APP) que por suas características especiais não se comportam de forma homogênea dentro da mesma zona.

Art. 31 - A Macrozona Área Urbana Consolidada está subdividida em 4 (quatro) Microzonas: Área de Renovação Urbana (ARU), Área de Intervenção Especial (AIE), Área de Interesse Social (AIS), Terrenos Vazios Existentes para Fins Sociais (TVE).

Art. 32 - A Faixa de Preservação dos Recursos Hídricos são áreas contíguas aos mananciais e que não podem ser ocupadas, definidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 33 - Os limites das Macrozonas e Microzonas estão definidos nos mapas de Macrozoneamento e Microzoneamento integrantes do anexo IV e V desta lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- I. anexo nº I - Mapa do Perímetro Urbano de Pacoti;
- II. anexo nº II - Tabela do Macrozoneamento de Pacoti;

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 24 - A Área de Expansão Urbana (AEU) compreende duas áreas contíguas. A primeira margeia a CE 065, tendo início no cruzamento desta com a rua José Mota Mendes e prosseguindo até o limite Norte do Perímetro Urbano, ponto P8. O limite Norte e Oeste desta primeira área é a curva de nível 750m dos morros 06 e 08, e o limite Sul e Leste é a curva de nível 750m dos morros 07, 09 e 10. A segunda Área de Expansão Urbana margeia a CE 253 até o Sítio Paraiso, início do Morro 14, na curva de nível 750m. O limite Leste da segunda área é a CE 263, o Oeste é a curva de nível 760m dos morros 09 e 10, o Norte é o ponto P8 do perímetro urbano e o Sul é a base do morro 14 (Sítio Paraiso).

Art. 25 - Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) são áreas incluídas no perímetro urbano, adjacentes às áreas urbanas e de expansão urbana, formando um cordão de terras de amortização entre o adensamento urbano e as áreas de florestas, caracterizadas pela concentração de florestas e declividades de nível médio, entre 13°30' (treze graus e 30 minutos) e 45° (quarenta e cinco graus). Estas áreas apresentam características naturais de preservação e ocupação especial, mesclando atividades de agropecuária, turismo, seguindo normas de preservação, como a agrofloresta, atividades residenciais (sítios), ou equipamentos de serviços turísticos (pousadas, hotéis, restaurantes, fazenda, parques de trilhas, etc), e áreas de preservação.

Art. 26 - A Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT) compreende toda a área dentro do perímetro urbano que não pertence aos limites das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), Expansão Urbana (AEU) e Preservação Permanente (APP).

Art. 27 - Área de Preservação Permanente (APP) são áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelos topos de Morro e encostas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) onde não serão permitidos a ocupação urbana e o desmatamento.

Art. 28 - A Área de Preservação Permanente (APP) está dividida em onze topos de morros com localização e faixas de preservação delimitadas pela porção superior das cotas topográficas listadas abaixo:

I. Morro 01 - 750m;

II. Morro 03 - 750m;

III. Morro 04 - 750m;

IV. Morro 06 - 750m;

V. Morro 07 - 750m;

III. anexo nº III - Tabela do Microzoneamento de Pacoti;

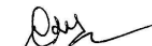
IV. anexo nº IV - Mapa do Macrozoneamento de Pacoti;

V. anexo nº V - Mapa do Microzoneamento de Pacoti.

Art. 35 - As denominações, a delimitação dos seus perímetros e a criação de novas Zonas de Planejamento, contidas nesta Lei, só poderão ser alteradas pela Câmara Municipal.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de novembro de 2006


Francisco Raimundo Cruz Gomes
PREFEITO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO

ANEXO II - TABELA DO MACROZONEAMENTO

MACROZONAS	ÁREA (M²)	%	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AU)	10.858,72	0,21%	Áreas que correspondem aos bairros já existentes onde existem infra-estrutura de abastecimento de água, energia elétrica e arreamento com pavimentação.
Área de Expansão Urbana (AEU)	358.671,39	6,96%	Áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental e tenham declividade até 13°30'
Área de Preservação Permanente (APP)	2.689.798,37	52,23%	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelos topos de morro e encostas com declividade acima de 45°.
Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	1.856.931,92	36,06%	Áreas dentro do perímetro urbano constituídas pelas bases de morro e encostas com declividade de 13°30' e 45°.
Faixa de Preservação de recursos hídricos (FP)	233.623,19	4,54%	Áreas de proteção e preservação contíguas aos mananciais.
Zona Urbana Total	5.149.892,59	100%	Áreas favoráveis às atividades urbanas

ANEXO III - TABELA DO MICROZONEAMENTO

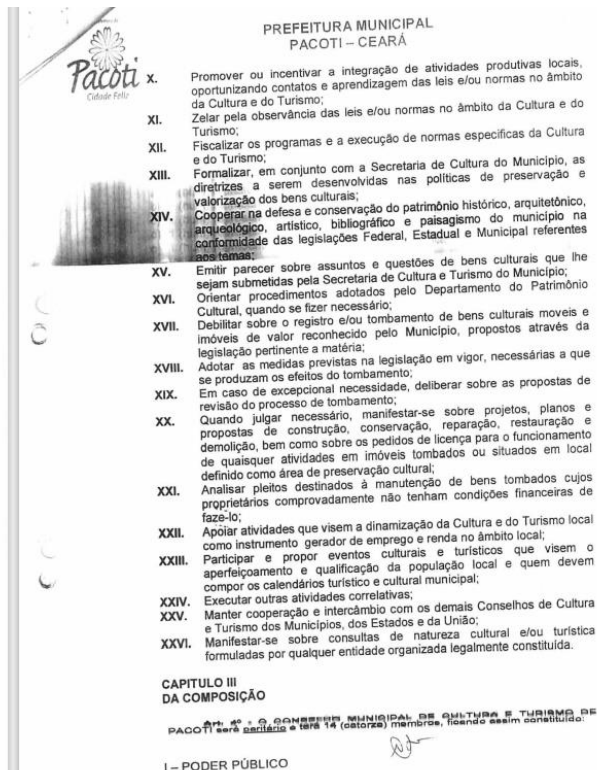
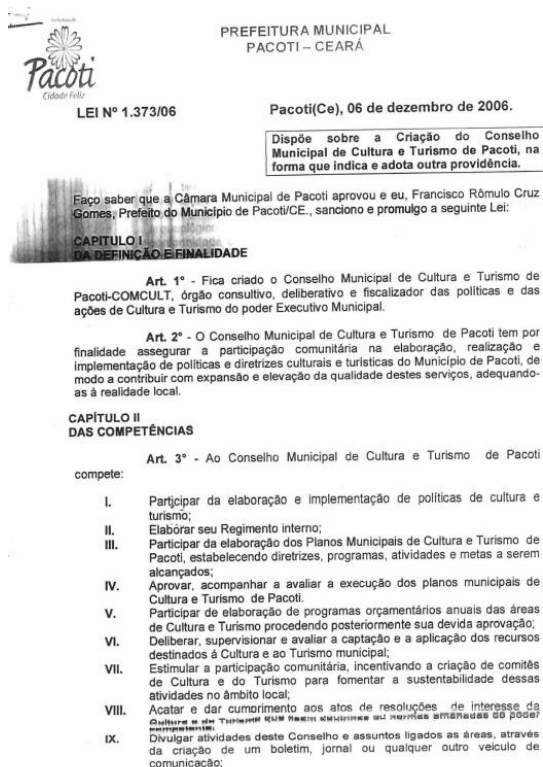
MACROZONA	MICROZONA	CARACTERÍSTICAS
Área Urbana Consolidada (AUC)	Área de Renovação Urbana (ARU)	Área alvo de requalificação e recuperação urbana onde poderão existir projetos especiais de caráter comercial, cultural, serviços, institucional, e habitacional, que visem dinamizar as atividades e contribuir para a consolidação de uma centralidade na área central. Compreende as Áreas Especiais de Interesse Público e de Interesse Urbanístico relativas ao patrimônio histórico da cidade.
	Área de Intervenção Especial (AIE)	Áreas que apresentam padrões de ocupação inadequados ao seu contexto ambiental apresentando precárias condições de segurança e salubridade que devem ser alvo de ações emergenciais.
	Área de Interesse Social (AIS)	São aquelas que se destinam à população de baixa renda resultantes das áreas provenientes do banco de terras.
	Terrenos vazios existentes para fins sociais (TVE)	São os terrenos vazios na área de ocupação consolidada que devem ter prioridade de ocupação pelo município para população de baixa renda.
Área de Expansão Urbana	Área de Expansão Urbana (AEU)	Áreas dentro do perímetro urbano sem ocupação ou de ocupação rarefeita, disponíveis para uma ocupação urbana mais adensada, desde que não se caracterizem por áreas de preservação ambiental.
Área de Interesse Ambiental e Turístico	Área de Interesse Ambiental e Turístico (AIAT)	São as áreas incluídas no perímetro urbano, adjacentes às áreas urbanas e de expansão urbana, formando um cordão de terras de amortização entre o adensamento urbano e a paisagem rural, caracterizadas pela concentração de florestas e declividades de nível médio (entre 13°30' e 45°). Estas áreas apresentam características mistas de preservação e ocupação especial.

ANEXO III - TABELA DO MICROZONEAMENTO - CONTINUAÇÃO

MACROZONA	MICROZONA	CARACTERÍSTICAS
Área de Preservação Permanente (APP)	Morro 01 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 03 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 04 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 06 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 07 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 08 - Norte	Cota de Preservação: 750m
	Morro 09 - Norte	Cota de Preservação: 760m
	Morro 10 - Norte	Cota de Preservação: 760m
	Morro 12 - Sul	Cota de Preservação: 750m
	Morro 13 - Sul	Cota de Preservação: 750m
	Morro 14 - Sul	Cota de Preservação: 750m
Faixa de Preservação de Recursos Hídricos (FP)	Definidas conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Guimarães e o Código Florestal	São as áreas contíguas aos mananciais de proteção permanente e que não podem ser ocupadas

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO G - LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

**PREFEITURA MUNICIPAL
PACOTI – CEARÁ**

a) 1 (hum) representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;
b) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
c) 1 (hum) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
d) 1 (hum) representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Município;
e) 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Pacoti

II – COMUNIDADE

a) 1 (hum) representante da A.A.P. – Associação dos Artesãos de Pacoti;
b) 1 (hum) representante das Escolas da Rede Privada de Pacoti;
c) 1 (hum) representante do Centro Ecológico Aroeira;
d) 1 (hum) representante dos Cordelistas de Pacoti;
e) 1 (hum) representante das Escolas da Rede Pública de Pacoti.

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1º - A escolha dos representantes previstos no inciso II do artigo 4º, da presente Lei ocorrerá nos moldes dos estatutos/regulamentos de cada associação ou segmento organizado, devendo cada um indicar formalmente seus representantes, cabendo ao conselho municipal instituído por esta lei ratificar o nome proposto, e, em assim não procedendo, motivar porque não fez-lo.

Art. 7º - Cada Conselheiro terá um suplente, que será designado e leito quando da escolha do titular.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

Art. 11º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PACOTI – CEARÁ**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 21 - Constituem Patrimônio do Conselho:

I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
IV - Os legados, as doações e contribuições;
V - Arrecadação de títulos.

Art. 22 - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 24 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.139, de 14 de abril de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti(Ce), aos 06 de dezembro de 2006.


FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
PACOTI – CEARÁ**

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

**SEÇÃO I
DOS CARGOS**

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti obedecerão as seguintes regras:

I - **Presidirá** o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura e Turismo, nesse período a vice-presidência será ocupada pelo Diretor de Turismo;

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções;

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do Colegiado.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Pacoti, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Pacoti não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, essa se obriga a contratar assessoria externa.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO**

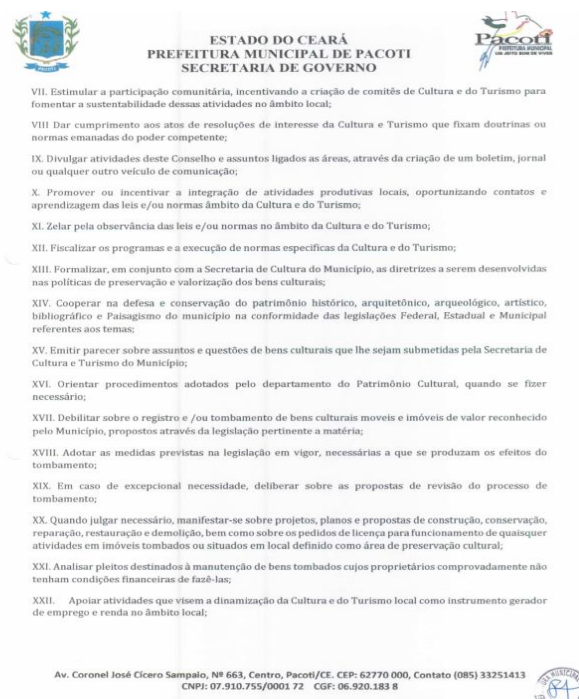
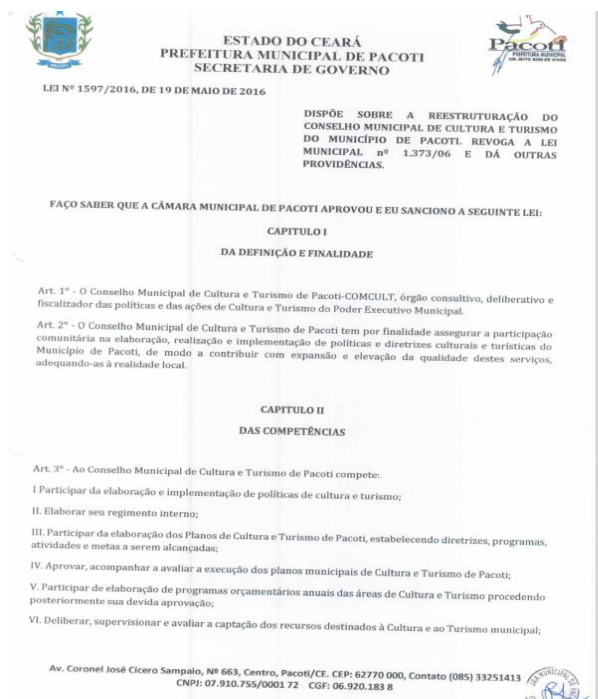
Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

Art. 18 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e de no mínimo 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias.

**SEÇÃO II
DO QUORUM**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO H - Lei nº 1.597.2016. REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PACOTI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.37306. 1



PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE GOVERNO

XXIII. Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e quem devem compor os calendários turístico e cultural municipal;

XXIV. Executar outras atividades correlativas;

XXV. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura e Turismo dos Municípios, dos Estados e da União;

XXVI. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PACOTI será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

I - PODER PÚBLICO

a) 1 (UM) representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;

b) 1 (UM) representante da Secretaria de Educação do Município;

c) 1 (UM) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

d) 1 (UM) representante da Secretaria de Infraestrutura do Município;

e) 1 (UM) representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Pacoti;

II - COMUNIDADE

a) 1 (UM) representante da A.A.P. - Associação dos Artesãos de Pacoti;

b) 1 (UM) representante da classe artística de Pacoti;

c) 1 (UM) representante das associações comunitárias de Pacoti;

d) 1 (UM) representante das Escolas da rede pública de Pacoti;

e) 1 (UM) representante da ACEP Associação dos comerciantes de Pacoti;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8



**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1º A escolha dos representantes previstos no inciso II do artigo 4º, da presente Lei ocorrerá nos moldes dos estatutos/regulamentos de cada associação ou segmento organizado, devendo cada um indicar formalmente seus representantes, cabendo ao Conselho Municipal instituído por esta Lei ratificar o nome proposto, e, em assim não procedendo, motivar porque não o fez.

Art. 7º - Cada Conselheiro terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

Art. 11º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti será ocupada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos pelos membros do colegiado.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8



**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE GOVERNO

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Pacoti, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Cultura Turismo de Pacoti, solicitará ao Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que jogar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 19 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8



**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE GOVERNO

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - Constituem Patrimônio do Conselho;

I Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;

III As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

IV Os adquiridos por meio de doações e contribuições;

V Arrecadação de títulos.

Art. 22º - No caso de extinção, o patrimônio do conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pacoti reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 1.373/2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti-CE, em 19 de Maio de 2016.

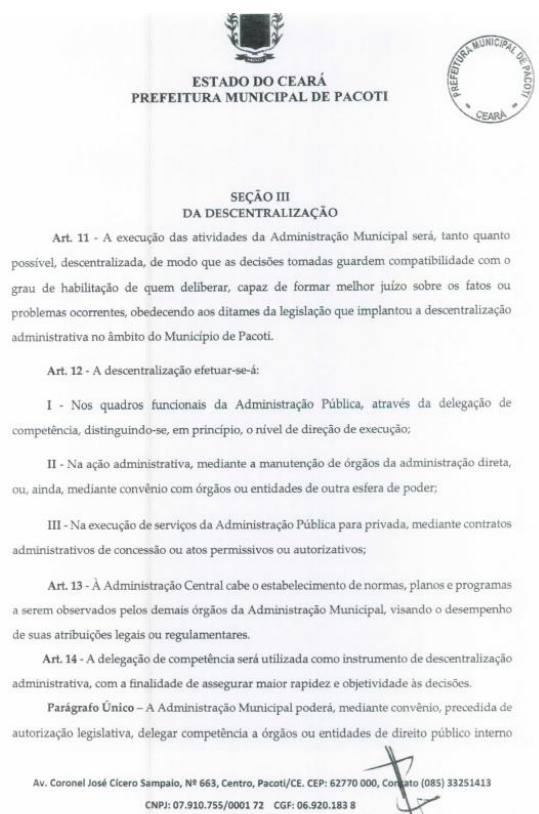
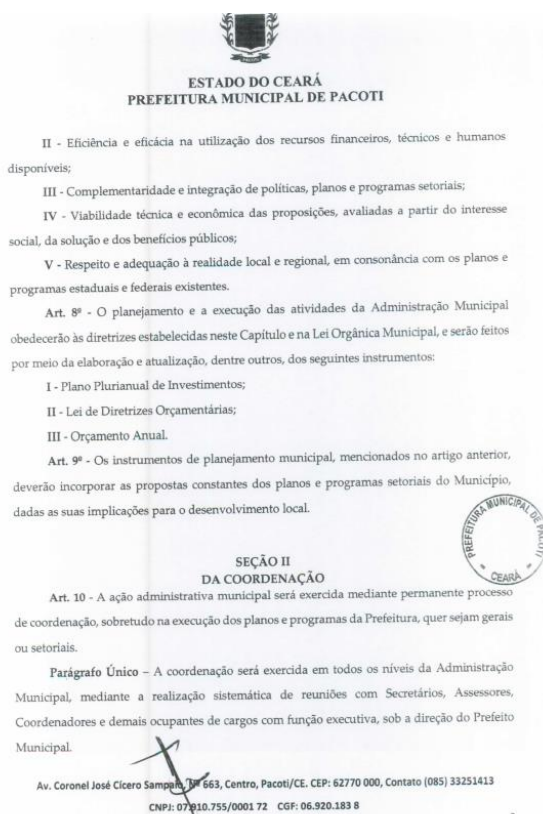
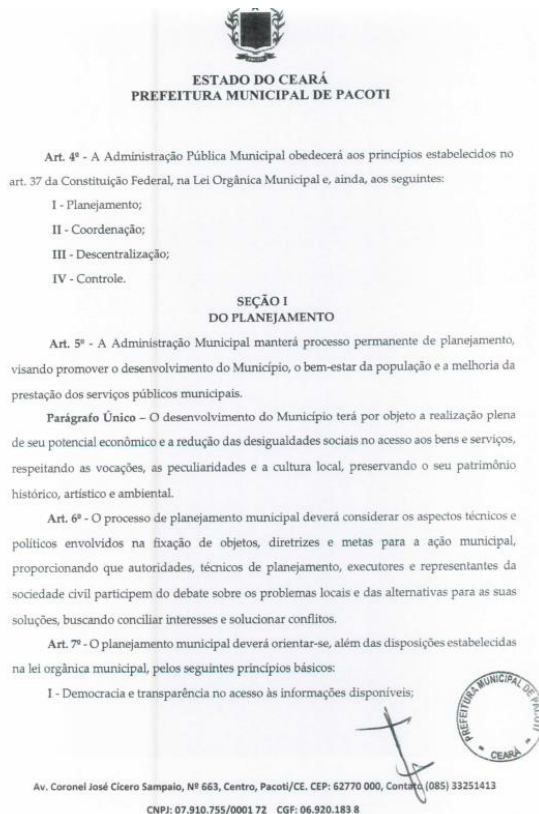
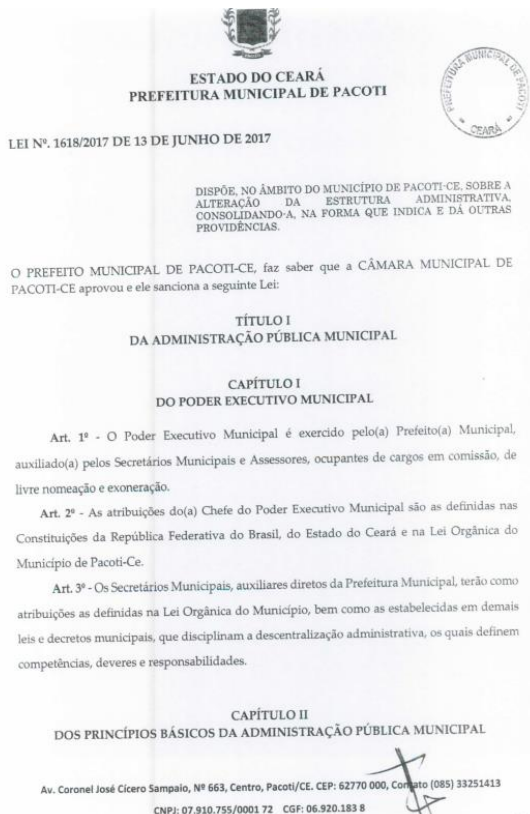

PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO I - LEI Nº 1.618.2017. ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 15 - É facultado a(o) Prefeito(o) Municipal delegar competência para prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II - Criação de comissões e designações de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- III - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV - Autorização para contratação de serviços por prazo determinado e dispensa, na forma da Lei;
- V - Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

§1º - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

§2º - A descentralização administrativa que trata o caput do presente artigo abrange, ainda, ao Ordenador de Despesa que poderá ser diverso do Secretário Municipal, caso haja nomeação de ato específico, no âmbito de cada Unidade Administrativa/Fundo.

§3º - É de competência do Ordenador de despesa, caso haja sua nomeação, toda e qualquer matéria orçamentária/financeira da Unidade Orçamentária para o qual foi nomeado, inclusive, a competência de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

5



- VI - Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Empreendedorismo;
- VII - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

SEÇÃO I SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 20 - A Secretaria de Governo compete atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe, especialmente:

- I - Prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais a realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito;
- II - Representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- III - preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;
- IV - Articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos, culturais e sociais;
- V - Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo;
- VI - Coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal de Pacoti e com os Legislativos das esferas estadual e federal;
- VII - Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

7



Art. 16 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 18 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrados da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 19 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrados da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal denominados de Unidades Orçamentárias, quais sejam:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
- V - Secretaria de Educação;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

6



VIII - participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica política;

- IX - Acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;
- X - Receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
- XI - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
- XII - acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;
- XIII - promover organização de coletânea de leis, decretos, portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantir sua memória institucional;
- XIV - Integrar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- XV - Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;
- XVI - Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
- XVII - Coordenar, as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva ou tenha interesse de participar;
- XVIII - Elaborar pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;
- XIX - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XX - Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- XXI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXIII - Coordenar as prestações de contas dos contratos, convênios e parcerias estabelecidas;

XXIV - Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Pacoti, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

XXV - Planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;

XXVI - Promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública;

XXVII - Fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;

XXVIII - Coordenar as ações de planejamento estratégico, realizando estudos, diagnósticos e planos de gestão localizada de acordo com a aptidão dos distritos, localidades ou bairros;

XXIX - Coordenar os serviços de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

XXX - Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Pacoti, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

XXXI - Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

VII - velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VIII - Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX - Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X - Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XI - Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Pacoti, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

§2º - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce vincula-se, outrossim, à Secretaria de Governo, possuindo como fito precípua:

I - Assessoramento e assistência direta a Prefeitura Municipal para cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 11.346/04, e demais dispositivos legais pertinentes relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos;

II - Atender a portaria de designação de pregoeiro e/ou de membros;

III - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações para atender as necessidades do órgão;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

XXXII - Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

XXXIII - Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

XXXIV - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

XXXV - Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

XXXVI - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce;

XXXVII - Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XXXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

§1º - A Procuradoria Geral do Município é vinculada à Secretaria de Governo, possuindo, principalmente, como finalidade:

I - Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II - Promover a inscrição da Dívida Ativa;

III - promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

V - Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI - Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

IV - Manter sob sua guarda o arquivo geral dos processos Licitatórios realizados pela Comissão de Licitação.

§3º -O Procurador Geral do Município possui *status* de Secretário Municipal, com estrutura remuneratória constante em Lei específica que dispõe acerca do subsídio de Secretário(a).

Art. 21 - Os cargos em comissão que compõem a Secretaria de Governo encontram-se, taxativamente, dispostos no Anexo Único desta Lei, com seus respectivos quantitativos e estrutura remuneratória.

Art. 22 - A(o) Secretário(a) de Governo compete:

I - A gestão administrativa e orçamentária da pasta;

II - Assistir direta e indiretamente ao prefeito no desempenho de suas atribuições, integrando solicitações e interesses diversos que chegam à prefeitura;

III - Fazer a articulação e coordenação das políticas do governo municipal, dando total suporte ao trabalho do prefeito, auxiliando-o nas tomadas de decisões, tanto internas quanto externas.

IV - Planejar e coordenar as políticas de mobilização social;

V - Assessorar as ações políticas da administração e realizar representações políticas em assuntos ligados à legislação municipal.

VI - Exercer a gestão da comunicação institucional da Prefeitura de Pacoti-Ce, realizando a divulgação de todas as informações, sejam elas ligadas a ações, programas ou eventos de interesse público sobre o trabalho da administração municipal, atendendo a todas as Secretarias Municipais em suas ações, programas e eventos.

VII - Edição de todos os canais de comunicações oficiais da instituição, firmando o pilar de transparência na gestão municipal;

VIII - Demais atividades correlatas ao eficiente funcionamento da Unidade Administrativa em comento.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

12

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



Art. 23 – Compete ao Procurador Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§1º – São prerrogativas do Procurador Geral, Procurador Adjunto e do Procurador Assistente do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

13



VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 25 – Compete ao Assessor Especial:

I – Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias Municipais;

II – Assessorar a(o) Secretário(a), em suas funções administrativas, políticas e sociais;

III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Secretário(a), no âmbito de sua área de atuação.

Art. 26 – Compete ao Coordenador de Segurança Institucional:

I – Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;

II – Analisar e acompanhar questões com potencial de risco à estabilidade institucional;

III – Prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à instabilidade institucional;

IV – Coordenar as atividades de inteligência municipal;

V – Realizar o assessoramento em assuntos segurança;

VI – Coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações;

VII – Zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Prefeitura Municipal e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

Art. 27 – Compete a(o) Assessor(a) de Comunicação:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

II – Formular, integrar e coordenar a política de comunicação da prefeitura de Pacoti-Ce;

III – Promover a representação da Prefeitura de Pacoti-Ce junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

15



§2º – São deveres do Procurador Adjunto e do Procurador Assistente do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 24 – Compete ao Procurador Adjunto e ao Procurador Assistente Municipal:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, com consequente emissão de Parecer;

VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

14



IV – Coordenar as relações da prefeitura com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

V – Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Prefeitura de Pacoti-Ce com informações gerais de interesse da comunidade;

VI – Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Prefeitura de Pacoti-Ce;

VII – Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente Secretaria de Governo;

VIII – Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Prefeitura;

IX – Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito Municipal de Pacoti-Ce, supervisionando a elaboração de material informativo de interesse da Prefeitura de Pacoti-Ce, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

X – Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Prefeitura de Pacoti-Ce;

XI – Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abrangendo o que for noticiado sobre o Pacoti-Ce;

XII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

Art. 28 – Compete a(o) Assessor(a) Administrativo:

I – Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade.

II – Participar da elaboração do Orçamento Geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

16

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período.

III - Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.

IV - Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados.

V - Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos.

VI - Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão.

VII - Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas a nível médio.

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro:

I - Promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

II - Convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada; Presidir as Reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

17



III - Propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório; Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

IV - Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão; Encaminhar ao Ordenador de Despesa para julgamento os recursos interpostos devidamente instruído, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

V - Informar no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará todos os avisos de Licitação, bem como publicar os editais e seus anexos;

VI - O credenciamento dos interessados;

VII - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

VIII - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IX - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI - A adjudicação da proposta de menor preço;

XII - A elaboração de ata;

XIII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XIV - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

XV - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art.30 - Compete a(o) membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

I - Quando alusivo à licitação, fornecer todo o suporte ao presidente da comissão atinente às atribuições dispostas nesta Lei.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8

18

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO J - LEI Nº 1.685.2021. ALTERA A NOMENCLATURA SECRETARIAS MUNICIPAIS


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1.685/2021, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017; DA LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Fica alterada a Nomenclatura das Secretarias Municipais, integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Pacoti constante da Lei Municipal nº 1.618/2017, de 14 de junho de 2017, da Lei Municipal nº 1.655/2019, de 17 de abril de 2019 e da Lei Municipal nº 1.681/2020, de 10 de novembro de 2020, a saber:

I – A Secretaria Municipal da Educação passará a ser denominada SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES;

II – A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Empreendedorismo passará a ser denominada SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA;

III – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário passará a ser denominada SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

IV – A Secretaria Municipal de Infraestrutura passará a ser denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Secretarias de Governo; de Administração, Planejamento e Finanças; da Saúde e da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, não sofrerão alterações em seus nomes.

ART. 2º: Ficam remanejados os cargos em comissão, abaixo relacionados, com suas respectivas atribuições:

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo
CARGO: Chefe da Educação no Trânsito e Defesa Civil
CARGO: Assessor de Trânsito
SECRETARIA DE DESTINO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil
CARGO: Chefe da Educação no Trânsito e Defesa Civil
CARGO: Assessor de Trânsito

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças
CARGO: Diretor de Compras
SECRETARIA DE DESTINO: Secretaria Municipal de Governo
CARGO: Diretor de Compras

ART. 3º: Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão, abaixo relacionado:

SECRETARIA: Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças
NOME ATUAL DO CARGO: Controlador Interno
NOVA NOMENCLATURA DO CARGO: Controlador Geral do Município

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ART. 4º: Fica extinto o cargo em comissão, abaixo relacionado:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Governo
NOME ATUAL DO CARGO: Procurador Adjunto

ART. 5º: Dada as alterações da Lei Municipal nº 1.618/2017, de 14 de junho de 2017, da Lei Municipal nº 1.655/2019, de 17 de abril de 2019 e da Lei Municipal nº 1.681/2020, de 10 de novembro de 2020, a que se referem esta lei, fica consolidado o Anexo Único, contendo todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração constantes da Estrutura Administrativa do Município de Pacoti.

ART. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 23 de fevereiro de 2021.

MARCOS VENÍCIOS NOROÍSA
GONZAGA(S) 134497931
MARCOS VENÍCIOS NOROÍSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO DIGITALMENTE)

DUBIAGEM
Por meio desta Certificação, certifica-se que a presente Lei, em 23 de fevereiro de 2021, foi lida e aprovada em sessão pública, sob a presidência do Sr. Marcos Venícios Noroísa Gonzaga, Prefeito Municipal de Pacoti, Estado do Ceará, e assinada digitalmente por ele.

Pacoti-CE, 23 de Fevereiro de 2021
POR: GEORGE DA SILVA AUSTINO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.685/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REF/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1			
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	Graduado em Direito com registro na OAB	S/D do Art. 20, Lei 1618/2017	
4	PROCURADOR ASSISTENTE	1	Graduado em Direito com registro na OAB	R\$ 2.000,00	R\$ 250,00
5	DIRETOR DE COMPRAS	1		R\$ 1.500,00	R\$ 300,00
6	COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1		R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
8	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 200,00
9	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
10	COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	1		R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
12	CHEFE DA JUNTA MILITAR	1		R\$ 1.100,00	R\$ 400,00
13	CHEFE DO SETOR DE EMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CTPS	1		R\$ 1.100,00	R\$ 400,00
14	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	4			R\$ 400,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1		RS 2.000,00	RS 700,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		RS 2.000,00	RS 200,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1		RS 1.000,00	RS 200,00
4	CONTROLLER GERAL DO MUNICÍPIO	1	Graduação em Contabilidade, art. 131, Lei 1618/2017	RS 2.000,00	RS 800,00
5	TRIBUTÁRIO	1		RS 2.000,00	RS 1.300,00
6	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	1		RS 2.000,00	RS 500,00
7	CONTADOR	1		RS 2.000,00	RS 500,00
8	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	1		RS 2.000,00	RS 500,00
9	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	1		RS 2.000,00	RS 500,00
10	DIRETOR DE ABRIGAMENTO E TRIBUTAÇÃO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
11	DIRETOR DE CÉDULA DE FOLHA DE PAGAMENTO	1		RS 1.000,00	RS 300,00
12	DIRETOR DE CÉDULA DA ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIO	1		RS 1.000,00	RS 300,00
13	DIRETOR DO ALMOXARFADO E PATRIMÔNIO	1		RS 1.500,00	RS 300,00
14	DIRETOR DO ARQUIVO CENTRAL	1		RS 1.000,00	RS 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1	Nível Superior	RS 2.000,00	RS 700,00
2	ASSESSOR ESPECIAL DA EDUCAÇÃO	1		RS 2.000,00	RS 500,00
3	COORDENADOR DE GESTÃO	1	Nível Superior na Área de Educação	RS 2.000,00	RS 500,00
4	GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS	1	Nível Superior na Área de Educação	RS 1.000,00	RS 500,00
5	CHEFE DE INFORMÁTICA	1		RS 1.000,00	RS 200,00
6	DIRETOR NÍVEL I	1	Nível Superior com Especialização em Gestão	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 400,00
7	DIRETOR NÍVEL II	6	Nível Superior com Especialização em Gestão	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 600,00
8	DIRETOR NÍVEL III	1	Nível Superior com Especialização em Gestão	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 800,00
9	COORDENADOR DE ENSINO	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 500,00
10	GERENTE DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CRIANÇA - PAIC E COORDENADORIA LOCAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CRIANÇA - PNAC	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
11	CHEFE DO NÚCLEO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 400,00
12	CHEFE DO NÚCLEO DO ENSINO FUNDAMENTAL II	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 400,00
13	CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 400,00
14	CHEFE DO NÚCLEO DO EJA E EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 400,00
15	PROFESSOR FORMADOR	4	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 300,00
16	COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL I	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 300,00
17	COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL II	6	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 450,00
18	COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL III	1	Graduação na Área de Educação	Art. 150, §5º, Lei 1618/2017	RS 650,00
19	COORDENADOR FINANCEIRO	1		RS 2.000,00	RS 500,00
20	CHEFE DO ALMOXARFADO	1		RS 1.100,00	RS 400,00
21	GERENTE DE GESTÃO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
22	CHEFE DA MERENDA ESCOLAR	1		RS 1.100,00	RS 400,00
23	CHEFE DE TRANSPORTE	1		RS 1.100,00	RS 650,00
24	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	1	Graduação na Área de Educação	RS 2.000,00	RS 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
25	GERENTE DO NÚCLEO DE ESCRITÓRIO ESCOLAR E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	Curso de Secretário Escolar	RS 1.250,00	RS 450,00
26	SECRETÁRIO ESCOLAR DE NÍVEL I	1	Curso de Secretário Escolar	RS 1.000,00	RS 250,00
27	SECRETÁRIO ESCOLAR DE NÍVEL II	5	Curso de Secretário Escolar	RS 1.500,00	RS 350,00
28	SECRETÁRIO ESCOLAR DE NÍVEL III	1	Curso de Secretário Escolar	RS 1.200,00	RS 450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1		RS 2.000,00	RS 700,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		RS 2.000,00	RS 200,00
3	ASSESSOR TÉCNICO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
4	COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	1		RS 2.000,00	RS 500,00
5	DIRETOR DA ESCOLA DE ARTES	1		RS 1.000,00	RS 500,00
6	GERENTE DE PROTEÇÃO CULTURAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
7	GERENTE DE PATRIMÔNIO CULTURAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
8	GERENTE DE JUVENTUDE	1		RS 1.000,00	RS 500,00
9	COORDENADOR DE JUVENTUDE	1		RS 1.500,00	RS 500,00
10	GERENTE DE ESPORTE AMADOR	1		RS 1.000,00	RS 500,00
11	GERENTE DE ESPORTE EDUCACIONAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1		RS 1.000,00	RS 200,00
13	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1		RS 1.000,00	RS 200,00
14	ASSESSOR DE EVENTOS	1		RS 1.000,00	RS 200,00
15	ASSESSOR DE JUVENTUDE	1		RS 1.000,00	RS 200,00
16	MAESTRO DE BANDA DE MÚSICA	1		RS 1.000,00	RS 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA					
ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1		RS 2.000,00	RS 700,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		RS 2.000,00	RS 200,00
3	ASSESSOR TÉCNICO	1		RS 2.000,00	RS 500,00
4	SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS	1		RS 1.000,00	RS 500,00
5	COORDENADOR DE HABILITAÇÃO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
6	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1		RS 1.000,00	RS 500,00
7	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
8	COORDENADOR DE SOCORRO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
9	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	1		RS 1.000,00	RS 500,00
10	GESTOR DO CADASTRO ÚNICO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
11	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1		RS 2.000,00	RS 500,00
12	CHEFE DO ALMOXARFADO E PATRIMÔNIO	1		RS 1.000,00	RS 500,00
13	CHEFE DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS	1		RS 1.000,00	RS 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.938.753/0001-72 - CGF Nº 06.928.353-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1			
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
3	ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
4	COORDENADOR PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
5	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	1		Até 156,567,144 16/18/2017	R\$ 300,00
6	COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	1		R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
7	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1		Até 156,567,144 16/18/2017	R\$ 300,00
8	COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
9	COORDENADOR ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1		Até 156,567,144 16/18/2017	R\$ 300,00
10	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1		R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
11	COORDENADOR CENTRO DE FISIOTERAPIA	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
12	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
13	DIRETOR CLÍNICO HOSPITAL	1		R\$ 700,00	R\$ 500,00
14	COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
15	COORDENADOR DE TRANSPORTE	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
16	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 603 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.908.750/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

17	ASSESSOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1		R\$ 900,00	R\$ 500,00
18	ASSESSOR DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	1		R\$ 900,00	R\$ 500,00
19	ASSESSOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1		R\$ 900,00	R\$ 500,00
20	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
21	DIRETOR TÉCNICO	1	Graduação em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 603 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.908.750/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1			
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
3	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	1		R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
4	GERENTE DE OBRAS	1		R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
5	GERENTE DE EDUCAÇÃO, PROGRAMAS E PROJETOS	1		R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
6	CHEFE DE MANUTENÇÃO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
7	COORDENADOR DA INFRAESTRUTURA	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
8	ARTICULADOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	20		R\$ 550,00	R\$ 400,00
9	COORDENADOR DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DEFEITA CIVIL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
10	ASSESSOR DE TRÂNSITO	4		R\$ 1.000,00	R\$ 200,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 603 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.908.750/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ITEM	FUNÇÃO	QTE	REQUISITO	VENCIMENTO	REP/GRAT
1	SECRETÁRIO*	1			
2	ASSESSOR ESPECIAL	1		R\$ 2.000,00	R\$ 700,00
3	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
4	GERENTE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
5	AGENTES BUCAIS	3		R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
6	CHEFE DO ABATECOURTO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
7	COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	1		R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
8	CHEFE DO MERCADO PÚBLICO	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
9	COORDENADOR DE PAZ	1		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00

(*) Salário disposto em Lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 23 de fevereiro de 2021.

MARCOS VENECIO NORRISA
GONZAGA 13487939-1
MARCOS VENECIO NORRISA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO DIGITALMENTE)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 603 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.908.750/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8

DELEGADO
Pelo presente, eu, GEORGE DA SILVA AUSTINO, sou, brasileiro de nascimento, nascido em 20/05/1987, com identidade nº 100.100.100.100, residente e domiciliado em Pacoti, Ceará, e, em nome da Prefeitura Municipal de Pacoti, declaro que a presente Ata é verdadeira e fielmente fiel ao que foi deliberado em reunião de Câmara Municipal de 2021.

PODI: GEORGE DA SILVA AUSTINO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO K - LEI Nº 1643. 2018 - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. 1

PACOTI

III - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á na sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o território municipal;

IV - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu próprio Regimento Interno, a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

V - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) - Elaboração e alteração do regimento interno;
- b) - Exclusão de membro temporário;
- c) - Convocação para reunião extraordinária.

VI - O COMTUR poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário;

VII - Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regente da Administração Pública, principalmente os elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentador do que não estiver disposto nesta legislação e instalará o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACOTI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 06 de junho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

Prefeitura Municipal de Pacoti | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

PACOTI

- a) 01 (um) representante de associações sem fins lucrativos e ONG's;
- b) 01 (um) representante dos meios de hospedagens;
- c) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) representante do artesanato local;
- e) 01 (um) representante do setor agrícola;
- f) 01 (um) representante do setor de turismo rural;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá ser indicado conjuntamente com o titular, por meio de documento oficial do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação da sociedade civil.

§ 2º - O COMTUR será presidido pelo Secretário(a) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

§ 3º - O COMTUR reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo somente votará em caso de empate.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para mandato subsequente, respeitada a titularidade do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em exercício, na qualidade de presidente do Conselho.

§ 6º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante, não sendo, por conseguinte, remunerado a qualquer título.

§ 7º - Além dos membros titulares a que se refere o art. 3º retro, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo, como membros de honra, com direito a voz, mas sem direito a voto, as seguintes autoridades:

- I - o Secretário Estadual de Turismo;
- II - o representante regional da (Instituto Brasileiro de Turismo) EMBRATUR - CEARÁ;

Prefeitura Municipal de Pacoti | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

PACOTI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº. 1643/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacoti-CE, o Conselho Municipal de Turismo, abreviadamente denominado de COMTUR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras na execução de políticas públicas e estratégias atinentes ao Plano de Ação na área do Turismo no âmbito do Município de Pacoti-CE.

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, sendo um deles o próprio Secretário Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Empreendedorismo.

II - Da Sociedade Civil Organizada do Município:

Prefeitura Municipal de Pacoti | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

PACOTI

III - o Presidente Estadual do Conselho de Turismo;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Emitir parecer prévio sobre:

- a) o plano anual de trabalho dos órgãos municipais da área do Turismo;
- b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao Turismo;
- c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais do Turismo, devem compor o calendário turístico do Município;
- d) questões de natureza turística que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do Turismo;
- e) Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

II - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao Turismo.

III - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo dos Municípios, dos Estados e da União.

IV - Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades turísticas originários do Município.

V - Opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo do Município.

VI - Propor aos órgãos de turismo:

- a) inserção de atividades nos planos de governo;
- b) redirecionamento de políticas públicas para o Setor.

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei far-se-á por Decreto do Executivo, que disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo, bem como o funcionamento do COMTUR, respeitadas as seguintes regras:

I - Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros, e se a decisão de comum acordo;

II - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo será feita por ato do Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Pacoti | CNPJ 07.910.755/0001-72 | CGF 06.920.183-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO L - LEI ORDINÁRIA Nº 1.748-2023- CONSELHO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

 PACOTI CUIDANDO DA NOSSA GENTE	GABINETE DO PREFEITO	 PACOTI CUIDANDO DA NOSSA GENTE	GABINETE DO PREFEITO
<u>LEI Nº 1.748/2023, 06 DE JULHO DE 2023.</u> DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI. O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Art. 1º. Reestrutura e Unifica, no âmbito do Município de Pacoti-Ce, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti-Ce, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no município de Pacoti-Ce, bem como fomentar a articulação governamental com demais níveis federados. Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I - Promover a integração do Município de Pacoti-Ce ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e Turismo como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal; II - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e Turismo, de duração decenal a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências municipais de Cultura e Turismo de Pacoti-Ce, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual da Cultura e Turismo, bem como acompanhar e avaliar sua execução;		III - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura e Turismo; IV - Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo. V - Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários; VI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos nas áreas da cultura e turismo, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado; VII - Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação da cultura e turismo de Pacoti-Ce; VIII - Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas da cultura e turismo da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, assim como as políticas públicas de desenvolvimento da cultura e turismo em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil; IX - Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição da cultura e turismo no Município de Pacoti-Ce; X - Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística, cultural e do turismo de Pacoti-Ce, quando provocado pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou qualquer pessoa física ou jurídica; XI - Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais e turísticos do Município de Pacoti-Ce, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos da cultura e turismo desenvolvidos pela sociedade civil; XII - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura e turismo de Pacoti-Ce;	
	PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - Nº663 - Pacoti - Ceara CNPJ Nº 07.910.755/0001-72- CGF Nº 06.920.183-8		PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - Nº663 - Pacoti - Ceara CNPJ Nº 07.910.755/0001-72- CGF Nº 06.920.183-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



GABINETE DO PREFEITO

XIII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, orientando e controlando a sua gestão;

XIV - Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura e Turismo, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, esporte e Juventude;

XV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura e turismo no âmbito do Município de Pacoti-Ce;

XVI - Propor políticas de intercâmbio e integração das produções da cultura e turismo da região, estados brasileiros e internacional;

XVII - Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacoti-Ce a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura e turismo do Município de Pacoti-Ce;

XIX - Emitir e analisar pareceres sobre as questões técnicas referente a cultura e do turismo;

XX - Emitir o plano anual de trabalho dos órgãos municipais da área da cultura e turismo

XXI - Posicionar-se sobre eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que devem compor o calendário cultural e turístico do Poder Público de Pacoti-Ce;

XXII - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvem projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura e turismo;

XXIII - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais a cultura e turismo;

XXIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou deliberação do conselho.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel José Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8



GABINETE DO PREFEITO

§1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas à (o) Secretária (o) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e à (o) Chefe do poder Executivo Municipal;

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultural e do Turismo serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentro representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) do Poder Público.

I - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será feita por ato o Prefeito (a) Municipal de Pacoti-Ce;

II - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será presidido pelo Secretário (a) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude:

a) O Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade.

b) O conselho Municipal de Cultura e Turismo deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento do (a) Presidente (a) o (a) substituirá.

c) O Conselho Municipal de Cultura e Turismo deverá eleger, entre seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

d) Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância, por meio de documento oficial do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação da Sociedade Civil.

e) A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato;



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel José Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



GABINETE DO PREFEITO

f) O Conselho que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

g) Em caso de vaga do Conselho titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

h) Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito a renovação.

i) Será garantido ao conselho o direito de acesso às informações da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu regimento Interno e o de ver seus atos publicados no flanelógrafo da Prefeitura municipal de Pacoti-Ce.

§1º Os membros do Conselho titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez para mandato subsequente, respeitada a titularidade do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em exercício, na qualidade de presidente do Conselho.

§2º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo é considerado serviço público relevante, não sendo, por conseguinte, remunerado a qualquer título.

Art. 4º. Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I) (O) Secretária (a) de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti, que o preside.

II) 1 (um) representante da Secretaria de Governo de Pacoti;

III) 1 (um) representante da Secretaria de administração, Planejamento e Finanças de Pacoti;

IV) 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Pacoti.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8



GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Plenário;

II - Câmaras;

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, bem como de sua Presidência e do Secretário Geral, serão previstos no Regimento Interno.

Art. 9º: As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I - Elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - Exclusão de membros, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo único: Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura e Turismo contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho municipal de Cultura e Turismo definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um bimestre.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão convocadas pela Presidência ou Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A manutenção do Conselho municipal de Cultura e Turismo correrá à conta dotações orçamentárias da secretaria de cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Pacoti, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5º. A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

I) 1 (um) representante da Música;

II) 1 (um) representante Cultura popular;

III) 1 (um) representante do setor de bares e restaurantes

IV) 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais com atividades culturais e/ou turísticas;

§ 1º: Para fins desta lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a IV a pessoa física, que possua comprovadamente atuação na seara cultural e turísticas a pelo menos 1 (um) ano no Município de Pacoti-CE com atividades referentes ao respectivo segmento.

§2º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Pacoti-CE.

Art. 6º - O preenchimento das vagas da Sociedade civil, constantes nos incisos I e IV, do artigo 5º relativas à composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§1º Após essa fase o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns permanentes de cultura e turismo que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade civil.

Art. 7º. Os Fóruns Permanentes de Cultura e Turismo, atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo para discussão a avaliação das políticas e ações culturais e turísticas de Pacoti-CE, formulação e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais e turísticos, parcerias, entre outros.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

Art. 12. Os atos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão publicados no Diário Oficial e quando não houver esse, ou no quadro de avisos na Prefeitura Municipal de Pacoti.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, procedida sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti, suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

§1º. A (a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º. O Conselho poderá solicitar à Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-los nas suas funções, conforme as disposições Lei 14.133 de 2021, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da administração Pública de Pacoti.

Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovados por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pela (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº: 1.624/2017 e Lei Municipal nº: 1.643/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 06 de Julho de 2023.

MARCOS VENICIOS NORJOZA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti
(Assinado Digitalmente)

PUBLICADO

Por afiliação em Flanelógrafo em 06/07/2023, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti, tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

Pacoti-CE, 06 de Julho de 2023

FOR:



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Avenida Coronel Jose Cicero Sampaio - N°663 - Pacoti - Ceara
CNPJ N° 07.910.755/0001-72-CGF N° 06.920.183-8

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI

ANEXO M - LEIS_1.512_2013 - REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI MUNICIPAL N.º 1.512/2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

REAJUSTA O REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, EXTINGUE E CRIA UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS, CORRIGE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, auxiliado(a) pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, auxiliares diretos da Prefeitura Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas em demais leis e decretos municipais, que disciplinam a descentralização administrativa, os quais definem competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

- Planejamento;
- Coordenação;
- Descentralização;
- Controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objeto a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetos, diretrizes e metas para a ação municipal, proporcionando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na lei orgânica municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 8º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio da elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual de Investimentos;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual.

Art. 9º - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas da Prefeitura, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 11 - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes, obedecendo aos ditames da legislação que implantou a descentralização administrativa no âmbito do Município de Pacoti.

Art. 12 - A descentralização efetuar-se-á:

Av. Cel. José Cícero Sampaio, 663, CEP: 62770-000 ☎ (85) 3325 1413
CNPJ: 07910755/0001-72



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- I. Nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênio com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III. Na execução de serviços da Administração Pública para privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos;

Art. 13 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 14 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedida de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 15 - É facultado a(o) Prefeito(o) Municipal delegar competência para prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I. Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II. Criação de comissões e designações de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- III. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV. Autorização para contratação de serviços por prazo determinado e dispensa, na forma da Lei;
- V. Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Av. Cel. José Cícero Sampaio, 663, CEP: 62770-000 ☎ (85) 3325 1413
CNPJ: 07910755/0001-72



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 16 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

- I. O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 18 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrados da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

1. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
- 1.1 Assessoria Especial de Governo
- 1.2. Chefia de Gabinete
- 1.2.1. Núcleo Administrativo do Gabinete
- 1.2.2. Assessoria de Comunicação
- 1.3 Procuradoria Geral do Município
- 1.3.1 Procuradoria Adjunta
- 1.3.2 Assistência Jurídica
- 1.3.3 Núcleo Administrativo
- 1.4 Ouvidoria do Município
- 1.5 Controladoria Interna



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



2. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLADE

- 2.1. Núcleo Administrativo
- 2.2. Assessoria de Planejamento
- 2.2. Gerencia de Convênios e Contratos
- 2.3. Departamento do Desenvolvimento Econômico e Atração de Investimentos

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
- 1.1. Departamento de Recursos Humanos
- 1.1.1. Núcleo Administrativo
- 1.1.2. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
- 1.1.2.1. Núcleo Administrativo
- 1.1.3. Departamento de Relações Institucionais e Segurança Pública
- 1.1.3.1. Guarda Municipal
- 1.1.3.2. Núcleo Administrativo
- 1.1.3.3. Secretaria da Junta Militar, Identificação e Delegacia do Trabalho.
2. SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
- 2.1. Tesouraria
- 2.2. Departamento de Arrecadação e Tributação
- 2.2.1. Núcleo de Fiscalização de Tributos
- 2.3. Departamento de Contabilidade
- 2.3.1. Núcleo Administrativo
- 2.3. Comissão Permanente de Licitação
- 2.4. Comissão de Apoio ao Pregoeiro
- 2.5. Coordenadoria de Compras
- 2.5.1. Núcleo Administrativo
3. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
- 3.1. Núcleo Administrativo
- 3.2. Coordenadoria de Obras e Edificações.
- 3.2.1. Núcleo de Edificações e Fiscalização de Obras e Posturas
- 3.2.2. Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo
- 3.2.3. Núcleo de Infraestrutura Básica

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- 3.2.5. Núcleo de Conservação do Patrimônio Público
- 3.3. **Coordenadoria de Serviços Urbanos**
- 3.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção dos Equipamentos Urbanos.
- 3.3.2. Núcleo de Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana.
- 3.3.3. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo.
- 3.3.4. Núcleo de Abatedouro, Mercado Público e Feiras Livres
- 3.3.5. Núcleo de Organização do Trânsito Urbano

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1.1 Coordenadoria Administrativa Financeira

1.2 Coordenadoria de Planejamento e Administração:

- 1.2.1 Núcleo de Escrituração Escolar e Administração de Pessoal
- 1.2.2 Núcleo do Patrimônio Público Escolar
- 1.2.3 Núcleo do Transporte Escolar
- 1.2.4 Núcleo da Alimentação Escolar

1.3 Coordenadoria de Gestão Pedagógica:

- 1.3.1 Núcleo do Ensino Infantil
- 1.3.2 Núcleo do Ensino Fundamental I
- 1.3.3 Núcleo do Ensino Fundamental II
- 1.3.4 Núcleo da Educação Especial
- 1.3.5 Núcleo da Educação de Jovens e Adultos

1.4 Coordenadoria de Gestão Educacional:

- 1.4.1 Núcleo de Programas e Projetos Educacionais
- 1.4.2 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

1.5 Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação:

- 1.5.1 Núcleo de Avaliação do Desempenho Acadêmico e Institucional

1.6 INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

- 1.6.1 Direção Escolar
- 1.6.2 Coordenação Pedagógica
- 1.6.3 Secretaria Escolar

2 - SECRETARIA DA SAÚDE

Av. Cel. José Cícero Sampaio, 663. CEP: 62770-000 (R) 3325 1413
FAX: 070.10755.0001-77



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- 3.1.3.2. Núcleo de Cadastro Único
- 3.1.3.3. Núcleo Administrativo

4. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE SEDERMA

4.1 Assessoria Especial do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

4.1.1 Núcleo Administrativo

4.3 Coordenadoria da Agricultura Familiar e Combate à Fome

- 4.3.1. Núcleo de Assistência Técnica e Extensão Rural
- 4.3.2. Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo
- 4.3.3. Núcleo de Comercialização.
- 4.3.4. Núcleo de Articulação Comunitária

4.4 Coordenadoria da Articulação Comunitária

4.4.1. Núcleo de Articulação Comunitária

4.5. Coordenadoria do Meio Ambiente

- 4.5.1. Núcleo de Licenciamento Ambiental.
- 4.5.2. Núcleo de Preservação Ambiental.
- 4.5.3. Núcleo de Programas e Projetos Ambientais.

4.6. Coordenadoria de Defesa Civil

5. SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECULT

5.1. Assessoria Especial da Cultura, Turismo e Desporto

5.2 Departamento da Cultura

- 5.2.1. Núcleo de Bibliotecas e Arquivos
- 5.2.2. Núcleo de Museu e Patrimônio Histórico
- 5.2.3. Coordenadoria de Produção Cultural
- 5.2.4. Departamento de Eventos Culturais

5.3 Departamento de Desenvolvimento do Turismo

- 5.3.1. Núcleo de Comunicação e Marketing
- 5.3.2. Núcleo de Programas e Eventos Turísticos

5.4 Coordenadoria do Esporte e Juventude

1.10.1 Núcleo Administrativo

6. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE

- 6.1. Núcleo de Projetos
- 6.2. Núcleo de Capacitação Profissional e Encaminhamento ao Mercado

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

de trabalho.
6.3. Núcleo do Empreendedorismo

III - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

1.1 Conselhos Municipais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DO GOVERNO - SEGOV

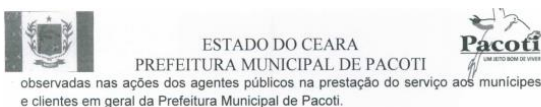
Art. 19 - A Secretaria de Governo tem por finalidade assistir ao prefeito municipal nas funções político administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, Câmara Municipal, órgãos do Governo Federal e Estadual, organizações não governamentais, quando não feitos de forma direta, além de: registrar e controlar suas audiências públicas; reuniões, despachos, agenda, preparar e expedir correspondências; preparar, registrar, publicar e expedir os atos administrativos de competência do prefeito junto às repartições públicas municipais, o ritmo de providências determinadas pelo chefe do Executivo, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do gabinete com as outras secretarias; dar apoio e assessoramento amplo e direto ao prefeito, inclusive de fiscalização dos atos da prefeitura em geral. Cabe ainda a Secretaria de Governo as ações de Procuradoria Jurídica, Controladoria, Ouvidoria, Licitações, contando ainda por sua complexidade de ações com uma assessoria especial de governo para auxiliar na gestão da pasta.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 20 - A Chefia de Gabinete é órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo prefeito, a agenda do Executivo municipal, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do gabinete, controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Núcleo de Administração de Pessoal as movimentações de faltas,

Av. Cel. José Cláudio Sampaio, 663 CEP: 63770-000 (85) 3325 1413



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

observadas nas ações dos agentes públicos na prestação do serviço aos munícipes e clientes em geral da Prefeitura Municipal de Pacoti.

SEÇÃO V

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 23 - A Controladoria Interna tem a função de coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira; o sistema de pessoal; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; obras públicas e reformas; as operações de crédito; os suprimentos de fundos; as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, o controle interno em geral, dentre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLADE

Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE, tem como finalidade formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento municipal assessorando diretamente o Chefe do Poder Executivo, como a elaboração de planos e estudos voltados para a organização e modernização administrativa, além de contribuir na formulação das políticas orçamentárias e melhorias do cadastro técnico municipal. Essa Unidade Administrativa tem como objetivo primordial a atração de investimentos, e todas as ações que possam gerar o trabalho e renda, para promoção do desenvolvimento econômico local.

SEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 25. À Gerência de Convênios e Contratos cabe o acompanhamento e supervisão de todos os convênios e contratos da Administração. A relação com os órgãos do Governo Federal, como CEF-Caixa Econômica Federal, FUNASA-Fundação Nacional de Saúde, DNOCS-Departamento de Obras Contra as Secas, SEAP, INCRA, dentre outros. A relação com todos os Órgãos do Governo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

férias, licenças e outras ocorrências típicas das funções, coordenar os eventos da administração.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Parágrafo único - A Assessoria de Comunicação é o órgão incumbido do serviço de comunicação social da prefeitura Municipal da manutenção e atualização do SITE municipal www.pacoti.ce.gov.br, blogs, edição de revistas, informativos, jornais locais e outros conveniados, programas de rádio e televisão, sendo responsável ainda pela cobertura e assessoramento na organização de eventos públicos da agenda da Chefia do Poder Executivo e demais órgãos municipais.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

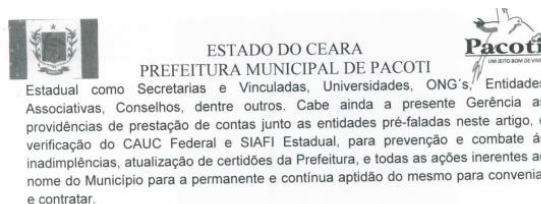
Art. 21 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação, integração e atualização da legislação de interesse do Município, redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros instrumentos de natureza jurídica, proceder à cobrança judicial da dívida ativa do município, atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo prefeito e secretários municipais, emitindo parecer quando necessário, bem como a observância da legalidade dos processos licitatórios, dentre outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A Ouvidoria tem o papel de ouvir e defender a comunidade contra atos ou omissões ilegais e injustas, cometidas no âmbito da administração municipal, a fim de que a ética, a obediência, e a moralidade sejam plenamente

Av. Cel. José Cláudio Sampaio, 663 CEP: 63770-000 (85) 3325 1413



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Estadual como Secretarias e Vinculadas, Universidades, ONG's, Entidades Associativas, Conselhos, dentre outros. Cabe ainda a presente Gerência as providências de prestação de contas junto as entidades pré-faladas neste artigo, e verificação do CAUC Federal e SIAFI Estadual, para prevenção e combate às inadimplências, atualização de certidões da Prefeitura, e todas as ações inerentes ao nome do Município para a permanente e contínua aptidão do mesmo para convênios e contratar.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 26. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tem como finalidade formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento municipal assessorando diretamente o Chefe do Poder Executivo, como a elaboração de planos e estudos voltados para a organização e modernização administrativa, além de contribuir na formulação das políticas orçamentárias e melhorias do cadastro técnico municipal. Essa Unidade Administrativa tem como objetivo primordial a atração de investimentos, e todas as ações que possam gerar o trabalho e renda, para promoção do desenvolvimento econômico local.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Art. 27. A Secretaria de Administração é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares. Pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais, administração dos planos de cargos, carreira e remuneração, execução da folha de pagamento e, ainda, pela conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura, pela implantação e execução de sistemas de processamento de dados de sua área. Em seu Departamento de Relações Institucionais e Segurança Pública, a responsabilidade pela relação com a Polícia Estadual, Fórum da justiça estadual e justiça comum, pelas ações de proteção a segurança pública e patrimonial com o efetivo funcionamento da guarda municipal.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

Art. 28 - Órgão Central do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira do Município, o que executará através de seu Departamento de Contabilidade. Responsável pela formulação de políticas tributárias de competência do Município; pelo desenvolvimento de atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; pelo controle e escrituração contábil da prefeitura; pela administração da Dívida Ativa do Município; pela fiscalização e observância do Código Tributário e do Código de Posturas Municipais. Através de sua Tesouraria, é responsável pela arrecadação e controle das receitas e despesas da Administração, fazendo processar as demandas provenientes das diversas unidades administrativas para empenho e pagamento, sempre no controle do numerário disponível. É da responsabilidade também da Secretaria de Finanças a elaboração e execução dos processos licitatórios da administração municipal, competindo a Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Pregoeiro e a sua Comissão de Apoio, manter cadastro de fornecedores de bens e serviços; examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo os critérios definidos no ato convocatório; decidir sobre a habilitação e inabilitação dos proponentes, nos casos de terem ou não atendido as condições previstas no ato convocatório; emitir e fazer publicar editais de licitação no órgão de publicação oficial do município e nos jornais de grande circulação, bem como publicar de mais documentos licitatórios, tais como tomada de preços, cartas convite e outras modalidades pertinentes; analisar e julgar as propostas do objeto da licitação, quanto aos aspectos formais e de mérito; proceder à classificação ou desclassificação das propostas, em conformidade com as normas definidas no ato convocatório; rever seus atos, justificadamente, de ofício ou por provocação, quando possíveis de correção; receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal; encaminhar o processo ao Presidente da CLP e ou Pregoeiro para homologação; baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas no seu Regimento e nas disposições legais aplicáveis à matéria. É ainda da responsabilidade da Secretaria de Finanças através de sua Coordenadoria de Compras, a manutenção do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como as coletas de preços e de todas as providências necessárias aos processos de compras no âmbito da administração municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



CAPÍTULO V

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS – SEINFRA

Art. 29. A Secretaria de Infraestrutura é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos na área de obras e urbanização, envolvendo: a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, passagens molhadas, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental; pela execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura; pela atualização da planta cadastral do município; pela fiscalização e cumprimento das normas referente a zoneamento; pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados. Responsável ainda pela observância do Código de Posturas Municipais, abatedouro público, mercado público e feiras livres. Responsável também pela garantia da infraestrutura hídrica urbana e rural no município. Responsável por providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 30. A Secretaria de Educação tem a finalidade de desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos alunos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas e projetos de combate à evasão escolar, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos; cumprir as metas estabelecidas pelo MEC para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, e com a SEDUC estadual para o PAIC – Programa estadual e municipal de Alfabetização na Idade Certa e o SPAECE – Sistema de

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Avaliação da Educação. Zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação. Trabalhar sempre em prol da melhoria da qualidade da educação no município sobre todos os aspectos.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

Art. 31 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade e formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas do município na área da saúde, competindo-lhe ainda, promover estudos, normalização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação; além de: manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município; estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios a fim de atender a população de forma regional em diversas especialidades médicas; administrar e zelar as unidades básicas de saúde, inclusive apoiar financeiramente e administrativamente o Hospital Padre Quiliano e Maternidade Dona Neuza Holanda, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde; promover junto à população local, campanhas preventivas de educação em saúde e vacinação; fortalecer o Programa Saúde da Família, e demais programas da área da saúde, desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS

Art. 32 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social, no intuito de prever condições mínimas sociais para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem: proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente, o jovem e o idoso; promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à vida comunitária; orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do benefício de Prestação Continuada, bem como realizar a sua revisão; promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais responsáveis pelos serviços

Ar. Cel. José Cláudio Sampaio, GEL, CEP: 62770-900 Ff (85) 3325 1413
CPF: 57918753/9561-72



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



de assistência social; administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar a avaliação a rede de prestação de serviços. Apoiar e fortalecer o Conselho Tutelar, o Conselho da Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Zelar pelo bom funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no Município, bem como pela manutenção fidedigna do Cadastro Único Federal com vistas a proporcionar uma base real de informações acerca das famílias pacotenses para o acesso das mesmas a todos os programas federais e estaduais decorrentes do referido cadastro.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE SEDERMA

Art. 33. A Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem por finalidade desenvolver políticas públicas de fomento à agropecuária, recursos hídricos e meio ambiente; desenvolver a agricultura familiar promovendo o combate à pobreza rural, promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais; incentivar as ações no meio rural, objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordo de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, e ao meio ambiente; manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de prefeitura, e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria; desenvolver programas e cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais; elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente; desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente. Trabalhar o processo do Selo Município Verde, o programa de conservação do solo, aumento da produção com a prática das ações de convivência com o semi-árido a exemplo da captação in situ, apoiar o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, trabalhar a educação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e ONGS, bem como RPPN - Reservas do Patrimônio Particular Natural locais, dentre outras ações correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



CAPÍTULO X SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECULT

Art. 34. A Secretaria da Cultura tem por objetivo tratar dos projetos culturais, do patrimônio histórico-cultural, da verificação e tombamento do patrimônio histórico cultural. Dos eventos culturais como o carnaval, o festival junino, a festa da padroeira, os reisados dentre outros. Fazer o mapeamento cultural do município, incluindo todos os artistas, mestres da cultura e potencialidades culturais em nosso município. Fortalecer eventos culturais voltados para o potencial local como o festival das flores, e outros. Administrar as bibliotecas públicas municipais, o Teatro Luís Pimenta, a Galeria Raimundo Siebra, a Ilha Digital, o Cenotáfio Donaninha Arruda, tratar da implementação do Museu Municipal. Cuidar do desenvolvimento do turismo no Município, por suas potencialidades e vocação turística. Implementar programas e projetos turísticos, realizar eventos para a promoção do turismo, incentivar a requalificação do comércio local para esse fim, o artesanato, a rede hoteleira, a capacitação da mão de obra destinada a finalidade turística e a geração do emprego e renda através do turismo. Por sua Coordenadoria do Esporte e Juventude cuidar do esporte no Município de forma ampla envolvendo a todas as modalidades esportivas. Tratar da organização de eventos esportivos envolvendo toda a comunidade, como torneios de futebol de campo, competições envolvendo o handebol, o voleibol, e outros congêneres. Trabalhar com a Secretaria da Educação os Programas Esportivos que envolvem a comunidade escolar, a exemplo do Programa Segundo Tempo do Governo Federal e/ou Estadual. Fazer a manutenção dos equipamentos esportivos existentes como os ginásios cobertos, e implementar ações para a conclusão de equipamentos em andamento ou novos equipamentos. Implementar esforços junto ao Poder Executivo para implantação do Estádio Municipal. Trabalhar o esporte para todas as faixas etárias da população, inclusive os idosos. Fazer valer no município as políticas de juventude, em parceria com a Secretaria Estadual de Juventude e CONJUV, Conselho Estadual de Juventude. Dar atenção e fazer gestões além do esporte para a juventude, a geração de emprego e renda para a juventude, e sua inserção em todas as políticas públicas, educacionais, de saúde, de programas sociais, de saúde, dentre outros.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE

Art. 35. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, tem como objetivo, elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento,

PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE TURISMO DE PACOTI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



coordenação e controle da política municipal de fomento ao trabalho e ao empreendedorismo; criar mecanismos institucionais e operacionais de identificação e desenvolvimento de empreendedores nas áreas de MPE e profissionais autônomos; atuar de forma descentralizada e em parceria com o terceiro setor, iniciativa privada e demais instâncias do governo, no desenvolvimento das atividades da secretaria; disseminar a cultura empreendedora em todos os segmentos da sociedade; desenvolver ações de apoio à democratização do acesso ao crédito às MPEs e trabalhadores autônomos; fortalecer a cooperação em todos as suas formas; fomentar a formação e desenvolvimento de redes de MPEs e de cooperativa. Implementar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município, implantar a Sala do Empreendedor em parceria com o SEBRAE, etrabalhar a capacitação contínua para o trabalho nas diversas áreas, dentre outras correlatas.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 36. Os órgãos de Aconselhamento que são os conselhos municipais, compõem a organização administrativa da Prefeitura e reger-se-ão por leis e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 37 - As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o disposto no art.3º desta lei.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 38 - Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidades jurídicas, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



qualquer outra espécie remuneratória, tendo os mesmos direito a 13º. Salário ao final de cada exercício.

§ 4º. Sendo o ocupante do cargo comissionado ou de agente político, servidor efetivo, contribuirá para o Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 5º. Sendo o ocupante do cargo comissionado ou de agente político, não detentor de cargo efetivo no município, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Nacional – INSS.

§ 6º. Nos cargos pertinentes a Secretaria da Educação em seus Núcleos do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental II, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e de Avaliação do Desempenho Acadêmico e Institucional, como também os cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Monitor de Informática, se assumidos por professores efetivos, o vencimento base será o do professor efetivo nomeado, e, se assumidos por pessoa sem vínculo efetivo o vencimento base será o da referência 1, se de nível médio e referência 11, se de nível superior, ambos da tabela salarial vigente dos profissionais do magistério.

§ 7º. Os professores efetivos também poderão assumir cargos comissionados de Gerente do Núcleo de Escrituração Escolar e Administração de Pessoal, Secretário Escolar Geral, Secretário Escolar, Gerente do Núcleo de Programas e Projetos Educacionais, desde que tenham a formação exigida, mantendo-se o salário base do Professor e gratificação do cargo assumido.

§ 8º. Os professores em estágio probatório poderão assumir cargos comissionados tendo o estágio suspenso, retornando a contagem do tempo quando retornarem à função de efetiva docência.

§ 9º. Os ocupantes do cargo comissionado de Secretário Escolar, que porventura nomeados necessitem de deslocamento, farão jus ao auxílio deslocamento na forma prevista em lei para os profissionais do magistério.

Art. 43 - Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como definirá data base para a correção salarial anual da categoria.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 39 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas pelo Município, será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto, pertença ao Município.

Art. 40. - Lei específica tratará da estrutura administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacoti.

TÍTULO V
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 41 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimentos efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder executivo.

Art. 42 - A nomenclatura, a quantidade, e a remuneração dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo I desta Lei, podendo optar pelo vencimento de maior valor, ou o seu de servidor efetivo ou o vencimento do cargo comissionado.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e representação, ou gratificação, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 3º. A remuneração dos Secretários municipais será fixada em parcela única pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, ficando por esta Lei, autorizadas as adequações das dotações orçamentárias decorrentes das reformulações ora efetuadas.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros vigentes a partir de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias em especial as constantes nas Leis 1.308/ 2005, No.1.313/2005, No.1.324/2005, No. 1.340/2005, No. 1.418/2008, No. 1.468/201.

PACOTI, 21 DE JANEIRO DE 2013.


VALMIR SARAIVA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



OBS: Todos os anexos estão disponibilizados na íntegra no seguinte endereço:
https://drive.google.com/drive/folders/1RM6Mtbm2JsDCKzC8ApNGsSPcEixGFhf?usp=drive_link